

DIA RIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32° DA REPUBLICA — N. 90

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 18 DE ABRIL DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.127, que dá novo regulamento á Escola Naval.
Decreto n. 14.137, que approva o regulamento para os conselhos de guerra permanentes da praça de pret do Exercito.
Decreto n. 14.136 (rectificação).

Mensagens.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 16 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 14 do corrente.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 10 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica, do Conselho Superior de Ensino e da Policia do Distrito Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, da Contabilidade Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente, e Correios, da Estradas de Ferro Central do Brasil.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.127 — DE 7 DE ABRIL DE 1920 (*).

Dá novo regulamento á Escola Naval

O Presidente, da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 11 do decreto n. 4.015, de 9 de janeiro do corrente anno, resolve approvar e mandar executar o regulamento para a Escola Naval, que a este accompanha, assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Marinha.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA,

Raul Soares de Moura.

Regulamento da Escola Naval, a que se refere o decreto n. 14.127, desta data

CAPITULO I

DA ESCOLA E SEUS FINS.

Art. 1.° A Escola Naval tem por fim a preparação theorica e pratica dos jovens que obtiverem praça de aspirante a guarda-marinha e se destinarem ao serviço da marinha de guerra nacional como officiaes de Marinha ou engenheiros machinistas.

Art. 2.° A directoria da escola será directamente subordinada ao ministro da Marinha.

Art. 3.° Os aspirantes a guarda-marinha serão alumnos internos e em numero limitado pela lei que fixa annualmente a força naval.

CAPITULO II

DO ENSINO

Art. 4.° O ensino da Escola Naval comprehende o curso de marinha, para os alumnos que se destinarem a officiaes do Corpo da Armada, e o curso de machinas, para os que se destinarem ao Corpo de Engenheiros Machinistas.

Art. 5.° A duração dos estudos escolares será de cinco annos no curso de marinha e de quatro no curso de machinas, devendo o ultimo anno de ambos os cursos ser de applicação a bordo, em viagem de instrução.

Parapho unico. Os annos lectivos serão divididos em dois periodos: um de oito mezes, na escola e outro de dois mezes, em viagem a bordo de um ou mais navios, designados pelo chefe do Estado Maior da Armada.

Art. 6.° As materias de ensino de cada um dos cursos serão distribuidas e professadas na ordem seguinte:

PRIMEIRO ANNO

EM COMMUM

1.ª cadeira — Geometria analytica, calculo differencial e integral. Tres horas por semana, pelo lente cathedratico.

Ensino auxiliar — Algebra superior, calculos e applicações praticas. Duas horas por semana pelo instructor.

2.ª cadeira — Physica experimental (especialmente calor e optica) e meteorologia. Tres horas por semana, pelo lente cathedratico.

Ensino auxiliar — Experiencias e applicações. Photographia. Duas horas por semana, pelo instructor.

3.ª cadeira — Geometria descriptiva, perspectiva e sombras. Planos colados. Tres horas por semana, pelo lente cathedratico.

1.ª cadeira — Nomenclatura de machinas e caldeiras em geral; noções sobre o seu funcionamento; pratica elementar da condução de machinas e caldeiras. Nomenclatura das peças de machinas. Tres horas por semana, pelo instructor.

2.ª aula — Pratica da lingua franceza. Tres horas por semana, pelo instructor.

3.ª aula — *Marinharia* — Nomenclatura e termos de Marinha. Estructura do casco. Mastreação e accessorios. Ancoras, amarras e cabrestantes. Typos de navios e sua classificação. Arqueação. Compartimentagem. Collectores, esgoto e alagamento. Regras para evitar abalroamentos. Duas horas por semana, pelo instructor.

Conferencias — Uma vez por semana haverá conferencia sobre moral e deveres militares.

CURSO DE MARINHA

4.ª aula — Navegação estimada. Signaes em geral, sondagens, pharões e balisamento. Duas horas por semana, pelo instructor.

Officinas — Tecnologia das profissões elementares do ferreiro, do caldeireiro de ferro e de cobre e do torneiro. Uma hora por semana, pelo instructor.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

CURSO DE MÁQUINAS

Officinas — Tecnologia das profissões elementares do ferreiro, do caldeireiro de ferro e de cobre e do torneiro. Prática dos serviços. Tres horas por semana, pelo instructor auxiliado pelos technicos que forem necessarios.

Observação — O instructor para os trabalhos de officinas será o da 1ª aula, para os dous cursos.

SEGUNDO ANNO

EM COMMUM

1ª cadeira — Mecanica racional e applicada ás machinas. Tres horas por semana, pelo lente cathedratico.

Ensino auxiliar — Applicações. Noções sobre resistencia de materiaes. Graphostatica. Duas horas por semana, pelo instructor.

2ª cadeira — Chimica mineral e organica, especialmente o estudo de explosivos e metallurgia. Tres horas por semana, pelo lente cathedratico.

Ensino auxiliar — Experiencias e applicações praticas. Duas horas por semana, pelo instructor.

3ª cadeira — Estudos dos geradores de vapor applicaveis á Marinha. Elementos de thermodynamica. Combustiveis. Tres horas por semana, pelo lente cathedratico.

1ª aula — Desenho de peças de machinas. Duas horas por semana, pelo instructor.

2ª aula — Pratica da lingua ingleza. Tecnologia naval ingleza. Duas horas por semana, pelo instructor.

Conferencias — Uma vez por semana haverá conferencia sobre hygiene naval e primeiros socorros medicos.

CURSO DE MARINHA

3ª aula — Marinharia. Abalroamento. Encalhe. Agua aberta. Incendio. Naufragio e salvamento. Manobra de peso. Policia de navegacao maritima e fluvial. Duas horas por semana, pelo instructor da 3ª aula do 1º anno.

4ª aula — Topographia. Levantamentos topographicos. Tres horas por semana, pelo instructor.

Officinas — Tecnologia das profissões elementares do ajustador, modelador e fundidor. Uma hora por semana, pelo instructor.

CURSO DE MÁQUINAS

Ensino auxiliar (da 3ª cadeira) — Pratica de funcionamento, conservação e reparação dos geradores de vapor, e distilladores. Carvoeiras. Serviço de fogo. Tres horas por semana, pelo instructor.

Officinas — Tecnologia das profissões elementares do ajustador, modelador e fundidor. Pratica dos serviços. Tres horas por semana, pelo instructor, auxiliado pelos technicos que forem necessarios.

Observação — O instructor para os trabalhos de officina será o de ensino auxiliar da 3ª cadeira, para os dous cursos.

TERCEIRO ANNO

EM COMMUM

1ª cadeira — Electricidade (curso completo), especialmente motores, geradores, e transformadores. Tres horas por semana, pelo lente cathedratico.

Ensino auxiliar — Experiencias. Medidas electricas. Baixa tensao. Radiotelegraphia e Radiotelephonia. Transmissao. Tres horas por semana, pelo instructor.

2ª cadeira — Machinas a vapor alternativas e turbinas. Tres horas por semana, pelo lente cathedratico.

1ª aula — Motores a explosão e combustão interna. Machinas hydraulicas, frigorificas e de compressão applicadas á Marinha. Tres horas por semana, pelo instructor.

2ª aula — Pratica da lingua ingleza. Tecnologia naval ingleza. Duas horas por semana, pelo instructor da 2ª aula do 2º anno.

3ª aula — Noções praticas de Direito Constitucional e de Direito Penal Militar. Uma hora por semana, pelo instructor.

CURSO DE MARINHA

3ª cadeira — Astronomia, precedida de trigonometria espherica. Tres horas por semana, pelo lente cathedratico.

Ensino auxiliar — Applicações e exercicios praticos. Duas horas por semana, pelo instructor.

4ª aula — Marinharia. Noções da theoria dos navios. Manobra dos navios. Duas horas por semana, pelo instructor.

CURSO DE MÁQUINAS

5ª aula — Desenho e projecto de machinas. Duas horas por semana, pelo instructor da 1ª aula do 2º anno.

Ensino auxiliar (da 1ª cadeira) — Pratica das installações electricas em geral. Duas horas por semana, pelo instructor.

Ensino auxiliar (da 2ª cadeira) — Pratica da condução, conservação e reparação das machinas em geral. Tres horas por semana, pelo instructor.

Ensino auxiliar (da 1ª aula) — Pratica da condução, conservação e reparação dos motores a explosão e combustão interna, de machinas hydraulicas, frigorificas e de compressão. Duas horas por semana, pelo instructor.

QUARTO ANNO

CURSO DE MARINHA

1ª cadeira — Navegação astronomica (estudo completo). Tres horas por semana, pelo lente cathedratico.

Ensino auxiliar — Chronometria. Pratica dos instrumentos de navegacao. Calculos nauticos. Tres horas por semana, pelo instructor.

2ª cadeira — Artilharia e noções de balistica. Tres horas por semana, pelo lente cathedratico.

Ensino auxiliar — Material de artilharia e seu emprego. Calculos e pratica de tiro. Tres horas por semana, pelo instructor.

1ª aula — Hydrographia e Oceanographia, e noções da Geodesia. Tres horas por semana, pelo instructor.

2ª aula — Historia Militar Naval e noções de tactica e evoluções navaes. Tres horas por semana, pelo instructor.

3ª aula — Torpedos e minas, defesa submarina. Tres horas por semana, pelo instructor.

4ª aula — Noções praticas de Direito Commercial Maritimo Internacional e diplomacia do mar. Tres horas por semana, pelo instructor da 3ª aula do 3º anno.

Art. 7.º As conferencias de que trata o art. 6º serão realizadas á tarde ou em tempos vagos; uma vez por semana para cada assumpto, cabendo as do primeiro anno a um dos instructores e as do segundo anno a um dos medicos do estabelecimento, por designação do director.

Art. 8.º Os alumnos dos cursos de marinha e de machinas farão em todos os annos, em commum, os seguintes exercicios: natação, gymnastica, escaleres a remos e a vela; esgrima de espada, bayoneta e florete; infantaria, artilharia de campanha; tiro ao alvo, signaes (principalmente semaphoras); manobras de rebocadores e lanchas.

§ 1.º Os alumnos do 4º anno de marinha farão tambem exercicios de artilharia e torpedos.

§ 2.º Os exercicios de natação, gymnastica e esgrima serão dirigidos pelo mestre e os demais pelos officiaes da escola designados pelo director.

Art. 9.º Uma vez por semana, á tarde, haverá os seguintes exercicios:

Para os alumnos do curso de marinha, exercicios em escaleres a vela, sob a direcção dos instructores de marinharia;

Para os alumnos do curso de machinas, exercicios nas machinas dos navios ou embarcações a vapor, servindo como foguistas os alumnos do 1º e do 2º anno e como machinistas os do 3º anno, sob a direcção dos instructores de machinas.

Art. 10. Os trabalhos nas officinas serão dirigidos pelos competentes instructores, com o concurso de mecanicos e artilhices.

Art. 11. A juizo do director e por proposta do mestre de gymnastica, serão permitidos jogos escolares que concorram para desenvolver a força, a saude e a destreza dos alumnos.

Art. 12. Quando possivel e houver conveniencia, os alumnos visitarão officinas, fortalezas, fabricas, laboratorios e navios, acompanhados pelos instructores, que procurarão colher dos directores e commandantes as explicações precisas para que taes visitas se tornem proveitosas.

CAPITULO III

MATERIAL PARA O ENSINO

Art. 13. Para instrucção dos alumnos haverá na escola:

- Uma bibliotheca com sala de leitura annexa á mesma;
- Um gabinete de physica;
- Um gabinete de electricidade;
- Um laboratorio com os necessarios aparelhos e reactivos para manipulações chimicas e provas dos explosivos;
- Um gabinete com modelos de descriptiva e instrumentos de topographia, geodesia e hydrographia;
- Um gabinete de mecanica applicada e machinas;
- Um gabinete de torpedos e minas;

Um observatorio com instrumentos astronomicos, de navegação e de meteorologia;

Um ou mais canhões convenientemente installados, para exercicios de tiro, eapparehos electro-balísticos;

Uma sala contendo modelos de navios e todos os accesorios concernentes ao ensino de marinharia;

Uma sala contendo o material necessario ao ensino de artilharia;

Canhões de campanha com os respectivos petrechos e munição;

Tubos para lançamentos de torpedos e machina de comprimir ar, com accumuladores;

Uma sala de armas;

Armamento portatil e apparehos de gymnastica;

Officinas para instrucção pratica de machinas e officios correspondentes;

Torpedeiras e outros navios convenientes á instrucção.

Lanchas a vapor e a gazolina, para exercicio dos alunos;

Escaleres para evoluções a vela e a remos.

CAPITULO IV

DAS MATRICULAS

Art. 14. A inscripção dos candidatos á matricula na escola Naval será feita em livro especial, mediante requerimento dirigido ao director pelo pai, mãe viuva, tutor ou correspondente dos mesmos candidatos.

Art. 15. Nenhum candidato será admittido á matricula sem provar:

1.º, que é brasileiro;

2.º, que foi vacinado ou revaccinado;

3.º, que a sua idade está comprehendida entre 16 e 18 annos para o curso de marinha, e entre 16 e 20 annos para o curso de machinas; considerando-se como attingido o minimo ou não excedido o maximo para todo que attingir aquelle ou exceder este em qualquer dia do primeiro semestre do anno da matricula (de 1 de janeiro a 30 de junho);

4.º, que, além de não ter defeitos physicos, dispõe de saúde e robustez necessarias á vida do mar;

5.º, que é solteiro e tem bons antecedentes de conducta, attestada por autoridades competentes;

6.º, que foi approvedo pelo Collegio Militar, Collegio Pedro II, ou estabelecimentos inspecionados pelo Conselho Superior de Ensino, nas seguintes materias: portuguez, francez, inglez, geographia e elementos de cosmographia, historia do Brasil, historia universal, arithmetica, algebra elementar, geometria, physica e chimica e historia natural.

Art. 16. No requerimento de inscripção se declarará qual o curso a que se destina o candidato, bem como será tomado o compromisso de indemnizar o Estado dos damnos causados á Fazenda Nacional pelo alumno e manter sempre completas as peças de fardamento e demais objectos marcados no enxada.

Art. 17. A inscripção será aberta terminados os trabalhos do anno lectivo e conhecido o numero de vagas, de accordo com a lei de fixação da força naval para o exercicio seguinte, devendo ser encerrada em 10 de fevereiro.

Art. 18. Para o preenchimento da condição estatuida no numero 4 do art. 15 serão os candidatos á matricula inspecionados por uma junta de saúde, constituida de tres medicos designados pelo inspector de Saúde Naval, sendo um pelo menos da escola, a qual terá em vista, quanto ás condições de aptidão physica, as regras estabelecidas no aviso n. 4.717, de 17 de outubro de 1919.

§ 1.º Si o laudo favoravel ao candidato não for unanime, o ministro nomeará nova junta sob a presidência do inspector de Saúde Naval, a qual decidirá por maioria de votos. Si desfavoravel, proceder-se-ha da mesma forma, caso o interessado recorra ao ministro.

§ 2.º A inspecção de saúde começará logo que haja numero sufficiente de candidatos.

Art. 19. Os candidatos á matricula na Escola Naval serão submettidos a exame vestibular, que consistirá em provas escriptas e oraes de arithmetica, algebra, geometria e trigonometria rectilinea, e em prova oral e graphica de desenho geometrico, de accordo com o programma organizado pela Congregação.

§ 1.º O exame vestibular começará depois de encerradas as inscripções.

§ 2.º A comissão examinadora compor-se-ha de quatro examinadores, nomeados na occasião pelo ministro da Marinha, por proposta do director, sob a presidencia de um lente cathedratico.

§ 3.º Os pontos para exames, organizados pela comissão examinadora no dia da prova escripta, serão em numero

de oito por materia, devendo cada um conter mais de uma parte do programma.

§ 4.º O ponto da prova escripta será commum para todos os candidatos e tirado á sorte na hora do exame; o da prova oral será tirado igualmente á sorte por cada examinando, com 20 minutos de antecedencia para pensar.

§ 5.º Antes de se iniciarem as provas oraes, a comissão se reunirá para julgar as escriptas e graphicas.

§ 6.º O gráo de merecimento do conjunto das duas provas, escripta e graphica, de cada candidato, será mencionado na prova escripta do mesmo, pelo presidente e por todos os examinadores, cada um dos quaes authenticará com a sua rubrica o gráo que conferir.

§ 7.º O gráo de merecimento na prova oral será igualmente mencionado na prova escripta e authenticado do mesmo modo.

§ 8.º Os grãos conferidos nas diferentes provas terão o valor de zero a dez.

§ 9.º A média dos grãos conferidos por cada um dos examinadores, em julgamento das tres provas, dará o gráo de habilitação do candidato, gráo este que o presidente da comissão mencionará na prova escripta, authenticando-o com a sua rubrica.

§ 10. Será considerado inhabilitado o candidato que tiver maioria de grãos zero em qualquer das provas, bem como o que obtiver média igual ou inferior a tres.

§ 11. O candidato inhabilitado na prova escripta não será admittido á oral.

§ 12. O resultado final das provas prestadas pelos candidatos será no mesmo dia do julgamento registrado em livro especial, mediante termo assignado por todos os membros da comissão examinadora.

§ 13. Terminadas estas provas, a comissão se reunirá para proceder á classificação dos candidatos, de accordo com a média por elles obtida.

§ 14. Essa classificação será registrada no proprio livro de termos de exame e feita separadamente para cada um dos cursos.

Art. 20. É condição de preferencia á matricula a melhor collocação nas respectivas classificações.

§ 1.º Em caso de igualdade na classificação, terão preferencia em primeiro logar os candidatos que tenham o curso completo do Collegio Militar e em segundo os filhos dos Estados de que não haja alumno algum matriculado na escola ou de que haja em menor numero.

§ 2.º Si os candidatos de igual classificação forem filhos do mesmo Estado ou Estados que tenham o mesmo numero de alumnos já matriculados, serão tomadas em consideração, para os effeitos de escolha, as notas dos exames de preparatorios exigidos por este regulamento, computadas com os seguintes valores: distincção, dez; plenamente, sete; simplesmente, quatro.

Art. 21. Organizadas as classificações, serão enviadas ao ministro da Marinha, que, si não tiver motivos de ordem reservada para excluir qualquer candidato, autorizará a praga na ordem da classificação para cada curso, de accordo com o numero de vagas, sendo prohibido admittir alumnos ou-vintes.

§ 1.º Si dentro de 15 dias depois de abertas as aulas se der alguma vaga poderá o Governo preencher-a; e neste caso, aproveitará algum dos candidatos classificados.

Art. 22. Os candidatos que não se apresentarem para as provas vestibulares no tempo determinado, perderão o direito á matricula; e os que, tendo sido admittidos, não se apresentarem na escola no dia marcado e não justificarem sua ausencia dentro de oito dias, serão, por proposta do director e decisão do ministro da Marinha, substituidos pelos que nas listas de classificação se seguirem ao ultimo admittido.

Art. 23. A matricula nos annos successivos dos cursos será feita pelo secretario independente de qualquer solicitação, uma vez publicada em ordem do dia do director a classificação de que trata o art. 12.

Art. 24. Quando haja excesso de candidatos classificados para a admissão em um dos cursos e deficiência de classificados para o outro, em relação ao numero de vagas existentes em cada um, poderão ser os excedentes para aquelle aproveitados neste, respeitadas as condições de idade estatuidas no n. 3 do art. 15.

Paraphrasis unico. O aproveitamento estabelecido neste artigo obedecerá á ordem de classificação obtida pelos candidatos a aproveitar, os quaes serão matriculados abaixo do ultimo dos que concorreram effectivamente para o curso em que se manifestar a deficiência.

Art. 25. Ao Governo é licito permittir a frequência dos cursos da Escola Naval a nacionaes dos diversos paizes americanos, em numero e condições que julgar conveniente.

CAPITULO V

REGIMEN DOS CURSOS

Art. 26. O anno lectivo começará normalmente no primeiro dia útil do mez de abril e terminará no ultimo dia útil de novembro.

Paragrapho unico. Quando occorram circumstancias relevantes que aconselhem o adiamento da abertura das aulas ou a prorrogação do seu funcionamento, poderá o ministro da Marinha determinar qualquer dessas medidas.

Art. 27. Durante o anno lectivo só serão feriados, além dos domingos, os dias de gala, de luto nacional ou outros decretados pelo Governo.

Art. 28. Os exames regulamentares da Escola terão lugar de 10 de dezembro a 10 de janeiro e na segunda quinzena do mez de março.

Art. 29. A viagem de instrução annual de que tratam o paragrapho unico do art. 5º e o art. 56 deverá ser realizada de 15 de janeiro a 15 de março, sendo destinado para as férias dos alumnos o periodo comprehendido entre 15 de março e 1 de abril.

Art. 30. Os programmas do ensino das differentes materias dos cursos serão organizados annualmente pelos respectivos docentes e sujeitos á approvação do ministro, depois de parecer da congregação, que para tal fim será convocada na segunda quinzena de março.

Paragrapho unico. Ao programma das cadeiras devem vir annexos os programmas dos respectivos ensinos auxiliares.

Art. 31. A distribuição do tempo para o ensino theoreico e pratico das materias estudadas na Escola será feita annualmente pelo director segundo o disposto neste regulamento, tendo em vista:

1º, que cada lição não exceda de uma hora;

2º, que o intervalo entre duas lições consecutivas não seja menor de 15 minutos;

3º, que os exercicios não se prolonguem por mais de uma hora e os trabalhos praticos por mais de duas, exceptuados os de officinas e os de que trata o art. 9º, que poderão ser mais prolongados;

4º, que o tempo da manhã seja destinado ao estudo dos alumnos e aos exercicios hygienicos;

5º, que o ensino das diversas materias dos cursos seja ministrado no intervalo das duas principaes refeições;

6º, que os exercicios sejam effectuados á tarde até o pôr do sol.

Art. 32. O ensino será gradual e successivo, não podendo em caso algum qualquer alumno passar de um para outro anno sem ter cursado e obtido approvação em todas as materias do anno anterior.

Art. 33. São prohibidas as transferencias de alumnos do curso de machinas para o de machina e vice-versa.

CAPITULO VI

DA FREQUENCIA E FALTA DOS ALUMNOS

Art. 34. O porteiro, coadjuvado pelos continuos, registrará diariamente a frequencia dos alumnos, notando-lhes as faltas em uma caderneta, que no fim de cada lição será examinada, corrigida e rubricada pelo respectivo docente, na pagina do dia.

Art. 35. Incorre em falta:

1º, o alumno que não comparecer á aula ou exercicio exactamente á hora marcada no horario;

2º, o que sair da aula ou se retirar do exercicio sem permissão do docente;

3º, o que, por má conducta, for mandado retirar da aula ou exercicio pelo docente.

Art. 36. São justificadas as faltas occorridas:

1º, por molestia devidamente comprovada;

2º, por impossibilidade de travessia até á Escola.

Paragrapho unico. A justificação será feita ao director, no decurso de tres dias, mediante communicação escripta do pae, mãe viuva, tutor ou correspondente.

Art. 37. Em caso de molestia poderá o director mandar inspecionar o enfermo em sua residencia por um dos medicos do estabelecimento.

Art. 38. As faltas dadas em qualquer cadeira, aula ou exercicio serão computadas por inteiro.

Paragrapho unico. Em caso algum serão sommadas as faltas dadas em uma com as faltas dadas em outra cadeira, aula ou exercicio.

CAPITULO VII

DOS EXAMES

Art. 39. Encerradas as aulas, o secretario da Escola publicará no estabelecimento um mappa, por elle assignado e pelo director rubricada, contendo os nomes dos alumnos habilitados para os exames e as médias annuaes por elles obtidas em cada disciplina.

Art. 40. Até tres dias depois do encerramento das aulas, os membros do corpo docente enviarão á secretaria da escola o programma dos pontos para o exame das materias que leccionaram.

Art. 41. Reunida a congregação no dia designado pelo director, dia que normalmente não passará de 5 de dezembro, serão apresentados os programmas de que trata o artigo anterior.

Art. 42. Até dous dias depois dessa sessão mandará o director affixar na portaria do estabelecimento o detalhe dos exames, que deverão começar a 10 de dezembro ou no primeiro dia útil.

Paragrapho unico. Nesse detalhe, o director designará as turmas de examinandos e a ordem a seguir-se nos exames.

Art. 43. Os grãos correspondentes ás notas serão: para as cadeiras e aulas de um a dez, sendo de tres a cinco, simplesmente; de seis a nove, plenamente, e dez, distincção; para os exercicios e trabalhos praticos, de um a tres, sendo um, simplesmente, dous, plenamente e tres, distincção.

Art. 44. Cada commissão examinadora compor-se-ha de tres docentes, entrando sempre em sua composição os que tiverem leccionado a materia.

Paragrapho unico. Os presidentes de todas as commissões examinadoras serão lentes cathedromaticos.

Art. 45. Os exames das cadeiras e aulas constarão de duas provas, uma escripta e outra oral, devendo, nesta ultima, ser levada em consideração a parte pratica e experimental.

§ 1.º As provas escriptas serão feitas em primeiro lugar e em common por todos os alumnos.

§ 2.º A prova oral será feita por turmas de alumnos cujo numero será regulado pelo que dispõe o paragrapho unico do art. 42.

§ 3.º Cada uma das provas, escripta e oral, será dividida em duas partes, uma theorica e outra pratica, sobre o ponto tirado á sorte pelo examinando sob a fiscalização de um docente designado pelo director.

§ 4.º O ponto para a prova escripta de cada cadeira ou aula será tirado á sorte, na hora do exame e será common para todos os alumnos da mesma cadeira ou aula; o da prova oral, será singular e tirado igualmente á sorte, com 20 minutos de antecedencia, para pensar.

Art. 46. Nas aulas de desenho, os exames constarão somente de uma prova graphica, effectuada em common, durante o tempo determinado pela commissão examinadora.

Art. 47. Nos exercicios e trabalhos praticos a approvação será representada pela média das notas obtidas pelo alumno durante o anno.

Paragrapho unico. O alumno que em qualquer desses exercicios ou trabalhos tiver média inferior a um, será submettido ao julgamento de uma commissão examinadora constituida por tres docentes designados pelo director, em prova pratica ou oral, conforme a natureza do exercicio ou trabalho em questão.

Art. 48. Os pontos não poderão conter materia que não tenha sido leccionada durante o anno, ainda que faça parte do programma de ensino.

Art. 49. O tempo concedido para a elaboração da prova escripta será de tres horas e a duração da prova oral, de uma hora, no maximo, para cada examinando, não podendo cada membro da banca examinadora arguir-o por mais de 20 minutos.

Art. 50. Findos os exames, proceder-se-ha ao julgamento por votação nominal ou, si algum examinador o exigir, por escrutinio secreto.

Art. 51. No caso de julgamento por escrutinio secreto, a totalidade ou maior numero de espheras brancas importa em approvação; a totalidade ou o maior numero de espheras pretas, em reprovação.

§ 1.º Quando a approvação resultar do apparecimento na urna da totalidade de espheras brancas, proceder-se-ha a um segundo escrutinio em que a totalidade de espheras brancas significará que o examinando é approvado plenamente, e uma ou mais espheras pretas, que é approvado simplesmente.

§ 2.º No caso de approvação plena, si houver proposta de qualquer examinador, repetir-se-ha o escrutinio para o fim de se verificar si é conferida a nota de approvado com

distinção, a qual será apurada pela totalidade de espheras brancas.

Art. 52. O grão correspondente ás approvações será obtido pela média das notas conferidas por cada um dos examinadores, sendo as fracções maiores de cinco decimos computadas como uma unidade, a favor do alumno, e desprezadas as outras.

Art. 53. O resultado dos exames será no mesmo dia lançado em livro proprio, na secretaria da escola, assignado pela commissão examinadora, que não poderá adiar a sua assignatura.

Art. 54. As notas dos exercicios e trabalhos praticos, conferidas de accordo com o art. 47, serão igualmente exaradas no mesmo livro, por termo especial, lavrado pelo secretario e assignado pelos docentes que as tenham conferido.

Parapho unico. Para essas notas serão também apuradas as fracções.

Art. 55. Somente serão permittidos exames em março aos alumnos que se acharem nas condições prescriptas pelo capitulo IX.

CAPITULO VIII

DAS VIAGENS DE INSTRUÇÃO

Art. 56. No periodo a que se referem o parapho unico do art. 5º e o art. 29, os aspirantes deverão embarcar, todos ou por turnas, no navio ou navios que forem designados, afim de realizarem a viagem de instrução.

Art. 57. Durante a viagem os aspirantes terão aulas praticas de navegação, hydrographia, signaes, marinharia, sondagens, artilharia, torpedos, tiro ao alvo e machinas, sob a direcção de officiaes instructores nomeados em commissão pelo ministro da Marinha.

§ 1.º Além dessa instrução, o commandante do navio proporcionará aos aspirantes exercicios de desembarque, de evoluções de escaleres, visitas aos estabelecimentos navaes ou outras que possam ser uteis aos alumnos, conferencias sobre deveres militares e sobre assumptos technicos, explicações sobre o serviço diario de bordo, principalmente de quartos, e tudo mais que, a seu juizo, seja de interesse á instrução e á formação dos futuros officiaes.

§ 2.º Os aspirantes dos cursos de marinha e machinas serão detalhados no serviço de quartos, respectivamente no convéz e na machina.

Art. 58. As instruções relativas á viagem serão organizadas pelo Estado-Maior da Armada e approvadas pelo ministro da Marinha.

Art. 59. Os instructores na viagem serão, sempre que for possivel, os proprios instructores da escola, os officiaes chefes de incumbencias a bordo ou officiaes diplomados pelas escolas profissionais.

Art. 60. Terminada a viagem, o commandante do navio deverá prestar ao director da escola informações sobre a instrução ministrada durante a viagem e a aptidão profissional dos alumnos, e apresentar as notas de conducta e de aproveitamento que os mesmos houverem merecido.

Art. 61. As notas de viagem serão dadas do seguinte modo: a de conducta, classificada em exemplar, boa, regular e má, será conferida pelo commandante; a de aproveitamento será a média das notas de zero a dez conferidas pelo commandante e por cada um dos instructores das respectivas turmas.

Art. 62. A viagem de instrução é obrigatoria, só podendo os aspirantes deixar de fazel-a por motivo de molestia, comprovada na forma deste regulamento, ou no caso de fiharem sujeitos aos exames da segunda época.

Parapho unico. Em qualquer dessas hypotheses perderá dez pontos o alumno que deixar de fazer a viagem.

Art. 63. Os aspirantes reprovados que obtiverem licença para a viagem de instrução ficarão sujeitos, além dos exercicios e aulas praticas prescriptas por este regulamento, ao horario de estudo que for determinado pelo commandante, e só contarão os pontos de viagem si forem approvados em todas as materias de que dependerem.

Art. 64. Os aspirantes que deixarem de effectuar duas viagens de instrução, ficarão sujeitos a uma viagem extraordinaria com a turma seguinte á sua, só podendo ser promovidos a guardas-marinha depois de realizal-a.

Art. 65. Os instructores da viagem terão a bordo as mesmas vantagens pecuniarias que os da escola.

CAPITULO IX

DA CONSERVAÇÃO E DA ELIMINAÇÃO DA MATRICULA

Art. 66. O aspirante que nos exames de primeira época for reprovado em duas ou mais cadeiras ou mais de duas aulas repetirá o anno; o que for reprovado em uma cadeira ou uma aula ou duas, poderá prestar novos exames em março e, si ainda for reprovado em qualquer materia, repetirá o anno.

§ 1.º O alumno que for reprovado em qualquer das materias do anno repetido será definitivamente eliminado da matricula.

§ 2.º A repetição de anno só será permittida para cada alumno uma vez durante o curso.

Art. 67. O aspirante reprovado em exercicios ou trabalhos praticos poderá cursar o anno immediatamente superior, mas não fará exame das materias deste anno emquanto não for approved nos alludidos exercicios ou trabalhos.

Parapho unico. O aspirante que novamente no fim do anno for reprovado nos mesmos exercicios ou trabalhos perderá dez pontos na classificação do anno em que estiver, devendo ser em março seguinte submettido a uma prova pratica; si nessa prova for ainda reprovado, será definitivamente eliminado da matricula.

Art. 68. O aspirante que, em razão de molestia comprovada por uma junta medica, organizada para esse fim, deixar de fazer exames no fim do anno, deverá prestal-os em março; ao que ainda não fizer exame por nova impossibilidade, attestada por outra junta e ao que se submeter a exame e for reprovado em uma cadeira ou em uma aula ou duas, será permittido uma só vez no curso repetir o anno, sendo definitivamente eliminado da matricula si for reprovado em maior numero de materias.

Art. 69. O aspirante que, na mesma cadeira ou aula, dêr 30 faltas justificadas perderá o anno, podendo repetil-o, uma vez durante o curso; o que dêr 15 faltas não justificadas, será eliminado da matricula.

Art. 70. Será considerado reprovado:

1º, o aspirante que entregar a prova escripta ou graphica em branco ou, sob qualquer pretexto, não responder aos examinadores na prova oral;

2º, o que, por ocasião da prova escripta ou graphica recorrer a apontamentos seus ou alheios, ou aceitar auxilio estranho, verbal ou escripto, relativamente ás questões formuladas pelos examinadores;

3º, o que, tendo deixado de comparecer para tirar o ponto do dia marcado no detalhe, não justificar a sua ausencia dentro de 48 horas;

Art. 71. Perderá a matricula:

1º, o aspirante que tendo a faculdade de repetir o anno deixe de solicitar essa concessão, mediante requerimento apresentado até a data da abertura das aulas;

2º, o que deixar de fazer mais de duas viagens de instrução, incluída a extraordinaria de que trata o art. 64;

3º, o que em duas viagens de instrução haja manifestado pouca vocação para a vida do mar, mediante informação do commandante do navio.

CAPITULO X

DAS CLASSIFICAÇÕES

Art. 72. Os aspirantes approvados em todas as materias de um anno serão, logo após a viagem de instrução, classificados no anno immediatamente superior, em ordem do dia do director da escola.

Art. 73. As classificações dos aspirantes nos respectivos cursos serão feitas de anno em anno, sommando-se aos pontos já-contados do anno anterior para cada um dos alumnos:

1º, as médias das notas de aproveitamento e os grãos das approvações obtidas nas ultimas materia cursadas;

2º, os grãos relativos ao comportamento durante o anno na escola e na viagem de instrução, assim expressos: conducta exemplar, dez; conducta boa, seis; conducta regular, quatro; conducta má, zero;

3º, o grão concernente ao aproveitamento obtido na viagem de instrução annual.

Art. 74. As notas de aproveitamento nas cadeiras e aulas serão apuradas pelos respectivos docentes, mediante provas escriptas prestadas pelos alumnos de dois em dois mezes.

Art. 75. As notas de aproveitamento nos exercicios e trabalhos praticos serão conferidas de dois em dois mezes.

Art. 76. Em todas as classificações as médias das notas de aproveitamento serão computadas com as suas fracções.

Art. 77. Dentro do prazo de trinta dias pôde o alumno, que se julgar prejudicado na respectiva classificação recorrer ao ministro da Marinha, fundamentando o seu direito.

CAPITULO XI

DO CORPO DE ASPIRANTES

Art. 78. O corpo de aspirantes é constituído por todos os alumnos do curso de marinha e de machinas, sob o commando do vice-director.

§ 1.º A precedencia entre os aspirantes sem distincção de curso, será regulada, em serviço e no trato mutuo, pela ordem de classificação nos respectivos annos. No caso de igualdade de classificação no mesmo anno prevalecerá a idade.

§ 2.º Para o effeito do paragrapho anterior será annualmente publicado um mappa da escala geral dos alumnos.

Art. 79. Os aspirantes ficarão sujeitos ao Código Penal da Armada quanto aos crimes que praticarem, e ás penas estatuidas no presente regulamento pelas faltas disciplinares que commetterem.

Paragrapho unico. Aos aspirantes embarcados serão applicaveis tambem as disposições do Código Disciplinar da Armada.

Art. 80. Os aspirantes terão direito:

1.º, quando aquarteladas, aos vencimentos e rações estabelecidas nas tabellas vigentes;

2.º, quando embarcados, á razão de porção e aos vencimentos estabelecidos nas leis em vigor.

Art. 81. Os aspirantes, uma vez approvados em todas as materias do quarto anno de marinha ou do terceiro de machinas e classificados por ordem de merecimento, serão promovidos, respectivamente, a guarda-marinha e a guardas-machinistas.

Art. 82. Será computado como do serviço militar, para todos os effeitos legais, o tempo em que os aspirantes estudarem com aproveitamento, isto é, sem repetição de anno.

Paragrapho unico. Os aspirantes que não completarem o curso receberão a caderneta de reservista naval, desde que tenham frequentado com aproveitamento pelo menos um anno de instrucção pratica.

Art. 83. Nenhum aspirante poderá ter baixa a pedido sem indemnizar a despesas feitas pelo Estado, servindo de base para o calculo o quociente da divisão da quantia despendida durante cada anno que o alumno tiver cursado pelo numero de alumnos matriculados nesses annos.

Art. 84. Os distinctivos dos aspirantes serão collocados do lado externo de cada manga do dolman ou jaquetão, a quatorze centimetros da costura superior, e constarão:

No curso de marinha:

Para o 1.º anno: de estrellas bordadas a ouro, de dois centimetros de diametro.

Para o 2.º anno: de ancoras bordadas a prata, de trinta e oito millimetros de comprimento entre os extremos da cruz e do anete, tendo no centro da haste, sobreposta, uma estrella bordada a ouro, de 12 millimetros de diametro.

Para o 3.º anno: de duas ancoras cruzadas, bordadas a prata, das mesmas dimensões das anteriores e com trinta e cinco millimetros de abertura entre as cruces, tendo no ponto de intersecção, sobreposta, uma estrella bordada a ouro, de 12 millimetros de diametro.

Para o 4.º anno: de duas ancoras cruzadas bordadas a ouro, das mesmas dimensões das anteriores e com trinta e cinco millimetros de abertura entre as cruces, tendo no ponto de intersecção, sobreposta, uma estrella bordada a prata, igualmente de 12 millimetros de diametro.

No curso de machinas:

Para o 1.º anno: de uma helice bordada a ouro, com as mesmas dimensões das estrellas.

Para o 2.º anno: o mesmo que para o 2.º anno do curso de marinha, tendo em lugar de estrella uma helice bordada a ouro.

Para o 3.º anno: o mesmo que para o 3.º anno do curso de marinha, tendo em lugar de estrella uma helice bordada a ouro.

Os distinctivos para ambos os cursos serão completados por duas ancoras de prata collocadas na golla.

Art. 85. Os uniformes para os aspirantes serão os determinados no plano em vigor para os officiaes da Armada.

Art. 86. A organização do corpo de aspirantes e a especificação do enxoval serão feitas de accordo com o disposto no Regulamento Interno da Escola.

CAPITULO XII

DAS PENAS E RECOMPENSAS

Art. 87. As penas a que estão sujeitos os alumnos são:

1.º, reprehensão particular;

2.º, reprehensão em presença dos collegas, em aula ou exercício;

3.º, retirada de aula ou exercício, com ponto marcado;

4.º, impedimento na Escola;

5.º, reprehensão em ordem do dia;

6.º, prisão simples, por um a oito dias;

7.º, prisão rigorosa, por dez dias;

8.º, exclusão da Escola.

Art. 88. Qualquer membro do corpo docente poderá impor aos alumnos, por faltas commettidas durante a aula, exercício ou trabalho pratico, as penas constantes dos numeros 1, 2 e 3 do artigo antecedente.

Paragrapho unico. O docente que infligir a pena de retirada da aula, exercício ou trabalho pratico com ponto marcado deverá, assim que findar a mesma aula, exercício ou trabalho, dar parte ao vice-director ou a quem suas vezes fizer, não só do seu acto, como tambem do motivo que o determinou, afim de que o director tenha conhecimento do que houver occorrido.

Art. 89. Todo alumno que, em sabbatina, thema ou qualquer outro exercício, recorrer a apontamentos seus ou alheios, ou aceitar auxilio estranho, verbal ou escripto, além da nota zero no trabalho plagiado, será, attentas as circunstancias, passivel de alguma das penas estatuidas no artigo 87, com excepção das duas ultimas.

Art. 90. O vice-director poderá ordenar a prisão de qualquer alumno no caso de transgressões disciplinares, levando o occorrido ao conhecimento do director.

Art. 91. Em caso de falta commettida contra a ordem, a disciplina ou a moralidade, os officiaes do serviço na Escola poderão advertir os transgressores ou mesmo prendel-os á ordem do director, si a falta for grave, dando parte por escripto ao vice-director.

Paragrapho unico. Si, porém, o correctivo empregado consistir em simples admoestação, bastará communicação verbal ao vice-director.

Art. 92. Antes do cumprimento de qualquer pena, fóra o caso de flagrante, será permittida ao alumno uma explicação pessoal perante o director.

Art. 93. Tres prisões rigorosas em um anno sujeitam o alumno á pena de exclusão.

Paragrapho unico. Excepcionalmente, a pena de exclusão poderá ser imposta quando, a juizo do ministro da Marinha, a falta commettida for de tal natureza que torne a presença do infractor nociva á disciplina e á boa ordem do estabelecimento.

Art. 94. As penas de reprehensão em ordem do dia, impedimento na Escola e prisão simples ou rigorosa são da competencia do director, sendo a de exclusão privativa do ministro da Marinha, sob proposta do director.

§ 1.º A prisão rigorosa, como qualquer outra prisão, não exime o alumno de comparecer ás aulas, exercícios e trabalhos praticos.

§ 2.º Todas as penas infligidas aos alumnos serão registradas em livro proprio, a cargo do ajudante.

Art. 95. Todo alumno que estragar ou extraviar qualquer objecto pertencente ao Estado, será obrigado a indemnizar á Fazenda Nacional e ficará sujeito, segundo as circunstancias, a alguma das penas comminadas no presente capitulo.

Art. 96. Em recompensa ao merecimento e á boa conducta, será concedido ao aspirante que, a contar do 2.º anno, venha a occupar o 1.º lugar na classificação de sua turma, o uso de duas estrellas de ouro, de dois centimetros de diametro, de propriedade da escola, collocadas uma de cada lado da golla.

Art. 97. Ao aspirante do curso de marinha que occupar o numero um da classificação feita ao terminar o 4.º anno, será concedida a medalha «Greenhalgh», de accordo com o regulamento deste premio.

Paragrapho unico. Premio semelhante será concedido ao alumno do curso de machinas em identicas condições.

Art. 98. O aspirante que, em todos os annos, tenha sempre occupado o numero um da respectiva turma, terá o retrato collocado em sala especial do estabelecimento.

Art. 99. Aos sabbados, á tarde, o ajudante deverá ler ao corpo de aspirantes todos os artigos deste capitulo bem como outras disposições que possam interessar á disciplina.

Art. 100. Os officiaes do Corpo de Engenheiros Machinistas que tiverem concluido o curso da Escola Naval pelo presente regulamento poderão concorrer á admissão no Corpo de Engenheiros Navaes nas especialidades de machinas, electricidade e construcção.

CAPITULO XIII

DOS GUARDAS-MARINHA

Art. 101. Os aspirantes promovidos a guardas-marinha e a guardas-machinistas serão immediatamente desti-

dados da escola e apresentados ao Estado Maior da Armada a quem cabe distribuí-los, sob o regime de adaptação pelas unidades da Armada.

Art. 102. No mez de abril, serão os guardas-marinha embarcados no navio de instrução, afim de fazerem o curso de applicação de que trata o art. 5º, em viagem que será normalmente de seis a oito mezes.

Art. 103. O ensino de applicação, que tem por fim completar a instrução verdadeiramente profissional dos guardas-marinha, aparelhando-os para o serviço corrente de bordo, comprehenderá:

Para o curso de marinha — Navegação e manobra, levantamentos hydrographicos e oceanographia, artilharia, torpedos, e minas, radio-telegraphia e signaes.

Para o curso de machinas — Caldeiras e machinas motoras, machinas auxiliares e machinas diversas em geral, electricidade em geral.

Art. 104. Para o ensino dessas materias haverá a bordo instructores nomeados pelo ministro da Marinha, por proposta do chefe do Estado Maior da Armada.

Art. 105. As instruções de viagem e os programmas de ensino do curso de applicação serão organizados annualmente pelo Estado Maior da Armada, que os submeterá á approvação do ministro da Marinha.

Paragrapho unico. As instruções serão entregues ao commandante do navio que será o superintendente e o director dos estudos a bordo e exercerá no dito navio as mesmas attribuições que este regulamento confere ao director da escola.

Art. 106. Estas instruções e programmas devem indicar:

1º, a natureza dos serviços dos guardas-marinha a bordo, sendo em vista o conhecimento e a pratica do serviço diario, da Ordenança para o Serviço da Armada e dos misteres das diversas incumbencias de bordo;

2º, o desenvolvimento que os instructores deverão dar ao ensino;

3º, o detalhe das horas de ensino, de estudo e dos exercicios que devam caber aos guardas-marinha;

4º, os trabalhos, plantas, calculos nauticos, derrotas, relatorios, registros de observações meteorologicas e oceanographicas, descripções e quaesquer estudos que os guardas-marinha devam apresentar no fim da viagem, como provas de sua aptidão e aproveitamento;

5º, os portos, arsenaes, estaleiros, fabricas, officinas e quaesquer outros estabelecimentos militares e maritimos que os guardas-marinha devam visitar, acompanhados dos respectivos instructores;

6º, tudo mais, enfim, que for de reconhecida utilidade á instrução e á disciplina dos guardas-marinha.

Art. 107. Fimda a viagem, serão os guardas-marinha submettidos a exames praticos de todas as materias estudadas a bordo, perante comissões organizadas entre os proprios instructores, sob a presidencia do commandante do navio-escola.

Art. 108. A nota geral dos exames, que serão prestados em conjunto será dada por cada um dos examinadores, com os valores de zero a dez, sendo a nota de approvação regulada pela média dessas notas.

§ 1.º A média igual ou inferior a tres corresponde á re-provação.

§ 2.º Para que o alumno possa ser approvado é necessario que haja obtido da maioria dos examinadores grão superior a tres.

Art. 109. Cada instructor deverá dar, no fim da viagem, aos guardas-marinha, uma nota de aproveitamento, cujos valores serão de zero a dez.

Paragrapho unico. O alumno que obtiver, para média das notas de aproveitamento conferidas por todos os instructores, grão igual ou inferior a tres será considerado inhabilitado para o exame.

Art. 110. As notas de aproveitamento, de approvação no exame final e a nota de conducta durante a viagem, dada pelo commandante do navio, aos guardas-marinha, serão somadas ao numero de pontos da classificação feita ao serem elles promovidos.

Paragrapho unico. A classificação final assim organizada pela escola será remettida ao ministro da Marinha.

Art. 111. Os guardas-marinha approvados no exame final serão promovidos a segundos tenentes e classificados nos respectivos quadros, de accordo com o que ficou estabelecido no artigo anterior.

Art. 112. Os guardas-marinha reprovados no exame final ou inhabilitados serão sujeitos a nova viagem com a turma seguinte á sua, sendo classificado nessa turma após o termo da viagem, na forma deste regulamento.

Art. 113. Os guardas-marinha inhabilitados ou reprovados por duas vezes consecutivas serão eliminados do serviço da Armada.

Paragrapho unico. Será igualmente eliminado o guarda-marinha que perder duas viagens de instrução consecutivas, ou que, tendo perdido a primeira, seja inhabilitado ou reprovado na segunda.

Art. 114. Os guardas-marinha ficarão sujeitos ás disposições do Código Penal e Disciplinar da Armada.

Art. 115. É computado como de serviço militar, para todos os efeitos legais, o tempo em que os guardas-marinha permanecerem nesse posto.

CAPÍTULO XIV.

DO PESSOAL DE ENSINO

Art. 116. O corpo docente da Escola Naval será constituído por lentes cathedaticos, instructores e mestre.

§ 1.º Para o cargo de lente cathedatico poderão concorrer quaesquer cidadãos brasileiros que satisficam os requisitos exigidos no capitulo XX.

§ 2.º Para os logares de instructores serão nomeados, mediante as provas de habilitação de que trata o capitulo XXVI, officiaes de Marinha, engenheiros navaes ou engenheiros machinistas, dos postos de capitão de corveta, capitão-tenente e primeiro tenente, sendo os deste ultimo com cinco annos pelo menos de posto.

§ 3.º Para o logar de mestre será nomeado, por livre escolha do Governo, profissional de reconhecida competencia.

Art. 117. Os lentes cathedaticos são vitalicios desde a data da posse, não podendo perder seus logares sinão na forma das leis penaes e disposições deste regulamento.

Art. 118. Os instructores serão providos em comissão por quatro annos, devendo fazer-se a nomeação em janeiro e dar-se a posse em março, depois de terminados os trabalhos escolares relativos ao anno anterior.

Art. 119. O mestre será admittido a titulo de contratado por dois annos, podendo ser reconduzido si demonstrar zelo e competencia no exercicio de suas funcções.

Art. 120. Os instructores e mestre são passiveis de demissão na falta de cumprimento dos deveres a seu cargo, por despacho do ministro em proposta do director.

Art. 121. Os docentes vitalicios ficam sujeitos ás penas de advertencia, suspensão e perda do cargo.

§ 1.º Os que não apresentarem os seus programmas em tempo opportuno, os que faltarem ás sessões da congregação sem motivo justificado e os que deixarem de comparecer para desempenho dos seus deveres por espaço de oito dias, sem que justifiquem as suas faltas, ficarão sujeitos, além dos descontos em folha de pagamento, á advertencia applicada pelo director.

§ 2.º Os que faltarem com o respeito ao director, aos seus collegas ou á propria dignidade do corpo docente soffrerão a pena de suspensão de oito a 30 dias, imposta pela congregação.

§ 3.º Os que abandonarem as suas funcções por mais de seis mezes ou se afastarem dellas durante quatro annos consecutivos para exercerem outros cargos estranhos ao magisterio, excepto os de eleição popular, perderão o cargo, que será declarado vago pelo Governo.

Art. 122. O membro do corpo docente que, dentro de um mez, não comparecer para tomar posse, sem comunicar a razão justificativa da demora, perderá o direito ao logar para o qual tenha sido nomeado.

Art. 123. Para o ensino da Escola Naval haverá:

11 lentes cathedaticos.

26 instructores.

1 mestre.

CAPÍTULO XV

DAS HONRAS E PRECEDENCIAS

Art. 124. Os lentes cathedaticos terão as honras de capitão de fragata. Os demais docentes terão as honras que corresponderem aos respectivos postos, sendo conferidas ao mestre as de primeiro tenente.

§ 1.º Os docentes vitalicios que pertencerem aos quadros da Armada usarão os seus respectivos uniformes, com os galões a que lhes dá direito este regulamento ou com os de seu posto, quando este for superior á graduação honorifica, tendo uma estrella dourada collocada dez centimetros acima dos mesmos galões.

§ 2.º Os docentes que forem civis usarão os mesmos uniformes dos officiaes honorarios da Armada, com as estrellas collocadas do mesmo modo.

§ 3.º Os docentes não vitalicios usarão os uniformes de seus respectivos postos.

Art. 125. O uniforme é obrigatorio no serviço escolar, sendo usado o segundo nos actos solennos.

Art. 126. Em todos os actos escolares os lentes cathedra-
ticos tem precedencia sobre os demais docentes.

§ 1.º A precedencia entre os lentes será contada da data da posse; sendo esta do mesmo dia, da data da nomeação; na igualdade de posse e nomeação, prevalecerá a maior graduação; finalmente, na igualdade desta, a antiguidade de patente ou de praça.

§ 2.º Os docentes vitalícios de posse anterior a este regulamento conservarão as mesmas honras e precedencia que lhes eram anteriormente conferidas.

§ 3.º A precedencia entre os demais docentes será a mesma que lhes compete na Armada.

Art. 127. O actual mestre terá as honras de capitão-tenente.

CAPITULO XVI

DOS DEVERES DO PESSOAL DE ENSINO

Art. 128. Os lentes cathedra-
ticos serão obrigados, na regencia de suas cadeiras, a:

1.º, comparecer ás aulas e dar lições nos dias e horas marcados no horario;

2.º, exercer a fiscalização das respectivas aulas, impondo aos alumnos as penas de sua alçada;

3.º, arguir os alumnos, quando julgarem conveniente, afim de ajuizarem do seu aproveitamento;

4.º, marcar, com o prazo minimo de 24 horas, as provas a que se refere o art. 74 e prestar á directoria, mensalmente, informações sobre o aproveitamento dos alumnos;

5.º, entregar por escripto na secretaria, afim de ser impresso e distribuido pelos alumnos, os assumptos de que tratarem, quando sejam originaes ou não se encontrem nos livros aconselhados;

6.º, requisitar do director o material necessario ao ensino;

7.º, apresentar ao director, na época propria, os programmas de ensino;

8.º, executar metódicamente os programmas approvados;

9.º, satisfazer as ordens do director concernentes á disciplina e ao ensino;

10.º, comparecer ás reuniões da congregação;

11.º, comparecer aos exames para que forem designados, nos dias e horas marcados;

12.º, comparecer aos actos de concursos para o magisterio, ou a quaesquer outros para que forem designados;

13.º, determinar a execução dos trabalhos praticos relativos ás suas cadeiras, bem como propôr as excursões scientificas precisas ao ensino dos alumnos;

14.º, conferir as notas que merecerem os candidatos a concursos, alumnos e outros examinandos sujeitos ao seu julgamento.

Paraphrasis unico. Perderá um terço dos vencimentos, durante o primeiro trimestre do anno seguinte, o lente que não exercicio do cargo não leccionar pelo menos duas terças partes do programma approved.

Art. 129. E' dever dos instructores:

1.º, ministrar o ensino das materias que lhes forem designadas, auxiliando os cathedra-
ticos ou regendo aulas;

2.º, substituir, quando designados pelo director, os lentes cathedra-
ticos em suas faltas e impedimentos, e substituir-se mutuamente, continuando a exercer as proprias funções;

3.º, satisfazer as obrigações prescriptas aos lentes cathedra-
ticos nos numeros 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12 e 14;

4.º, auxiliar os lentes nas experiencias e trabalhos praticos e nas excursões scientificas, ou dirigir-as quando para isso forem designados;

5.º, dispôr, quando lhes for indicado para as investigações precisas ao ensino e executar os trabalhos praticos que lhes forem determinados pelo lente;

6.º, fiscalizar quaesquer trabalhos que os alumnos tenham de executar no respectivo gabinete;

7.º, manter em completa eficiencia o material do gabinete ou laboratorio de sua aula ou cadeira, de que seja auxiliar;

8.º, registrar em livro especial todo e qualquer pedido, mencionando a data da entrada e a despeza;

9.º, apresentar os programmas aos respectivos lentes cathedra-
ticos, quando encarregados de auxiliar ou ao director, quando regerem aulas independentes;

10.º, acompanhar os aspirantes nas viagens de instrução;

11.º, fazer os serviços de quartos e de incumbencias.

Art. 130. E' dever do mestre observar as ordens e instruções da directoria e fiscalizar o procedimento dos alumnos nas aulas a seu cargo, informando ao director sobre o aproveitamento de cada um, segundo o disposto no presente regulamento.

Art. 131. E' vedado aos membros do magisterio leccionar particularmente a aspirantes ou a candidatos á matrícula ou a cartas da marinha mercante qualquer materia que faça parte dos cursos da escola.

CAPITULO XVII

DAS SUBSTITUIÇÕES DO PESSOAL DE ENSINO

Art. 132. Nos casos de falta de comparecimento por mais de tres vezes consecutivas dos membros do corpo docente ás respectivas aulas, observar-se-ha o seguinte:

1.º Os lentes serão substituidos pelos instructores, encarregados de ensino auxiliar, ou, na falta ou impedimento destes, pelos instructores das materias que tenham relação com o da cadeira a reger-se; na falta destes ultimos dar-se-ha o provimento interino por officiaes propostos pelo director ao ministro da Marinha.

Art. 133. Os instructores serão substituidos por docentes da mesma categoria, observada a ligação existente entre as respectivas materias.

Art. 134. O mestre será substituido por pessoa que for nomeada pelo ministro da Marinha, ouvido o director.

Art. 135. Os membros vitalícios do magisterio em exercicio em cargos destinados a instructores, serão respectivamente substituidos por esses docentes.

Art. 136. Nessas substituições só será permittido a qualquer docente accumular ao exercicio da propria função a de uma outra.

CAPITULO XVIII

DAS NOMEAÇÕES, VENCIMENTOS, FALTAS E LICENÇAS DO PESSOAL DE ENSINO

Art. 137. As nomeações para os cargos de lente cathedra-
tico serão feitas por decreto e as dos demais docentes por portaria do ministro da Marinha, mediante as provas exigidas por este regulamento.

Art. 138. Os vencimentos do pessoal de ensino serão os estipulados na tabella annexa.

Art. 139. Nenhum vencimento será pago pela verba do «Ensino Naval» a qualquer membro do corpo docente, quando empregado em commissão que o afaste do ensino escolar.

Paraphrasis unico. Fora do serviço do magisterio, qualquer docente só receberá integralmente os seus vencimentos si for impedido por serviço publico e obrigatorio por lei.

Art. 140. Os membros do magisterio da Escola Naval não soffrerão durante as férias desconto algum em seus vencimentos, salvo si estiverem licenciados na forma da lei.

Art. 141. Qualquer membro do magisterio que, além do desempenho do seu cargo, reger interinamente, em virtude de impedimento ou falta do respectivo docente, a cadeira ou aula para que for designado, terá direito a um acrescimo igual á gratificação que deixar de receber o substituido.

Art. 142. Os docentes vitalícios terão direito á jubilação e a gratificações additionaes, de accordo com o que se achar disposto na lei do ensino superior da Republica.

Paraphrasis unico. Segundo esta mesma lei contarão os docentes vitalícios o tempo de effectivo exercicio do magisterio.

Art. 143. As licenças aos membros do corpo docente e os descontos de vencimentos serão regulados pela lei geral que reger a materia.

Art. 144. As férias do corpo docente começarão no dia em que se encerrar o anno lectivo e terminarão na vespéra da abertura das aulas do anno seguinte, sendo interrompidas somente pelos exames previstos neste regulamento e serviço publico urgente.

Art. 145. Incorre em falta:

1.º, o membro do magisterio que deixar de comparecer a qualquer dos actos escolares a que for obrigado por este regulamento;

2.º, o que comparecer para dar a sua aula dez minutos depois da hora marcada no horario;

3.º, o que sem motivo justificado se retirar da sessão da Congregação antes de terminados os seus trabalhos.

Art. 146. As faltas dadas em um mez só poderão ser justificadas perante o director até o dia 5 do mez seguinte.

Art. 147. Serão dispensadas em um mez:

a) até duas faltas justificadas ao docente a quem competirem tres aulas por semana;

b) uma falta justificada áquelle a quem competirem duas aulas por semana.

§ 1.º Pelas demais faltas justificadas perderá o docente a gratificação correspondente a cada dia em que faltar.

§ 2.º Nenhuma falta será relevada ao docente a quem competir uma só aula por semana.

§ 3.º A ausência não justificada acarretará para o docente a perda dos vencimentos integraes dos dias correspondentes ás suas faltas.

§ 4.º Os descontos pelas faltas dadas pelos membros do corpo docente serão feitos na respectiva folha de pagamento.

Art. 148. Haverá um livro de ponto em que se registrarão as faltas de comparecimento dos membros do magistério ás aulas ou a quaesquer actos de serviço da escola.

CAPITULO XIX

DA CONGREGAÇÃO

Art. 149. A Congregação compor-se-ha:

Do director, como presidente;

Do vice-director, como vice-presidente;

Dos lentes cathedraes e dos instructores no exercicio de lente.

§ 1.º Quando se tratar de programmas de ensino ou de assumpto de exames, poderão tambem tomar parte, a convite do director, os demais instructores.

§ 2.º O secretario da escola será o secretario da congregação.

Art. 150. São attribuições da congregação:

1º, organizar os programmas para os concursos dos cargos do corpo docente;

2º, dar parecer sobre os programmas de ensino e approvar pontos de exames;

3º, eleger as commissões para interpor parecer sobre todos os assumptos scientificos ou trabalhos submettidos á sua apreciação;

4º, approvar os compendios indicados para cada uma das materias do curso pelos respectivos docentes;

5º, examinar e julgar os candidatos aos logares de concurso, na conformidade do disposto nos capitulos XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXV;

6º, impor aos lentes a pena de que trata o § 2º do artigo 121.

Art. 151. As deliberações da congregação serão tomadas por maioria dos membros presentes, em votação nominal ou symbolica, salvo quando se tratar de questões de interesse pessoal, caso em que se votará sempre por scrutinio secreto.

Art. 152. As deliberações da congregação, de que o director recorrer para o ministro da Marinha, não serão executadas, enquanto pender o recurso.

Art. 153. A congregação não poderá funcionar sem que se reuna a metade e mais um do numero total de seus membros.

Art. 154. O director, como presidente, além do voto nas deliberações, tem o de desempate.

Art. 155. No impedimento do director, o vice-director assume a presidencia da congregação.

Art. 156. Os avisos para a reunião da congregação serão feitos por escripto a cada um de seus membros, designando o dia, a hora e o assumpto.

Art. 157. As sessões da congregação só se prolongarão por mais de duas horas quando assim julgue necessario a maioria dos membros presentes.

Art. 158. A nenhum membro da congregação será permitido usar da palavra por mais de 20 minutos cada vez, nem mais de duas vezes na mesma discussão, exceptuando-se os proponentes de qualquer projecto e os relatores de commissões, que poderão usar della até tres vezes.

Art. 159. O docente que se afastar em sessão das boas normas de conducta será chamado á ordem até duas vezes pelo presidente, sendo no caso de insistencia convidado a retirar-se da sala. Não sendo esse convite attendido, o presidente levantará a sessão, dando parte ao ministro da Marinha, que poderá suspender o infractor até tres mezes.

Art. 160. Os trabalhos da congregação preterem qualquer outro.

CAPITULO XX

REGRAS GERAES DO PROVIMENTO POR CONCURSO

Art. 161. Tres dias depois da verificação da vaga de lente cathedratico, mandará o director annunciar nas folhas

de maior circulação a abertura da inscripção para o concurso pelo prazo de quatro mezes.

§ 1.º A publicação do edital será renovada durante os ultimos oito dias do alludido prazo.

§ 2.º Si este prazo expirar no decurso das férias, far-se-ha o encerramento ás duas horas da tarde do terceiro dia util que se seguir á terminação das férias.

Art. 162. No caso de vagarem diversas cadeiras, a congregação resolverá qual a ordem em que serão postas em concurso, devendo entre as inscripções para cada uma mediar o intervalo de quinze dias.

Art. 163. Os concursos realizar-se-hão perante a congregação, que se comporá dos lentes cathedraes e dos instructores em exercicio de lente, e serão presididos pelo director.

Paragrapho unico. As provas dos concursos, á excepção das escriptas, serão publicas.

Art. 164. A inscripção será feita, mediante a assignatura do candidato ou de seu procurador, em livro proprio existente na secretaria da escola. Neste livro o secretario lavrará para cada concurso um termo de abertura e outro de encerramento, os quaes serão assignados pelo director.

Art. 165. Dentro do prazo da inscripção os concurrentes deverão apresentar documentos que provem os seguintes requisitos:

a) ter mais de 21 annos;

b) ser cidadão brasileiro;

c) não soffrer de molestia repugnante ou contagiosa nem ter qualquer defeito physico que o impossibilite para o magisterio;

d) haver sido approvado nas materias da cadeira a preencher;

e) ter boa conducta.

§ 1.º Além destes documentos poderão os concurrentes apresentar quaesquer outros como titulos de habilitação ou prova dos serviços prestados á sciencia ou ao Estado.

§ 2.º O secretario passar-lhes-ha recibo de todos os documentos apresentados.

Art. 166. No dia fixado para o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a congregação, ás 2 horas da tarde e, lidos pelo secretario os nomes dos concurrentes e os documentos respectivos, será decidido, por maioria de votos, em votação nominal, si os mesmos concurrentes estão nas condições de ser admittidos. Nesta occasião o secretario lavrará o termo de encerramento, que será assignado pelo director.

Art. 167. O director fará extrahir pelo secretario duas listas dos candidatos habilitados pela congregação, das quaes uma será publicada e a outra enviada ao ministro da Marinha.

Art. 168. Si, terminado o prazo, ninguém se houver inscripto, o director mandará abrir nova inscripção, e si, finde o prazo desta, ninguém se apresentar, o Governo poderá nomear, por proposta da congregação, qualquer pessoa que reuna notoriamente as condições estabelecidas por este regulamento.

Art. 169. Si, por falta de numero de lentes, não for possivel reunir-se a congregação para os actos de concurso, o director o communicará ao ministro, pedindo autorização para convidar os lentes jubitados da escola.

Art. 170. O ministro, no intuito de facilitar o julgamento dos concursos, poderá providar docentes de outras escolas superiores.

Art. 171. Si algum concurrente antes de tirar o ponto for accommettido de molestia que o impossibilite de fazer qualquer das provas, poderá justificar o impedimento perante a congregação, que, si o julgar legitimo, adiara o acto até oito dias.

§ 1.º Da decisão em contrario poderá haver recurso para o ministro, interposto dentro de 24 horas.

§ 2.º Havendo um só candidato, o adiamento poderá ser de 30 dias, no maximo.

§ 3.º No caso de já haver sido tirado o ponto, dar-se-ha outro em occasião opportuna, observando-se o processo respectivo.

Art. 172. O candidato que, mesmo por motivo de molestia, se retirar de qualquer das provas depois de começada ou não completar o tempo marcado para a prova de prelecção, será excluido do concurso.

Art. 173. As provas de concurso para o logar de lente cathedratico são:

1º, these e dissertação;

2º, prova escripta;

3º, prelecção;

4º, prova pratica.

CAPÍTULO XXI

DA TIESE E DISSERTAÇÃO

Art. 174. No dia seguinte ao de encerramento das inscrições, cada um dos candidatos apresentará na secretaria do estabelecimento 50 exemplares de um trabalho original impresso, sobre a matéria da cadeira vaga.

§ 1.º No mesmo dia o secretario lavrará um termo, que o director assignará, declarando quaes os concurrentes que se apresentaram.

§ 2.º Serão excluidos os candidatos que não apresentarem a these no dia marcado.

Art. 175. Lavrado o termo a que se refere o artigo anterior, o secretario mandará entregar a todos os candidatos um exemplar das theses de seus competidores e remetterá o mesmo trabalho a cada membro do corpo docente.

Art. 176. O secretario deverá communicar aos candidatos, por escripto, com a antecedencia de 48 horas, o lugar, o dia e a hora em que se deve effectuar cada uma das provas de concurso.

Art. 177. Para a defesa da these, que será realizada dez dias após a sua entrega, comparecerá o candidato perante a congregação, afim de ser arguido por cinco lentes escolhidos por eleição.

Art. 178. Nenhuma arguição com a respectiva defesa poderá durar mais de uma hora para cada lente.

Art. 179. A arguição será sempre feita segundo a ordem da inscrição e em dias consecutivos, si o numero de candidatos exceder de dois.

Art. 180. Concluida a defesa, reunir-se-ha em seguida a congregação em sessão secreta, para julgar o merecimento dessa prova.

§ 1.º Este julgamento será feito mediante notas appostas aos nomes dos concurrentes inscriptos na relação apresentada pelo secretario a cada membro da congregação.

§ 2.º Estas notas serão symbolizadas pelas letras B, S e N, S, correspondentes respectivamente a boa, soffrivel e não satisfaz.

§ 3.º Taes relações serão encerradas em uma urna com tres chaves, das quaes uma será entregue ao director, outra ao mais antigo dos lentes que tiverem assistido á prova e a terceira ao secretario, sendo em seguida esta urna sellada convenientemente com a rubrica dos tres claviculares.

CAPÍTULO XXII

DA PROVA ESCRIPTA

Art. 181. No segundo dia util após a defesa da these, reunir-se-ha a congregação para submeter os candidatos á prova escripta.

Art. 182. Para tal fim a congregação elegerá uma comissão de tres membros, que formulará uma lista de 20 pontos sobre o assumpto da cadeira em concurso.

Parapho unico. Estes pontos, approvados ou substituidos pela congregação, serão numerados, escrevendo o secretario os numeros correspondentes em pequenas tiras de papel, todas iguaes e igualmente dobradas, que serão lançadas em uma urna.

Art. 183. Por identico processo serão pelo lente mais antigo sorteados oito docentes, que deverão fiscalizar a execução da prova escripta.

Art. 184. Admittidos em seguida os candidatos á presença da congregação, o primeiro dos inscriptos tirará da urna um numero, cujo ponto correspondente será lido em voz alta pelo director, devendo o secretario dar desse ponto uma cópia a cada um dos candidatos.

Art. 185. De posse dessa cópia, os candidatos recolher-se-hão a uma sala, para dissertar sobre o ponto sorteado durante o prazo maximo de quatro horas, devendo escrever apenas em uma face do papel.

Art. 186. A prova escripta será fiscalizada de hora em hora por dous dos oito lentes sorteados, que se succederão na ordem em que se acharem inscriptos os seus nomes.

Parapho unico. Será suspenso da prova o candidato que consultar livros ou papeis que lhe possam trazer subsidio, ou que tenha communicação com quem quer que seja.

Art. 187. Terminado o prazo, serão todas as folhas da prova de cada concurrente rubricadas no verso pelos dous ultimos lentes que a tiverem assistido e pelos outros candidatos, si os houver.

Art. 188. Fechada e lacrada cada uma das provas e escripto no involucro o nome do seu autor, serão todas encerradas pelo secretario em uma urna de tres chaves, das quaes uma será entregue ao director e as outras aos dous lentes a que se refere o artigo anterior.

Art. 189. Esta urna será tambem sellada com o sello do estabelecimento, impresso em lacre sobre uma tira de papel rubricada pelo director e pelos dous referidos lentes.

CAPÍTULO XXIII

DA PRELECCÃO

Art. 190. No segundo dia util depois da prova escripta, reunir-se-ha a congregação, afim de dar o ponto para a prova de preleccão, o qual será sorteado dentre os de uma lista de trinta pontos organizados no momento por uma comissão de tres membros escolhidos por eleição.

Art. 191. A preleccão será realizada 24 horas depois de tirado o ponto, devendo cada um dos candidatos fazel-a por espaço de uma hora.

Parapho unico. Esta prova será prestada na ordem de inscrição, devendo os concurrentes que aguardarem a sua vez permanecer incommunicaveis, em sala de onde não possam ouvir a dissertação de seu competidor.

Art. 192. O ponto para a prova de preleccão, cujo sorteo obedecerá ao que se acha prescripto no capitulo anterior, será commum para todos os concurrentes, salvo si o numero destes exceder de tres, caso em que serão elles divididos em duas ou mais turmas, que tirarão pontos diversos.

§ 1.º A divisão das turmas se fará por sorteo no dia em que a primeira deva tirar o ponto.

§ 2.º A segunda turma tirará o ponto no dia da preleccão da primeira, e assim com as demais turmas.

Art. 193. Diariamente, terminadas as preleccões, reunir-se-ha a congregação, afim de proceder ao julgamento pela fórma adoptada na defesa da these, para o que haverá uma terceira urna.

CAPÍTULO XXIV

DA PROVA PRATICA

Art. 194. Reconhecido pela congregação que a materia em concurso comporta prova pratica e estabelecida a natureza desta prova, será, no segundo dia util após a preleccão, eleita pela mesma congregação uma comissão de tres membros, que organizará uma lista de 20 pontos, formulará a questão sobre o que for sorteado e fiscalizará a elaboração da prova pratica, apresentando o seu parecer a respeito.

Art. 195. A prova pratica consistirá em experiencias, analyses, manipulações, manejo de instrumentos, projectos de machinas, problemas e applicações numericas.

Art. 196. Observadas para os pontos dessa prova as mesmas disposições referentes á prova escripta, o secretario convidará o candidato inscripto em primeiro lugar para, em presença dos demais, tirar o ponto que servirá para todos.

Art. 197. Sorteado o ponto, retirar-se-hão os candidatos, e a comissão, acto continuo, formulará uma questão pratica sobre este ponto, devendo um dos membros da mesma comissão, depois de serem os candidatos novamente admittidos na sala, ler a questão, em voz alta, seguindo-se immediatamente a elaboração da prova.

Art. 198. A prova pratica será feita simultaneamente, no prazo maximo de cinco horas consecutivas, providenciando os fiscaes de maneira que não tenham os candidatos communicação entre si ou com quem quer que seja.

Parapho unico. Quando deva ser experimental, a prova pratica será effectuada nos gabinetes, separadamente para cada um dos candidatos, e de fórma a não serem elles ouvidos uns pelos outros, podendo, nesse caso, ser os concurrentes successivamente examinados em dias consecutivos sobre pontos diversos.

Art. 199. O relatorio que cada um dos candidatos apresentar, justificando os seus calculos e observações, será rubricado pelo commissão e pelos demais concurrentes.

Art. 200. Os lentes que não fizerem parte da comissão encarregada de fiscalizar a prova pratica, poderão tambem inspeccional-a.

Art. 201. A comissão apresentará por escripto á congregação seu juizo sobre o merito relativo das provas exhibidas e bem assim todas as circumstancias que possam interessar ao julgamento.

Art. 202. O processo de julgamento do merito desta prova será identico aos das outras, para o que haverá uma quarta urna.

CAPÍTULO XXV

DO JULGAMENTO DOS CONCURSOS

Art. 203. No primeiro dia útil, após a ultima prova reunir-se-ha a congregação para, em sessão publica e em sua presença, ser aberta a urna das provas escriptas e lida em voz alta por cada candidato a que lhe pertencer, guardada a ordem da inscripção.

Paragrapho unico. O candidato que nessa ordem se seguir ao que estiver lendo velará pela fidelidade da leitura, sendo a do ultimo fiscalizada pelo primeiro inscripto. Si houver um só candidato, a fiscalização caberá a um lente, designado pelo director.

Art. 204. Concluida a leitura, a comissão de que trata o artigo 182 examinará minuciosamente, em sessão secreta, cada uma das provas e emitirá parecer sobre ellas, de modo identico ao prescripto no art. 201.

Art. 205. A congregação, após a leitura desse parecer, julgará o merito das provas escriptas, na forma do art. 180.

Art. 206. Findo esse julgamento e abertas as demais urnas, o secretario lerá as notas obtidas pelos candidatos nas diversas provas, mencionando os nomes dos docentes que as conferiram, afim de se proceder á apuração das mesmas notas.

Art. 207. Terminada a apuração, só serão considerados habilitados os candidatos que reunirem maioria absoluta de notas boas.

Art. 208. O docente que não presenciar alguma das provas deixará de ser juiz no concurso, não sendo tomadas em consideração as notas por elle conferidas nas diversas provas.

Art. 209. A classificação dos candidatos habilitados será feita segundo o numero de notas boas que cada um delles houver obtido.

§ 1.º Si dous ou mais candidatos tiverem igual numero de notas boas, será melhor classificado o que reunir também maior numero de notas soffríveis ou, si ainda houver empate, aquelle que tiver exercido na escola, com as melhores referencias, cargo de ensino, especialmente o da materia que constitua o assumpto da cadeira.

§ 2.º Verificando-se ainda novo empate, o director decidirá com o voto de qualidade.

Art. 210. No dia seguinte reunir-se-ha de novo a congregação, para assignar o officio dirigido ao ministro da Marinha, com a classificação dos concorrentes que tenham obtido maioria absoluta de notas boas.

Paragrapho unico. Esse officio será acompanhado da cópia authentica das actas do processo do concurso, das provas escriptas, dos relatorios dos concorrentes, dos pareceres das comissões a que se referem os arts. 201 e 204; de uma informação do director sobre todas as circumstancias occorridas, com especial menção da maneira por que se houveram os concorrentes durante as provas, de quaesquer titulos de habilitação que tenham apresentado e dos serviços que porventura hajam prestado.

Art. 211. O Governo nomeará um dos candidatos classificados, preferindo, em igualdade de condições, os officiaes da Armada e do Exército.

CAPÍTULO XXVI

DAS PROVAS DE HABILITAÇÃO PARA OS LOGARES DE INSTRUCTORES

Art. 212. Tres dias depois de verificada a vaga de instructor, o director comunicará ao ministro da Marinha, afim de que por trinta dias seja publicado em ordem do dia do Estado Maior da Armada achar-se aberta na secretaria da Escola, a inscripção de candidatos ao lugar vago.

Art. 213. As provas de habilitação para os instructores consistirão em trabalhos de lavra propria relativos á materia, notas obtidas nas escolas que tenham cursado e outras que possam demonstrar sua competencia.

Paragrapho unico. O ministro da Marinha, ouvido o director, escolherá entre os candidatos inscriptos.

CAPÍTULO XXVII

DOS PILOTOS E MACHINISTAS PARA A MARINHA MERCANTE

Art. 214. Nos mezes de abril, junho, setembro e novembro, serão realizados na escola os exames dos candidatos ás cartas de pilotos maritimos, de capitão de longo curso e de machinistas para a marinha mercante.

Paragrapho unico. O detalhe para esses exames será organizado pelo director, de modo a não prejudicar o serviço activo da Escola.

Art. 215. Os candidatos ás cartas de segundo e de primeiro piloto, de capitão de longo curso, de ajudante machinista e de machinista, que só serão admittidos a exame si satisfizerem as condições estabelecidas pelo regulamento das Capitaniaes de Portos, deverão requerer a inscripção ao director, instruindo suas petições com os seguintes documentos: certidão de embarque, extrahida dos rões de equipagem, cederneta ou certidão de matricula da Capitania do Porto, última carta obtida, attestados de pratica em officinas e de vacinação e carta de naturalização si não se tratar de brasileiro nato.

Art. 216. Ao candidato a qualquer das cartas de piloto ou capitão de longo curso, além da clausula de embarque estipulada pelo regulamento das Capitaniaes, será exigida a apresentação de derrotas individuais nos seguintes termos:

Para segundo piloto — Uma derrota estimada completa, com os respectivos calculos.

Para primeiro piloto — Uma derrota completa, contendo, pelo menos, os calculos de um ponto observado.

Para capitão de longo curso — Uma derrota completa de viagem de longo curso, contendo os calculos de varios pontos observados, por qualquer astro, e os registros diarios dos chronometros e as modificações justificadas da compensação das agulhas.

§ 1.º Estas derrotas só serão validas para a admissão ao exame si estiverem rubricadas pelo commandante do navio e si corresponderem a viagem realizada em época nunca anterior a tres annos.

§ 2.º A justificação das derrotas apresentadas, e que deverão influir no julgamento do exame de navegação, será feita perante a comissão examinadora.

Art. 217. As materias exigidas para cada uma das cartas da marinha mercante serão as seguintes:

Para segundo piloto — Parte preparatoria: portuguez, geographia e noções de cosmographia, desenho linear e noções indispensaveis de arithmetica, de algebra, de geometria plana e no espaço e de trigonometria rectilinea.

Parte tecnica — Navegação estimada, marinharia, manobras dos navios a vela e a vapor. Codigo Internacional de signaes e o common a todas as barras e portos do Brasil.

Para primeiro piloto. — Parte tecnica: trigonometria espherica, noções de astronomia indispensaveis a navegação, navegação astronomica, policia de navegação maritima e fluvial e noções de direito maritimo commercial.

Para capitão de longo curso — Parte tecnica: navegação astronomica, especialmente chronometria e agulhas, noções de machinas e caldeiras empregadas a bordo, policia de navegação maritima e fluvial, direito maritimo commercial e internacional, meteorologia nautica.

Para ajudante machinista — Parte preparatoria: portuguez, desenho linear, noções indispensaveis de arithmetica, de algebra, de geometria e trigonometria rectilinea e de physica e chimica.

Parte tecnica — Caldeiras e distilladores de emprego a bordo, noções indispensaveis de mecanica e de electricidade, pratica de machinas a vapor alternativas.

Para machinista — Parte tecnica: machinas alternativas e auxiliares, turbinas a vapor, motores de explosão e de combustão interna, frigorificos, combustiveis. Machinas e installações electricas. Noções de desenho de machinas e rascunhos cotados de peças de machinas.

Art. 218. Os programmas das materias acima mencionadas serão organizados pela congregação da escola, e uma vez approvados pelo ministro da Marinha, deverão ser publicados e distribuidos a todas as Capitaniaes de Portos para conhecimento dos interessados.

Art. 219. As comissões julgadoras da habilitação dos candidatos serão constituídas, para o exame de grupos de materias, por docentes nomeados pelo ministro por proposta do director e presididas sempre por um lente cathedatico.

Paragrapho unico. Os exames constarão de duas provas, uma escripta e outra oral, além da graphica para o exame de desenho.

Art. 220. Os grupos de materias a que se refere o artigo anterior serão assim constituídos:

Parte preparatoria — 1º, portuguez, geographia e noções de cosmographia;

2º, noções de arithmetica e algebra;

3º, desenho linear e noções de geometria e de trigonometria rectilinea;

4º, noções indispensaveis de physica e chimica.

Parte technica — 5.º, navegação estimada, marinharia, manobra dos navios a vela e a vapor. Código Internacional de Signaes e o communi a todas as barras e portos do Brasil;

6.º, trigonometria espherica, noções de astronomia indispensaveis á navegação, navegação astronómica, chronometria e agulhas. Meteorologia nautica;

7.º, policia de navegação maritima e fluvial. Noções de direito, marítimo, commercial e internacional. Noções de machinas e caldeiras empregadas a bordo;

8.º, noções de mecanica. Caldeiras e distilladores de emprego a bordo. Pratica de machinas a vapor alternativas;

9.º, machinas e turbinas a vapor. Motores de explosão e de combustão interna. Frigorificos e combustiveis;

10, noções de electricidade. Machinas e installações electricas;

11, desenho de machinas e rascunhos.

§ 1.º Os ajudantes-machinistas só prestarão exame da primeira parte do decimo grupo.

§ 2.º Só poderão prestar exame das materias technicas os candidatos que tenham obtido approvação em todos os exames preparatorios.

§ 3.º Serão validos na Escola os exames de preparatorios prestados no Collegio Militar, no Collegio Pedro II e nos estabelecimentos congeneres sujeitos á fiscalização official.

§ 4.º Na parte preparatoria as approvações serão conferidas por materia; na parte technica corresponderá a approvação ou reprovação ao conjunto das materias de cada grupo.

Art. 221. O candidato reprovado em qualquer materia preparatoria ou em qualquer grupo technico, poderá proseguir no exame das outras materias em que se tenha inscripto.

Art. 222. Os exames dos candidatos ás cartas da marinha mercante serão feitos pelo mesmo processo adoptado para as cadeiras do curso, sendo o ponto tirado á sorte na occasião das respectivas provas.

Paragrapho unico. Os pontos para as duas provas, escripta e oral, que deverão versar sobre o assumpto contido nos respectivos programmas, serão organizados pela commissão examinadora antes de começar a prova escripta.

Art. 223. O candidato reprovado em qualquer exame da parte preparatoria poderá prestar novo exame depois de decorridos tres mezes; aos reprovados em exame de grupo technico só é permittido repetil-o após seis mezes, mediante, em ambos os casos, o pagamento de novos emolumentos.

Art. 224. A taxa de inscripção para o conjunto dos exames correspondentes a cada uma das cartas será de 508000.

§ 1.º Essa taxa será em cada inscripção paga integralmente pelos candidatos que pretendam prestar exame de grupos technicos.

§ 2.º Só serão dispensados do pagamento de nova taxa os candidatos que por motivo justificado tenham deixado de comparecer a todos os exames para que se hajam inscripto.

Art. 225. É permittido aos candidatos inscreverem-se unicamente para qualquer dos grupos de preparatorios, desde que tenham a metade do tempo de embarque regulamentar e que paguem por cada materia a taxa estabelecida pelas leis em vigor.

Paragrapho unico. É igualmente permittido o exame de qualquer grupo technico aos candidatos que tenham completado a metade do tempo de embarque, mediante o pagamento da taxa a que se refere o artigo anterior.

Art. 226. Aos candidatos approvados serão passadas, mediante requerimento, as respectivas cartas, segundo o modelo adoptado por este regulamento, as quaes serão assignadas pelo director e registradas em livro especial depois de pagos os respectivos emolumentos.

Art. 227. Os capitães de longo curso, pilotos e machinistas estrangeiros que fallarem e escreverem o portuguez, poderão revalidar as suas cartas, si se acharem authenticadas pelos respectivos consulados, sujeitando-se elles aos exames dos grupos technicos determinados por esse regulamento.

§ 1.º Esses exames serão prestados perante uma commissão examinadora composta de quatro docentes nomeados pelo director, que será o presidente, com direito de voto.

§ 2.º Só será considerado habilitado em tal caso o candidato que for approvado no conjunto de todas as materias technicas, sendo permittida a repetição dos exames somente seis mezes após a inhabilitação.

Art. 228. Dos exames dos candidatos á carta do piloto ou de machinista e dos que pretenderem revalidação de cartas serão lavrados termos em livro especial, assignados pela commissão examinadora.

CAPITULO XXVIII

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 229. O pessoal civil e militar do estabelecimento será o seguinte:

Administração:

- 1 director, official general da Armada;
- 1 vice-director, capitão de mar e guerra ou de fragata;
- 1 official superior, immediato;
- 1 assistente, capitão de corveta;
- 1 ajudante de ordens, capitão-tenente;
- 1 ajudante do corpo de aspirantes, capitão-tenente, officiaes de serviço da escola, que serão os docentes não vitalicios;
- 1 engenheiro machinista, capitão de corveta ou capitão-tenente, chefe das officinas;
- 2 medicos;
- 1 pharmaceutico, official subalterno;
- 1 cirurgião dentista;
- 1 commissário.

Secretaria:

- 1 secretario;
- 1 primeiro official;
- 2 segundos officiaes.

Portarias:

- 1 porteiro;
- 1 ajudante do porteiro;
- 4 continuos;
- 4 conservadores para os gabinetes;
- 4 serventes.

Pessoal auxiliar:

- 1 mestre;
- 1 escrevente;
- 1 fiel;
- 1 armeiro;
- 4 mecanicos navaes;
- 2 carpinteiros e um auxiliar;
- 2 enfermeiros;
- 1 servente para a enfermaria;
- 1 fiel de artilharia, sargento especialista;
- 1 fiel de torpedos, sargento especialista;
- 1 signaleiro timoneiro, sargento especialista;
- 1 signaleiro timoneiro, sargento especialista;
- 8 operarios de differentes especialidades para o serviço das officinas da escola;
- 3 patões;
- 12 foguistas;
- 10 marinheiros;
- 1 banda de musica (25 figuras);
- 1 banda marcial (seis praças);

Taifa de aspirantes:

- 1 roupeiro;
- 1 ajudante de roupeiro;
- 1 dispenseiro;
- 8 copeiros;
- 4 serventes de copa;
- 1 cozinheiro;
- 1 ajudante de cozinha.

CAPITULO XXIX

DO DIRECTOR DA ESCOLA

Art. 230. O director exerce superior inspecção sobre a execução dos programmas de ensino, dos concursos, dos exames e, em geral, sobre todos os ramos de serviço da escola; regula e determina, de accordo com as disposições regulamentares e ordens do Governo, tudo que disser respeito á mesma escola.

Art. 231. É a unica autoridade do estabelecimento que se póde communicar directamente com o ministro da Marinha em objecto de serviço, emittindo a sua opinião sempre que submeter á deliberação deste qualquer proposta, requerimento ou representação.

Art. 232. É o responsavel tanto pela execução de todas as disposições deste regulamento como pelo cumprimento do regimento interno e das ordens que o Governo julgar conveniente determinar para a escola.

Art. 233. Em seu impedimento será substituido pelo vice-director.

Art. 234. Além das attribuições que lhe são conferidas por este regulamento, incumbem-lhe:

1º, corresponder-se directamente, em objecto de serviço com qualquer autoridade civil ou militar, exceptuando-se os ministros e os chefes dos governos estaduais;

2º, designar, dentre os membros do corpo docente e demais funcionarios, na falta ou impedimento de qualquer d'elles, quem, observadas as disposições regulamentares, os substitua interinamente, dando desse seu acto comunicação ao ministro;

3º, determinar e regularizar o serviço da secretaria e da bibliotheca;

4º, requisitar os instrumentos, aparelhos, modelos, armas e quaesquer objectos necessarios ao ensino e autorizar, tendo em vista as respectivas verbas, a aquisição do material de expediente e para os gabinetes, bem como a compra de livros para a bibliotheca;

5º, impôr, correccional e administrativamente as seguintes penas:

a) reprehensão simples e suspensão até oito dias, por negligencia ou falta de cumprimento dos deveres, aos empregados não docentes sob suas ordens;

b) reprehensão em ordem do dia ou prisão até oito dias, por desobediencia e insubordinação, ou por falta contra a moralidade e a disciplina, aos empregados militares não docentes sob suas ordens;

c) providenciar na forma da lei que regula o ensino, em relação aos docentes que se afastarem do cumprimento de seus deveres;

6º, convocar, presidir, adiar, prorogar e suspender as sessões da congregação quando julgar conveniente, devendo no caso de suspensão fazer immediatamente a necessaria comunicação ao ministro;

7º, marcar a hora das sessões da congregação, de modo que não seja prejudicado o serviço lectivo;

8º, assignar com os membros presentes as actas das sessões, fazendo marcar o ponto aos ausentes, ainda que tenham dado aula no mesmo dia;

9º, assistir, sempre que julgar conveniente, ao serviço lectivo;

10, designar os docentes que devem compôr as mesas examinadoras;

11, informar ao ministro da Marinha sobre a pontualidade e correção dos funcionarios da escola, inclusive os do magisterio;

12, fazer tomar o ponto de todo o pessoal, diariamente;

13, dar baixa e praça aos alumnos, mediante autorização do ministro da Marinha;

14, communicar ao ministro da Marinha toda e qualquer vaga que se der no corpo docente da escola;

15, com excepção do pessoal de ensino, dar licenças aos empregados da escola, sem perda de vencimentos, não excedendo de oito dias de uma vez nem de quinze em um anno;

16, propor ao ministro da Marinha quaesquer medidas fideis ao ensino;

17, manter e fazer manter, tanto no estabelecimento como nos navios ao serviço da escola, a maior ordem e disciplina;

18, autorizar as despesas, que só poderão ser feitas por expressa ordem sua;

19, propor as modificações que julgar necessario introduzir no regimento interno;

20, organizar o horario para as aulas e exercicios, observando as disposições deste regulamento;

21, indicar ao ministro da Marinha, para o preenchimento interino dos cargos de magisterio, os officiaes que julgar convenientemente competentes;

22, dar posse a todos os funcionarios nomeados para a escola, com elles assignando os respectivos termos, observando para com os lentes e o vice-director o disposto no artigo 263;

23, trazer o ministro da Marinha ao corrente da marcha dos trabalhos escolares e dos factos mais importantes que se dorem no estabelecimento, apresentando-lhe no mez de janeiro um relatório circumstanciado de todas as occorrencias havidas até 31 de dezembro.

Art. 235. O director terá residencia no estabelecimento.

CAPITULO XXV

DO VICE-DIRECTOR E COMMANDANTE DO CORPO DE ALUMNOS

Art. 236. Ao vice-director, commandante do corpo de aspirantes, além das attribuições que lhe são conferidas pela ordenança geral para o serviço da Armada e outros artigos deste regulamento, compete:

1º, auxiliar o director no exercicio de suas funções e substituí-lo em sua falta ou impedimento;

2º, receber e transmittir as ordens do director e informá-lo de todas as occorrencias;

3º, detalhar o serviço militar do estabelecimento, de accordo com as instruções do director;

4º, propor ao director as medidas que julgar necessarias para melhorar o systema de administração, os fornecimentos e a escripturação;

5º, apresentar semestralmente ao director uma exposição resumida dos serviços a seu cargo;

6º, verificar todos o documentos de receita e despesa, assigná-los e fazê-los chegar ao director.

Art. 237. O vice-director poderá verificar os valores depositados no cofre da escola sempre que julgar conveniente.

Art. 238. O vice-director disporá de accommodações no estabelecimento, onde pernoitará pelo menos duas vezes por

CAPITULO XXXI

DO OFFICIAL IMMEDIATO

Art. 239. Ao immediato compete:

1º, exercer todas as funções que pelas disposições em vigor competem ao official immediato de navio;

2º, auxiliar o vice-director no exercicio de suas funções militares e administrativas e substituí-lo nessas mesmas funções em sua falta ou impedimento.

Art. 240. O immediato disporá de accommodações na escola, onde pernoitará pelo menos duas vezes por semana.

CAPITULO XXXII

DO ASSISTENTE E DO AJUDANTE DE ORDENS

Art. 241. Ao assistente compete:

1º, desempenhar todas as attribuições que pela ordenança geral para o serviço da Armada competem aos assistentes dos commandantes de divisões;

2º, receber directamente toda a correspondencia official, apresentá-la ao director e encaminhá-la de accordo com as ordens da mesma autoridade.

Art. 242. Ao ajudante de ordens competem as mesmas funções attribuidas pela ordenança geral para o serviço da Armada aos ajudantes de ordens dos commandantes de divisões.

CAPITULO XXXIII

DO AJUDANTE DO CORPO DE ASPIRANTES

Art. 243. Ao ajudante, além das attribuições analogas ás de ajudante de corpo de organização militar, compete:

1º, fiscalizar constantemente os uniformes, livros e mais objectos pertencentes aos alumnos;

2º, verificar diariamente, em parada, as ausencias dos alumnos e tomar conhecimentos das causas;

3º, inspecionar diariamente os alojamentos, refeitórios e salas de estudo;

4º, ler as ordens do dia, em conformidade com as determinações do vice-director, em presença do corpo de aspirantes;

5º, assistir frequentemente ás refeições dos aspirantes;

6º, detalhar o serviço dos aspirantes de accordo com as ordens do vice-director, escripturando diariamente os respectivos livros;

7º, commandar o corpo de alumnos quando em formatura fora da escola;

8º, informar diariamente ao vice-director sobre quaesquer occorrencias relativas ás suas incumbencias;

CAPITULO XXXIV

DOS OFFICIAES AO SERVIÇO DA ESCOLA

Art. 244. Aos officiaes do Corpo da Armada ao serviço da escola, compete:

1º, auxiliar o director, o vice-director e o immediato na manutenção da disciplina militar e inspecção do comportamento dos alumnos no recreio, nos alojamentos, salas de estudo, refeitórios e em todo e qualquer lugar onde os mesmos tenham de comparecer reunidos;

2º, desempenhar todas as obrigações que lhes forem marcadas no detalhe de serviço organizado pelo vice-director;

3º, dar parte ao immediato de tudo que occorrer em seu serviço;

4º, dirigir os alumnos nos exercicios e trabalhos praticos de que forem encarregados por designação do director;

5º, fazer o serviço de estado do estabelecimento, de accordo com as disposições em vigor;

6º, desempenhar as diversas incumbencias que lhes forem determinadas pelo director.

Art. 245. Aos officiaes engenheiros machinistas ao serviço da escola, compete:

- 1º, encarregar-se dos serviços concernentes á sua especialidade, de accordo com as designações do director;
- 2º, dirigir os alumnos nos exercicios e trabalhos praticos por determinação do director;
- 3º, desempenhar as diversas incumbencias que lhes forem designadas pelo director.

CAPITULO XXXV

DO ENGENHEIRO MACHINISTA CHEFE DAS OFFICINAS

Art. 246. Ao engenheiro machinista chefe das officinas, compete:

- 1º, exercer todas as funcções que pelas disposições em vigor competem aos engenheiros machinistas chefes de machinas de navios;
- 2º, zelar pela limpeza, conservação e efficiencia das machinas, officinas e embarcações ao serviço da escola;
- 3º, dirigir a execução de todos os trabalhos que devam ser feitos nas officinas da escola.

CAPITULO XXXVI

DOS MEDICOS

Art. 247. Compete aos medicos:

- 1º, prestar os serviços de sua profissão a todo o pessoal da escola ou nella residente;
- 2º, fazer a estatística mensal e annual dos enfermos a seu cargo, com as respectivas observações;
- 3º, examinar diariamente os aspirantes e praças que da rem parte de doente, communicando o resultado ao vice-director;
- 4º, examinar mensalmente o estado sanitario dos alumnos e praças, declarando por escripto, os nomes dos que, por enfermidade, se acharem impossibilitados para o serviço da Marinha de Guerra;
- 5º, visitar e inspecionar os aspirantes em suas residencias, ou no hospital, sempre que lhes for determinado pelo director, a quem communicarão o resultado de taes inspecções;
- 6º, dar instrucções e pedir as providencias necessarias para que o serviço da enfermaria se faça do melhor modo possivel;
- 7º, participar ao vice-director qualquer inicio de molestia contagiosa ou epidemica que se manifestar no estabelecimento, indicando as medidas prophylaticas;
- 8º, revaccinar os alumnos e as praças, quando for conveniente;
- 9º, dar, por escripto, instrucções aos enfermeiros sobre a applicação dos remedios e diétas e sobre os cuidados que devam ser dispensados aos enfermos;
- 10, examinar todos os viveres fornecidos á escola, os quaes só poderão ser acceitos com a sua approvação;
- 11, proceder ás inspecções de saúde que forem determinadas pelo director.

CAPITULO XXXVII

DO COMMISSARIO

Art. 248. — Incumbe ao commissario:

- 1º, fazer a escripturação da receita e despesa do estabelecimento e mais serviços que lhe competem, em conformidade com as disposições em vigor;
- 2º, inspecionar diariamente o estado dos doentes a seu cargo;
- 3º, ter em carga todos os objectos da Escola que lhe forem affectos pelo regulamento de Fazenda;
- 4º, ter sob sua guarda as chaves do cofre;
- 5º, fazer mensalmente, de accordo com as leis de Fazenda, as folhas e o pagamento de todo o pessoal da Escola.

CAPITULO XXXVIII

DO SECRETARIO

Art. 249. Ao secretario compete:

- 1º, redigir e expedir a correspondencia official, de accordo com as ordens e instrucções do director;
- 2º, informar, verbalmente ou por escripto, quando o director o ordenar, os papeis endereçados á Escola;
- 3º, assistir ás sessões da congregação;

4º, lavrar as actas dos concursos e registrar o resultado dos exames, podendo ser auxiliado nesse ultimo serviço por um dos empregados da secretaria;

5º, escripturar os livros das actas da congregação e dos assentamentos dos membros do magisterio e do pessoal sob suas immediatas ordens;

6º, lavrar os termos da posse tanto do pessoal docente como dos demais funcionarios;

7º, organizar mensalmente um mappa com a discriminação das faltas dos docentes e dos empregados da secretaria e portaria;

8º, fazer extrahir as cópias dos assentamentos dos alumnos que terminarem o curso e conferil-as;

9º, fazer as classificações dos alumnos;

10, cumprir e fazer cumprir pelos seus subalternos as ordens da directoria, distribuir o serviço que deve ser por elles desempenhado, podendo, com licença do director, prorrogar a hora do expediente, sempre que for preciso;

11, preparar os dados exigidos pelo director, para o relatório annual;

12, propor ao director as medidas que julgar necessarias ao bom andamento do serviço da secretaria e á celeridade do expediente.

CAPITULO XXXIX

DOS OFFICIAES DA SECRETARIA

Art. 250. Compete ao 1º official:

1º, auxiliar o secretario e substituí-lo em sua falta ou impedimento;

2º, escripturar o livro mestre dos aspirantes.

Art. 251. Compete ao 2º official mais antigo:

1º, auxiliar o secretario em todos os seus trabalhos e substituir o 1º official mais antigo em sua falta ou impedimento;

2º, ter em boa ordem a bibliotheca a seu cargo, apresentando annualmente ao director, antes da abertura das aulas, o catalogo da bibliotheca, com as alterações que tiver soffrido no anno anterior;

3º, ter em boa guarda os livros, só podendo emprestá-los ao pessoal do estabelecimento e mediante recibo, por prazo nunca maior de oito dias, em um mez;

4º, dar parte de qualquer extravio de livros a seu cargo, assim de que o responsavel indemnize a Fazenda Nacional.

Art. 252. Ao 2º official mais moderno compete:

1º, auxiliar o secretario e substituir o 1º official em sua falta ou impedimento;

2º, guardar e conservar sob sua immediata responsabilidade todos os papeis archivados, classificando-os de forma que se torne facil qualquer consulta;

3º, extrahir as certidões dos documentos a seu cargo, quando ordenado por despacho do director;

4º, registrar a correspondencia escolar;

5º, inventariar os livros e o material da secretaria e da portaria.

CAPITULO XL

DO PORTEIRO E SEU AJUDANTE

Art. 253. Compete ao porteiro:

1º, tomar diariamente o ponto dos alumnos, em livro para esse fim destinado, apresentando-o aos docentes, para que os authenticuem com a sua rubrica;

2º, declarar diariamente ao vice-director quaes as aulas que não funcionaram;

3º, zelar pelo asseio das salas de aula, bem como pela boa conservação do respectivo mobiliario e de todo o material escolar;

4º, detalhar o serviço dos continuos, de conformidade com as ordens do secretario;

5º, receber os requerimentos e papeis das partes, dando-lhes a conveniente direcção.

Art. 254. Ao ajudante do porteiro compete:

1º, auxiliar o porteiro em tudo quanto lhe for determinado;

2º, substituí-lo em sua falta ou impedimento.

CAPITULO XLI

DOS CONTINUOS E CONSERVADORES

Art. 255. Compete aos continuos:

1º, substituir o ajudante do porteiro, mediante designação do director;

PILOTOS E MACHINISTAS PARA A MARINHÁ MERCANTE

Modelo de carta a que se refere o art. 230 deste regulamento
(Armas da Republica).

MINISTERIO DA MARINHA

Em nome do Governo da Republica dos Estados Unidos do
Brasil
director da Escola Naval

Faz saber aos que esta CARTA virem que.....

para exercer as funções de.....
da marinha mercante; pelo que gozará de todos os privilégios
e isenções que legalmente lhe competem.

Dada na Escola Naval.....em.....de.....
de 19.... E eu.....
secretário da Escola Naval, a fiz.
(no verso os seguintes dizeres).

Filiação e signaes caracteristicos e assignatura do possuidor
desta carta

Filho de.....
Natural de.....
Idade..... Cor.....
Cabellos..... Barba.....
Estatura.....
Signaes particulares..... Assignatura.....

Tabella de vencimentos do pessoal da Escola Naval

11	lentes cathedrahtics a.....	9.600\$000
26	instructores (representação) a.....	2.000\$000
1	mestre a.....	5.400\$000
1	secretario a.....	8.400\$000
1	1º official a.....	6.000\$000
2	2º officiaes a.....	4.200\$000
1	porteiro a.....	3.600\$000
1	ajudante de porteiro a.....	3.000\$000
4	continuos a.....	2.400\$000
4	conservadores a.....	2.400\$000
4	serventes a.....	1.440\$000
1	roupeiro a.....	1.200\$000
1	ajudante de roupeiro a.....	1.000\$000
1	dispenseiro a.....	1.200\$000
1	cozinheiro a.....	1.800\$000
1	ajudante de cozinha a.....	900\$000
4	serventes de copa e cozinha a.....	720\$000
8	copeiros a.....	810\$000
1	servente cnfermeiro a.....	1.000\$000
3	patrões a.....	3.600\$000

DECRETO N. 14.137 — DE 14 DE ABRIL DE 1920

Approva o regulamento para os conselhos de guerra permanentes das praças de pret do Exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização conferida pelo art. 9.º da lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920, resolve aprovar o regulamento para os conselhos de guerra permanentes das praças de pret do Exército, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920, 99° da Independência e 32° da Republica.

EPITÁCIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

Regulamento para os conselhos de guerra permanentes das praças de pret do Exército, ao qual se refere o decreto de 1.º de junho de 1907.

Art. 1.º Ficam creados os conselhos de guerra permanentes para julgamento das praças de pré do Exército, devendo em cada região e circumscrição militar funcionar até dous conselhos, excepto na 1.ª região e na 3.ª, onde esse numero deve ser de tres.

Art. 2.º Na composição de tais conselhos deve ser observado o art. 304 do Reg. Proc. Crim. Mil., seguindo-se a forma do processo já estabelecida.

Art. 3.º A presidência do conselho permanente cabe, em geral, a um capitão, podendo, no entanto, ser nomeado um major, nos termos do disposto no art. 14 do Reg. Proc. Crim. Mil.

Art. 4.º Além do numero de juizes (6), que serão nomeados pela autoridade competente para comporem, com o auditor privativo, o respectivo conselho, haverá quatro juizes substitutos, tendo um delles o posto de maior.

Art. 5.º O juiz nomeado servirá por espaço de seis mezes, e não poderá, em hypothese alguma, ser afastado do serviço do conselho, ficando, desde o momento da sua nomeação, excluído da escala de serviço no corpo a que pertencer ou na repartição onde servir.

§ 1.º Por morte ou qualquer impedimento justificado, cabe ao substituto do juiz comparecer às reuniões do conselho e assumir o respectivo lugar, mediante comunicação feita pelo presidente à autoridade militar a que o referido substituto se achar subordinado.

§ 2.º O juiz substituto não deve ser afastado da sede do serviço de justiça, si bem que não fique excluído do serviço militar, até que lhe caiba a substituição.

Art. 6.º O conselho permanente reunir-se-ha na Audi-
tória de Guerra, onde os juizes devem comparecer todos os
dias uteis.

§ 1.º Por necessidade do serviço a reunião poderá efectuar-se em local e hora previamente designados.

§ 2.º Por motivo justificado pôde o conselho permanente realizar mais de uma sessão por dia, conquanto que os processos não sejam os mesmos.

Art. 7.º Ao auditor de guerra, chefe do respectivo serviço de justiça, cabe ordenar o registo dos conselhos que lhe forem enviados pelos commandantes das regiões ou circumscripções militares, providenciando, não só quanto á designação do auditor que deve functionar no feito, á vista de uma escala previamente organizada, mas tambem no seu proseguimento, adoptando a ordem chronologica de entrada dos processos.

Art. 8.º As autoridades do Exército são obrigadas a prestar aos respectivos conselhos todas as informações e a empreender todas as diligencias que os mesmos julguem necessárias.

Art. 9.º As disposições deste regulamento devem ser observadas nos conselhos da competência da Divisão de Justiça do Departamento do Pessoal da Guerra (G. 7).

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1920 — João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.136 — DE 10 DE ABRIL DE 1920

RECTIFICAÇÃO

O decreto n. 14.136, que declara rescindido o contracto de construção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, é de 11 de abril do corrente anno e não de 10, como está publicado no *Diario Oficial* de 17 do mesmo mez.

MEN'S AGENTS

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 80:756\$330, para occorrer ao pagamento do que é devido a José Alves de Cerqueira Cesar Filho, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920, 99º da Independência e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — José Alves da Cerqueira Cesar Filho intentou acção contra a União, afim de ser declarado nullo o acto do Ministerio da Fazenda que o exonerou do cargo de collecter federal em Piracicaba, Estado de S. Paulo, em 12 de abril de 1910.

A acção foi julgada procedente, conforme tem invariavelmente decidido o Poder Judiciario, quando na conducta do exactor não se encontre motivo para sua exoneração.

A sentença foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal em dois accordãos proferidos em appellação e em bargos.

Foi assim a União condenada a pagar ao A. todas as vantagens do cargo e custas do processo.

Na liquidação, o exequente reclamou contra a omissão dos juros de mora, tendo, porém, se conformado com a decisão do juiz de não serem os mesmos devidos.

Passando, então, a sentença em julgado, foi pelo juiz Federal da secção de S. Paulo expedida a carta precatoria de 28 de dezembro de 1917, requisitando do Ministerio da Fazenda seja paga ao exequente a importância de 80:756\$330, correspondente ao vencido na acção.

A carta precatoria está em termos de ser cumprida.

Acontece, porém, que o pagamento nella deprecado só poderá ser attendido por meio de um credito especial, uma vez que não existe dotação orçamentaria consignando verba para acudir a despesas como a de que se trata, oriundas de sentenças judiciais.

E dependendo de autorização legislativa a abertura de tal credito, peço a V. Ex. as necessarias providencias nesse sentido.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Fazenda — N. 18 — Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920.

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito especial de 80:756\$330, para occorrer ao pagamento do que é devido a José Alves de Cerqueira Cesar Filho, em virtude de sentença judicial.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e consideração. — *Homero Baptista.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 60:000\$, para regularizar a escripturação das despesas com o pagamento de obras urgentes de que carecia, em 1918, o Instituto Oswaldo Cruz, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Em outubro de 1918, o Banco do Brasil adeantou ao director do Instituto Oswaldo Cruz a importância de 60:000\$, para acudir ao pagamento das obras urgentes de que carecia o mesmo estabelecimento.

Essa importancia foi devidamente applicada, conforme comprovação produzida perante o Ministerio da Justiça.

Em virtude da perturbação na vida nacional provocada pelo apparecimento da gripe, não puderam ser tomadas, naquelle anno, as necessarias providencias para a regularização da escripturação de tal despeza, a qual ficou, por isso, dependendo de classificação.

Mas, como é preciso que o balanço do Thesouro registre com exactidão todas as operações de cada exercicio, urge promover referida regularização, o que se conseguirá, abrindo-se um credito especial correspondente ao adiantamento feito.

Nestas condições, á vista da falta de autorização para que o Ministerio da Fazenda possa effectuar a alludida abertura de credito, se torna necessario obter-a do Congresso Nacional.

São, pois, providencias nesse sentido que ora peço a V. Ex.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Fazenda — N. 19 — Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920.

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito especial de 60:000\$, destinado á regularização da escripturação das despesas com o pagamento das obras urgentes de que carecia, em 1918, o Instituto Oswaldo Cruz.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 16 do corrente mez foram promovidos:

A Director de Secção, o 1º Official Raphael de Mayrink; a 1º official, o 2º Mauricio Nabuco e a 2º o 3º Pedro Neves de Paula Leite.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 10 de abril do corrente anno e cartas patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, ressaltando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 10.753, Candido de Almeida, portuguez, negociante, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um apparelho destinado a collocar cabelo em figura de cera».

N. 10.754, Estanislão Jan Wojciechowski, brasileiro, funcionario publico, domiciliado em Nova-Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, para «um novo motor rotativo não alternativo polyphasico, a explosão a vapor ou a qualquer outro meio de pressão fluida, liquida ou gazosa».

N. 10.755, Pedro Alberto Engelberg, brasileiro, industrial, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, por seu procurador José Manoel Gonçalves da Silva, brasileiro, commerciante, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, para «uma machina

universal para debulhar milho, feijão e outros grãos, denominada Debulhadora Engelberg».

N. 10.756, Disonstadt Manufacturing Company, norte americana, industrial, estabelecida em S. Louis, Missouri, Estados Unidos da America, cessionaria de John Cornelius O'Brien, domiciliado na mesma cidade, por seu procurador Pedro Americo Werneck, brasileiro, advogado, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo bracelete de construção especial podendo adaptar-se á fins diversos».

N. 10.757, The Goodyear Tire and Rubber Company, norte americana, industrial, estabelecida em Akron, Ohio, Estados Unidos da America, cessionaria de James Dampster Tomson, estabelecido na mesma cidade, tendo o mesmo procurador, para «aperfeiçoamentos em machinas de fabricar aros pneumaticos».

— Por outros da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, domiciliado nesta Cidade:

N. 10.758, Alberto Rosa de Oliveira e Silva, portuguez, estofador, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo systema do estofos, desmontaveis, para vehiculos e moveis».

N. 10.759, Victor Corrêa e Vicente Augerami, o primeiro brasileiro, commerciante, o segundo italiano, industrial, ambos domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo systema e machina de fechamento de garrafas e semelhantes».

N. 10.760, Schweizerische Stahlwerkfabrik, companhia suissa, industrial, domiciliada em Wallisellen, Suissa, para «um processo e apparelho para o ajustamento estanque de uma cavilha e, especialmente travas, nas partes de recipientes».

N. 10.761, Luiz M. Pinto de Queiroz, brasileiro, industrial, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um novo processo de fabricação de ceramica refractaria e do esmalte do ferro ou aço, pelo emprego do minério de zirconio».

— Por outros de igual data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seus procuradores Leclerc & C.ª, brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro:

N. 10.762, The Pyle National Company, norte americana industrial, estabelecida em Chicago, Illinois Estados Unidos da America, cessionaria de Otis W. Young, domiciliado na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos em machinismos de distribuição e inversão para machinas a vapor».

N. 10.763, The Pyle National Company, norte americana, industrial, estabelecida em Chicago, Illinois, Estados Unidos da America, cessionaria de Otis W. Young, domiciliado na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos em valvulas».

N. 10.764, General Electric Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Shenectady, New York, Estados Unidos da America, cessionaria de Daniel K. Wright, domiciliado em Petersen, na mesma republica, para aperfeiçoamentos em connexões de filamentos para lampadas electricas incandescentes».

N. 10.765, Hullfin Boat Company, Inc, norte-americana, industrial, estabelecida em New York, Estados Unidos da America, cessionaria de Samuel Golden, domiciliado na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos em cascos de navios».

N. 10.766, Marcel Monnoyer e Henry Thomas Edward Kirkpatrick, belgas, o primeiro empreiteiro, e o segundo engenheiro, domiciliados em Ixelles, Bruxellas, Belgica, ces-

sionarios do Robert Houben, domiciliado em Uccle, também na Belgica, para «um processo de fabricação de um concreto elastico e impermeavel, utilizavel especialmente para o revestimento de estradas».

N. 10.767, Continental Can Company Inc., norte americana, industrial, estabelecida em Syracuse, Nova York, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamento no methodo de formar e applicar forros annulares em extremos de recipientes metallicos».

N. 10.768, Antonio Isidro Gonçalves, português, negociante, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um dispositivo para segurar um batente da porta, janella ou veneziana na posição aberta».

N. 10.769, Francelino Horta, brasileiro, negociante, domiciliado em Dattas, Diamantina, Estado de Minas Geraes, para «um aparelho para lapidação de diamantes e outras pedras preciosas, ou semi preciosas».

N. 10.770, José Delgado Motta Junior, brasileiro, funcionario publico, domiciliado em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para «um aparelho automatico aperfeiçoado para descarregar uma medida certa de um desinfectante liquido em uma caixa de lavagem de latrina ou semelhante em cada operação da caixa».

N. 10.771, Frederico Engert, alemão, engenheiro mecânico, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «uma machina aperfeiçoada do oncher garrafas e semelhantes».

N. 10.772, João do Amaral Castro e Ademar Queiroz de Moraes, brasileiros, industriais, domiciliados em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «aperfeiçoamentos em fornalhas» de fogões e de outrosappareios.

— Por outro de igual data e carta-patente foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, ao seguinte peticionario:

N. 10.773, Hildebrando Fabbrì, italiano, industrial, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, por seu procurador Moura Wilson & Comp., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um aparelho para aquecer agua para banhos e outros misteres, denominado Aquecedor-Fabbrì».

— Por outro de igual data foi concedido a Arthur Higgins, brasileiro, professor, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, privilegio de melhoramentos que introduziu em sua invenção de «uma machina aperfeiçoada para fazer rapidamente infusão de café ou de chá, denominada Machina Victoria» já privilegiada p-la patente n. 10.573, de 13 de outubro de 1919, enquanto esta vigorar reservados pelo Governo os direitos de terceiros e a responsabilidade quanto á novidade e utilidade dos ditos melhoramentos.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 14 de abril corrente:

Foram concedidas as honras do posto de general da brigada ao capitão reformado do Exército e coronel honorario, Aristides Arminio Guarani, visto achar-se comprehendido nas disposições do decreto legislativo n. 3.938, de 24 de dezembro de 1919.

Foi reformado, de accordo com o art. 1.º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o 1.º tenente intendente do Exército Carlos Augusto de Abreu e Silva, com as vantagens do art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinado com o art. 107 da de n. 2.924, de 3 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 16 do corrente mez:

Declarou-se que o 1.º supplente do substituto do juiz federal no municipio do Vaccaria, na secção do Rio Grande do Sul, a que se refere o decreto de 31 de março do corrente anno, se chama Aureliano Rodrigues Siqueira e não como está escripto no mencionado decreto.

Foi nomeado Waldemiro Miranda para o logar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do 2.º officio de escrivão da 4.ª Pretoria Civil do Distrito Federal;

Expediente de 16 de abril de 1920

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda as necessarias providencias, afim de que possa ser satisfeita a requisição do procurador criminal da Republica, na secção do Distrito Federal, constante do officio dirigido pelo chefe de Policia e cuja cópia lhe é remetida.

— Transmittiram-se:

Ao juiz federal na secção de S. Paulo, acompanhada da portaria do *exequatur* da qual deverá ser pago o sello competente e afim de que tenha o devido andamento, sendo opportunamente devolvida, a carta rogatoria expedida pelas justicas de Buenos Aires ás do mesmo Estado, para inquirição da testemunha C. A. Dick, na acção de indemnização por perdas e danos, movida por A. Paverot & C. contra Portalis & Comp. Limitada;

Ao juiz de direito da 1.ª vara de Orphãos e Ausentes do Distrito Federal, para os fins de direito, os documentos e envelopes convenientemente fechados, com a declaração de conter um delles 962 francos, portecentes ao espolio do tenente telegraphista do vapor *Baepeudy*, André Procter, fallecido em Brast, os quaes acompanharam o aviso do Ministerio das Relações Exteriores, n. 20, de 13 do corrente mez.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de abril de 1920

Remetton-se ao Sr. desembargador chefe do Policia do Distrito Federal, para os fins convenientes, a portaria concedendo licença ao guarda civil Manoel José das Freitas.

Directoria do Interior

Por portarias de 16 do corrente mez:

Foi declarado cidadão brasileiro Alberto Schulz, natural da Alemanha e residente na capital de S. Paulo. — Remetton-se a respectiva portaria ao presidente daquelle Estado.

Foi naturalizado brasileiro Alvaro Caetanô de Abreu, natural do Portugal e residente nesta Capital.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 8 de abril de 1920

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a distribuição ao Thesouro Nacional, para ser entregue ao pagador interino da Brigada Policial, capitão Arthur Soares, do credito de 1848, para occorrer ao pagamento, no periodo do 31 de março a 30 de junho deste anno, e na

razão de 28 diários, do soldo que compete ao soldado da mesma brigada José Alves Cabral, reformado por decreto de 31 de março ultimo (aviso n. 1.705).

Dia 9

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 200\$ a D. Luiza de Faria Mora, por trabalhos executados para a Bibliotheca Nacional, no mez de março findo (aviso n. 1.712);

De 159\$, importância de salarios, relativos ao mez de janeiro ultimo, que competem aos operarios que trabalharam nas obras da Colonia Correccional dos Dous Rios (aviso n. 1.705);

De 714\$837, importância que compete, no mez de março findo, ao pessoal da Bibliotheca Nacional, encarregado da nova catalogação (aviso n. 1.715);

De 96\$ a Domingos Ramos Lopes, por trabalhos prestados em fevereiro ultimo, na qualidade de operario, á Colonia Correccional dos Dous Rios (aviso numero 1.717);

De 300\$, diferença de vencimentos que compete, no mez de março findo, ao inspector dos Serviços de Prophylaxia Dr. João Pedrosa Barreto de Albuquerque, por estar exercendo o cargo de secretario da Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 1.718);

De 347\$500 a Companhia Nacional de Electricidade, por fornecimentos á Repartição Central da Policia, no mez de janeiro ultimo (aviso n. 1.719);

De 150\$, importância do auxilio para aluguel de casa, em março findo, ao pharmaceutico do Hospital Nacional de Alienados Raymundo Brazillino da Fonseca (aviso n. 1.720);

De 524\$ a Companhia Nacional de Electricidade, por fornecimentos, em janeiro ultimo, á Repartição Central da Policia (aviso n. 1.721);

De 120\$ a João Francisco Soares, importância dos alugueis dos mezes de outubro a dezembro de 1919 do predio occupado pelo posto policial de Guaratiba (aviso n. 1.722);

De 8.400\$, importância de fornecimentos feitos pela Brigada Policial, neste anno, á Companhia Regional de Tauracá, no Territorio do Acre (aviso n. 1.723);

De 30\$, á menor Palmyra de Figueiredo, por serviços prestados ao Tribunal do Jury, no mez de março findo (aviso n. 1.724);

De 300\$, a José Augusto Pinto o Victor Fernandes Alonso, pelos alugueis do mez de março findo das salas occupadas pela 1.ª e 7.ª Pretorias criminaes (aviso n. 1.725);

De 100\$, a Henrique Puerta & Filhos, por fornecimentos ao 3.º districto policial, no mez de março findo (aviso numero 1.725 A);

De 3.957\$160, importância de fornecimentos em fevereiro ultimo, aos automoveis Ford da Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 1.726);

De 250\$, e 120\$670 a Gomes Pereira, por fornecimentos, em março findo, para o serviço eleitoral e ao Corpo de Bombeiros (avisos ns. 1.729 e 1.730);

De 17.563\$800, importância da folha de março findo do pessoal que trabalhou na instalação dos serviços de medicamentos officiaes e sua distribuição para serviços de prophylaxia rural (aviso n. 1.735);

De 61.269\$948, importância de fornecimentos ao Hospital de S. Sebastião, em janeiro ultimo (aviso n. 1.738).

De 2008, importância da gratificação que compete em março findo ao escripturário da Repartição da Polícia bacharel Bento de Campos Mello, por haver exercido o logar de official, no impedimento do effectivo, bacharel Celso Vieira de Mello Pereira, que serve como director do gabinete deste ministerio (aviso n. 1.740);

De 3:000\$, importância das diarias que competem, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, ao Dr. João Pedro de Albuquerque, superintendente das comissões de prophylaxia da febre amarella nos Estados do Norte da Republica, pelos serviços extraordinarios prestados na Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 1.741);

De 326\$800, importância do fornecimentos ao Archivo Nacional no mez de fevereiro proximo findo (aviso numero 1.742);

De 262\$100 a Gilberto Silva & Comp., por fornecimentos, em janeiro ultimo, ao juizo federal, na secção do Rio de Janeiro (aviso n. 1.743);

De 250\$, a D. Emilia da Gama Guayaba Gomes, por serviços de dactylographia prestados ao gabinete deste ministerio, no mez de março findo (aviso n. 1.745).

O adiantamento ao porteiro da Córte de Appellação, Edmundo Ribeiro do Carmo, da quantia de 250\$, para despesas de prompto pagamento, no actual exercicio (aviso n. 1.731).

A indemnização ao porteiro do Tribunal do Jury, José de Oliveira Pinho, da quantia de 67\$, por elle applicada em despesas de prompto pagamento no mez de janeiro a março deste anno (aviso n. 1.744).

A distribuição dos seguintes creditos:

De 31:500\$, a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, que com igual importância a ser recolhida pelo Governo do Estado a mesma delegacia, ficará á disposição do chefe Interino da comissão de Prophylaxia Rural no mesmo Estado, Dr. Carlos Peixoto da Costa Rodrigues (aviso numero 1.739);

Communicou-se por telegramma ao presidente do Estado e a Delegacia Fiscal.

De 600\$, a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, para pagamento da congrua que compete, neste exercicio, o serventuario do culto Catholico, padre Manoel Martins de Almeida (aviso n. 1.746).

Communicou-se a Delegacia Fiscal (aviso n. 1.747).

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — N. 1.750 — Rio de Janeiro, 3 de abril de 1920.

Em referencia ao officio n. 1, do mez findo, reitro-vos a recommendação constante dos avisos ns. 1.334, de 8 de março de 1919, e 916, de 26 de fevereiro ultimo, concernente ao recolhimento a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, do credito preciso para pagamento, nos exercicios de 1915 a 1918, das gratificações addicionaes que competem ao Dr. José Vicente Meira de Vasconcellos, nos termos do decreto de 26 de fevereiro do anno findo.

Pondero-vos que a essa faculdade, irrevogavelmente, cabe habilitar: aquella repartição com o numerario preciso para o referido pagamento, porquanto, votada a subvenção, todas as despesas apuradas que correm sob a responsabilidade do Thesouro, são previamente dedu-

zidas do respectivo credito, sendo o restante entregue á directoria de cada instituto de ensino em quotas bimestraes, de accordo com as disposições da legislação vigente.

Em novembro são aos estabelecimentos de ensino entregues todos os saldos existentes nas consignações votadas para as subvenções respectivas, nada ficando reservado para quaesquer despesas que eventualmente possam apparecer e que tenham de ser levadas á conta dos creditos das subvenções, porque este ministerio estabeleceu, com fundamento nos arts. 315 e 316, do regulamento approved pelo decreto 7.751, de 23 de dezembro de 1909, que os estabelecimentos de ensino subvencionados pela União, como depositarios que se tornam de quantias effectivamente pertencentes ao Thesouro, recolham ás repartições pagadoras os creditos que se tornem precisos para liquidação dos casos occorrentes, classificados como onus das respectivas subvenções.

Assim, recommendo-vos toda a urgencia no sentido de ser cumprida a decisão constante dos avisos citados, afim de não ficar, por mais tempo, protellado o pagamento que muito justamente reclama o Dr. José Vicente Maria de Vasconcellos, tanto mais quanto tal pagamento não pôde ser feito por processo de exercicios findos, visto que tal providencia importaria em augmentar as subvenções votadas pelo Poder Legislativo.

Si os balancetes relativos áquelles annos estiverem encerrados, essa directoria deverá providenciar para que as importancias a recolher a Delegacia Fiscal sejam annullados por meio de lançamento na despesa relativa ao corrente exercicio, dos saldos que passaram dos exercicios anteriores, podendo tambem taes importancias serem suppridas pelas rendas da faculdade, que, com os saldos das subvenções, devem constituir parte do respectivo patrimonio.

Finalmente, com o intuito de evitar que se reproduzam as difficuldades que ora se apresentam, recommendo-vos que da presente data, em diante, sejam considerados em deposito e como tal escripturadas todas as importancias não reclamadas pelos interessados, bem como as que possam previsivelmente vir a onerar as subvenções e por cujo pagamento seja responsavel a União.

Saude e fraternidade.—Alfredo Pinto, Sr. director da Faculdade de Direito do Recife.

Dia 16

Solicitou-se ao Tribunal do Contas, visto ter sido satisfeita a exigencia do respectivo despacho, reconsideração do acto do mesmo Tribunal, que recusou registro ao pagamento das contas, na importância de 4:416\$200, de fornecimentos á Casa de Detenção, no mez de março do anno findo (aviso n. 1.759);

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 248\$, importância que compete, em março findo, ás enfermeiras contratadas pelo Hospital Paula Candido (aviso n. 1.767);

De 2:387\$, importância das gratificações que competem em março findo, ao pessoal da Directoria Geral de Saude Publica, incumbido da visita aos navios entrados á noite no porto desta Capital (aviso n. 1.768);

De 1:995\$, importância das diarias que competem em março findo, ao pessoal admittido pela Directoria Geral de Saude Publica, para attender, na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das

Flôres, ao serviço de isolamento dos passageiros de 3ª classe, procedentes de portos infeccionados (aviso n. 1.769);

De 2:150\$, importância da folha de março findo, dos agentes da Repartição da Polícia, em serviço de vigilância sanitaria (aviso n. 1.770);

De 248\$, importância das diarias, relativas ao mez de março findo, que competem aos tripulantes das lanchas da Inspectoria da Polícia Maritima, por serviços extraordinarios prestados, no referido mez, das 18 ás 20 horas (aviso n. 1.771);

De 3:466\$500, importância da folha de março findo, do pessoal empregado nas obras do Lazareto da Ilha Grande (aviso n. 1.772);

De 5:250\$, importância da folha de março findo, do pessoal do serviço de ambulatorio destinado a soccorros á população desamparada dos subúrbios desta Capital (aviso n. 1.773);

De 1:000\$, importância das gratificações que competem, em março findo, ás medicas auxiliares dos hospitais de isolamento da Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 1.774);

De 1:000\$ ao senador Luiz Soares dos Santos, importância da ajuda de custo que lhe compete na 3ª sessão da 10ª legislatura (aviso n. 1.775);

A entrega ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, capitão Osmundo Rocha, da quantia de 578\$46, para pagamento da folha de março findo, de praças reformadas (aviso n. 1.777);

A restituição á firma Pacheco & Ferreira, da caução de 5:000\$, depositada, no Thesouro Nacional, para garantia da proposta apresentada a este ministerio, para fornecimento no 1º semestre deste anno (aviso n. 1.776);

A distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia do credito de 600\$, para pagamento, neste anno, da differença de aluguel do predio em que funciona a Inspectoria de Saude do Porto de S. Salvador (aviso n. 1.765).

Communicou-se a Delegacia Fiscal (aviso n. 1.766).

— Declarou-se?

Ao commandante da Brigada Policial, em referencia ao officio n. 104, de 31 de março findo, que o pagamento das gratificações extraordinarias aos officiaes e praças da corporação deve ser feito de conformidade com a tabella publicada no *Diário Official* de 23 do mez findo (aviso n. 1.752);

Ao chefe de Polícia do Distrito Federal, em referencia ao officio n. 369, de 5 deste mez, que os favores da lei n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo, attingem aos mestres, machinistas e motoristas da Polícia Maritima, por terem sido equiparados á funcionarios de idênticas categorias da Saude Publica, dos quaes tem sido pagas as porcentagens marcadas pela tabella publicada no *Diário Official* de 23 do mez findo (aviso n. 1.762).

— Transmittiu-se ao director geral de Saude Publica cópia do officio do Tribunal de Contas, n. 43, de 6 de fevereiro ultimo, referente ao adiantamento feito ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande, Alfredo Mattos dos Santos, em virtude dos avisos ns. 229 e 422, de 24 de janeiro e 14 de fevereiro de 1901, afim de ser attendido o pedido constante do mesmo officio (aviso numero 1.754).

Requerimentos despachados

Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileira, pedindo pagamento de passagens. — Compareça nesta directoria.

Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, pedindo pagamento de passagens, na importância de 15\$150 e de conta de telegrammas, na de 26\$550. — Compareça nesta directoria.

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo pagamento, por exercícios findos, das importancias de réis 21\$260, 27\$186, 10\$252 e 71\$389, de fornecimento de gaz e luz electrica, em 1910, ao Tribunal do Jury, Casa de Detenção e Escola Nacional de Bellas Artes. — Requeira separadamente o pagamento em relação a cada repartição.

D. Luiza de Faria Móra, dactylographa da Bibliotheca Nacional, pedindo o beneficio do art. 2º do decreto n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno. — Mantenho o despacho anterior.

Moreira Braga & Comp., pedindo serem contemplados com pedidos de preços para o fornecimento de accessorios de automoveis nas repartições dependentes deste ministerio. — Compareçam nesta directoria.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 2ª secção — N. 1.700 — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920:

Sr. director geral de Saude Publica: Em referencia ao officio n. 1.027, de 1 do corrente, declaro-vos que em relação aos funcionarios que tiveram aumento de vencimentos nos dous ultimos annos, este ministerio decidiu que sommados aos vencimentos anteriores as percentagens respectivas marcadas pela tabella publicada no *Diario Officiel*, de 23 deste mez, e do total diminuidos os vencimentos actuaes, a differença deve ser abonada aos mesmos funcionarios a titulo de gratificação especial, nos termos do decreto n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno e das instruções emanadas do Sr. Presidente da Republica, para o computo da mesma gratificação, visto como, si outro criterio fosse seguido resultaria a anomalia de ficarem esses servidores da Nação com remuneração inferior áquella que teriam si nenhum augmento houvessem obtido precedentemente.

De accordo com esse criterio, os serventes que mencionastes deverão perceber a differença entre o antigo vencimento (1:200\$) accrescido da percentagem de 50% (600\$) menos o vencimento actual (1:500\$) o que dá a importancia de 300\$, annuaes, para a gratificação a se lhes abonar nos termos do decreto n. 14.097, de 15 do mez findo e respectiva tabella publicada em 23 do mesmo mez.

Saude e fraternidade. — Alfredo Pinto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1ª secção — N. 1.763 — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920:

Sr. director do Archivo Nacional: Em referencia ao officio n. 75, de 5 do corrente, declaro-vos que, em relação aos funcionarios que tiveram augmento de vencimentos, nos dous ultimos annos, este ministerio decidiu que, sommados aos vencimentos anteriores as percentagens respectivas, marcadas pela tabella publicada no *Diario Officiel*, de 23 do mez findo, e do total diminuidos os vencimentos actuaes, a dife-

ferença deve ser abonada aos mesmos funcionarios, a titulo de gratificação especial, nos termos do decreto n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, e das instruções emanadas do Sr. Presidente da Republica, para o computo da mesma gratificação, visto como, se outro criterio fosse seguido, resultaria a anomalia de ficarem esses servidores da Nação com remuneração inferior áquella que teriam si nenhum augmento houvessem obtido, anteriormente.

Saude e fraternidade. — Alfredo Pinto.

Conselho Superior do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Requerimentos despachados

Dia 17 de abril de 1920

Meton da Cunha Mello. — Peçam-se por telegrammas as informações necessarias do Sr. Inspector.

Antonio Galhane de Oliveira. — Atteste-se, paga a respectiva taxa.

Joaquim Lima Camargo. — Como requer.

Directoria Geral de Saude Publica

Communicou-se:

Ao procurador geral da Fazenda Publica, que no dia 24 do corrente mez, ás 12 horas, serão submettidos, nesta Directoria Geral, á segunda inspecção de saude, para os effectos da aposentadoria, os Srs. Americo Joaquim Lopes, Euclydes Barroso, João Fernandes Mendes Couto e Raul de Souza Mege (1.231);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, que o conductor da trem de 3ª classe, da 2ª divisão daquella estrada, Zoroastro Ferreira de Amorim, póde comparecer a esta directoria em qualquer dia util, ás 12 horas, excepto ás quartas-feiras e sabbados, afim de ser submettido á inspecção medica (1.218), e que o cabineiro de 2ª classe da 2ª divisão daquella estrada, Sebastião Cherem da Silva Rocha, ainda não foi submettido á inspecção medica, visto até esta data não ter sido recebido nesta repartição, o passe solicitado no officio desta directoria, n. 867, de 16 de março ultimo (1.226).

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral da Secretaria do Estado da Guerra, afim de comparecer nesta Directoria Geral, no dia 24 do corrente mez, ás 12 horas, o Sr. Raul de Souza Mege, para ser submettido á segunda inspecção de saude (1.230);

Ao director geral de Industria e Commercio, afim de comparecer nesta Directoria Geral, no dia 24 do corrente mez, ás 12 horas, o Sr. João Fernandes Mendes Couto, para ser submettido á segunda inspecção de saude (1.229);

Ao director geral dos Telegraphos, afim de comparecer nesta Directoria Geral, no dia 24 do corrente mez, ás 12 horas, o Sr. Euclydes Barroso, para ser submettido á segunda inspecção de saude (1.228);

Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, afim de comparecer nesta Directoria Geral, no dia 24 do corrente mez, ás 12 horas, o Sr. Americo Joaquim Lopes, para ser submettido á segunda inspecção de saude (1.227);

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, no sentido de ser intimado o proprietario dos predios ns. 79 e 81, da rua do Lopes, em Madureira, Sr. Manoel de Souza Costa, residente á mesma rua, n. 85,

a concluir a demolição daquelles predios (1.232).

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, o relatório dos serviços effectuados por esta Directoria Geral, durante o anno de 1919 (1.224); as informações relativas á folha do pagamento das gratificações concedidas aos medicos destacados no Lazerp da Ilha Grande (1.222) e as informações sobre a retirada do nome do Dr. Sebastião Mascarenhas Barroso, da relação que acompanhou o aviso n. 1.711, de 9 do corrente mez (1.223);

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as contas na importância de 14:890\$492, de fornecimentos feitos ao hospital Paula Candido, em março ultimo (1.221); as contas na importância de 615\$235, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, durante o mez de março ultimo (1.219); os pedidos de fornecimentos de material para a repartição central, no mez de março ultimo (1.217) e os pedidos de fornecimentos de material da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, relativos á segunda quinzena do março ultimo (1.220);

Ao director geral da Despesa Publica, a folha suplementar do pessoal desta directoria, na importância de 752\$256, das percentagens a que tem direito, de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro do corrente anno, relativa ao mez de março ultimo (1.215);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de Antonio Thomaz de Aquino, Oscar Meirelles da Rosa e Jacintho Pedro Gonçalves;

Ao director geral da Imprensa Nacional, os de Olavo Manhães Barreto, José Antonio de Souza Junior, Moacyr Prata Peixoto, Euclydes Felipe de Freitas e Mathilde Lopes da Silva;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, os de Joaquim Reis e Marinho Ribeiro da Silva;

Ao director geral dos Correios, o de José Viniato de Miranda;

Ao director do gabinete do Ministerio da Fazenda, o de João Cademartori Pereira da Rosa;

Ao administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, o de Gilberto Sobral Barcellos.

Requerimentos despachados

Dia 13 de abril de 1920

2º districto:

Maria dos Santos Vieira (1.475). — Não póde ser attendida.

Cecilia de Mello Franco (1.518). — Serão concedidos 30 dias.

4º districto:

Francisco Cerqueira (1.444). — Fica relevada a multa.

Antonio F. de Oliveira (1.423). — Certifique-se.

José Lourenço da Costa (1.429). — Serão concedidos 30 dias.

Manoel P. do Carmo ((1.462). — Serão concedidos 60 dias.

Antonio Pinto Monteiro (1.496). — Fica relevada a multa.

Gastão da Silva Pereira (1.537). — Serão concedidos 90 dias.

7º districto:

Banco Allemão Transatlantico (1.501). — Deferido.

Banco Allemão Transatlantico (1.500). — Deferido.

8º districto:

Rosina Del Vecchio (1.356). — Fica relevada a multa.

9º districto:
Antonio A. Campos (1.554). — Serão concedidos 60 dias.
Dr. Miguel de Azevedo (1.536). — Serão concedidos 60 dias.
Adolpho Vasconcellos (1.531). — A multa será relevada si a intimação estiver cumprida dentro de 15 dias.
Virginia M. M. e outros (1.530). — Serão concedidos 60 dias.
José Pereira de Oliveira (1.570 A). — Providenciado.

Dia 14

2º districto:
João de A. Cerejo (1.456). — Deferido nos termos da informação do Dr. delegado.
Alexandre P. de Mello (1.558). — Deferido.
Antonio José M. Tinoco (1.552). — Serão concedidos 60 dias.
José C. Teixeira (1.515). — Deferido.
3º districto:
J. Xavier & Irmão (1.522). — Serão concedidos 60 dias para o inicio das obras.
4º districto:
Malfitano (1.425). — Sciencie (Maria).
5º districto:
José Francisco Bonança (1.470). — Serão concedidos 60 dias, devendo iniciar as obras immediatamente.
Albino A. P. Ferreira (1.469). — Serão concedidos 30 dias.
Belmira A. Netto (1.503). — Serão concedidos 45 dias nos termos da informação do Dr. delegado.
Accacio E. de Moura (1.502). — Serão concedidos 30 dias.
A. I. da Santa C. dos Militares (1.507). — Serão concedidos 30 dias, nos termos da informação do Dr. delegado.

6º districto:
Manoel Caetano Ferreira (1.465). — As multas serão relevadas, si as intimações estiverem cumpridas dentro de 15 dias.
7º districto:
Elvira C. da Silva Brandão (1.410). — Indeferido.
Manoel J. R. dos Santos (1.559). — Serão concedidos 90 dias.
Marietta de S. Guimarães (1.563). — Serão concedidos 30 dias.

8º districto:
Augusto Pereira de Carvalho (1.587). — Certifique-se.
Augusto Costa (1.505). — Certifique-se.
José Pereira dos Santos (1.581). — Certifique-se.

9º districto:
Antonio Nunes (1.574). — Certifique-se.
Joaquim D. da M. Barreto (1.562). — Serão concedidos 90 dias.
Manoel da Rosa Bento (1.498). — Será relevada a multa si a intimação estiver cumprida dentro de 15 dias.
Maria de O. Monteiro (1.424). — A multa será relevada si a intimação for cumprida dentro de 30 dias.
Maria de Castro Pinho (1.585). — Serão concedidos 30 dias.
Expediente:
Americo da Cunha Bastos (1.570). — Certifique-se.

Dia 15

2º districto:
Abilio Lopes da Silva (1.557). — Certifique-se.
João de O. Santos (1.448). — Serão concedidos 30 dias para a conclusão das verbas.
Julia G. da R. Vianna (1.561). — Serão concedidos 30 dias.
Lucinda de S. A. Barbosa (1.545). — Deferido.

Constantino F. da C. Grãça (1.532). — A medida fica adiada.
Walter C. de M. Frankel (1.517). — Serão concedidos 90 dias para o cumprimento das intimações.
Francisco F. Gonçalves (1.485). — Serão concedidos 20 dias.

4º districto:
João Antonio do Oliveira (1.583). — Certifique-se.

5º districto:
Julio G. Teixeira (1.483). — Serão concedidos 20 dias.

Francisco Luiz (1.608). — Certifique-se.

Manoel M. da Silva (1.592). — Não ha que deferir.

6º districto:
Lopes & Parreira (1.577). — Certifique-se.

Manoel Alves da Nobrega (1.482). — Serão concedidos 90 dias.

Maria R. da S. Sant'Anna (1.365). — Fica relevada a multa.

8º districto:
Sallim Pedro (1.597). — Certifique-se.

Costa Braga & Comp. (1.568). — Serão concedidos 90 dias.

Dia 16

1º districto:
Elidia F. Lopes (1.528). — Serão concedidos 60 dias.

Alzira Assumpção (1.573). — Serão concedidos 90 dias.

2º districto:
Beatriz F. Barbosa (1.519). — Serão concedidos 90 dias para inicio das obras.

Arthur J. dos Santos (1.564). — Fica relevada a multa.

Joaquim Pinto Pacheco (1.524). — Serão concedidos 30 dias.

Elvira Fernandes Braga (1.593). — Deferido.

Diogo R. de Vanconcellos (1.588). — Idem.

Antonio Van Erven (1.582). — Não pôde ser atendido.

Josephina T. C. Andrada (1.550). — Indeferido.

João P. de Faria (1.523). — Deferido.

SECÇÃO PHARMACEUTICA

Requerimentos despachados

Dia 16 de abril de 1920

Octacilio Faro Marques Henriques (384). — Deferido.

Dr. Francisco Mastrangioli (16). — Idem.

Dr. Francisco Mastrangioli (18). — Idem.

Bernardino José Monteiro (353). — Idem.

José da Silva Bueno Brandão (291). — Idem.

J. Franco & Comp. (81). — Deferido, só podendo ser empregado mediante prescrição medica.

J. Franco & Comp. (82). — Deferido.

J. Franco & Comp. (83). — Idem.

J. Franco & Comp. (85). — Idem.

J. Franco & Comp. (87). — Deferido, só podendo ser empregado mediante prescrição medica.

J. Campos Leite (351). — Satisfaca a taxa regulamentar.

Theophilo de Almeida Junior (353). — Não pôde ser atendido.

Manoel de Senna Cardoso (391). — Indeferido.

Julio Caldas (913). — Idem.

Antonio Caetano de Souza (374). — Idem.

Gabriella de Mello (255). — Não pôde ser atendida.

Jesuino Artevelle Périssé (849). — Deferido nos termos do parecer.

Philemon Patraculo (769). — Satisfaca as exigencias do parecer.

Elvira Duarte Diniz (825). — Compareça para esclarecimentos.

Policia do Districto Federal

Por actos do 17 do corrente:

Foi nomeado João Carlos Nogueira Penido, para exercer interinamente o cargo do assistente de Laboratorio do Serviço Medico Legal, durante o impedimento do effectivo Roberto Leoni Pollo, que se acha licenciado para tratamento de saude.

Foram transferidos os commissarios de 2ª classe Angelo Policiano de Magalhães Camara, do 19º para o 29º districto policial, e deste para aquelle, Fausto Pedreira Machado.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 17 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão-tenente medico Dr. Manoel da Silva Guimarães Ferreira Filho, para exercer o cargo de auxiliar de clinica do Hospital Central da Marinha;

O capitão-tenente medico Dr. Antonio Lemos Filho, para exercer o cargo de auxiliar de clinica do Sanatorio Naval, em Nova Friburgo;

O capitão-tenente pharmaceutico Joaquim Meirelles Coelho Netto, para exercer o cargo de encarregado da 2ª secção do Laboratorio Pharmaceutico da Marinha;

O capitão-tenente graduado pharmaceutico Egas Muniz Barreto de Menezes e Aragão, para exercer o cargo de auxiliar da Inspectoria de Saude Naval.

Foram exonerados:

O capitão-tenente medico Dr. Ranulpho Pedral de Almeida Sampaio, do cargo de medico auxiliar do Sanatorio Naval, em Friburgo;

O capitão-tenente graduado pharmaceutico Egas Muniz Barreto de Menezes e Aragão, do cargo de encarregado da secção do Laboratorio Pharmaceutico da Marinha.

Foram concedidas licenças ao soldado naval, invalido, Manoel Cyrillo de Souza, para residir fora do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da clapa, e ao marinheiro nacional de terceira classe, invalido, Luiz Teixeira de Barros, para residir fora do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado do Rio Grande do Norte, percebendo o soldo e o valor da clapa.

Foi transmittida ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, cópia do decreto de 14 do corrente, promovendo, no Corpo de Commissarios da Armada, ao posto de capitão-tenente, o 4º tenente Antonio Cabral de Lacerda.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.315 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo, com o credito na habilitação de 9.993\$, á conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março ultimo, para

atender ao pagamento da porcentagem adicional devida ao pessoal de Marinha, em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado, durante o corrente anno.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade foi feita a anulação da precitada quantia.

N. 1.316 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser habilitada a pagadoria deste ministerio com a importancia de 598116, á conta da verba «Reposições e Restituições», do orçamento de 1920, para attender á restituição a que tem direito o 1º tenente Americo Heninger do que, a titulo de imposto lhe foi descontado de seus vencimentos durante o periodo de outubro a dezembro de 1917, que percebeu vencimentos de campanha, conforme consta dos papeis, que a este acompanharam e que vos dignareis de opportunamente devolver.

Outrosim, communico-vos que foram feitas as anotações recommendadas pela circular desse ministerio sob n. 23, de 7 de agosto de 1907.

— Sr. capitão do porto do Estado da Bahia:

N. 1.317 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que deveis providenciar, na qualidade de fiscal das obras do extincto Arsenal de Marinha desse Estado, sobre a demolição do velho edificio da Capitania do Porto, ali existente, e construção de uma barracão ligeiro, proximo da mesma capitania, para servir de quartel dos remadores e deposito de material, e dos muros indispensaveis, conforme a proposta apresentada a este ministerio, pelo engenheiro encarregado das supraditas obras.

— Sr. capitão tenente Francisco Xavier da Costa:

N. 1.318 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo designar-vos para exercer as funções de instructor de segunda categoria da Reserva Naval (sociedades do Remo).

Requerimentos despachados

Escrevente de 2ª classe Emiliano de Mello Sampaio. — Indeferido, por ter incorrido em prescriptão (529-2ª-Cont.).

Contra-mestre Lindolpho Gameiro Alvares. — Desdobre em tantos requerimentos quantas forem as repartições que devam passar as certidões, declarando especialmente o fim para que as destina (37 A. 4ª-Est. Maior).

José Augusto Vinhaes. — Antes da organização do serviço da pesca, não pôde o Governo tomar conhecimento de proposta como a do requerente (Req. 12 de abril).

Obliger & Comp. — Sendo exageradissimo o preço pedido, o Governo não se conforma com elle, cumprindo á parte ser razoavel ou recorrer ao Poder Judiciario, afim de ser tudo apurado, como for de justiça (172-2ª-Cont.).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Em 17 de abril de 1920

Sr. inspector de Marinha:

N. 1.319 — Afim de satisfazer o pedido do Supremo Tribunal Militar, conuido no officio n. 152, de 12 do corrente, tenho a honra de solicitar-vos, de ordem do Sr. ministro, seja enviada a esta directoria a fé de officio do capitão de mar e guerra Augusto Theotônio Pereira.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 15 do corrente:

Foram nomeados:

Alípio Martins de Castilhos, para, o logar de collector das rendas federaes em Encruzilhada, Estado do Rio Grande do Sul;

Adelino Campos Nunes, para o de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Encruzilhada, Estado do Rio Grande do Sul;

José Santiago Moreira, para identico logar em Tres Corações do Rio Verde, Estado de Minas Geraes.

Foram declarados sem effeito o titulo de 13 de janeiro de 1919 que nomeou Dionysio Azambuja para o logar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Encruzilhada, Estado do Rio Grande do Sul, e o de 22 do janeiro do mesmo anno que nomeou Ignacio José Martins para identico logar em Tres Corações do Rio Verde, Estado da Minas Geraes, por não terem prestado a necessaria fiança dentro do prazo legal.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De 30 dias, com o vencimento na fórma da lei, ao 3º escriptuario da Alfandega do Estado do Maranhão Sylvio Guillon de Miranda Góes, com o prazo de 20 dias para entrar no gozo da licença;

Do igual tempo, com dous terços da respectiva diaria, ao operario da Casa da Mocda Jayme Nicacio Valença, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

— Por outra da mesma data, foi concedida á pensionista do Estado D. Maria Luiza Machado da Costa, filha do finado coronel do Exército Manoel José Machado Costa, licença para residir fóra do paiz.

— Por outras de 16 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde onde lhes convier, com o vencimento, na fórma da lei:

De seis mezes, ao 1º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo Luiz Gabriel Coelho Machado, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença;

De seis mezes, ao administrador das Capatazias da Alfandega do Recife, Virgilio Felinto de Medeiros, com o prazo de 15 dias para entrar no gozo da licença;

De seis mezes, com dous terços da diaria a que tiver direito, á operaria da Imprensa Nacional Julieta dos Santos, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

— Por outra da mesma data, foi concedida ao pensionista do Estado Francisco Van Erven licença para residir fóra do paiz.

RETIIFICAÇÃO

O 2º official aduaneiro da Alfandega de Paranaguá nomeado por titulo de 7 do corrente chama-se Raymundo Pontes da Costa Carvalho e não como foi publicado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Lia 11 de abril de 1920

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 27 — Devolvendo o incluso processo, que acompanhou o aviso desse ministerio numero 5.405, de 23 do novembro do anno passado, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de 1983733, correspondente á gratificação de exercicio descontada em 1914 ao capitão graduado reformado da Brigada Policial Francisco Cabral de Oliveira, tenho a honra de communicar a V. Ex. que o Tribunal de Contas, segundo declarou o seu presidente em officio n. 137, de 24 do

março ultimo, resolveu, em sessão de 15 do mesmo mez, recusar registro á despeza, por impropriedade de sua classificação na verba 16ª, rubrica «Pessoal», do orçamento de 1914, quando corrente o exercicio.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 153 — Havendo a Delegacia Fiscal do Thesouro em Minas Geraes transmittido, por cópia, com o officio n. 37, de 6 de fevereiro ultimo, a representação que lhe dirigiu o agente fiscal dos impostos do consumo na 44ª circumscripção do Estado, reclamando contra o procedimento do agente da estação em Diamantina da Estrada de Ferro Victoria a Minas, que lhe tem recusado o exame dos livros referentes á venda de passagens, dificultando também a fiscalização das mercadorias sujeitas ao imposto do consumo, peço a V. Ex. se digne expedir as necessarias providencias para que taes embaraços não mais sejam oppostos á accção do fisco.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 154 — Enviando o incluso requerimento, em que The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., juntando á respectiva planta, pelo por aforamento perpetuo um terreno em Decodoro, rogo a V. Ex. se digne emittir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 155 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. o processo devolvido com o aviso numero 233, de 20 de março proximo findo, relativo á isenção de direitos de importação e de expediente requerida pela Madeira-Mamore Railway Co para o material que pretendia importar no exercicio passado, afim de que V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser o assumpto examinado de novo pela Inspectoria Federal das Estradas, em face do parecer da Directoria da Recetta Publica constante do mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 156 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que em notas do tabellião do 10º officio desta Capital foi lavrada, em 10 de janeiro deste anno, a fls. 22 v. do livro 113, escriptura de venda á Fazenda Nacional do predio e terreno sitos no Municipio do Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de Custodio de Souza Caravana, de accordo com os documentos que se acham annexos, entre outros, ao aviso n. 313, de 17 de outubro do anno passado, desse ministerio, tendo sido a despeza, na importancia de 2.000\$, registrada pelo Tribunal de Contas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 13 — Accusando o recebimento do officio n. 74, de 5 do fluente em que V. Ex. me communica haver concedido a prorrogação da, razo pedida pelo Sr. governador de Pernambuco para solução da divida do Estado ali constituída por ordem e sob a responsabilidade do Governo Federal, devendo o debito, capital e juros ser saldados dentro do prazo prorogado, por amortizações semestrais, cabe-me declarar-lhe que fco sciente da prorrogação nos termos indicados.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 98 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os fins convenientes, cópia do decreto n. 14.139, de 14 do corrente, que abre a este ministerio o credito especial de 6.723\$677, para occorrer ao pagamento da pensão de meio soldo devida a D. Leopoldina de Mattos Porto e relativa ao periodo de 15 de janeiro de 1894 a 17 de junho de 1906.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distinta consideração.

N. 99 — Restituindo o incluso processo, transmittido com o officio desse tribunal numero 239, de 10 de março ultimo, relativo ao pagamento da importancia de 890\$500 a Silva Santos & Comp., proveniente de obras feitas em diversas dependencias da Directoria do Patrimonio Nacional, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que para o serviço de que se trata, houve a urgencia a que se refere o art. 170 da lei numero 3.454, de 1918.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

N. 103 — Remetendo novamente o processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro em S. Paulo Petronillo de Aguiar Botto de Barros da quantia de 68\$363, de gratificação adicional que deixou de receber no periodo de 7 a 21 de agosto de 1916, peço a esse tribunal que, em face da informação daquella delegacia e do parecer da Directoria da Despesa Publica constantes do mesmo processo, se digno reconsiderar o acto pelo qual recusou registro á despesa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. prefeito do Distrito Federal:

N. 53 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que a fls. 42 do livro n. 56 do tabellião do 12º officio foi lavrada em 3 do mez proximo findo a escriptura de venda feita pela Fazenda Nacional a Alarico Land de Avellar, pela quantia de 2476\$5500, dos lotes 171 e 190, da quadra n. 3, da explanada do morro do Senado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

N. 54 — Cabe-me levar ao conhecimento de V. Ex., para os fins convenientes, que ao Sr. Antonio Antunes da Meira foi vendido, pela importância de 14:297\$352, o lote de terreno n. 78, da quadra n. 3, da explanada do morro do Senado, tendo sido a respectiva escriptura lavrada em notas do tabellião do 2º officio em 29 de março proximo findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Srs. Francisco Ferreira da Costa Junior e Alfredo de Azavedo Alves, directores do Banco dos Funcionarios Publicos:

N. 61 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 12, do vigente, tenho o prazer de agradecer a communicação que me fizestes de haverdes sido eleitos directores desse banco, tomando posse e entrando em exercicio no dia 1 deste mez.

— Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 62 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 2.483, do 10 do vigente, agradeço a essa associação as congratulações que se dignou enviar-me pela deliberação do Governo relativa á transformação do Banco do Brasil em apparelho emissor e pela noticia de que se estabelecerá em nosso porto uma zona franca.

— Sr. juiz do direito da 2ª vara de Niteroy:

N. 3 — Em resposta ao vosso officio de 30 de março findo requisitando o comparcimento, ás 12 horas do dia 3 do mez vigente, no edificio do *Forum* dessa cidade, do collector federal do Saquarema, Joviano de Oliveira Pinto, testemunha no processo crime instaurado contra Henrique de Souza e outros, cabe-me declarar-vos, para os devidos fins, que não poudo ser attendida a requisição, por só ter sido aqui recebida a 8 deste mez.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 15 de abril de 1920

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:
N. 143 — Afim de ser colhido elemento para solução do pedido que necessariamente sofria

endereçoado a essa delegacia por D. Eufrazia Lopes Baptista, viuva do thesoureiro da Alfandega de Pelotas, Pedro Nunes Baptista, no sentido de ser expedido em seu favor o titulo de pensão definitiva, incluso vos remetto o processo relativo ao abono da concessão provisoria, que foi encaminhado á Directoria da Despesa com o officio n. 111, de 19 de maio de 1917.

Dia 17

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 60 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do vigente, resolveu autorizar a impressão do projecto de Estatuto do Funcionalismo Publico, cuja elaboração está a cargo da commissão de que é presidente o senador João de Lyra Tavares, que, opportunamente, o enviará a essa repartição.

— Sr. Dr. Luiz de Mello Marques, presidente da Commissão de Inquerito na Fazenda Nacional de S. ta Cruz:

N. 132 — De ordem do Sr. ministro, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo ao requerimento de Martinho Coelho de Souza, pedindo o aforamento do terreno desmembrado do lote n. 2, á rua Duque de Caxias.

N. 133 — De ordem do Sr. ministro, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo a que se acha annexo o officio da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, n. 104, de 21 de dezembro de 1914, relativo ao requerimento de Manoel Eclairmino Narciso, pedindo aforamento de 22 metros de terreno do lote n. 31 da rua Bonds do Sepeliba.

N. 134 — De ordem do Sr. ministro, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo a que se acha annexo o officio n. 172, de 30 de dezembro de 1918, da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, relativo ao requerimento de Bernardino de Paiva Gasparindo, sobre aforamento de terreno no logar Cruz das Almas.

— Sr. superintendente da fiscalização da venda de moeda foras e distribuição de premios mediante sorteo:

N. 135 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, ten-lo presente o requerimento em que Luiz de Carvalho, proprietario da Joalheria Paris, á rua Uruguayana n. 41, nesta Capital, pede reconsideração do despacho deste ministerio, constante da ordem n. 226, desta directoria, de 28 de novembro de 1919, que lhe impoz a multa de 2:000\$, por infração do regulamento annexo ao decreto n. 12.475, de 21 de maio de 1917, resolveu, por despacho de 9 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, deferir o alludido pedido, para o fim de relevar a multa imposta ao requerente.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 14 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso comecimento n. 191, da Estrada de Ferro Central do Brasil, referente ao despacho da amostra do recurso da The São Paulo Tramway, Light and Power Comp., Ltd e a que se refere a ordem desta Directoria n. 426, de 31 de março ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 32 — Em solução ao vosso officio n. 27, do 28 de fevereiro ultimo, solicitando que continue a servir nesse Estado o 2º escripturario da Estatística Commercial, José Eugenio Müller, actualmente incumbido do serviço do escripturação por partidas dobradas na Mesa de Rendas Alfandegada do Itajahy, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do vigente, resolveu attender á vossa solicitação, para o fim de continuar o dito funcionario encarregado daquelle serviço, não devendo, porém, ser o mesmo considerado em commissão especial, como haviels proposto.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimento despachado

Dia 16 de abril de 1920

Companhia Swift do Brasil, de 30 de março de 1920, pedindo isenção de direitos para 2.350 toneladas de sal de Cadiz. — De accordo com os pareceres, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de abril de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 167 — Em additamento á ordem desta directoria n. 138, de 19 de março ultimo, remetto-vos os inclusos documentos que acompanharam o aviso n. 532, de 12 do referido mez, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

N. 168 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, no aviso n. 232, de 27 de março proximo passado, em additamento ao de n. 16, de 13 de fevereiro ultimo, ras lven, em data de 13 do corrente, autorizar, nos termos do art. 2º § 23 das preliminares da tarifa, o despacho, livre de direitos, de cinco volumes, pesando 542 kilos contendo peças de uma locomotiva, assim de-tribuida por cada volume: um caixão contendo dous cylindros, um caixão contendo um pharol, um caixão contendo peças para freio e, finalmente, um engratado contendo dous reservatorios, tudo vindo pelo vapor ingloz *Cavour* e destinado á Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

N. 169 — Solicito vossas providencias no sentido de ter cumprimento o despacho exarado a fls. 10 do incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 363, de 27 de março proximo findo, em que o Club de Regatas Flamengo pede isenção de direitos para o material vindo do Nova York pelo vapor americano *Opequan*.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 60 — Solicito vossas providencias no sentido de ser informado o incluso officio numero 2.503, de 18 de novembro do anno passado, da Alfandega de Pernambuco.

N. 62 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendo ao que expuzestes em officio n. 338, de 13 de março proximo passado, sobre concurrencia para fornecimento de papel, resolveu, por despacho de 13 do corrente, autorizar-vos a proceder de accordo com o disposto na 2ª parte do art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 19 — Afim de serem devidamente canceladas, incluso vos restituo as autorizações de passagens n. 119 e 125, concedidas aos agentes fiscaes Alfredo Mallet Soares e Luiz Ascendino Dantas, por terem sido transferidos de circumscrições.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 24 — Afim de que tenha cumprimento o despacho desta directoria, exarado ás fls. 81 verso, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 12, de 7 de fevereiro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 60 — Afim de providenciardes de accordo com o parecer da 1ª sub-directoria, de fls. 4 verso, remetto-vos o incluso processo referente a do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 29 de março ultimo.

N. 1 — Declaro-vos, para os devidos fins, que Sr. ministro da Fazenda resolveu, em data de 14 do corrente mez, approvar o acto de que destes conta no officio n. 29, de 9 de fevereiro ultimo, mandando que fosse classifi-

ficado no n. 41, da lettra D. do art. 4º do regulamento de imposto de consumo, para pagar a taxa de \$075 por par, o calçado cuja amostra ora vos devolvo.

N. 62 — Rectificando a ordem n. 28, de 28 de fevereiro ultimo, desta directoria, declaro-vos, para os devidos fins, que os dois volumes contendo utensilios de ranchos do Collegio Militar de Porto Alegre, de que trata a mesma ordem, devem ser despachados na Alfandega do Porto Alegre e não na Alfandega do Rio Grande, como foi autorizado na alludida ordem.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 156 — Afim de ser informada pela Alfandega de Santos, remetto-vos a inclusa comunicação da Companhia Docas de Santos, apresentando o mappa demonstrativo do movimento dos seus armazens, de 10 do corrente.

N. 157 — Para que tenha cumprido o despacho desta directoria, exarado a fls. 3, remetto-vos o incluso officio n. 31, de 20 de março ultimo, do inspector fiscal do imposto de consumo no Estado de Matto Grosso, João Lucio de Bittencourt Filho, comunicando que o Club Pauayotti, com sede nesse Estado, não entrega aos seus associados, depois de pagas por estes as ultimas prestações, os moveis aos mesmos pertencentes.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 7 — Para que tenha cumprimento o despacho desta directoria, exarado a fls. 23, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 61, de 6 de dezembro do anno passado.

— Sr. inspector da Alfandega de Victoria, Estado do Espirito Santo:

N. 3 — Em resposta aos vossos telegrammas ns. 23 e 24, de março proximo findo, comunicando ter naufragado, fóra da barra, após haver deixado o porto desse Estado, o vapor inglez *Glenorchy*, que conluzia grande carregamento para os portos desta Capital, Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, e consultando si devia abrir os manifestos que lhe foram apresentados, referentes ás cargas destinadas aos supramencionados portos ou remettel-os ás alfandegas dos ditos portos, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 7 do corrente, resolveu que a abertura dos alludidos manifestos é necessaria, pois essa alfandega está effectuando a arrecadação dos *salvados*, para dar-lhes destino de accordo com o Juizo Federal, ex-vi do art. 291 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Caso sejam os salvados remettidos para seus consignatarios, naquelles portos, attenta a regra 4ª do citaº art. 291, a essa mesma alfandega cabe enviar cópia dos manifestos ou simplesmente uma guia de transito, com a especificação e classificação das mercadorias beneficiadas e em bom estado, indicação dos direitos devidos e a importancia das despesas realizadas com o proveito das mesmas mercadorias.

Portaria

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas fejeaes de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização para requisição de passos n. 333, concedida pela Estrada de Ferro Central do Brasil ao dito Sr. collector, para o corrente exercicio.

Dia 17

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 21 — Solicito vossas providencias para que sejam confeccionados os desenhos de estampilhas do imposto de consumo, rectangulares, especiaes para lampadas electricas, das taxas de \$050, \$100, \$200, \$300 e \$500.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 1 de março de 1920

DD. Leocadia Dias Ferreira e outra, pedindo melhoria de pensão. — Tendo as requerentes acção contra a Fazenda, não pôde ser attendido.

Dia 25

Habilitação da menor Amalia, filha do 2º tenente reformado do Exercito Sebastião Cardoso, pedindo expedição de titulos. — Faça-se ao Ministerio da Guerra a indagação proposta. Recomende-se a Delegacia Fiscal na Bahia que providencie no sentido de ser recolhida aos cofres publicos a importancia que indevidamente foi paga.

Dia 29

Officio n. 100, de 18 de dezembro de 1919, da Delegacia Fiscal em Alagoas, de Aurelio Washington Cavalcante, pedindo gratificação por serviços extraordinarios no periodo de 2 de setembro de 1912 a 10 de setembro de 1919. — Indeferido.

Dia 3 de abril de 1920

Hermínia Nunes Pinto, solicitando reversão do pensão. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Georgina, Silvia e Joanna, pedindo reversão de pensão. — Não ha que deferir.

Dia 5

Habilitação da menor Irene, pedindo que lhe seja concedida a pensão do montepio militar da Marinha. — Indeferido, á vista do parecer.

Tiburcio Carvalho de Oliveira, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio. — Autorize-se o recebimento.

Arnaldo Ferreira Santos, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio. — Autorize-se o recebimento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de abril de 1920

Sr. director geral dos Correios:

N. 91 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas registrou como credito distribuido á thesauraria dessa repartição, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março proximo findo, do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, a importancia de 1.235.834\$750, para attender ao pagamento, durante o corrente anno, da gratificação extraordinaria mandada abonar pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo, que compete ao pessoal dessa directoria.

Dia 14

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 36 — Peço-vos providencias no sentido de ser esta directoria informada si a pensionista do montepio civil da Viação D. Vandril de Costa Mendes deixou de receber as pensões que lhe competiam no periodo de 20 de fevereiro de 1920 a 30 de novembro de 1919, na qualidade de irmã do 2º tenente da Armada Heraclito Copertino da Costa Mendes, e bem assim qual o motivo por que não foi effectuado o pagamento, caso conste das respectivas folhas.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 151 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1.223\$338, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação de 2 % sobre o soldo do reformado do general de divisão graduado reformado do

Exercito Christiano Frederico Buys, correspondente ao periodo de 23 de dezembro de 1914 a 31 de dezembro de 1918, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 1.888, de 24 de dezembro ultimo, e que ora vos remetto, para os fins indicados na decisão numero 23, de 3 de fevereiro de 1883.

Dia 15

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 99 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas registrou como credito distribuido á thesauraria dessa repartição, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de fevereiro ultimo, ao orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, a importancia de 141:968\$760, para attender ao pagamento do pessoal dessa inspectoría da gratificação extraordinaria mandada abonar pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro do corrente anno, conforme solicitação feita pelo Ministerio da Viação em aviso n. 1.303, de 31 de março proximo findo.

N. 100 — Em resposta ao vosso officio n. 42, de 10 do corrente, em que consultaes si tem direito a gratificação extraordinaria mandada abonar pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo, o ajudante de contador dessa inspectoría Mario Rodrigues de Vasconcellos, augmentado em seus vencimentos em virtude da lei n. 3.764, de 7 do mesmo mez do anno de 1919, communico-vos, para os devidos fins, que, desde que se trata de uma equiparação de vencimentos, tem aquelle funcionario direito á referida gratificação.

— Sr. agente da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 101 — Peço-vos providencias no sentido de serem fornecidas, por conta do Ministerio da Fazenda, duas passagens de ida e volta, de 1ª classe, entre essa estação e a de Pinheiro, ao escriptuario do Thesouro Nacional Laudelino Tavares e ao fiel da 2ª Pagadoria Vicente de Guimarães, que vão ao Posto Zootechnico de Pinheiro effectuar o pagamento do Patronato de Menores.

— Sr. director do Jardim Botânico:

N. 102 — Em resposta ao vosso officio n. 88, de 12 do corrente, em que consultaes si tem direito á gratificação extraordinaria mandada abonar pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo, os guardas dessa repartição augmentados em seus vencimentos em virtude da lei n. 3.991, de 5 do mesmo mez e anno, declaro-vos que os mesmos não tem direito á referida gratificação, de accordo com o que resolveu o Exmo. Sr. Presidente da Republica.

Dia 16

Sr. director geral de contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 100 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas registrou como credito distribuido a essa directoria, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 13.989, de 11 de janeiro do corrente anno do orçamento de 1919 do Ministerio da Guerra, a importancia de 78:319\$902, para attender ás despesas das verbas abaixo do mencionado orçamento, assim discriminadas:

Verba 1ª, Administração Central	25:249\$330
Verba 2ª, Estado-Maior do Exercito	2:194\$836
Verba 3ª, Supremo Tribunal Militar e auditores	470\$322
Verba 4ª, Instrução Militar	3:396\$770
Verba 5ª, Arsenaes	6:558\$379
Verba 6ª, Fabricas	32:201\$384
Verba 7ª, Serviços de saude	7:621\$785
Verba 16ª, Departamento de 2ª linha (D. G. II)	627\$036

conforme solicitação constante do aviso desse ministerio n. 499, de 19 de março proximo findo.

—Sr. director geral de contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 101.—Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo remetido a esta directoria com o vosso officio n. 141, de 18 de março do corrente anno e referentes ás pensões de montepio dos menores Abelardo, Daila, Aprigilda e Ricardo, filhos do finado contribuinte Aprigio Antonio da Silva, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, rogo-vos providencieis no sentido de serem cumpridas as exigencias da informação de fls. 24 do referido processo.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 111.—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 499, de 19 de março proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.989, de 11 de janeiro do corrente anno, ao orçamento de 1919 daquelle ministerio, o de 438\$963, para attender ás despesas decorrentes da verba 7ª — «Serviço de Saude—Enfermaria de Guarnição», do citado orçamento.

N. 112.—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 952, de 19 de março proximo findo, fica concedido a essa delegacia o credito na importancia total de 15:823\$826, por conta da verba abaixo mencionada no orçamento de 1919 daquelle ministerio, assim discriminadas:

Verba 6ª—Marinheiros, foguistas e taifa — Pessal—Companhia de marinheiros:

Cabos.....	216\$000
Marinheiros de 1ª classe.....	324\$000
Marinheiros de 2ª classe.....	162\$000
Grumetes.....	180\$030

Foguistas—Marinheiros nacionas:

Cabos.....	336\$123
De 1ª classe.....	522\$000

Diversas gratificações—Para pagamento de gratificações de incumbencia, etc..... 83\$703

Verba 17ª—Munições de bocca—Pessoal—Rações para os aprendizes a marinheiros..... 14:000\$000

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 430, de 3 abril corrente.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 63 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 499, de 19 de março proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.989, de 11 de janeiro do corrente anno, ao orçamento de 1919 daquelle ministerio, o de 1:776\$772, para attender ás despesas decorrentes da verba 7ª, «Serviço de Saude — Hospital de 2ª classe», do mencionado orçamento.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 46 — Afim de ter solução o officio n. 144, de 9 de dezembro de 1918, do administrador da Mesa de Rendas de Salinas, nesse Estado, dirigido ao Exmo. Sr. ministro, sobre o augmento de 50 %, a partir de janeiro de 1919, ao aluguel do predio occupado pela referida repartição, de propriedade do Sr. Franklin Gomes Veras, recomendo-vos providencieis no sentido de serem prestados a esta directoria, os necessarios esclarecimentos, remittendo-vos, para este fim, o processo, devidamente autuado.

N. 47 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 499, de 19 de março proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.989, de 11 de janeiro do corrente anno, ao orçamento de 1919 daquelle ministerio, o de 438\$963, para attender ás despesas decorrentes da verba 7ª, «Serviço de Saude—Enfermaria de guarnição», do mencionado orçamento.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 42 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 1.138, de 17 de março proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito extraordinario de 5.000:000\$, aberto pelo decreto n. 14.053, de 10 de fevereiro ultimo, ao orçamento de 1920 daquelle ministerio, o de 400:000\$, para attender ás despesas com a continuação das obras destinadas a minorar os soffrimentos dos sertanejos do nordeste flagellado pela secca.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 380, de 25 de março supracitado.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 64 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 499, de 19 de março proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.989, de 11 de janeiro do corrente anno, ao orçamento de 1919 daquelle ministerio, o de 438\$963, para attender ás despesas decorrentes da verba 7ª «Serviço de Saude — Enfermaria de guarnição», do mencionado orçamento.

N. 65 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 1.138, de 17 de março proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito extraordinario de 5.000:000\$, aberto pelo decreto n. 14.053, de 10 de fevereiro ultimo, ao orçamento de 1920 daquelle ministerio, o de 1.300:000\$, para attender ás despesas com a continuação das obras destinadas a minorar os soffrimentos dos sertanejos do nordeste flagellados pela secca.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 379, de 25 de março supracitado.

N. 66—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 972, de 27 de fevereiro ultimo, e de accordo com o despacho do Sr. ministro de 1 de março deste anno, ficaes autorizada a entregar, por conta da verba 38ª, «Subvenções á Maternidade do Ceará», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, a importancia de 10:000\$ ao thesoureiro da Maternidade Dr. João Moreira, Abigail Amaral da Rocha.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 498, de 14 do corrente mez.

N. 67 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação em aviso n. 1.161, de 18 de março proximo findo e de accordo com o despacho do Sr. ministro, da mesma data, ficaes autorizado a entregar, por conta do credito de 1.300:000\$, distribuido á essa delegacia pelo telegramma n. 379, de 25 de março citado, á conta do credito aberto pelo decreto n. 14.053, de 10 de fevereiro ultimo, ao orçamento de 1920, daquelle ministerio, aos encarregados de serviços contra a actual secca nesse Estado, abaixo mencionados, as seguintes quantias, no total de 1.240:000\$, que serão requisitadas pelos mesmos á proporção das necessidades do pagamento das respectivas despesas:

Ao engenheiro Guilherme Butler Brown, para os trabalhos do açude publico «Acarape» e outros serviços..... 100:000\$000

Ao engenheiro Telasco Lobato Verez, para os trabalhos da estrada de Aracaty a Morada Nova e outros serviços..... 100:000\$000

Ao engenheiro Thomaz Pompeu de Souza Brasil Sobrinho, para os trabalhos do açude Poço dos Paus e outros serviços..... 200:000\$000

Ao engenheiro Samuel da Silva Machado, para os trabalhos da estrada de Lavras a Cajazeiras e outros serviços... 100:000\$000

Ao engenheiro Francisco Thomé da Frota, para os trabalhos do açude publico S. Vicente e outros serviços..... 60:000\$000

Ao engenheiro Mario de Sousa Dantas, chefe do 1º districto, para os serviços affectos a esse districto..... 100:000\$000

Ao engenheiro Elesbão Velloso, para os serviços da estrada de rodagem de Maranguape a Canindé e outros serviços..... 50:000\$000

Ao engenheiro Pedro Cipriane, para os trabalhos do açude Varzea Alegre e outros serviços..... 65:000\$000

Ao engenheiro Plinio Pompeu Saboya Magalhães, para os trabalhos da estrada de Sant'Anna a Carahú e outros serviços..... 100:000\$000

Ao engenheiro Joaquim Leite Ribeiro de Almeida Junior, para os trabalhos da estrada de Grathêus a Tauhá e outros serviços..... 50:000\$000

Ao engenheiro José Francisco Coelho Sobrinho, para os trabalhos da estrada de Cajazeiras a Souza e outros serviços..... 100:000\$000

Ao engenheiro Manoel Cavalcante de Freitas, para os trabalhos da estrada de Baturité a Morada Nova e outros serviços..... 120:000\$000

Ao engenheiro José Alves Campello, para os trabalhos da estrada de Sobral a Jordão e outros serviços..... 80:000\$000

Ao padre Cicero Romeo Baptista, prefeito municipal de Joazeiro, para os serviços affectos á Municipalidade daquelle cidade..... 45:000\$000

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria, n. 381, de 25 de março proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 34 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 1.138, de 17 de março proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito extraordinario de 5.000:000\$, aberto pelo decreto n. 14.053, de 10 de fevereiro do corrente anno, ao orçamento de 1920, daquelle ministerio, o de 700:000\$, para attender ás despesas com a continuação das obras destinadas a minorar os soffrimentos dos sertanejos do nordeste, flagellados pela secca.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 378, de 25 de março proximo findo.

N. 35 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 1.160, de 18 de março proximo findo e de accordo com o despacho do Sr. ministro, da mesma data, ficaes autorizada a entregar por conta da quantia de 700:000\$, concedida a essa delegacia pelo telegramma n. 378, de 25 de março citado, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.053, de 10 de fevereiro do corrente anno, aos encarregados abaixo mencionados do serviço contra a actual secca nesse Estado, as seguintes quantias no total de 400:000\$, que serão requisitadas pelos mesmos á proporção das necessidades do pagamento das referidas despesas:

Ao engenheiro Eduardo Parisot, para os trabalhos da estrada de Santa Cruz a Caicó, e outros serviços..... 75:000\$000

Ao engenheiro José Bezerra Cavalcanti, para os trabalhos do açude «Lucrecia» e outros serviços..... 75:000\$000

Ao engenheiro João de Mello Rezende, chefe do 2º distrito, para os trabalhos affectos ao mesmo..... 50.000\$000

Ao engenheiro Victoriano Borges do Mello, para os da estrada de «Assuá a Logradouro» e outros serviços..... 50.000\$000

Ao engenheiro Paulo Mendes da Rocha, para os trabalhos do açudo «Cruzeta» e outros serviços..... 150.000\$000

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 383, de 25 de março supracitado.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 36 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Viação e Obras Publicas em aviso n. 1.138, de 17 de março proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito extraordinario de 5.000.000\$, aberto pelo decreto n. 14.053, de 10 de fevereiro ultimo ao orçamento de 1920 daquelle ministerio, o de 1.100.000\$ para attender ás despesas com a continuação das obras destinadas a minorar os soffrimentos dos sertanejos do nordeste flagellados pela secca.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 377, de 25 de março ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 79 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Guerra em aviso n. 499, de 19 de março ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.989, de 11 de janeiro do corrente anno, ao orçamento de 1919 daquelle ministerio, o de 1.776\$772, para attender ao pagamento das despesas decorrentes da verba 7ª — Serviço de Saude — Hospital de 2ª classe, do mencionado orçamento.

N. 80 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Viação e Obras Publicas em aviso n. 1.138, de 17 de março proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito extraordinario de 5.000.000\$, aberto pelo decreto n. 14.053, de 10 de fevereiro ultimo, ao orçamento de 1920, daquelle ministerio, o de 1.000.000\$, para attender ás despesas com a continuação das obras destinadas a minorar os soffrimentos dos sertanejos do nordeste flagellados pela secca.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 376, de 25 de março proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 38 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 1.138, de 17 de março proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito extraordinario de 5.000.000\$, aberto pelo decreto n. 14.053, de 10 de fevereiro ultimo, ao orçamento de 1920 daquelle ministerio, o de 100.000\$, para attender ás despesas com a continuação das obras destinadas a minorar os soffrimentos dos sertanejos do Nordeste, flagellados pela secca.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 373, de 25 de março supracitado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 101 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Guerra em aviso n. 499, de 19 de março proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.989, de 11 de janeiro ultimo, ao orçamento de 1919 daquelle ministerio, o de 1.776\$772, para attender ás despesas decorrentes da verba 7ª — Serviço de Saude — Hospital de 2ª classe, do mencionado orçamento.

N. 102 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 1.138, de 17 de março proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito extraordinario de 5.000.000\$, aberto

pelo decreto n. 14.053, de 10 de fevereiro ultimo, ao orçamento de 1920 daquelle ministerio o de 200.000\$, para attender ás despesas com a continuação das obras destinadas a minorar os soffrimentos dos sertanejos do Nordeste, flagellados pela secca.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 374, de 25 de março citado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 175 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Guerra em aviso n. 499, de 19 de março proximo findo, fica concedida a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.989, de 11 de janeiro do corrente anno, ao orçamento de 1919 daquelle ministerio, o de 877\$926 para attender ao pagamento das despesas da verba 7ª — Serviço de saude — Enfermarias de guarnição — do mencionado orçamento.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 82 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Guerra em aviso n. 499, de 19 de março proximo findo, fica concedida a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.989, de 11 de janeiro do corrente anno, ao orçamento de 1919 daquelle ministerio, o de 2.315\$735, para attender ao pagamento das despesas da verba 7ª do mencionado orçamento, assim discriminada:

Serviço de saude, 438\$963.

Hospital de 2ª classe, 1.776\$772.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 49 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Guerra em aviso n. 499, de 19 de março proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.989, de 11 de janeiro ultimo, ao orçamento de 1919 daquelle ministerio, o de 438\$963, para attender ás despesas decorrentes da verba 7ª — Serviço de saude — Enfermarias do guarnição — do mencionado orçamento.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 58 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Fazenda em aviso n. 499, de 19 de março proximo findo, fica concedida a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.989, de 11 de janeiro ultimo, ao orçamento de 1919 daquelle ministerio, o de 2.811\$472, para attender ás despesas das verbas abaixo, do mencionado orçamento, assim discriminadas:

Verba 5ª — Arsenadas — Intendencias..... 156\$772

Verba 7ª — Serviço de Saude — Enfermarias de guarnição..... 877\$926

Verba 7ª — Hospital de 2ª classe... 1.776\$702

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 152 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Guerra em aviso n. 499, de 19 de março proximo findo, fica concedida a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.989, de 11 de janeiro ultimo, ao orçamento de 1919 daquelle ministerio, o de 12.463\$512, para attender ás despesas das verbas abaixo, do mencionado orçamento, assim discriminadas:

Verba 5ª — Arsenacs — Arsenal de Porto Alegre..... 8.335\$151

Verba 5ª — Intendencias..... 156\$772

Verba 7ª — Serviço de Saude — Enfermarias de guarnição..... 2.194\$815

Verba 7ª — Hospital de 2ª classe... 1.776\$772

N. 153 — Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Reposições e restituições», do orçamento de 1919 do Ministério da Fazenda, o credito de 38\$800, ouro, e o de 72\$070, papel, para attender a restituição que compete a Companhia Nacional de Nave-

gação Cos'eira, proveniente de direitos indevidamente pagos, em 1913, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 211, de 20 de agosto de 1918, o que ora vos devolvo para os devidos fins.

Dia 17

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 68 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministério da Fazenda, o credito de 122\$838, para attender ao pagamento da divida proveniente de ordenação que o 2º official aduaneiro da alfandega desse Estado, Francisco da Silva Braga, deixou de receber no período de 15 a 31 de outubro de 1916, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 24, de 29 de março do anno proximo passado o que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 84 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Reposições e restituições», do orçamento de 1919 do Ministério da Fazenda, o credito de 70\$327 e 196\$756, papel, para attender a restituição que compete a Estrada do Ferro S. Paulo Rio Grande, provenientes de direitos a mais pagos na Alfandega de Paranaguá, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 95 de 19 de junho ultimo e que ora vos devolvo para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 50 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Reposições e restituições», do orçamento de 1919 do Ministério da Fazenda, o credito de 433\$512, papel, para attender a restituição que compete a firma Eduardo Horn, proveniente do revalidação do sello, paga em 1912, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 13, de 6 de fevereiro do anno proximo findo, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 154 — Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministério da Fazenda o credito de 143\$273, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que o fallecido 1º escriptuario, aposentado da Alfandega do Rio Grande João Baptista de Carvalho Sobrinho, deixou de receber em 1917, e que compete a sua viuva, D. Maria Adelaide de Carvalho, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 157, de 13 de agosto ultimo e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 155 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Reposições e restituições», do orçamento de 1919, do Ministério da Fazenda, o credito de 273\$00, para attender a restituição do imposto de 5% sobre juros de hypothecas indevidamente pagos, em 1917, na Mesa de Rendias de D. Pedrito, por D. Alvina Lopes de Lemos, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 136, de 18 de julho do anno proximo passado, e que, para os devidos fins, ora vos devolvo.

N. 156 — Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Reposições e restituições», do orçamento de 1919 do Ministério da Fazenda, o credito de 40\$, para attender a restituição do imposto de 5% sobre juros de hypothecas indevidamente pagos, em 1917, a Mesa de Rendias Federaes de D. Pedrito, nesse Estado, por Affonso Henrique Jacintho Pereira, conforme consta do processo que se

achava annexo ao vosso officio n. 177, de 19 de setembro ultimo, e que, para os devidos fins, ora vos devolvo.

N. 157 — Remetto-vos, para os devidos fins, os dous inclusos titulos declaratorios das pensões do montepio e meio-soldo que competem a D. Heloisa Helena Lacé de Alvarenga, na qualidade de filha do alfores, reformado, do Exército, Francisco Antonio de Alvarenga, conforme consta do processo annexo ao officio n. 877, do Tribunal de Contas, de 3 de julho de 1919.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 6048800, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o dito anno; e, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do mencionado orçamento, o de réis 2278640, para o das mesmas pensões no periodo de 29 de junho de 1917 a 31 de dezembro de 1918, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

Recomendo providencias no sentido de ser a Fazenda Nacional indemnizada, pela 10ª parte do meio soldo, da importancia de \$125160, proveniente da divida que tinha o citado official para com a mesma, de differença de contribuições para o montepio.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 80 — Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições» do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda o credito de 75\$, papel, para attender a restituição que compete a Theophilo Theotônio Vieira, proveniente de imposto pago a mais em 1916, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 77, de 5 de maio do anno passado e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 91 — Remetto-vos a inclusa guia sob o n. 30, expedida pelo 1º sub-directoria desta directoria, em 18 de fevereiro ultimo, em favor de D. Claudia Vergara de Oliveira, viuva do tenente-coronel do Exército Joaquim de Oliveira, cujo pagamento da pensão que lhe compete deve ser effectuado por intermedio da Collectoria Federal em Barbacena.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 50 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 240\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de fornecimentos feitos em 1917, ao juizo federal nesse Estado, por Alcindo de Siqueira, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Justiça n. 3.308, de 29 de agosto de 1918, e que ora deixo de remetter por não necessario á classificação do restante da divida na importancia de 126\$100.

N. 60 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 275\$680, para attender ao pagamento da divida proveniente do differença de vencimentos que o 1º escriptuario da Alfandega do Corumbá, nesse Estado, José da Silva Jurucena, ddxon de receber no periodo de 1 de janeiro a 15 de fevereiro de 1918, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 163, de 5 de setembro ultimo, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 23, de 3 de fevereiro de 1918.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 103 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1919 do Ministerio da

Fazenda, o credito de 95\$644, para occorrer a restituição dos descontos que a titulo do imposto, foram indevidamente feitos durante o exercicio de 1915, nos vencimentos do finado remador de 3ª classe da Patromaria do Arsenal de Marinha desta Capital, Joaquim Lopes da Costa e do que é credora D. Rosa Francisca Lopes da Costa, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso desse ministerio n. 4.579, de 8 de outubro ultimo, o que, para os devidos fins, ora aos remetto.

N. 104 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 33ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda o credito de 58\$603 para occorrer a restituição dos descontos que, a titulo de impostos, foram indevidamente feitos, no periodo de 26 de outubro a 23 de dezembro de 1917, nos vencimentos do 1º tenente, Armando Berford Guimarães, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso desse ministerio n. 4.077, de 2 de setembro ultimo e que, para os devidos fins, ora vos remetto.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 102 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 95\$739, para attender a restituição que compete ao 3º official da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Antonio Baptista Bittencourt, proveniente do descontos feitos a maior, a titulo de imposto, em seus vencimentos, no periodo de janeiro de 1915 a maio de 1916, conforme, consta do processo que se achava annexo ao aviso desse ministerio n. 1.646, de 10 de novembro ultimo, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 105 — Devolvendo-vos, devidamente attinado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 69, de 6 de fevereiro proximo findo, relativo á habilitação ao montepio de D. Maria Bezerra de Souza, José e menores Antonina, Arthur, Anthero Afonso e Candida, na qualidade de viuva e filhos do guarda-fios da Repartição Geral dos Telegraphos Bento Bezerra dos Santos, peço-vos providencias no sentido de serem devidamente inutilizadas as estampilhas appostas á certidão de fl. 20.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 132 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 82\$800, para attender a restituição que compete a D. Maria Leal de Souza Salgado, proveniente do imposto de agua e multa indevidamente pagas pelo certificado n. 1.768, de 1918, conforme consta do processo que, entre outros, se achava annexo ao vosso officio n. 89, de 30 de junho do anno passado, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 133 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 54\$, para attender a restituição que compete a Antonio Mendes Campos, proveniente do imposto de agua a mais pago no anno de 1918, conforme consta do processo que, entre outros se achava annexo ao vosso officio n. 89, de junho do anno passado e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 135 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1919 do Ministerio da

Fazenda, o credito de 138\$, para attender a restituição que compete a A. J. Peixoto de Castro, proveniente do imposto de consumo de agua a mais pago nos annos de 1916 e 1917, conforme consta do processo que, entre outros, se achava annexo ao vosso officio n. 89, de 30 de julho ultimo, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 136 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 91\$600, para attender a restituição que compete a Antonio Alfaro Fernandes, proveniente do imposto sobre juros do hypotheca que a mais pagou no anno de 1918, conforme consta do processo que, entre outros, se achava annexo ao vosso officio n. 89, de 30 de junho do anno passado, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

Requerimentos Despachados

Dia 31 de março de 1920

Leopoldina Bentes de Castro, pedindo revisão de pensão. — Complete o selo do documento de fl. 4, reconheça a firma do seu ventuario que o subscreeu e satisfaça as exigencias do parecer.

Dia 1 de abril de 1920

Albertina Soares de Mello e filhos, pedindo pagamento das devidas pensões e o quantitativo destinado ás despesas de funeral ou luto. — Revallide o selo da petição de fl. 43.

Dia 3

Maria Magdalena de Andrada, pedindo certidão do titulo da pensão. — Dirija-se, querendo, á Contabilidade do Ministerio da Marinha.

Dia 5

João Gualberto Pereira, pedindo que lhe seja pago o excesso de porcentagens no exercicio de 1918. — Junte a provisão de quitação expedida pelo Tribunal de Contas.

Marcos Luiz da Cunha, pedindo pagamento do excesso de porcentagens no exercicio de 1917. — Junte a provisão de quitação expedida pelo Tribunal de Contas.

Dia 6

Franz Meurer, pedindo pagamento da quantia de 88\$319. — Satisfaz a exigencia do parecer.

Dia 7

Alemeida Solon Ribeiro e outra, pedindo que seja junto ao processo a certidão que a este acompanha. — Satisfazam a exigencia do parecer.

Dia 12

Frederico Alvares, pedindo pagamento de importancia de 300\$000. — Regular a que ministerio pertence o aviso citado em seu requerimento.

Dia 13

Joaquim da Silva Duarte Filho, pedindo pagamento da pensão relativa ao meio soldo de setembro de 1920. — Indelétrico. A propagação da torção ao requerente está caduca com o fallecimento da pensionista.

Directoria Geral de Contabilidade Publica
THE SOURO NACIONAL — THE SOURARIA GERAL
BALANÇO DE RECEITA E DESPEZA DO MEZ DE MARÇO DE 1920
Exercício de 1919

Titulos de receita:	Ouro	Papel	Titulos de despesa	Ouro	Papel
Receitas da União:			Despesas da União:		
Renda ordinaria.....		44.965\$318	Ministerio da Justica.....		534.947\$475
Renda extraordinaria.....		72.485\$394	Ministerio do Exterior.....	380.000\$000	63.995\$302
Renda com applicação especial.....		547.955\$441	Ministerio da Viacao.....	535.934\$192	527.529\$195
Renda a classificar.....		1.245\$539	Ministerio da Fazenda.....		731.081\$370
Despesa a annullar:			Ministerio da Marinha.....		4.857.553\$245
No Ministerio da Agricultura.....		24.126\$240	Depositos:		
Em despesa a classificar.....	74.259\$000	4.373.544\$370	De diversas origens.....		
Fundo de garantia do papel-moeda:			Operações de credito:		
Acquisição de ouro em barra neste mez.....	3		Resgate de lettras do Thesouro.....		32.703\$000
Depositos:			Premio de apolices.....		912.108\$452
De diversas origens.....		3	Conversão de especie:		
Deposito especial.....		3	Importancia convertida em papel.....	74.259\$000	
Caixas economicas.....		3	Idem convertida em ouro.....		
Operações de credito:			Exercício de 1918:		
Emisso de papel-moeda.....		3	Suprimentos feitos.....	1.755.000\$000	608\$000
Emisso de apolices.....		3	Idem.....		
Conversão de especie:			Exercício de 1920:		
Productos da conversão do papel.....	601.490\$346	147.942\$198	Bancos e correspondentes:		
Idem da conversão de ouro.....			Diversas contas.....		
Exercício de 1918:			Movimento do fundos:		
Suprimentos recebidos.....	997.406\$171		Remessas feitas a diversas repartições.....	44.493.453\$370	42.062.396\$076
Idem.....	43.485.376\$324	40.078.036\$755	Salidos que passam para abril.....	45.603.557\$905	45.603.045\$773
Bancos e correspondentes:			No caixa de diferentes valores (ouro em barra).....		
Diversas contas.....			Na Casa da Moeda (ouro em barra).....		
Movimento de fundos:			No Caixa Geral.....	62.332\$012	66.108\$766
Remessas recebidas de diversas repartições.....	415.818\$895			45.605.889\$917	45.575.154\$539
Saldos recebidos de:					
Do fundo de garantia do papel-moeda.....	44.574.434\$636				
Do caixa geral.....	1.094.455\$281				
	15.665.889\$917				

Seção de Escrição por Partidas Dobradas, em 15 de março de 1920. — Manoel Marques de Oliveira, encarregado da 2ª Sub-seção. Visto — João F. de Moraes Junior
guarda-livros interino. Visto — Naylor Junior, director geral.

Thesouro Nacional **THESOURARIA GERAL**

BALANÇO DE RECEITA E DESPEZA DO MEZ DE MARÇO DE 1920

Exercício de 1920

titulos de receita	Ouro	Papel	titulos de despesa	Ouro	Papel
Rendas da União:			Despesas da União:		
Renda ordinária.....	125000	221.271\$237	Ministerio da Justiça.....		250.000\$000
Renda extraordinária.....	—	4.259.627\$904	Ministerio da Agricultura.....		722.624\$103
Renda com applicação especial.....	—	669.773\$236	Ministerio da Viacao.....		420.507\$244
Renda a classificar.....	—	4.193.690\$984	Ministerio da Fazenda.....		368.323.338
Renda especializada.....	—	3.000\$000	Despesa e Cassa de Moeda.....	3535000	14.271\$350
Fundo de garantia de papel-moeda:				2.740.178\$170	10.810.488\$997
Acquisição de ouro em barra o amoe-			Depositos:		
dado deste mez.....	4.478.204\$771		De diversas origens.....		504.201\$110
Depositos:					500.000\$000
De diversas origens.....	—	344.452\$791	Operações de credito:		
Deposito especial.....	—	200.000\$000	Resgate de letras do Thesouro.....		\$
Caixas Economicas.....	—	2.000.000\$000	Premio de apolices.....		\$
Operações de credito:			Conversão de especie:	45000	4.546.259\$471
Emissao de Bilhetes do Thesouro.....	—	64.000\$000	Importancia convertida em papel.....		
Emissao de Apolices.....	—		Importancia convertida em ouro.....		
Conversão de especie:			Exercício de 1919:		
Productos da conversão de papel.....	1.023.963\$079	85020	Suprimentos feitos.....	43.185.376\$224	12.624.295\$216
Idem da conversão do ouro.....	—		Bancos e correspondentes:		
Exercício de 1919 — Suprimentos re-	4.395.214\$343	643.680\$000	Diversas contas.....	7.888.433\$572	18.538.444\$391
cebidos.....			Movimento de fundos:		
Bancos e correspondentes:			Remessas feitas a diversas repartições.	1.079.929\$817	31.820.346\$047
Diversas contas.....	14.238.986\$960	—	Saldo que passam para abril.....	24.894.274\$789	76.282.802\$076
Movimento de fundos:			Na Caixa de Amortização (ouro		
Remessas recebidas de diversas repar-			anodado e em barra).....	55.039.137\$969	
tições.....	9.720.974\$429	—	No Caixa de Diferentes Valores (ouro	446.802\$031	
em barra).....			No Caixa Geral.....	8.523.807\$541	2.933.678\$723
Saldo recebido de fevereiro proximo				88.604.019\$330	79.216.181\$399
passado.....	27.886.411\$582				
Do fundo de garantia do papel-moeda..	53.707.675\$229	—			
Do caixa geral.....	7.009.925\$319	—			
	88.604.019\$330	—			

Seção de Escrição por Partidas Dobradas, 16 de abril de 1920. — Manoel Marques de Oliveira, encarregado da 2ª sub-seção. Visto, — João R. de Moraes Junior, guarda-livros interno. Visto, — Taylor Junior, director-geral.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO****Requerimentos despachados**

Dia 17 de abril de 1920

Augusto Macedo, pedindo prorrogação do prazo para prestar fiança no lugar de despachante aduaneiro da Alfandega desta Capital. — Concedo.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 17 de abril de 1920

Sr. Dr. 1º procurador da Republica na Seção desta Capital:

N. 656.—Tendo esta Procuradoria Geral da dar andamento a uma petição de D. Joanna Perpetua Neves Gonzaga, datada de 3 de abril do anno proximo passado, peço a V. S. se digne de restituir o processo que foi remittido a essa procuradoria com o officio n. 458, de 31 de dezembro de 1910, da Directoria do Gabinete, e pelo qual a mesma senhora se habilitou a pensão do montepio deixado por seu pae, o marechal de campo reformado José Basileu Neves Gonzaga.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 657 — Communico-vos que, á vista da guia que foi expedida por essa repartição em 23 de março proximo findo, o Sr. Ambrosio Lameira, negociante nesta Capital, prestou nesta Procuradoria Geral a fiança de 10:000\$, que garantirá a responsabilidade de Carlos Augusto de Oliveira e dos seus ajudantes ou prepostos, no exercicio do lugar de despachante aduaneiro nessa alfandega, para o qual foi nomeado por titulo de 15 do referido mez, tendo caucionado no Thesouro Nacional as apolices, ao portador, ns. 55.781 a 55.793, de 1:000\$ cada uma, emitidas em virtude do art. 124, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

N. 658 — Communico-vos que, á vista da guia que foi expedida por essa repartição, em 23 de março proximo findo, o Sr. Manoel Joaquim Pereira Ramos pres'ou nesta Procuradoria Geral a fiança de 10:000\$, que garantirá a responsabilidade de Hermogenes da Silva Freire e a dos seus ajudantes ou prepostos, no lugar de despachante aduaneiro nessa alfandega, para o qual foi nomeado por titulo de 15 do referido mez, tendo sido, caucionadas no Thesouro Nacional as apolices, ao portador, ns. 10.481 e 10.482 e 10.657 a 10.664, de 1:000\$ cada uma, emitidas em virtude do art. 124 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

N. 659 — Communico-vos que, á vista da guia que foi expedida por essa repartição, em 31 de março proximo findo, o Sr. Henrique Ramos, nomeado despachante aduaneiro nessa alfandega por titulo de 5 do referido mez de março, prestou nesta Procuradoria Geral, a fiança de 10:000\$, que garantirá a sua responsabilidade e a dos seus ajudantes ou prepostos, no exercicio do alludido lugar de despachante, tendo caucionado no Thesouro Nacional as suas apolices, ao portador, ns. 20.892 a 20.899, 1.648 e 56.377, de 1:000\$ cada uma, emitidas em virtude do art. 124 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

N. 660 — Communico-vos que, á vista da guia que foi expedida por essa repartição, em 29 de março proximo findo, o Sr. Carlos Joaquim de Almeida, nomeado despachante aduaneiro nessa alfandega, por titulo de 15 do referido mez, prestou, nesta Procuradoria Geral, a fiança de 10.000\$, que garantirá a sua responsabilidade e a dos seus ajudantes ou prepostos, no exercicio do alludido lugar de despachante, tendo caucionado no Thesouro Nacional as suas apolices ns. 161.136 a 161.145, de 1:000\$ cada uma, inscriptas

na Caixa de Amortização, sob o titulo «Diversas Emissões».

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 661 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Carlos Joaquim de Almeida depositou no Thesouro Nacional as suas apolices ns. 161.136 a 161.145, de 1:000\$ cada uma, emitidas pelo decreto n. 10.135, de 25 de março de 1913, em caução da fiança de 10:000\$, que prestou, nesta Procuradoria Geral, para poder exercer o lugar de despachante aduaneiro na alfandega desta capital.

Peço avisar-me, logo que tiver sido feita a necessaria nota na inscripção das referidas apolices.

Requerimentos despachados

Pecro Martins Ribeiro Junior, pedindo prestar fiança no lugar de despachante aduaneiro da Alfandega desta capital. — Declare o requerente o seu estado civil.

Francisco Moraes e Silva, fazendo identico pedido. — Compareça o requerente, nesta Procuradoria Geral, para dar explicações.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 16 de abril de 1920

Officios expedidos:

N. 200 — A' Directoria da Receita, transmittindo o processo que teve por base o auto n. 295, contra Abel Sobral & Comp.

N. 501 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, transmittindo para a devida cobrança 198 certidões de divida do imposto de industria e profissões, relativas ao 1º semestre de 1920.

N. 505 — Restituindo o processo de representação de Angelino Simões & Comp.

N. 506 — Restituindo o processo de Preciosa N. Ribeiro da Silva e outros.

N. 507 — Pedindo ser alterado o lançamento no livro de saneamento o predio n. 111 da rua do Riachuelo.

N. 508 — Pedindo informações sobre o pagamento do 1º semestre de 1918, do predio n. 13, da rua Nello Teixeira.

N. 509 — Pedindo ser cancellada a certidão de divida de saneamento, em nome de Maria Q. Teixeira Mendes de Almeida.

Requerimentos despachados

Gregorio M. da Silva. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Alfredo Teixeira Lopes. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, remettendo-se as inclusas certidões e solicitando-se o cancelamento das referentes aos exercicios de 1918 e 1919.

Mariana Leite de Oliveira Sobrinho. — Façam-se a annullação e annotação propostas, officiando-se, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Manoel M. Borges. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Contra-fé em nome de Manoel. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto.

Nictor Costa. — Archive-se.

José F. Ferreira. — Idem.

Fabião Telles & Comp. — Idem.

A. Gomes & Comp. — Idem.

Antonio A. de Castro Beserra. — Idem.

Pereira de Oliveira. — Idem.

Felicio Scafuto. — Idem.

Schibach Bran & Comp. — Idem.

S. A. Casa Raunier. — Idem.

Roberto A. Plasing. — Idem.

Florentino Pomar. — Idem.

Risiera Capolito. — Idem.

Roberto Buzzoni. — Idem.

Bhering & Comp. — Idem.

Adolpho Bergamini. — Idem.

Souza & Comp. — Idem.

V. S. Spagnola. — Idem.

Umbelina Francisca Corrêa. — Idem.

Azevedo & Almeida. — Idem.

Officio n. 453, da Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Idem.

Antonio Silva. — Faça-se a inscripção pela forma proposta.

Companhia Constructora Continental. — Idem. Imponho a multa de 100\$000, grão minimo, na forma da lei.

Souchal & Duchetitti. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de anicio de negocio, ficando marcado prazo de oito dias. Findo o prazo, volte o processo, devidamente informado.

Luporini Selaccaluga & Comp. — Idem.

Fernandes Seára & Comp. — Reconheça a firma do signatario do documento de fls. 7, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

Adilia Azevedo de Macedo. — Idem, idem.

Piero Capinist. — Dê-se a baixa de accordo com o parecer.

Dr. Leopoldo Cunha Filho. — Idem.

Braz Franco Alves. — Idem, cancelando-se a certidão de divida. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Luiz Borges. — Satisfaza a exigencia do parecer.

Silveira Machado & Comp. — Idem.

Costa & Ajuz. — Idem.

Francisco de Miranda. — Idem.

João Teixeira da Cruz. — Idem.

Manoela J. de Lima. — Satisfaza a exigencia.

Antonio M. P. Ribeiro Duarte. — Idem.

Emilio Turano. — Idem do parecer.

Affonso Tetti. — Idem.

Miguel Dichmann. — Idem para o que autorize a entrega do documento de fls. 3, mediante recibo.

Vanderlique (menor). — Idem, idem.

Sebastião Alexandre Ferreira. — Idem, idem.

Murias & Comp. — Prove o allegado.

M. A. & Abler. — Idem.

Cecilio & Santos. — Idem.

Dortmann & Irmão. — Idem.

Haddad & Bride. — Idem.

S. Campos & Soares. — Idem.

Itita Rosand. — Idem.

Maria Amelia Fl. Pereira. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Francisco Coelho. — Transfira-se.

Manoel Corrêa. — Idem.

Margarida Deyvert. — Idem.

Domingos R. Ribas. — Idem.

Joaquim L. Saraiva. — Idem.

Wilson March. — Idem.

Anna Aranha. — Idem.

Theodoro Sachs. — Idem.

Manoel Fernandes Alvarez. — Idem.

Manoel Dias de Seixas. — Idem.

Nagib Elias Haddad. — Idem. Imponho a multa de 20\$ grão minimo, na forma da lei.

Rita Pereira Silva. — Idem idem.

Elisa Martins Ferreira. — Idem idem.

Antonio Felix Mausur. — Idem a multa de 50\$000.

Antonio Kalil e outros. — Apresentada a patente de registro, transfira-se.

Antonio N. Vilhena. — Complete e sello do documento de fls. 3 a 5 e sello de fls. 7, e officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido proposto.

Manoel P. da Silva. — Faça-se a inscripção pela forma proposta.

Cactano Angelo. — Idem. Imponho a multa de 20\$, mínimo, na forma regulamentar.

Mattos & Bellini. — Averte-se a mudança de accôrdo com o parecer.

Henrique G. Guimarães. — Restitua-se, de accôrdo com o parecer, a importância de 24\$, classificando-se a despesa pela forma proposta e solicitando-se o necessario credito.

Hermann M. Wellisch. — Procede-se de accôrdo com o parecer. Quanto a restituição, requeira em separado, apresentando os conhecimentos respectivos.

Carlos E. Barbosa de Oliveira. — Satisfaca a exigencia do parecer e complete com revalidação o sello do requerimento de fls. 2.

Antonio Lourenço. — Faça-se a alteração proposta, cobrando-se a differença do imposto. Isso feito, volte o processo.

Manoel Ferreira Leal. — A 1ª Sub-Directoria para os fins indicados no parecer.

Manoel da Silva Souto. — Complete o sello do documento de fls. 3 a 22 e pague o debito.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Q. da Cruz. — Restitua-se.
Custodio Mendes & Comp. — Idem.
Caldas Bastos & Comp. — Idem.
Zenha Ramos & Comp. — Idem.
J. A. Rodrigues & Comp. — Idem.
A. G. da Cruz. — Idem.
Empresa de Aguas Gazezas. — Idem.
Secundino Gomes & Comp. — Idem.
S. A. Establissemments Bloch. — Idem.

José Constant & Comp. — Idem.
Slopert, Mala & Comp. — Encaminhe-se, informando.

F. Sarro & Armão. — Intime-se Fortunato de Castro, pela rua Imperador n. 415, estrada do Realengo.

José Guerra. — Indeferido, em face do parecer.

Custodio Teixeira Leite. — Selle o documento de fls. 2.

Machado Malvar & Comp. — Indeferido, em face do parecer.

Pardo Roel & Fernandes. — Nada ha que deferir, em face do parecer.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de abril de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 477 — Ao Sr. inspector de Obras contra as Seccas, remettendo uma conta proveniente do fornecimento de obras impressas.

N. 478 — Ao Sr. director da Secretaria da Viacao e Obras Publicas, idem, idem.

N. 479 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando a petição do operario Sizinio Francisco dos Santos.

N. 480 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando a petição do empregado Angelo Soares Proença Rosa.

N. 481 — Ao Sr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, restituindo os pedidos de compra ns. 231 a 240.

N. 482 — Ao Sr. sub-secretario de Estado das Relações Exteriores, prestando informações sobre trabalhos.

Requerimentos despachados

Arykernor Padzo Franco. — Sim, em termos.

Americo Cruz. — Sim, em termos.

Armando Simone. — Sim, em termos.

Arsenio C. R. Alvaronga. — Sim, em termos.

Olavo Manhães Barreto. — Encaminhe-se.
Manoel de Souza Pinto. — Sim.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 17 do corrente foi transferido da Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da Europa, Asia, Africa e Oceania para a Secção dos Negocios Commercias e Consulares da America o director de secção Gregorio Pecegueiro do Amaral.

— Por portaria da mesma data foi designado para servir na Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da Europa, Asia, Africa e Oceania o director da secção Raphael de Mayrink.

Directoria de Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 17 de abril de 1920

Elvira Reis Ferroira Pinto. — Como requer.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de abril de 1920

Ao Sr. chefe do Departamento da 2ª Linha, declarando que é deferido o requerimento em que o 2º tenente da antiga Guarda Nacional João Palmeira Filho, allegando usar do nome de João Palmeira Junior, pede se faça a necessaria apostilla em sua patente.

— Ao Sr. commandante da 3ª região militar, declarando, em solução ao officio do commandante da 6ª brigada de infantaria, relativo ao pedido feito pela fiscalização das obras do porto do Rio Grande do Sul, da entrega do terreno occupado pela invernada do 9º regimento de infantaria, que, segundo consta da informação prestada pela delegacia fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado, se verifica que pelas clausulas dos contractos feitos pelo Governo com a Compagnie Française du Port de Rio Grande, tem esta empresa o usufruto, durante o prazo da duração, dos terrenos de marinha, exceptuados os aforados anteriormente a promulgação do decreto n. 3.979, de 18 de abril de 1906.

— Ao Sr. commandante da Escola Militar, declarando que, para fazer-se efectiva a matricula na mesma escola de Julio de Miranda, deve este provar ser brasileiro.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que são nomeados escriptivães *ad hoc* de juntas de alistamento militar no Districto Federal os seguintes officiaes: tenente-coronel Arsenio Delcarpio Velloso da Silveira, capitães Achilles Cesar Burlamaqui, Manoel Oscar Monteiro Torres, Francisco Freire de Brito Junior e Eurico Teixeira da Fonseca, tenentes Paulo Teixeira Leite de Vasconcellos, Manoel José de Araujo, Bartholomeu Souza Pombo, João de Albuquerque Pereira e João Candido da Silva.

Ministerio da Guerra — N. 308 — Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em solução ao officio n. 1, de 30 de janeiro, do presidente da junta permanente de alistamento militar do municipio de Silveiras, no Estado de S. Paulo, declaro-vos que não ha permissão para que os presidentes de juntas de alistamento militar requisitem na Estrada de Ferro Central do Brasil passes destinados aos respectivos funcionarios, sendo que, quando estes tiverem do viajar em objecto de serviço, os mesmos presidentes requisitarão taes passes do commandante da região militar, nos termos do art. 59, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro deste anno. Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 309 — Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O 2º tenente pharmaceutico Corintho Castanho consulta:

1º, si os officiaes dos quadros annexos no Exercito activo devem usar os distinctivos nas gollas, em todas as tunicas ou exclusivamente no trapezio da tunica garance;

2º, como devem usar os reformados, quando o decreto n. 8.337, de 4 de novembro de 1910 prescreve o mesmo uso dos officiaes activos, não havendo assim differenciação;

3º, si os officiaes não combatentes, arregimentados, devem usar os numeros das unidades em que servem, nas tunicas, de accôrdo com o aviso de 9 de março de 1910, tendo nas platinas os distinctivos dos respectivos quadros.

Em solução, declaro-vos:

1º, que realmente ha omissão no decreto n. 7.201, de 30 de novembro de 1908, estabelecendo, para as classes annexas o uso dos distinctivos dos respectivos quadros no trapezio da golla da tunica, sem cogitar dos uniformes cujas tunicas não tem trapezio na golla. E' claro, porém, que nestas os distinctivos deverão ser usados tambem na golla, no logar correspondente aos trapezios das outras, como usam os officiaes combatentes;

2º, que de accôrdo com o decreto citado n. 8.337 não existe differença nos uniformes dos officiaes activos e dos reformados das classes annexas, não havendo assim margem para duvidas;

3º, que o 3º item se resolve negativamente, porque o uso do numero, unicamente, nada definiria, tornando-se necessario ainda o distinctivo da arma em que o official estiver servindo.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de abril de 1920

Ao Sr. director geral de Saude Publica, pedindo que seja inspecionado de saude o manipulador do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, João Rodrigues Veiga.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Approvar a proposta apresentada pelo chefe do Estado Maior do Exercito, dos Papilões Euclides de Souza Amorim e Gentil Falcão e 1º tenentes Newton Estillac Leal e Armando Eugenio Mariante para se matricularem na escola de aperfeiçoamento de officiaes;

Mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o 1º sargento reformado Ignacio Pereira da Silva e o 2º sargento Francisco de Salles Pereira.

Dia 13 de abril de 1920

Ao Sr. director geral de Saude Publica, pedindo que seja inspecionado do saude o contra-mestre da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de guerra, Antonio Joaquim Ferreira Junior.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro, enviando:

Para os effectos da revalidação do sello um requerimento apresentado pelo capitão Plutarcho Soares Caiuby;

Para que possam ser entregues aos interessados, depois de pago o respectivo sello, duas certidões passadas a requerimento de Adelaide Claudiana do Amaral Simas e 1º tenente Francisco José Damasceno.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que o 1º cadete, 2º sargento Antonio José de Oliveira Guimarães, pediu inclusão no Asylo de Invalidos da Patria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 16 de abril de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae vos ordenar que, no Thesouro Nacional, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.064, de 12 de fevereiro proximo passado, a este ministerio, seja entregue, por adiantamento, a quantia de 23:000\$, ao engenheiro Antonio Olyntho dos Santos Pires, encarregado por este ministerio da execução de medidas preliminares para a reunião do 2º Congresso Ferro-Viario Sul Americano, a realizar-se nesta Capital em 1922 (aviso n. 1.466).

Dignae-vos ordenar, por telegramma, as necessarias providencias afim de que a entrega, por adiantamento, da quantia de 100:000\$, a que se refere o aviso deste ministerio n. 832, de 2 de março proximo findo, seja feita de uma só vez, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy, ao engenheiro Humberto Anselmo da Fonseca, para facilitar o pagamento das despesas com a construcção do açude Poços, no municipio de Simplicio Mendes, naquella Estado (aviso n. 1.467).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de The Rio de Janeiro, Tramway Light and Power Company Limited, na importancia de 273\$00, e The S. Paulo, Tramway Light and Power Company Limited, na de 4:939\$20, provenientes de fornecimento de energia electrica à Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, correndo a despeza, na importancia total de 4:967\$020, por conta da consignação «Material para as seis divisões», da verba 6ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.469).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja entregue, por adiantamento, a quantia de 2:000\$, ao 1º official desta Secretaria de Estado, Alvaro Lirio de Siqueira, para occorrer ao pagamento das encomendas feitas à Imprensa Nacional durante o corrente anno, de accordo com o art. 75 e seus paragraphos, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro deste anno.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Publicações, impressões, etc.», da verba 1ª, art. 52 da lei orçamentaria do corrente anno (aviso n. 1.471).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Luiz Macedo, na importancia de 310\$, de fornecimentos feitos para a commissão construtora da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, em dezembro do anno proximo passado, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza deverá ser escripturada no credito aberto a este ministerio, pelo decreto n. 13.724, de 14 de agosto de 1919, destinado a aquisição de materiaes para a commissão construtora da Estrada de Ferro Petrolina e Therezina (aviso n. 1.472).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de A. Placido Marques & Comp., na importancia de 813\$, de fornecimentos feitos à Inspectoria Federal das Estradas, em dezembro proximo findo, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Material de expediente e escriptorio para a Inspectoria — Districtos e Fiscalizações isolados, etc.», da verba 11ª, art. 98, da lei n. 3.774, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.473).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Mayrink Veiga & Comp., na importancia de 127\$400 e Hime & Comp. (2), na de 101:997\$550, provenientes de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despeza, na importancia total de 101:124\$850, por conta da consignação «Material para as seis divisões» da verba 6ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.474).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Mayrink Veiga & Comp. (2), na importancia de 62\$900; Fonseca, Almeida & Comp. (2), na de 277\$920; de Dias Garcia & Comp., na de 396\$; F. Ribeiro & Comp., na de 42\$300; Borlido Maia & Comp., na de 32\$800; M. Lopes da Silva & Comp. (2), na de 21:958\$470; Villas Boas & Comp., na de 17\$; Souza Baptista & Comp., na de 15\$ e J. L. Costa & Comp., na de 5\$, provenientes de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de 25:897\$490, deverá correr por conta da consignação «Material» — Para as seis divisões — verba 6ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919 (aviso n. 1.475).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Laport, Irmão & Comp., na importancia de 48\$800; F. Passos & Comp., (2), na de 3:398\$; F. Baptista & Comp., (2), da de 838\$860; «The Ault & Wibor Brasil Company» na de 71\$040; João Vidal na de 36\$300; Souza Baptista & Comp., na de 20\$900; Alberto de Almeida & Comp., na de 7\$200; Borlido Maia & Comp., na de 26\$4; F. Ribeiro & Comp., na de 23\$800; Brasilianische Elektricitats Gesellschaft, na de 10\$; Mayrink Veiga & Comp., (2), na de 37\$; James A Wheatley, na de 882\$; provenientes de material adquirido pela Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despeza, na importancia total de 5:638\$400, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 1.476).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Dias Garcia & Comp., (7), na importancia de réis

21:419\$010; Hime & Comp., (11), na de 72:935\$200; Silva Macedo & Comp., na de 29\$300; Mayrink Veiga & Comp., (8), na de 4:750\$760; M. Costa, (3), na de 3:358\$320; «The Ault & Wiborg Brasil Company, (2), na de 57\$840; F. Ribeiro & Comp., (4), na de 63\$240; Moreno Borlido & Comp., na de 156\$450; Prado Lopes & Comp., na de réis 153\$, provenientes de materiaes adquiridos pela Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despeza, na importancia total de réis 106:490\$520, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 1.477).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias para que, no Thesouro Nacional, sejam restituídas a J. L. Costa & Comp., a quantia de 1:000\$ e 500\$, ali depositadas, respectivamente, para garantia do contracto de fornecimentos de objectos de expediente e artigos de escriptorio para esta Secretaria de Estado, durante o anno de 1919 e como garantia da assignatura de igual contracto para o corrente anno; visto não haver responsabilidade quanto ao primeiro e já ter assignado o contracto quanto ao segundo. Estão juntos os conhecimentos ns. 12 de 17 de janeiro de 1919 e 134 de 4 de fevereiro proximo passado (aviso n. 1.478).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída a Arnaldo Braga & Comp., a quantia de 500\$, ali depositada como garantia da assignatura do contracto para fornecimento de objectos de escriptorio para a secretaria deste ministerio, durante o corrente anno, conforme se verifica do incluso conhecimento n. 137, de 4 de fevereiro proximo passado, visto já ter sido assignado o respectivo contracto (aviso n. 1.479).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, sejam restituídas à firma Borlido Maia & Comp., as importancias de 500\$, 500\$, 500\$ e 500\$, correspondentes aos depositos feitos para garantia de assignaturas de contractos com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, para fornecimento de diversos materiaes, conforme provam os inclusos conhecimentos numeros 462, 540, 552 e 559, respectivamente, de 24 de setembro, 18, 21 e 24 de novembro do anno findo, visto já terem sido assignados pela requerente os respectivos contractos e realizado novas cauções com relação aos tres ultimos conhecimentos acima referidos, bem como por não ter sido preferida a proposta relativa ao conhecimento n. 462 (aviso numero 1.480).

Em additamento ao aviso deste ministerio n. 1.460, de 18 de março proximo findo, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias afim de que o adiantamento de 75:000\$, destinado ás despesas com a estrada de rodagem de Santa Cruz a Caicó e ás dos outros serviços a cargo do engenheiro da Inspectoria de Obras contra as Seccas, Eduardo Parizot, seja, pela Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Norte, entregue de uma só vez, ao mencionado engenheiro, afim de que possam ter melhor andamento aquelles serviços (aviso n. 1.482).

Dia 17

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Alves, Trindade & Comp., na importancia de 192\$; Fonseca, Almeida & Comp., (4) na de 5:110\$; Hime & Comp., (2), na de 1:793\$ e Borlido Maia & Comp., na de 680\$, provenientes de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Oeste de Minas, em 1919, de accordo com o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de 7:777\$, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto

n. 13.532, de 2 de abril de 1919 (aviso numero 1.483).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta do J. L. Costa & Comp., na importancia de 15:500\$, proveniente de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a autorização deste ministerio, e nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Districtos telegraphicos» — da verba 3ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919, se destina a material com formulas impressas (aviso numero 1.484).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Companhia Fornecedora de Materiaes, na importancia de 2:267\$565; de Amarasco Pimentel & Comp., na de 692\$; de Lages & Souza, na de 100\$080; de J. Ferrer & Comp., na de 727\$100; de F. Costa & Comp., na de 627\$200; de José da Silva & Comp., na de 364\$560; de Mello Sampaio & Comp., na de 149\$080; de Arthur Fernandes & Comp., na de 64\$400; de Soliani Fermo & Comp., na de 409\$303, provenientes de material urgente adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, para adaptação de compartimentos do edificio da Estrada de Ferro Central do Brasil, ao serviço da estação telegraphica, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 6:220\$795, deverá correr por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Districtos telegraphicos», da verba 3ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, se destina a alugueis de casa, etc. (aviso n. 1.485).

Segunda secção

Dia 17 de abril de 1920

O Sr. ministro designou os Srs. directores geraes da Contabilidade e do Expediente e consultor tecnico do Ministerio para, em commissão, julgarem a idoneidade dos concurrentes ás obras de reparação, limpeza e melhoramento da Secretaria de Estado.

Apresentaram propostas a Companhia Locativa e Constructora e José Pereira.

Foi designado o dia 19 do corrente, ás 13 horas, para se proceder ao referido julgamento.

Terceira secção

Expediente de 17 de abril de 1920

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 3ª secção — N. 40 — Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920.

Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi designar o 2º official desta Secretaria de Estado Alberto Randolpho Paiva para auxiliar o engenheiro chefe de districto addido dessa inspeccoria Leonardo Piquet Carneiro no desempenho da commissão em que se acha de estudar as reclamações apresentadas pela South American Railway Construction Company, Limited, ex-arrendataria da Rede de Viação Coarense.

Saude e fraternidade. — J. Pires do Rio.

— Sr. inspector federal das Estradas.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por antiguidade, a telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos e telegraphista de 4ª classe da

mesma repartição Saturnino de Arru'a Lobo, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por merecimento, a telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos o telegraphista de 4ª classe da mesma repartição Francisco Pinheiro Fernandes, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o praticante da Administracão Central da Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes José Cypriano Barbosa para exercer, interinamente, o cargo de 3º escriptuario da mesma administracão, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920. — J. Pires do Rio.

Por portarias de 17 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 30 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao official de 3ª classe das officinas da 4ª divisão Ciriaco Ribeiro;

De 30 dias, em prorrogação, com o ordenado, ao auxiliar de escripta Armando Duarte;

De 30 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao guarda-freios de 3ª classe Appolinario Januario de Almeida;

De 60 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao praticante de conferente effectivo Adario João Barroso;

De 30 dias, em prorrogação, com o ordenado, ao conferente de 3ª classe Luiz Monteiro do Barros;

De 30 dias, com metade da diaria, ao ajudante de 2ª classe da 4ª residencia da linha auxiliar Benicio Nogueira;

De 45 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao guarda de 1ª classe da 2ª divisão Antonio Henrique Pirmentel Junior;

De 60 dias, com dous terços da diaria, ao trabalhador de 1ª classe Eduardo da Silva;

De 60 dias, em prorrogação, com o ordenado, ao conferente de 2ª classe Manoel Pacheco;

De 30 dias, em prorrogação, sendo 23 dias com a diaria integral e os restantes com dous terços, ao official de 3ª classe da 4ª divisão Antonio Augusto Gil;

De 45 dias, com o ordenado, ao conferente de 3ª classe Manoel Luz da Cunha e Silva;

De 54 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao feitor de 3ª classe da 5ª divisão José da Motta;

De 30 dias, com dous terços da diaria, ao guarda-freios de 3ª classe Adelino da Cunha Barbosa;

De 30 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao guarda-cancellia Antonio Gomes de Oliveira;

De 60 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao praticante de conductor de trem effectivo Antonio do Oliveira Rodrigues Junior;

De 73 dias, com dous terços da diaria, ao praticante de conferente effectivo Mario Zeferino Barroso;

De 36 dias, em prorrogação, sendo 13 com metade da diaria e o restante com dous terços, ao ajudante de ca na de 2ª divisão José Pereira do Mendonça;

De 60 dias, em prorrogação, com o ordenado, ao auxiliar de escripta Delcio Augusto do Sá Rego.

Na Repartição Geral dos Correios:

De 3 mezes, sendo dous mezes e quinze dias com dous terços da diaria e o restante com a metade, ao estafeta interno da Directoria Geral Octavio de Vasconcellos;

De um anno, com ordenado, ao praticante de 1ª classe da Administracão de S. Paulo Calisto Marim Portella;

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, ao praticante de 1ª classe da Administracão de S. Paulo Mario Baptista Figueira Mattos;

De 90 dias, com ordenado, á agente do Correio da rua Barão de Mesquita, Hortencia Correa de Macedo;

De 60 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao servente da agencia de Brum, Justiniano Luiz de França;

De 60 dias, em prorrogação, com ordenado, ao praticante de 1ª classe da Directoria Geral Gilberto de Paula e Silva;

De 60 dias, com ordenado, á ajudante do Correio de Paula Mattos Analia Pessoa Fortuna;

De quatro mezes, com dous terços da diaria, ao estafeta interno da Directoria Geral, Ernani Maigre da Gama;

De 60 dias, com dous terços da diaria, ao estafeta interno da Directoria Geral José Pereira de Carvalho;

De seis mezes, em prorrogação, sendo cinco com dous terços da gratificacão e o restante com a metade, á auxiliar de agente do Correio, Rufina de Souza Barros;

De um anno, em prorrogação, com o ordenado, de accordo com o decreto legislativo n. 3.873, de 7 de novembro de 1919, ao carterio de Itabira de Matto Dentro João Gonçalves de Araujo Lima;

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 45 dias, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe Manoel Martins Pinto de Moura;

De 60 dias, em prorrogação, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe Augusto Setto Ramalho;

De quatro mezes, em prorrogação, com ordenado, ao inspector de 4ª classe Perianandro Bazilen de Souza Campos;

De 90 dias, com dous terços da diaria, ao telegraphista de 5ª classe Aniceto Ferreira Maia;

De seis mezes, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe Adelino Ferreira;

De 60 dias, em prorrogação, com ordenado, ao engenheiro chefe de districto Antonio Carlos de Queiroz Facó;

De seis mezes, em prorrogação, com tres quartos do ordenado, ao telegraphista de 4ª classe Alvaro Correa Lima;

De 90 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao telegraphista de 5ª classe Adaneto Miranda Raposo da Camara.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De 30 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao engenheiro auxiliar da construcção da linha de Angra dos Reis, Anthero Pereira de Magalhães.

Para tratar de seus interesses:

De seis mezes, sem vencimentos, ao thesorero da Administracão dos Correios do Alagoas, Eugenio Telles da Silveira Fontes.

Expediente de 17 de abril de 1920

Autorizou-se:

A Estrada de Ferro Central do Brasil:

A designar o 1º escriptuario da 2ª divisão João Machado Soares Junior para, nos termos do art. 121 do regulamento, exercer as funccões de chefe de secção, durante o impedimento do effectivo, Antonio Manoel da Silveira Sampaio;

A pagar aos herdeiros, legalmente habilitados, do servente de 1ª classe Honorio João da Silva os dias decorridos da terminacão de ultima licença até á vespera do seu fallecimento, com dous terços da diaria.

A Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que foram apresentados, em objecto do serviço publico:

Nesta Capital e nos Estados da Bahia, Rio Grande do Norte, Ceará e Piauí, pelo engenheiro Alceu do Lellis, chefe da 4ª secção da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, por conta da qual correrão as despesas;

No Estado do Espirito Santo, ao engenheiro Haro do Figueiredo, correndo as despesas por conta da Inspectoria Federal das Estradas.

— Declarou-se a Directoria Geral dos Correios que o Sr. ministro, por portaria de 23 de fevereiro de 1919, concedeu ao então praticante do 1º classe da Administração de São Paulo Alexandre de Mello Cesar seis meses de licença, em prorrogação, sem vencimentos, de accordo com o decreto legislativo n. 3.164, de 27 de setembro de 1916.

— Encaminhou-se ao Ministerio da Fazenda o requerimento do telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Alexandre de Luna Araujo Góes, pedindo contagem pelo dobro do tempo em que serviu na campanha de Canudos.

— Enviou-se ao Ministerio da Fazenda cópia do officio da Estrada de Ferro Central do Brasil enviando, tambem por cópia, o telegramma que recebeu do Estado da Bahia, referente a isenção de direitos solicitada por este ministerio nos avisos ns. 216 e 263, de 13 de março e 3 do corrente (aviso n. 298).

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser o inspector da alfandega desta Capital autorizado a conceder despacho livre de direito:

A 1.100 quartolas com oleo mineral para lubrificação de machinas vindas da Nova York pelo vapor *Trafalgar*, destinadas á Estrada do Ferro Central do Brasil;

A 50 engradados marca TM&C, sem numero, contendo 500 folhas de ferro galvanizado, vindas da Philadelphia pelo vapor *Glenettive* e destinadas á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Requerimentos despachados

Salvador Francisco de Oliveira, por seu procurador José da Silva, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Gumercindo Pereira do Vallo, servente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Indeferido.

Gastão do Val, fiscal Receptor de lenhas e dormentos da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pedindo um anno de licença sem vencimentos. — Indeferido.

Arthur Wagner Teixeira de Azevedo, escrevente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo seis meses de licença sem vencimentos para tratar de seus interesses. — Indeferido.

Constantino dos Reis Rocha, auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo seis meses de licença para tratar de seus interesses. — Indeferido.

Eduardo Campos Laranja, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo 30 dias de licença para tratar de seus interesses. — Indeferido.

Firmo Ribeiro Dutra, chefe de divisão da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pedindo seis meses de licença para tratar de seus interesses. — Indeferido.

Maria Alexandrina Galvão Lima, agente do Correio de Lucre, pedindo dois meses de licença para tratar de seus interesses. — Indeferido.

João Capistrano Gomes do Amaral, pedindo registro do titulo do engenheiro geographo e civil. — Registre-se.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de abril de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Sendo imprescindíveis á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, cujo expediente se torna cada vez mais intenso, os serviços o praticante, addido, da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro João Rodrigues Maia, posto á disposição desse ministerio por aviso n. 344, de 24 de novembro de 1916, e actualmente em exercicio no Thesouro Nacional, peço vos dignéis dispensal-o, para que possa reassumir as suas funções naquella inspectororia (aviso n. 123).

— Sr. ministro da Guerra:

Tenho a honra de accusar o recebimento do vosso aviso n. 59, de 8 do corrente, comunicando-me ter concedido licença ao 2º sargento Raymundo da Silva Barros e ao cabo de esquadra Miguel Rodrigues Frago, ambos do Exercito, para se inscreverem em concurso na Estrada de Ferro Central do Brasil, conforme podiram (aviso n. 121).

Afim de que vos dignéis tomar as providencias que por melhor entenderdes, passo a vossas mãos as inclusas cópias do officio do director geral dos Correios e do que lhe dirigiu a agente daquella repartição no Realengo, desta Capital, acerca do procedimento, dentro da agencia postal, do alumno Napoleão de Alencastro Guimarães, da Escola Militar, alli situada (aviso n. 123).

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Para attender a um pedido da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, rogo a V. Ex. se digne ceder, para os serviços daquella inspectororia, um compressor, existente na cidade do Cabo, do Estado de Pernambuco, onde serviu na construção de estradas do rodagem a cargo desse ministerio (aviso n. 124).

— Sr. governador do Estado do Rio Grande do Norte:

Afim de evitar perturbações na execução das obras do porto desta capital com a concessão de aforamento de terrenos encravados na região das dunas, onde a respectiva commissão possui innumerables bemfeitorias e tem feito varios serviços do beneficio, solicito as vossas providencias afim de que a respectiva municipalidade não permita a legalização de fôros por parte do concessionarios remissos de terrenos do patrimonio municipal sem prévia audiencia daquella commissão (aviso n. 168).

— Sr. procurador da Republica no Estado de S. Paulo:

Para os convenientes fins, remetto-vos os inclusos documentos comprobatorios, que me foram enviados pelo respectivo director, do direito que tem a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil sobre os trilhos que se acham em poder do Sr. Joaquim Machado de Mello, ex-presidente da Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (aviso n. 169).

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

Em solução ao vosso officio n. 598, de 9 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que, attendendo ao que expuzestes, fica por este revogado o paragrafo unico do art. 26 do regimento interno da frota do Lloyd, continuando, entretanto, em vigor o disposto no citado art. 26 daquella regimento (aviso n. 160).

Já estando em serviço no porto da Cabedello as dragas Ceará e Barbosa Gonçalves, para ali enviadas pela Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, recomendo-vos que providencias para que lhe seja restituída, conforme pede, aqui mesmo no Rio de Janeiro, a draga *Marchal Hermes*, que vos fôra entregue para ser remettida áquelle porto, restitução essa

que se fará sem pessoal e no estado em que se achar a dita embarcação (aviso n. 171).

— Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

Attendendo ao que solicitou o director da Estrada de Ferro Therezopolis, recommendo-vos providencias no sentido de ser posto á disposição daquella directoria, si não houver inconveniente para o serviço, o guarda-fios de 2ª classe, addido, dessa repartição Ezequiel Antonio do Nascimento (aviso n. 161).

Attendendo ao que solicitou o inspector federal de Obras contra as Seccas em officio n. 148, de 31 de março findo, autorizo-vos a providenciar afim de que seja posto á disposição da mesma inspectororia, sem prejuizo dos seus vencimentos, o engenheiro chefe de districto dessa repartição Luiz Martinho de Moraes (aviso n. 167).

Sobre a consulta, que me fazeis em officio n. 936, de 12 do corrente mez, respondo-vos que, havendo o inspector Arnaldo Azevedo, chefe interino do 1º districto de Matto Grosso, sido convidado pelo presidente daquelle Estado para reger, interinamente, a falta de outro professor, uma cadeira na respectiva Escola Normal, nenhum inconveniente ha em ser concedida, como concedo, a devida permissão, uma vez que não haja, como informaes que não ha, prejuizo para o serviço dos Telegraphos, e não perceba o referido inspector os proventos dimanantes do exercicio da alludida cadeira (aviso n. 170).

Para vosso conhecimento e sciencia dos radio-telegraphistas com exercicio na estação de Olinda signatarios da petição que me apresentastes com officio n. 110, de 20 de janeiro proximo passado, transmitto-vos a inclusa cópia do aviso que, sobre a materia, recobi do Ministerio da Marinha, sob n. 906, de 16 de março findo, no qual são reforçadas as condições exigidas para poderem os peticionarios ser considerados reservistas navaes (aviso n. 172).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Communico-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 176/S, de 26 de fevereiro ultimo, que, por portaria de 12 do corrente, foram approvadas as novas bases das tarifas da Rede de Viação Paraná-Santa Catharina, a cargo da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande (aviso numero 162).

Attendendo ao que solicitou o director da Estrada de Ferro Therezopolis em officio numero 123, de 4 do corrente, autorizo-vos a mandar entregar á mesma estrada, em Caravellas, oito kilometros de trilhos, para quatro kilometros de linha e desvios, e accessorios retirados da Estrada de Ferro Bahia a Minas e quatro aparelhos de mudança de via, afim de levar aquella via-ferrea a é a Varzea, cujo leito já se acha construido (aviso n. 163).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Para os fins convenientes, transmitto-vos, incluso, por cópia, o aviso n. 59, de 8 do corrente, do Ministerio da Guerra, concedendo licença ao 2º sargento Raymundo da Silva Barros e ao cabo de esquadra Miguel Rodrigues Frago, ambos do Exercito, para se inscreverem em concurso nessa estrada, conforme pediram (aviso n. 89).

Em resposta ao vosso officio n. 800, de 3 do corrente, autorizo-vos, como auxilio razoavel a funcionarios de pequenos vencimentos, a conceder aos continuos, correios e serventes do Ministerio das Relações Exteriores, abatimento de 75 % nas passagens de 1ª classe em carros dessa estrada, entre as estações Central, D. Clara e S. Matheus (aviso n. 90).

— Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas:

Em solução ao vosso officio n. 148, de 31 de março findo, declaro-vos que nesta data expedi aviso á Repartição Geral dos Telegraphos

mandando que seja posto á disposição dessa inspectoria, sem prejuizo dos seus vencimentos, o engenheiro chefe de districto Luiz Martinho de Moraes (aviso n. 166).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Por aviso desta data, resolvi, deante das razões que me apresentastes em officio numero 37, de 10 do corrente, solicitar ao Ministerio da Fazenda a dispensa do praticante, addido, da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro João Rodrigues Maia, posto á sua disposição por aviso n. 344, de 24 de novembro de 1916, o qual voltará ás suas funções nessa inspectoria.

O que vos declaro, para vosso conhecimento o devidos fins (aviso n. 165).

— Sr. director da Estrada de Ferro Thezopolis:

Em solução ao vosso officio n. 129, de 4 do corrente, declaro-vos que nesta data autorizei a Inspectoria Federal das Estradas a mandar entregar a essa estrada, em Caravellas, oito kilometros de trilhos, para quatro kilometros de linha e desvios, e accessorios retirados da Estrada de Ferro Bahia a Minas e quatro appparelhos de mudança de via, afim de levar essa via-ferrea até a Varzea, cujo leito já se acha construido (aviso n. 164).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de abril de 1920

Sr. inspector federal de Navegação:

Não tendo acompanhado o vosso officio n. 403, de 7 do corrente, a representação da Associação Commercial do Amazonas, datada de 25 de fevereiro ultimo, sob n. 4.380, o Sr. ministro vos recommenda providencias no sentido de ser devolvida a esta directoria geral a dita representação (officio n. 29).

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 16 do corrente foram assignados os seguintes actos:

Concedendo 19 dias de licença para justificação de faltas dadas ao serviço, por motivo de molestia, no periodo de 16 de janeiro a 3 do fevereiro do corrente anno, com abono de dous terços da respectiva diaria, a João da Cunha Souto Maior, estafeta da linha da Administração ao Cães e agencias urbanas, no Estado de Pernambuco;

Nomeando D. Benedita Celeste Bayma Belchior para o cargo de auxiliar de agencia nesta Capital, percebendo os vencimentos que lhe competirem por lei;

Removendo a agente do Correio do Profeito Bento Ribeiro, nesta Capital, D. Noemia de Assis, para igual cargo na agencia postal de Estrada Real de Santa Cruz, tambem nesta Capital, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

— Por outra de 17 do mesmo mez foi removida a agente do Correio de Deodoro, Districto Federal, D. Esthor Attias Corrêa, para igual cargo na de Copacabana, tambem no Districto Federal, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 17 de abril de 1920

Antonio Pereira do Lago Junior, carteiro de 3.ª classe, Directoria Geral, pedindo entrega de uma excusa do Exercito. — Sim, mediante recibo.

José Sebastião Pedro, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Enéas Moreira de Carvalho, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Arnaldo Valente Lobo, fiel de thesoureiro, Pará, pedindo exoneração. — Já tendo sido o requerente dispensado em 27 de março, não há mais o que deferir.

Alfredo Tavares da Silva, 3.º official, Directoria Geral, pedindo que lhe seja abonada a gratificação adicional de 10 % sobre seus vencimentos. — Requeira, querendo, ao Sr. ministro.

João Lucas Nogueira, amanuense, S. Paulo, recorrendo do acto do respectivo administrador que o responsabilizou pelo extravio de diversos registrados. — A vista do que consta de processo, mantenho o acto recorrido.

Wassimon Gonçalves Pereira, pedindo reconsideração do acto que indeferiu o pedido de inscrição no concurso de 2.ª entrancia a realizar-se na Administração dos Correios do Estado do Rio. — Mantenho o despacho anterior.

Djalma de Oliveira Barreto, pedindo certidão do tempo de serviço no anno de 1889. — Não tendo o requerente servido nesta repartição no anno indicado, não ha que deferir.

Augusto de Carvalho, pedindo indemnização pelo extravio do registrado n. 386, procedente do Valle Venota, Estado do Rio Grande do Sul. — Indemnize-se.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 17 de abril de 1920

Fernando Coelho, Lindolpho Candido da Silva, Oscar Rodrigues de Oliveira, Manoel Soterio e Armando Viriato de Freitas, pedindo passas. — Concedo.

Orlando Brasil de Almeida, pedindo permissão para viajar nos trens do interior. — Sim, por 90 dias.

F. Duarte & Comp., pedindo transferencia de caderneta kilometrica. — Sellem o annexo.

Carlino Queiroz Pecanha, pedindo inscrição no concurso. — Compareça á secretaria.

João Gomes Machado Junior, — Certifique-se. José Viriato Martins, pedindo passe para sua esposa. — Concedo por espaço de 90 dias, de accordo com o art. 180 do regulamento em vigor.

Alipio Servulo de Ascensão. — Certifique-se. Raul Tavares do Mattos, pedindo passe para sua filha. — Como requer.

Joaquim Magalhães, pedindo um prazo para entrega dos documentos. — Indeferido.

José Kahl. — Certifique-se.

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

44.ª sessão ordinaria, em 16 de abril de 1920 ...

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELIO LEAL — SECRETARIO, DR. VIGOSO JARDIM

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares e Tavares de Lyra, e auditor Passos Miranda, em substituição ao Sr. ministro J. Maria Metello, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.295, de 10 do corrente, pagamento de 20:778\$, folha de gratificações e diarias ao pessoal da typographia da Directoria Geral de Estatística, relativa ao mez proximo passado. — Registrou-se a despesa.

Ministerio da Fazenda:

Requerimento de 10 de outubro de 1919, das Companhias de Mineração The St. John d'El-Rei Mining Co., Ltd.

e The Ouro Preto Gol Mines of Brasil, pedindo reconsideração dos actos do Tribunal que julgaram as mesmas sujeitas ao pagamento dos direitos de 4 % ad valorem sobre os machinismos e materiaes da custeio importados. — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do pedido, de accordo com sua nova jurisprudencia.

Processos:

De pagamento:

De 862\$500 a Bellingrodt & Meyer, de divida de exercicios findos. — Recusou-se registro á despesa por não constar do processo o aviso do Ministerio da Viação que solicita o pagamento.

De 184\$314 á ex-menor Paulina, por seu marido João Pereira Martins Ribeiro, de juros de emprestimos ao Colégio de Orphãos;

De 500\$ de auxilio de aluguel de casa ao director da Imprensa Nacional, relativo ao mez proximo findo;

De 1:844\$500, folha de diarias aos engenheiros Manoel Hermenegildo de Moraes e outros e turma a seu cargo, em serviço da aviventação dos rumos da Fazenda Nacional de Santa Cruz, idem, idem;

Por conta da verba «Exercicios findos»:

De 2:393\$948 a Manoel Gomes da Silva, pela Delegacia Fiscal do Ceará, 1:839\$792 a Pedro Antonio de Carvalho Sobrinho, 593\$ a Firmino Pontes, réu 1:710\$700 á Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil, 453\$500 a Vianna Paiva & Comp., successores de Vianna & Paiva, 3:035\$462 a Marcos José de Carvalho Oliveira e 741\$747 a Francisco Camargo;

De distribuição dos creditos:

De 7:140\$ á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 34.ª de 1920;

De 709\$022 á na Parahyba, idem da 5.ª, letra b, de 1920;

De 1:344\$ e 234\$838 á no Amazonas idem, respectivamente, das verbas 5.ª, letra a, de 1919 e «Exercicios findos», de 1920;

De 1:333\$333 e 414\$814 á em Matto Grosso, idem, idem das mesmas verbas e exercicios;

De 580\$948 e 3:225\$600 ao Thesouro Nacional, idem, idem das «Exercicios findos», de 1919, e 5.ª, letra a, de 1920;

De 538\$110 ao Thesouro Nacional, 720\$ e 711\$897 á Delegacia Fiscal na Bahia, 840\$ á no Rio Grande do Sul, 2:873\$759 á em Minas Geraes e 1:500\$ á no Paraná, por conta da verba 5.ª, letra a, de 1919;

De 3:225\$, 2:240\$858, 2:592\$ e 1:857\$142 ao Thesouro Nacional e 1:300\$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco, idem da mesma verba, exercicio de 1920;

Por conta, respectivamente, das verbas 5.ª, letra a, e «Exercicios findos», de 1920;

De 400\$ e 951\$186 ao Thesouro Nacional, 1:800\$ e 940\$ á Delegacia Fiscal no Ceará e 1:000\$ e 2:713\$886 á em Santa Catharina;

De 1:060\$ ao Thesouro Nacional, por conta da 18.ª de 1920, mediante annullação de igual importancia no concedido á Delegacia Fiscal em S. Paulo.

O Tribunal mandou dar registro aos pagamentos e á distribuição dos creditos mencionados, feita a annullação indicada no ultimo processo.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 611, de 22 de março proximo findo, pagamento de 21:512\$580, á Cio. Auxiliare de Chemins de Fer au Brésil.

de passagens e transportes concedidos ao ministerio em 1919;

Ns. 208 e 216, de 13 e 14 de fevereiro ultimo, idem de 1:068\$896 e 1:066\$896 e 1:767\$710 a Companhia Nacional de Navegação Costeira, idem, idem.

Determinou-se o registro dos pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.211 e 1.520, de 9 e 27 do mez proximo passado, pagamentos de 200\$ e 555\$400 a Joaquim de Souza Mendes e a Arthur Torrini e outros, respectivamente de aluguel de fevereiro ultimo de salão occupado pela 4ª Pretoria Civil e de fornecimentos feitos para o Instituto Nacional de Musica, neste anno. — Recusou-se registro aos pagamentos, por não terem sido escripturados os empenhos da despesa.

N. 1.360, de 18 do mez proximo findo, pagamento de 8:384\$269 a Veiga & Nunes e outros, de fornecimentos feitos para o Instituto Oswaldo Cruz, em 1919;

N. 1.404, de 20, idem de 175\$500 a Companhia Mogyana de F. de Ferro e Navegação, de transporte de material em 1919;

N. 1.583, de 29, idem de 1:143\$824, folhas de janeiro e fevereiro ultimos, do pessoal da Directoria Geral de Saude Publica, embarcado nas lanchas *Rocha Faria* e *Francisco de Castro*;

N. 1.649, de 5 do corrente, idem de 150\$, de auxilio de aluguel de casa ao porteiro da secretaria de Estado, relativo ao mez proximo passado;

N. 1.795, de 12, idem de 4:620\$, folha de diarias do pessoal da comissão de combate á peste em Santa Catharina e Paraná, relativa ao mez proximo findo, Foi negado o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 132, de 6 do corrente, pagamento de 13:500\$, ouro, ao ministro residente na Noruega, Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda, de ajuda de custo. — Registrou-se a despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.294, de 31 de março proximo findo, credito de 195:000\$ á thesauraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, por conta dos que foram abertos pelos decretos ns. 14.075 e 14.076, de 23 de fevereiro ultimo. — Recusou-se registro á distribuição do credito mencionado, por comprehender despesa com o material e não haver sido demonstrada a necessidade da distribuição dessa parte.

N. 51, de 30 de janeiro ultimo, credito de 7:000\$ á thesauraria da Repartição Geral dos Telegraphos, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 13.141, de 8 de agosto de 1918;

N. 1.253, de 26 de março proximo findo, pagamento de 501:954\$803, em apolices, a Emilio Schnoor, contractante da construção da secção de estrada de ferro entre A. Isaacson e Bello Horizonte, de medição provisoria de obras complementares effectuadas de 1 de novembro a 21 de dezembro de 1919;

Ns. 1.153 e 1.229, de 17 e 25, idem de 2:610\$096, e 1.124:551\$463, correspondentes, respectivamente, a £.189.6.0 e \$292.775.70, a Humberto Saboia & Comp., cessionarios do contracto de construção de trecho entre Henrique Galvão e o kilometro 48 da E. F. Goyaz, de fornecimentos feitos para a E. F. Oeste de Minas, em 1919;

Ns. 1.076 e 1.173, de 10 e 20, idem de 326\$345 e 660\$ a Villas Boas & Comp. e J. L. Costa & Comp., de fornecimentos feitos ao ministerio, em 1919;

N. 1.321, de 3 do corrente, idem de 16:126\$900 a Manoel Antonio Pereira e outros, idem para a Estrada de Ferro Central do Brasil, idem;

N. 1.305, de 31 do pasado, idem de 52:912\$641 á Cie. des Chemins de Fér Fédéraux de L'Est Brésilien, empreiteira da construção da rede de viação ferrea da Bahia, de medição provisoria dos trabalhos executados em novembro e dezembro ultimos, na E. F. Bahia e Minas, linha Presidente Bueno e T. Ottoni e trabalhos extraordinarios de conservação em dezembro na E. F. Centro-Oeste;

N. 1.147, de 17, credito de 3:689\$517, ao Thesouro Nacional, por conta da consignação «Linha de Barra Bonita e Rio do Peixe», da verba 18ª, de 1920;

N. 1.157, de 18, pagamento de 500\$ á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, do aluguel de janeiro ultimo, do predio occupado pela Inspectoria Federal de Navegação.

O Tribunal mandou dar registro aos pagamentos e á distribuição dos creditos mencionados.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 1.252 e 1.163, de 7 e 1 do mez corrente, pagamento das folhas, nas importancias de 2:536\$ e 199\$999, respectivamente, do pessoal tecnico do Serviço Geologico e Mineralogico, em dezembro de 1919 e do dos jardins do Museu Nacional em fevereiro ultimo;

N. 1.028, de 26 do mez passado, pedindo reconsideração do despacho deste Tribunal, que recusou registro á despesa com a distribuição do credito de 10:000\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 14, de 1919;

N. 1.272, de 8 deste mez, pagamento de 17:366\$447 a F. Horta & Comp. e outros, de fornecimentos feitos ao ministerio, em 1919.

Foi ordenado o registro das ordens de pagamento e da distribuição do credito.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 1:918\$646 á Delegacia Fiscal na Parahyba, pela verba «Exercicios findos», de 1920;

De 400\$ á no Ceará e 525\$ á no Maranhão, idem da verba 5ª, letra a, de 1919 e 1920;

De 7:280\$ á em Alagoas, idem da verba 34ª de 1920.

Foi ordenado o registro da distribuição dos creditos.

De pagamento:

De 2:400\$ a D. Laura da Silva Manoel Campello, por conta da verba 6ª, letra a, de 1920;

De 2:000\$ ao syndico dos corretores de fundos publicos da Capital, Adolpho Simonsen, de gratificação correspondente ao 1º trimestre deste anno;

De 832\$340 a Celso Manoel da Silva Tavares, de juros do emprestimo do Co-fre de Orphãos;

De 100\$, como auxilio para aluguel de casa ao porteiro da Imprensa Nacional, relativo ao mez de março ultimo;

De 1:210\$ a João Tavares e outro, 1:490\$300 a Renato Siqueira, 371\$850 a Joaquim Ferreira, 218\$ a Paulo de Azevedo & Comp. e 216\$500 a Antonio Ferreira, de dividas de «Exercicios findos».

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

Aviso n. 94, de 10 do corrente, pedindo reconsideração do despacho deste

Tribunal, que recusou registro ao pagamento, por «Exercicios findos», de réis 8:348\$122, papel, e 9:135\$884, ouro, ao capitão de fragata Armando Cesar Burlamaqui, de diarias e passagens que deixou de receber em 1911, 1913 e 1914. — O Tribunal resolveu manter a sua decisão anterior.

Processo de pagamento, por «Exercicios findos», de 1:086\$700 ao operario do *Diario Official*, Clodomiro Peixoto, de diarias que deixou de receber, em 1914. — O Tribunal resolveu que seja ouvido o Dr. representante do Ministerio Publico.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 292 e 401, de 19 de fevereiro ultimo e 6 do mez passado, pagamento de 1:795\$200 e 1:179\$400 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de passagens e transportes realizados, por conta do ministerio. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.512 e 1.639 (um só processo) e 1.632, de 27 do mez passado, 1 e 5 do corrente, distribuição dos creditos de 260:000\$ á Delegacia Fiscal no Paraná, por conta da verba 39ª, e 188:353\$700 ao Thesouro Nacional, idem de diversas verbas do vigente orçamento;

N. 1.668, de 6 deste mez, pagamento de 31:727\$860 a Vicente dos Santos Caneco & Comp., por obras executadas em proveito do ministerio;

Ns. 1.768 e 1.779, de 10 e 12 do corrente, idem das folhas, nas importancias de 2:387\$ e 9:345\$, respectivamente, do pessoal da Directoria Geral de Saude Publica, encarregado da visita dos navios entrados á noite, no mez transacto e do pessoal subalterno do Lazareto da Ilha Grande, em fevereiro ultimo.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.201, de 9 do corrente, pagamento de 84:173\$789 a Arthur Donato & Comp. e outros, de fornecimentos ao ministerio. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.077, 1.120, 1.220, 1.277, 1.280 e 1.354, de 10, 15, 25 e 30 de março ultimo e 7 do corrente, pagamento de contas de fornecimentos feitos ao ministerio por Dias Garcia & Comp., na quantia de 12\$920, por F. R. Moreira & Comp. na de 2:300\$, por Francisco Santoro e outros na de 17:547\$788, por Borlido Maia & Comp., nas de 18:139\$697, ouro, e 24:440\$, papel, e por Louis Jablonsky & Fils, na de 4:829\$004;

N. 1.141, de 17 do mez passado, distribuição do credito de 9\$950 á Delegacia Fiscal no Pará, por conta da verba 12ª, de 1919;

N. 145, de 27, pagamento de 23:828\$642 a Manoel Teixeira de Araujo, por serviços prestados ao Ministerio;

Ns. 1.326 e 1.395, de 3 e 12 do corrente, idem das folhas de gratificações a varios engenheiros da Inspectoria Federal das Estradas, incumbidos de diversas Fiscalizações, em janeiro e fevereiro ultimos, na importancia de 2:800\$ e de diarias a funcionarios da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, por serviços extraordinarios, fóra do Districto Federal, em março, e na quantia de 1:215\$000.

Ordenou-se o registro das ordens de pagamento e da distribuição dos creditos.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.180, de 27 de setembro do anno passado, pagamento de 854\$ a Brandão Prado & Comp., de fornecimentos no anno passado.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 10:000\$ a Hyppolito Martins de Moura e outro, de porcentagens que deixaram de receber;

De 5:987\$121, folha de gratificação a diversos funcionarios da Caixa de Amortização no mez de março ultimo;

De 2:400\$ a Nuno Pinheiro de Andrade e outros, de gratificações por serviços prestados, idem;

De 36\$600 ao porteiro da Caixa de Amortização, de despesas effectuadas pelo mesmo em fevereiro ultimo;

De 163\$300 a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos no anno passado;

De 3:686\$872 aos menores Myrthes, Oswaldo, Antonio, Antonia, José, Elisa, Marieta e Ildes, de juros devidos no contra de Orphãos;

De 1:206\$012 a Benedicto José da Silva, 104\$ a Paulo Azevedo & Comp., successores de Francisco Alves & Comp., 650\$ a Gomes Pereira, 615\$690 a V. Werneck & Comp., 7:110\$118 a Fontes Garcia & Comp., 70\$950 a Paulo Azevedo & Comp., successores de Francisco Alves & Comp., 27\$900 a Manoel de Oliveira Campos, de dividas de Exercícios findos;

De distribuição de creditos:

De 836\$557 ao Thesouro Nacional;

De 733\$332 á Delegacia Fiscal em Ser-gipe;

De 1:600\$, idem, idem no Rio Grande do Sul, por conta da verba 5ª, letra a, de 1919 e 1920;

De 20:000\$ á Delegacia Fiscal de São Paulo, idem da verba 33ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 217, de 14 de fevereiro, pagamento de 3:426\$465 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens e transportes fornecidos no anno passado;

N. 240, de 14, idem de 7:317\$ á Sorocabana Railway, idem idem.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos.

N. 398, de 6 de março ultimo, pagamento de 12:352\$700 á Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, de passagens e transportes em 1918. —

Convertreu-se em diligencia o julgamento, para que informe o ministerio si foi indemnizado pelos officiaes indicados na informação o excesso de bagagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 511, de 29 de janeiro do corrente anno, distribuição do credito de réis 27:476\$341 ao Thesouro Nacional, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.019, de 21 de janeiro do corrente anno;

N. 1.258, de 12 de março, pagamento de 132\$050 á Prefeitura do Districto Federal, de trabalhos feitos no anno passado;

N. 1.255, de 12, idem de 1:479\$600 a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos no anno passado;

N. 1.299, de 15, idem de 2\$650 á Companhia Auxiliara de Chemins de Fer au Brésil, de expedição de telegrammas no anno passado;

N. 1.437, de 22, idem de 30\$700 á Estrada de Ferro Sorocabana, de passagens fornecidas em 1919;

N. 1.770, de 10 do corrente, idem de 2:150\$, da folha dos agentes da Repartição de Policia do Districto Federal, por serviços prestados em março.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 460, de 6 de fevereiro ultimo, pagamento de 33:110\$900 a Amaro da Silveira & Comp. e outros, de fornecimentos feitos em 1919.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 408, de 2 de fevereiro ultimo, distribuição do credito de 1.000:000\$ á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, por conta da verba 6ª;

N. 1.075, de 10 de março ultimo, pagamento de 123\$700 a Villas Boas & Comp., de fornecimentos no anno passado;

N. 1.118, de 15, idem de 480\$ a José Pedro Alves de Carvalho, de aluguel do predio occupado pela Usina de Electricidade da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o primeiro semestre do anno passado;

N. 1.188, de 23, idem de 7:104\$400 á Alberto de Almeida & Comp. e outros, de fornecimentos no anno passado;

N. 1.201, de 24, idem de 12:148\$703, ouro, a The Marconi International Marine Communication Co., Limited, de fornecimentos, idem;

N. 1.244, de 26, idem de 15:277\$500 á Alberto Saboia & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, idem;

N. 1.337, de 7 do corrente, idem de 26:495\$422 á Fonseca Almeida & Comp. e outros, de fornecimentos no anno passado;

N. 1.359, de 8, idem de 8:601\$369 a Luiz Zanni, por serviços executados em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 19 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 17 de abril de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

N. 701 — Afim de que V. Ex. se digna de resolver como lhe parecer acertado, incluso lhe remetto o requerimento de 12 de abril corrente, em que diversos funcionarios da Segunda Directoria deste Tribunal solicitam a V. Ex. que lhes arbitre uma gratificação pelo facto de haverem trabalhado hora e meia diariamente, de 5 de fevereiro a 31 de março ultimos, em prorrogação de expediente autorizado por meu despacho, devido a accumulo de serviço.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 17 de abril de 1920

Sr. director da Despesa Publica:

N. 702 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 23 de março proximo findo, exarado no aviso n. 891, de 3 do mes-

mo mez, do Ministerio da Viação, pedindo que ao conductor da 1ª classe da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, engenheiro Camillo Leite Filho, seja feito o supprimento da quantia de 600\$, para attender a despesas de prompto pagamento, no corrente anno, cabe-me devolver-vos incluso o citado aviso, visto não constar que tenha sido feito o supprimento, conforme determina o despacho do Sr. ministro da Fazenda.

N. 703 — Em resposta ao vosso officio n. 32, de 30 de março proximo findo, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que, segundo informa o cartorario deste Tribunal, e 3º escripturario, aposentado, do Thesouro Nacional Germano Mendes Limoeiro, com o ordenado annual de 917\$183, descontou, para pagamento da joia inicial do montepio, doze prestações de 2\$550, cada uma.

N. 704 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o pagamento solicitado pelo tenente, voluntario da Patria, Elisario Ferreira Prestes, da quantia de 8:996\$129, proveniente de seu soldo vitalicio, que deixou de receber, relativo ao periodo de 24 de agosto de 1907 a 31 de dezembro de 1912, constituindo resto a pagar do exercicio de 1918, rogo, de conformidade com despacho de sessão de 3 de março proximo findo, vos dignéis de providenciar no sentido de ser o mesmo Tribunal informado si consta o nome do alludido credor das relações de processos não liquidados e restituídos pela pagadoria em 1918.

— Sr. director da Contabilidade da Guerra:

N. 705 — Incluso vos remetto os documentos relativos á despesa de 1:553\$400, cujo pagamento foi solicitado pelo avisto desse ministerio n. 1.313 de 22 de setembro ultimo, proveniente de passagens e transportes concedidos pela Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande á esse ministerio, os quaes deixaram de acompanhar o officio desta presidencia n. 254, de 28 de outubro do anno passado, que apenas restituiu ao mesmo ministerio o documento de fls. 5.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

13ª sessão, em 17 de abril de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE.

Às 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leonil Ramos, Muniz Barreto, Viveiros de Castro, João Mendes, Edmundo Linse Hermenegildo de Barros:

Deixaram de comparecer os Srs. ministros André avalcanti, vice-presidente, Pedro Mibelli e Sebastiao de Lacerda, que se acham em gozo de licença, e os Srs. ministros Pedro dos Santos, com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Egregio Tribunal indeferiu, unanimemente, o pedido de preferencia feito por Henrique Salusse Lussac, para julgamento do Appellação Civil n. 2.781 (sobre embargo), em que o mesmo é embargante e embargada a Companhia-Ferro Carril Jardim Botânico,

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 5.613—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrentes, os pacientes Pedro Cordeiro de Mello e outros; recorrido, o Juízo Federal.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.623—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, o paciente Gustavo Ferraz de Camargo; recorrido, o Tribunal de Justiça do Estado.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.624—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, o paciente Alberto Palacio; recorrido, o Juízo Federal.—Negou-se provimento ao recurso unanimemente.

N. 5.627—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente, os pacientes Alípio Honorato F. Miminá e outros; recorrido, o Juízo Federal.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.630—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente, o paciente coronel Theophilo Lopes Martins; recorrido, o Tribunal da Relação do Estado.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.631—Rio de Janeiro—Relator o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o paciente Paulino de Barros Pessôa; recorrido, o Juízo Federal.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.633—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; paciente, José Scacchiassi.—Não se conheceu do pedido por ser originário, unanimemente.

N. 5.635—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro João Mendes; recorrente *ex-officio*, o Juízo Federal; recorrido, o paciente Joaquim Tavares.—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 5.639—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o paciente José Joaquim Junqueira; recorrido, o Juízo Federal.—Deu-se provimento ao recurso para conceder a ordem, contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto e Godofredo Cunha.

N. 5.660—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; paciente, José Labanca.—Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 5.663—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente *ex-officio*, o Juízo Federal; recorrido, o paciente Adhemar de Souza Brito.—Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.671—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente *ex-officio*, o Juízo Federal; recorrido, o paciente Antonio Carlos Burnett da Silva.—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 5.675—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro João Mendes; paciente, Manoel Nascimento Loureiro.—Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 5.626—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, *ex-officio*, o Juízo Federal; recorrido, o paciente Americo Seabra.—Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto, Leoni Ramos, Godofredo Cunha e Pedro Lessa.

Tiveram identica decisão os seguintes recursos *ex-officio* de *habeas-corpus*:

N. 5.629—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Manoel Deolindo Gomes.

N. 5.636—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente José Baldrini.

N. 5.639—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Antenor Autunes de Abreu.

N. 5.640—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrido, o paciente Angelo Girardi.

N. 5.644—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Carlos Silordi.

N. 5.643—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto, paciente, Dante Serafini.

N. 5.646—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; paciente, Miggiolini Julio.

N. 5.648—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, Derico Galaz.

N. 5.650—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; paciente, Dolvar Terra.

N. 5.651—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente, Anilaldo Godofredo Claudio.

N. 5.656—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; paciente, Augusto Prata.

N. 5.661—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente, Adriano Octavio Zander.

N. 5.669—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente Alvaro Ramos de Oliveira.

N. 5.677—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente Angelo Costellette.

N. 5.679—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; pacientes, João Tavares da Silva e outros.

N. 5.682—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; paciente, Angelo Marelo.

N. 5.684—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; pacientes, João José e Augusto Foe.

N. 5.692—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; paciente, Cláudio Graciani.

N. 5.694—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, Antonio Viol Junior.

N. 5.687—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente, Alípio Delas dos Santos.

Recursos criminaes

N. 411—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente, Americo Correia da Silva; recorrido, o Juízo Federal da 1ª Vara.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 445—Parahyba—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, João Ferreira Dias; recorrido, o Juízo Federal.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Aggravo do art. 44 do regimento

Districto Federal—Relator, o Sr. ministro João Mendes; agravantes, Seabra & Comp.

Foi adiado o julgamento a requerimento do Sr. ministro Viveiros de Castro que pediu vistas dos autos.

Casas testemunháveis

N. 2.754—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; supplicante, a Companhia Docas de Santos; supplicada, a Fazenda Nacional.—Negou-se provimento à carta, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Pedro Lessa.

N. 2.754—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; supplicante, Antonio Dias dos Santos; supplicado, José Gonçalves Soarez.—Deu-se provimento à carta para mandar subir o recurso, unanimemente.

Encerrou-se a sessão às 16 horas e 45 minutos.

O sub-secretário, Edmundo de Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA AS PARTES

Appellação civil

N. 3.535—Districto Federal—Appellantes? 1º, o Juiz Federal da 1ª Vara; 2º, a União Federal; appellado, Dr. Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra.

Audiencia em 17 de abril de 1920

JUIZ SEMANARIO O EXMO. SR. MINISTRO PEDRO AUGUSTO CARNEIRO LESSA

Foram publicados os seguintes processos:

Aggravos de petição

N. 2.734—Districto Federal—Aggravante, Comissão Liquidante da Sociedade de Seguros Garantia da Amazonia; agravados, o Dr. Firmo José da Costa Braga e outros.—Deu-se provimento ao agravo.

N. 2.735—Rio de Janeiro—Aggravante, Dr. Anísio Palhano de Jesus; agravadas, D. Maria Odette R. de Souza e outros.—Negou-se provimento ao recurso.

Appellação criminal

N. 779—Districto Federal—Appellantes, a Justiça Federal e Albino Mendes; appellados, Antonio do Espírito Santo e a Justiça Federal.—Desprezaram-se os embargos.

Revisão criminal

N. 1.821—Rio Grande do Sul—Peticionário, Ignacio Mendes de Oliveira.—Deu-se provimento ao recurso.

N. 1.841—S. Paulo—Peticionário, Luiz Lucchini.—Negou-se provimento ao recurso.

Appellação civil

N. 3.616—S. Paulo—Appellante, J. E. Rawding, capitão da escuna americana Augusta H. Bubenk; appellados, Gastão Silva & Comp.—Homologou-se a decisão.

Recursos extraordinarios

N. 818—Districto Federal—Recorrente, Pedro Siqueira Queiroz; recorrido, J. P. Domingos da Silva.—Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.095—Districto Federal—Recorrentes, D. Maria Delcher e outra; recorrido, Ernesto de Paula Cardoso.—Desprezaram-se os embargos.

N. 1.251—Districto Federal—Recorrente, Francisco da Silva Costa; recorridos, Procopio de Oliveira & Comp. e outros.—Desprezaram-se os embargos.

Requerimentos

Compareceu o Dr. Ildefonso Azevedo, solidador da Fazenda Nacional, e requereu a notificação do Sr. Salustiano Gomes da Silveira e sua mulher, Carlos José Pizarro & Comp., Jucundino Filho & Comp. e Eneio Gutterres, para verem passar em julgado os accordãos proferidos, respectivamente, nas appellações civis ns. 2.012, 2.050, 2.074 e 2.099.—Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu ainda o advogado Dr. M. V. Calmon Vianna e por parte do D. Maria Odette Rodrigues de Souza, no agravo n. 2.735, em que é agravante Dr. Anísio Palhano de Jesus o agravada aquella sua constituinte, assignou ao agravante o prazo legal para ver passar em julgado o venerando accordão, que negou provimento ao agravo, e requer portanto que debaixo de preção fique assignado o prazo, sob pena de revella.—Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu também o advogado Dr. Pláteo de Andrade, por parte de D. Candida Melfeld Fontalbe, nos autos de agravo n. 2.674, de S. Paulo, em que contendo com a sociedade Montopio da Família, e requereu que, sob

prégio, fosse lançada á aggravante, a referida sociedade, do prazo que lhe foi assignado para embargar o accórdão proferido nos mesmos autos, proseguindo-se no feito nos termos do direito.— Apregoada, não comparecen, sendo deferido.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

O *habeas-corpus* como medida destinada á garantia individual não póde favorecer de modo geral a pessoas não indicadas.

O Poder Judiciário só póde intervir com o remedio do *habeas corpus* em favor dos representantes dos poderes politicos, sob a invocação dessa qualidade, quando se trate de individuos, ou já em funções em virtude de títulos ou diplomas incontestaveis, ou definitivamente reconhecidos como validos ou legitimos, ou, ao menos, ainda em funções, na posse de títulos ou diplomas nas condições alludidas.

N. 4.684.— Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é recorrente-paciente o Dr. Liberato Magno da Silva Castro e é recorrido o juiz federal na secção do Pará:

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a sentença de 1ª instancia por seus fundamentos, que estão de accórdo com a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal e as provas dos autos, pagas as custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 13 de novembro de 1918.— *André Cavalcanti*, V. P.— *Godofredo Cunha*, relator, por alguns fundamentos.— *Viveiros de Castro*.— *E. Lins*.— *Sebastião de Lacerda*.— *J. L. Coelho e Campos*.— *Pedro Mibielli*.— *Leoni Ramos*.— *A. Pires e Albuquerque*.— *Pedro Lessa*.— *João Mendes*.

Sentença do Juiz Federal da Secção do Estado do Pará

Nos presentes autos de *habeas-corpus* pelo o bacharel Liberato Magno da Silva Castro, candidato a uma das cadeiras de senador estadual nas eleições ultimamente procedidas, que seja decretada a *vacancia* de quinze cadeiras no Congresso do Estado, sendo quatro no Senado e onze na Camara, as quaes estão inconstitucionalmente occupadas por cidadãos incompatíveis com o exercicio das funções legislativas e que em consequencia dessa decretação se lhes reconheça a elle e a quantos possau aproveitar com a medida o direito de exercerem o mandato de senadores e deputados nas vagas assim verificadas.

O Dr. procurador seccional da Republica, no parecer de fls., opina pela inepcia do pedido na parte em que pretende que a ordem impetrada favoreça de um modo geral a pessoas não indicadas ou conhecidas e pela improcedencia do mesmo na parte relativa ao paciente-impetrante, por ser aberrante de tudo quanto está assente no nosso direito em materia de *habeas-corpus*. Isto posto, tomando conhecimento do pedido aponos no que concerne ao paciente-impetrante, porque de facto o *habeas-corpus*, como medida destinada á garantia individual, não comporta essa efficacia impositiva e indeterminada que se lhe quer attribuir para alcançar e proteger a quem nem sequer se nomeia ou caracteriza; e,

Attendendo a que, o poder judiciário só póde intervir com o remedio do *habeas-corpus* em favor dos representantes dos poderes politicos, sob a invocação dessa qualidade, quando se trate de individuos ou já em funções, em virtude de títulos ou diplomas incontestaveis ou definitivamente reconhecidos como

validos e legitimos, ou ao menos, si não ainda em funções, na posse de títulos ou diplomas nas condições alludidas (*AMARO CAVALCANTI—Diário Official* de 15 de julho de 1912, pagina 4.730) e assim senadores e deputados só podem merecer esse favor legal quando, provanlo estarem soffrendo coacção illegal ou ameaça disso, provem antes de mais estar legalmente reconhecidos, sendo injustificavel a ordem quando se averigúa que a investidura no cargo não é facto provado e certo. (*PEDRO LESSA—Do Poder Judiciário*, pagina 318);

Attendendo a que, o paciente-impetrante não está em qualquer dessas situações legais perfeitamente caracterizadas e manifestas de modo a merecer a protecção de *habeas-corpus* politico, mas, ao contrario requer, a medida para ser investido no mandato de senador estadual a que se considera com direito não reconhecido pelos poderes competentes;

Attendendo a que, o *habeas-corpus* não póde ter a função de diploma politico electivo nem o judiciário tem a faculdade de erigir-se em verificador de poderes politicos para reconhecer e proclamar eleitos a cargos legislativos, maxime, quando para isso se faz mister intervir em congressos regularmente organizados e decretar a annullação de reconhecimento de candidatos eleitos, diplomados e já em funções;

Attendendo a tudo isso e ao mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e denego a ordem impetrada por não ser caso dolla.

Custas *ex-causa*. Registre-se e publique-se. Belém, 2 de outubro de 1918.— *Luiz Estevão de Oliveira*.

HABEAS-CORPUS

De accórdo com a lei n. 4, de janeiro de 1908, são dispensados da incorporação os sorteados que tiverem o exame para reservista.

N. 4.842.— Vistos e relatados estes autos de *habeas-corpus*, em que é recorrente *ex-officio* o Juiz Federal no Piahy e é paciente Hermilo do Rego Monteiro;

Considerando que, instituindo a obrigatoriedade do serviço militar, a Constituição expressamente declara—«na forma das Leis Federaes», art. 86;

Que a Lei federal que roge a materia (Lei 1.810, de 4 de janeiro de 1908) no seu art. 97 dispensa da incorporação os sorteados que tiverem o exame para reservistas.

Que portanto, a incorporação do paciente, approvado nesse exame, segundo mostra a cadereta de fls. expedida pela propria autoridade militar, infringiria a lei e desattenderia á recommendação constitucional.

Accordam em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 10 de maio de 1919.— *H. do Espírito Santo*, P.— *A. Pires e Albuquerque*, relator.— *Viveiros de Castro*.— *E. Lins*.— *J. L. Coelho e Campos*.— *Pedro Mibielli*.— *Pedro Lessa*.— *G. Natal*.— *Godofredo Cunha*, vencido.— *Leoni Ramos*.— *João Mendes*.— *André Cavalcanti*.— *Sebastião de Lacerda*.

HABEAS-CORPUS

É illegal o sorteo de individuo que não pertencer á classes chamada ao serviço militar

N. 4.983.— Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é recorrente Dr. Evaristo Marques da Costa, advogado, do Francisco Schettine, e,

Considerando que a decisão recorrida, tendo como certo, á vista de prova dos autos, que o paciente não pertence á classe em que foi alistado e sorteado para o serviço militar,

denegou, entretanto, a ordem de *habeas-corpus* que em seu favor pedira o recorrente, por entender que era o caso de se applicar o disposto no art. 68 do decreto n. 12.790, de 1918; mas,

Considerando que, segundo tem sido repetidamente julgado, semelhante disposição, alterando o systema adoptado pela lei de 4 de janeiro de 1908, creou uma nova obrigação e instituiu uma pena que ella não autorizava, e assim exorbitou da competencia do Poder Executivo;

Que, quando mesmo fosse de cumprir, não o seria no ultimo sorteo, como declarou o ministro da Guerra no seu aviso n. 112, de 16 de outubro de 1918, pois que se destina a punir a inobservancia da nova obrigação creada pelo art. 53 do mesmo decreto e só exigível de sua data em diante;

Que demais o paciente não foi alistado e sorteado por força do citado dispositivo, mas unicamente por erro da junta quanto á sua idade;

Accordam em dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, conceder a impetrada ordem, Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 30 de maio de 1919.— *André Cavalcanti*, V. P.— *A. Pires e Albuquerque*, relator.— *Pedro Lessa*, vencido de accórdo com os meus votos anteriores, especialmente o proferido no recurso de *habeas-corpus* n. 4.945, de 16 de maio de 1919.— *Sebastião de Lacerda*.— *Leoni Ramos*, vencido.— *J. L. Coelho e Campos*.— *Viveiros de Castro*.— *E. Lins*.— *G. Natal*.— *João Mendes*.— *Pedro Mibielli*, vencido.

HABEAS-CORPUS

O *habeas-corpus* é meio idoneo para garantir o exercicio de função publica, uma vez que seja liquido, certo e incontestavel o direito do paciente, como no caso dos autos.

N. 5.101.— Vistos e expostos estes autos de recurso *ex-officio* do juiz seccional do Rio de Janeiro, interposto do seu despacho de fls. 21 a 24, concedendo a ordem de *habeas-corpus* impetrada pelo Dr. Norival Soares de Freitas, nos termos de sua petição de fls. 2, o Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso e confirma a decisão recorrida, por seus fundamentos, que procedem. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 1 de junho de 1919.— *André Cavalcanti*, V. P.— *J. L. Coelho e Campos*, relator.— *Viveiros de Castro*.— *Leoni Ramos*.— *G. Natal*.— *Pedro Lessa*.— *João Mendes*.— *Pedro Mibielli*.— *A. Pires e Albuquerque*.— *Godofredo Cunha*.— *E. Lins*, vencido, já por se não tratar de direito de livre locomoção, já por não me parecer liquido, certo e incontestavel o direito do paciente.

Decisão do juiz federal na secção do Estado do Rio de Janeiro

Vistos e examinados estes autos de *habeas-corpus*, impetrado pelo Dr. Norival Soares de Freitas, para o fim de lhe ser permittido penetrar livre de qualquer constrangimento, no edificio da Camara Municipal desta cidade e ali se empossar nas funções de vereador eleito e reconhecido pela mesma Camara. Allega o paciente:

Que foi eleito vereador á Camara Municipal de Litheroy, para o triennio de 1919 á 1921, expedindo-lhe a Junta Apuradora o respectivo diploma (doc. de fl. 5);

Que, em sessão de verificação de poderes, realizada a 2 de março ultimo (doc. de fl. 7) foi reconhecido e proclamado vereador;

Que, tendo o Tribunal da Relação do Estado, em grão de recurso, considerado valida a votação da 7ª sessão eleitoral e parto da 5ª annulladas pela Camara, naquella sessão de verificação de poderes, reuniu-se novamente a Junta Apuradora, para cumprir o accordam do referido Tribunal;

Que, essa junta, aliás constituída illegalmente, cã-ei do art. 92, § 3º da lei estadual n. 1.561, de 18, pois não lhe acompanhou os trabalhos o juiz de direito da 1ª Vara, s. presidente, em lugar de se limitar á simples contagem dos votos accrescidos em virtude do accordo exequendo, como prescreve o art. 93 da mesma lei, usou de attribuição privativa da Camara (art. 14 da cit. lei), conhecendo da incompatibilidade do impetrante, cujo diploma, anteriormente expedido, cassou;

Que essa decisão arbitraria da junta constitue para o impetrante, já reconhecido vereador, constrangimento illegal, que o impede de tomar posse do cargo e exercel-o.

As informações que se encontram a fs. 17, pedidas ao Dr. juiz da 1ª Vara da Capital, presidente da junta, a que é attribuido o constrangimento de que se queixa o paciente, confirmam plenamente os fundamentos do pedido, accrescentando-lhes os seguintes detalhes:

Que o Tribunal da Relação do Estado, julgando diversos recursos, interpostos da decisão da Camara, na verificação de poderes (fl. 7) sómente a dous deu provimento, aos que tinham por objecto a apuração de 69 votos da 5ª secção, e de toda a votação da 7ª, annullados pela Camara;

Que á junta, cumprindo esse accordo, cabia tão sómente, sommar os votos assim accrescidos e, em-consequencia, expedir diplomas aos quatro candidatos que o mesmo accrescimento tornava eleitos;

Que, quanto aos 11 vereadores restantes, (são ao todo 15), para validade de cuja eleição não concorriam, em nada, estes votos accrescidos, não tinha a Junta competencia para lhes annullar os diplomas, já expedidos regularmente;

que, entretanto, a Junta, ao em vez de o executar, nos termos restrictos de sua conclusão, valendo-se do accordo como pretexto para uma apuração geral, na qual, exorbitando de sua função mecânica de sommar votos, declarou incompatível o impetrante, cassando-lhe o diploma.

Isto posto:

Considerando que, effectivamente, o impetrante, diplomado pela Junta Apuradora, em sessão de 31 de janeiro do corrente anno (folhas 5), foi reconhecido e proclamado vereador, pela Camara Municipal, na sessão de 2 de maio ultimo, (fs. 7), na forma dos arts. 109 e seguintes da cit. lei n. 1.561, de 1918;

Considerando que, conforme consta detalhadamente das informações de fs. 17, dos diversos recursos interpostos das decisões da Camara, sobre a verificação de poderes, sómente dous foram providos, a saber: O que pugnava pela validade da eleição da 7ª secção, e o que pleiteava a contagem de 69 votos na 5ª, estes o aquella annullados pela mesma Camara;

Considerando que os votos accrescidos, em virtude do provimento desses dous recursos, não affectam á eleição do impetrante, pois que tanto o considerou eleito a Junta Apuradora, que contou esses votos, como a Camara Municipal, que os não contou (fs. 5 e 7);

Considerando que a Junta Apuradora, cassando o diploma expedido ao impetrante, na primeira apuração, não o fez porque não tivesse elle obtido, na segunda apuração, votação sufficiente, mas porque o considerou incompatível;

Considerando que á Junta, e ao proprio Tribunal da Relação do Estado (tem no reconhecido, elle proprio, segundo afirma, na informação de fs. 17, o Dr. juiz de direito) fallece competencia para se pronunciar sobre incompatibilidades dos candidatos, competencia expressamente commettida á Camara Municipal, poder verificador (cit. lei n. 1.561, art. 1.);

Considerando que, não tendo a Relação deste Estado, dando provimento a dous aos recursos que lhe foram affectos, feito baixar a

votação do impetrante, a ponto de deslocar o dentro os 15 candidatos mais votados, não podia a junta declarar sem effecto o diploma que lhe expedia na primeira apuração;

Considerando que se tornou, assim, liquido o direito do impetrante ao exercicio do cargo de vereador, para o qual foi eleito e reconhecido, até que a Camara Municipal, que é o poder competente para o caso, decida si o mesmo impetrante é ou não incompatível. (Verifica-se d. acta de fs. 7, que á incompatibilidade, arguida perante a 1ª e a 2ª comissões de verificação, consiste no facto de ser o paciente cunhado do candidato Bellarmino Tatti, tambem diplomado pela junta. Entenderam ambas as comissões e a Camara, approvando-lhes os pareceres, que á incompatibilidade existia, mas que, tendo o segundo dos mencionados candidatos, menor votação, ao primeiro, que é o paciente, cabia a preferéncia (art. 18 e seus parágraphos, lei n. 624 A, de 1903);

Considerando que, dada essa liquidez do direito do paciente, é este juiz competente para conhecer do pedido por se tratar de providencia reclamada em defesa da liberdade politica);

Considerando o mais que dos autos consta, concedo a ordem do *habeas-corpus*, para que o impetrante possa, sem nenhum constrangimento, penetrar no edificio em quo se realizam as sessões da Camara Municipal desta cidade, e ahí exercer todos os direitos e prerrogativas do cargo de vereador, para o qual foi eleito e reconhecido, até que a mesma Camara se pronuncie, como privativamente lhe compete, sobre a incompatibilidade arguida.

Na forma da lei, recorro desta decisão para o Egrejio Supremo Tribunal Federal. P. e intimo-se.

Netheroy, 13-6-1919.— Léon Roussoulières.

HABEAS-CORPUS

O *habeas-corpus* é meio idoneo para se garantir o exercicio de funções publicas, sempre que a situação juridica do paciente for certa, liquida e incontestavel, o que se verifica quando contra o direito do paciente se não oppõem motivos ponderaveis, e sim simples alleações, cuja improcedencia um juiz pode reconhecer immediatamente, sem necessidade de detido exame.

N. 5.051.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* em quo é paciente o Dr. Justino Augusto da Silva Moura, recorrente o Dr. Hygino Cunha, e recorrido o Tribunal de Justiça do Estado do Piahy, e,

Considerando que, tendo dado ao instituto do *habeas-corpus* o seu natural desenvolvimento, sem absolutamente desnaturar a sua indole, o Supremo Tribunal Federal firmou a sua jurisprudencia no sentido de ser o *habeas-corpus* meio idoneo para se garantir o exercicio de funções publicas, sempre que a situação juridica do paciente for certa, liquida e incontestavel, do forma que se torna preciso apenas remover o obstaculo material que impeça o alludido exercicio;

Considerando que, na technica juridica, se considera incontestavel um direito quando contra elle se não podem oppôr motivos ponderaveis, e sim simples allegações, cuja improcedencia um juiz pode reconhecer immediatamente, sem necessidade de detido exame;

Considerando que é esta justamente a situação juridica do paciente, porquanto, considerando que o governador do Estado, usando da autorização que lhe conferiu a lei estadual n. 835, de 7 de julho de 1915, resolveu instalar a 2ª Vara da Capital, nomeando para exercel-a, por decreto de 11 de maio de 1916, o paciente, que era então juiz de direito de Campo-Maior, e em quem devia re-

cahir a nomeação, porque era o mais antigo dos juizes de 1ª entrancia, e a Constituição do Estado determina no art. 63 "o principio da antiguidade prevalecerá para o accesso dos juizes";

Considerando que, mais de dous mezes depois de estar o paciente no exercicio do seu cargo de juiz da 2ª Vara, o Poder Legislativo do Estado votou a lei n. 872, de 24 de julho de 1916, precedida de considerandos, e declarando insubsistente o decreto do Poder Executivo n. 643, de 8 de maio de 1916, que providenciou sobre a installação da 2ª Vara, e os actos delle decorrentes, sob os fundamentos de serem inconstitucionaes as delegações legislativas, e de não ter o Poder Executivo demonstrado os interesses da justiça, que haviam exigido a installação da referida vara;

Considerando que, votando essa lei, o Poder Legislativo violou a expressa disposição do art. 3º da Constituição do Estado, que garante a independencia de cada um dos tres poderes politicos, ra orbita de sua respectiva competencia, definida na mesma Constituição;

Considerando que, além disto, os fundamentos do acto legislativo são absolutamente improcedentes, porquanto: a) quanto á delegação, a sentença de fs. 6 destes autos muito bem demonstrou que a citada lei n. 835, de 7 de julho de 1915, si bem que não fosse feliz nas suas expressões, creou de facto a 2ª Vara, discriminando a competencia dos dous juizes e deixando apenas ao arbitrio do Governo fixar a época da installação, consultando aos interesses da justiça; b) quanto ao segundo fundamento, a installação de um serviço publico não é função legislativa e sim executiva, competindo assim ao governador resolver sobre a oportunidade de ser installada a 2ª Vara creada pelo Poder Legislativo;

Considerando que, tendo essa lei inconstitucional n. 872, ao mesmo tempo que annullava o decreto do Executivo que installou a 2ª Vara, creado essa mesma vara, o Governador do Estado poz em disponibilidade o paciente, como juiz de direito de Campo-Maior, e removeu para a 2ª Vara o Dr. Ernesto José Baptista, juiz de direito de Urussuby;

Considerando que, assim ferido no seu direito, o paciente propoz contra a Fazenda Publica do Estado uma acção ordinaria, para o fim de ser declarada inconstitucional a lei em virtude da qual elle foi afastado do exercicio do seu cargo, e condemnada a Fazenda do Estado a pagar-lhe os vencimentos integraes, como juiz de direito em disponibilidade da 2ª Vara da Capital, desde o dia em que deixou o exercicio do dito cargo até ser reintegrado nas suas funções;

Considerando que, contestando essa acção como interessado, o Dr. Ernesto José Baptista procurou demonstrar a legalidade da sua nomeação, embora confessando não ser o juiz de 1ª entrancia mais antigo, e sim um dos mais antigos, tanto assim quo, desde 1916, era contemplado no 8º lugar na lista organizada pelo Tribunal de Justiça do Estado;

Considerando que o juiz de 1ª entrancia julgou procedente a acção, para declarar inconstitucional a referida lei n. 872, e mandar pagar ao A. os seus vencimentos de juiz da 2ª Vara, na forma do seu pedido na petição inicial;

Considerando que esta sentença foi confirmada pelos seus juridicos fundamentos e por unanimidade de votos, pelo accordo do Tribunal de Justiça do Estado, de 13 de março de 1919;

Considerando que, á vista desta decisão judicial, o Governador do Estado, a requerimento do paciente, expediu o decreto n. 719, de 2 de maio ultimo, reintegrando-o na 2ª Vara, e pondo em disponibilidade o Dr. Ernesto José Baptista, como juiz de direito de Urussuby;

Considerando que esse acto do Governador do Estado foi perfeitamente correcto, porquanto: a) sendo declarada inconstitucional a lei, em virtude da qual o paciente foi afastado do exercicio da 2ª Vara, e nomeado o seu successor, é claro que não poderia subsistir nenhum dos efeitos dessa lei, declarada inoperante relativamente ao paciente; b) tendo o Poder Judiciario reconhecido que o direito do paciente havia sido violado e que era necessario reintegrar esse direito, o Poder Executivo não podia desmembrar o mesmo direito, restabelecendo apenas o elemento material, relativo aos vencimentos, deixando o paciente privado de exercer o seu nobre officio de juiz; c) em um dos consideranda da sentença proferida nessa causa, em que o Dr. Ernesto José Baptista interveiu como interessado, o juiz appreciou a legalidade da nomeação deste para a 2ª Vara da Capital, e, apoiando-se em um parecer de Clovis Bevilacqua, disse que, uma voz restabelecia a 2ª Vara pelo Poder Legislativo, *o facto se restabeleceu o direito do A à Vara para a qual fôra nomeado.*

«Dar accesso a um juiz mais moderno, continúa o considerando da sentença, preterindo os mais antigos, é violar abertamente a Constituição».

Não ha ahi materia para discussão theorica e raciocinio esclarecedor de alguma regra legal. Tudo se reduz a abrir a Constituição e ler o seu dispositivo;»

Considerando que, tendo sido afastado do cargo para o qual fôra inconstitucionalmente nomeado, o Dr. Ernesto José Baptista, pediu e obteve uma ordem de *habeas-corpus* para reassumir o exercicio da 2ª Vara da Capital, do mesmo Tribunal de Justiça, que confirmou a sentença proferida em favor do paciente Dr. Justino Augusto da Silva Moura, *pelos seus juridicos fundamentos*;

Considerando que, não tendo outro meio juridico para impedir os efeitos dessa ordem de *habeas-corpus*, que o afastava do exercicio do cargo no qual estava legalmente provido, o paciente Dr. Justino Augusto da Silva Moura requereu, por sua vez, ao mesmo Tribunal de Justiça uma ordem de *habeas-corpus*, para ser conservado no exercicio da 2ª Vara; mas,

Considerando que o referido Tribunal de Justiça, interpretando, como lhe pareceu mais acertado, o artigo 82 do decreto do Estado n. 229, de 5 de maio de 1902, resolveu, por desempate, votando o presidente duas vezes, não tomar conhecimento do pedido de *habeas-corpus*;

Considerando que essa decisão é equiparada, para o efeito de ser admissivel recurso á que denega a ordem de *habeas-corpus*, sendo assim permittido ao paciente interpor o presente recurso, se verificando a hypothese prevista no art. 51, n. 1, da Constituição Federal;

Considerando, finalmente, que tendo sido o paciente, Dr. Justino Augusto da Silva Moura, nomeado legalmente para uma vara creada por lei, e estando o seu direito reconhecido pelo Poder Judiciario, a sua situação juridica, como juiz da 2ª Vara da Capital do Estado do Piahy não pôde ser mais certa, mais liquida e mais incontestavel;

Accordam dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, conhecer do pedido, e conceder a impetrada ordem de *habeas-corpus* afim de que o paciente Dr. Justino Augusto da Silva Moura possa exercer livremente as suas funções de juiz da 2ª Vara da Capital do Piahy.

Custas na forma da lei.
Supremo Tribunal Federal, 14 de junho de 1919.—H. do Espírito Santo, P.—Viveiros de Castro, relator designado para lavrar o accordo.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa.—Sebastião de Lacerda.—Leoni Ramos.—Pedro Mibielli, vencido.—G. Natal.—E. Lins, vencido:—

1º, porque, como tenho sempre votado no Tribunal, o *habeas-corpus* só protege o direito de livre locomoção e não o direito ao exercicio de um cargo publico;

2º, porque, mesmo que fosse competente para a protecção deste ultimo direito, seria mistér, de accordo com a jurisprudencia do Tribunal, que esse direito fosse certo, liquido e incontestavel. Ora, só é liquido, certo e incontestavel um direito, quando nenhum jurista de mediana cultura pôde, de boa fé e desinteressadamente contestar-o, como o demonstrou no recurso de *habeas-corpus* numero 5.090, do Ceará.

E nestas condições não se acha, de modo algum, o direito do recorrente ao cargo que pretende, visto que esse cargo se acha occupado, actualmente, por outro juiz em virtude de *habeas-corpus* que lhe foi concedido pelo Tribunal Superior do Piahy e exactamente pelo fundamento de ter este ultimo juiz, direito certo, liquido e incontestavel a tal cargo: assim, pois, o direito do paciente é incerto, é illiquido, é não só contestavel, mas ainda contestabilissimo, pelo que neguei provimento ao recurso.—A. Pires e Albuquerque, vencido.

HABEAS-CORPUS

A attribuição conferida pelo art. 101 da Constituição do Estado do Maranhão ao Poder Legislativo é restricta no caso de duplicata.

N. 5.060.—Vistos o relatados estes autos do recurso de *habeas-corpus* em que é recorrente *ex-officio* o Dr. juiz federal na secção do Maranhão e pacientes Herculano Olympio Ericieira e outros.

Resolvida preliminarmente pela affirmativa a questão de serem admissiveis as informações e documentos do fls. 340 em diante, offerecidos por terceiros interessados na decisão do caso; accordam em negar provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida, que está de accordo com os julgados anteriores do Tribunal sobre a especie que ahi se discute. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 23 de junho de 1919.—H. do Espírito Santo, P.—A. Pires e Albuquerque, relator, vencido na preliminar.—André Cavalcanti.—Viveiros de Castro.—Pedro Lessa.—Pedro Mibielli, vencido.—João Mendes.—Sebastião de Lacerda.—Leoni Ramos.—G. Natal.—E. Lins, vencido, por não se tratar exclusivamente do direito de livre locomoção, como sempre tenho votado.

Decisão do juiz federal na secção do Estado do Maranhão

Vistos e examinados estes autos, em que o Dr. Luiz de Carvalho impetra uma ordem de *habeas-corpus* em favor de Herculano Olympio Ericieira e outros para que, livres de qualquer constrangimento, possam exercer, até 1921, seus mandatos de intendente, sub-intendente e vereadores do municipio do Arary, neste Estado.

A competencia deste juizo para conhecer do caso dos autos, está firmada por muitos e varios arestos do Supremo Tribunal, que, de longa data, vem interpretando o direito patrio, na parte referente aos crimes politicos, o que torna desnecessaria, por completo, a enumeração de seus luminosos e eruditos julgados.

Como se deprehende dos papeis enviados a este juizo pelo presidente do congresso local, este agia em virtude de uma representação, que lhe foi endereçada por diversos cidadãos que se dizem eleitores no municipio do Arary.

O poder legislativo do Estado tem, com effeito, competencia para decidir o caso de dualidade de camara ou de prefeito que ocorrer em um municipio, como se eviden-

cia do art. 101 da Constituição estadual, que estatue: «Occorrendo no municipio dualidade de camara ou de prefeito, o presidente do Estado nomeará quem provisoriamente assumirá a direcção do mesmo municipio, e levará o facto ao conhecimento do Congresso».

Este, no prazo maximo de dez dias, decidirá o caso, approvando uma das eleições, ou annullando ambas, e determinará as condições em que a nova eleição se deverá realizar. Paragrapho unico. Não estando reunido o Congresso, o nomeado exercerá as suas funções até que aquella corporação, nos termos deste artigo, delibere definitivamente». Portanto, para que o Congresso exerça sua attribuição constitucional, é mistér que o poder executivo leve o facto ao seu conhecimento, o que tem logar depois da nomeação de quem, provisoriamente, assumirá a direcção do municipio, o que importa em reconhecer que ao presidente do Estado cabe o direito de prioridade no conhecimento do facto occorrido, de que resulta dualidade de camara ou de prefeito.

Não obstante a clareza do texto constitucional, o Congresso julgou bastante para convocar sua acção uma simples representação firmada por interessados e destituída de qualquer prova. Mas, quando assim não fosse, o direito eleitoral do Estado, vasado nos moldes do da União, não permite a dualidade de camara ou de prefeito.

Segundo a lei n. 2.820, de 25 de abril do anno passado e o decreto n. 74, de 6 de agosto, tambem do mesmo anno, que constituem o documento de fls. 133 a 157, as mesas perante as quaes as eleições se realizam, se compõem do tres membros, precisamente indicados, e só podem funcionar com a presença, pelo menos de dous delles; as actas da installação das mesas, serão lavradas em livros proprios, carimbados pela Secretaria do Interior, rubricados pelo respectivo secretario e abertos pelo presidente do Superior Tribunal de Justiça, que, sob registro, os remetterá aos juizes de direito, nas sedes das comarcas, aos municipaes e suplentes em exercicio, nos termos, sessenta dias, pelo menos, antes do designado para as eleições.

Reaffirmando o louvavel intento de acabar com as duplicatas ou dualidade de camara ou de prefeito, o direito eleitoral vigente manda que «a apuração das eleições de intendente, sub-intendente e vereadores, será feita até 30 de novembro, em sessão especial, pelos vereadores effectivos, mediante cópia autentica da acta das eleições, devendo para isso o Presidente da Camara convocar os vereadores por edital e cartas.» Ora, como estatue aquelle direito, será lavrada uma unica acta referente aos trabalhos das eleições para deputados, intendentes e sub-intendentes e vereadores, no livro para esse fim destinado, livro que, como já ficou dito, deve ser carimbado pela secretaria do Interior, rubricado pelo respectivo secretario e aberto pelo presidente do Superior Tribunal de Justiça.

Os preceitos invocados e mais o que estabelece que as mesas poderão funcionar desde que compareçam dous de seus membros, tornam impossivel a dualidade da camara ou do prefeito, pois os membros das mesas, clara e positivamente indicados, nomeados por dispositivo legal, não podem ser substituidos.

No simples e vago parecer que privou os pacientes do exercicio dos cargos para que foram eleitos, reconhecidos e empossados legalmente, nada se allega contra a legitimidade da mesa, que presidiu as eleições de 20 de novembro ultimo, na villa do Arary, e contra a authenticidade do livro, em que foi lançada a acta, cuja cópia authentica serviu para a apuração dos alludidos poderes municipaes. E assim devia ser, pois, pela acta, cuja cópia authentica serviu para a apuração das eleições dos pacientes, o congresso reconheceu

os poderes de seus membros e do primeiro terceiro Vice-Governadores, eleitos conjuntamente com os pacientes.

A lei n. 68, de 28 de abril de 1914, «determina que todos os actos do Governo do Estado e das Camaras Municipaes sejam publicados no *Diario Official*».

As eleições dos pacientes tiveram lugar no dia 20 de novembro e seus poderes foram, na forma da lei, reconhecidos no dia 30 daquelle mez.

Si a eleição dos pacientes tivesse sido irregular ou fosse legalmente defeituosa, o facto teria immediata divulgação e os que se julgassem lesados procurariam prestamente, os recursos legais. Mas assim não succedeu e o governo, a quem nos termos do citado art. 101 da lei fundamental do Estado cabia providenciar no caso de dualidade de camara ou de prefeito, mandou inserir no *Diario Official*, quasi dous mezes após a eleição dos pacientes, a acta que o Congresso poz de lado, chamando a si a faculdade de dar votos e approval-os.

O boletim de fls. 33, assignado pelo fiscal do terceiro vice-governador, eleito ao mesmo tempo que os pacientes, e reconhecido pelo Congresso, está de inteiro accordo com a acta lançada no livro competente, cuja copia autentica serviu para o processo da apuração das eleições municipaes; portanto, mais uma prova irrecusavel e de real valor juridico subsiste em favor dos pacientes, isto é, da verdade de seus eleições.

Como provam varios documentos que instruem a petição inicial, só os pacientes foram votados perante mesas legalmente constituídas, diplomados e reconhecidos pelos poderes competentes, e, no prazo legal, tomaram posse e entraram em exercicio. O intendente continuou a arrecadação dos impostos e foi reconhecido eleito e empossado, pelo juiz de direito da comarca, pelo juiz municipal de termo, pelo delegado de policia, pelo collector federal e pelo agente do Correio, que lhe fez entrega de um officio do chefe do serviço de recrutamento militar.

Como deixam patentes as certidões de fls. 56 e 58, Francisco Pimenta Bastos, a quem o Congresso declarou sub-intendente, igualmente reconheceu os poderes dos pacientes, pois ao intendente empossado pelo poder legislativo pagou impostos municipaes.

A fls. 197 encontra-se a representação que serviu de fundamento ao parecer que despojou os pacientes dos cargos, em cujo exercicio se encontravam. As allegações nella contidas não se fizeram acompanhar de provas e seus signatarios, cujas firmas não se acham reconhecidas, deixaram de exhibir documentos comprobatorios da qualidade de eleitor, que se emprestam.

Articula-se na alludida representação que a mesa recusou os protestos que lhe foram apresentados, mas semelhante articulado também não está de modo algum provado, o que torna duvidosa sua veracidade, principalmente attendendo-se para o art. 69, paragrapho unico do citado decreto de 6 de agosto, assim concebido: «Si a mesa não aceitar os protestos, poderão estes ser lavrados no livro de notas do tabellião até vinte e quatro horas depois da eleição». Si o facto criminado fosse real, os prejudicados, certamente, recorreriam ao meio legal e seguro de constatar a resolução arbitrária da mesa.

Declara o parecer de fls. 61 que o presidente do Estado teve communicação da dualidade occorrida no município

do Arary. O contrario, porém, se infere da resposta a este juizo dada pelo presidente do Congresso, pois nella nada, absolutamente nada, se encontra, confirmando a proposição enunciada pela comissão. Não precisava que o chefe do poder legislativo viesse em soccorro da verdade; antes de tão efficaz e decisivo auxilio, o presidente do Estado já tinha declarado em sua mensagem de 5 de fevereiro, que se encontra a fl. 152: «Assim, infelizmente, não succedeu em todo o Estado, sendo prova disso o procedimento da Junta Apuradora, que, devido a irregularidades, deixou de apurar a unica secção do Anil, no municipio de Miritiba, e a quarta secção do municipio de Caxias».

Entre os documentos que acompanhavam a representação, que tanto actuou no animo do corpo legislativo, está um protesto feito por Eduardo Pimenta Bastos, no qual muito se allega, mas nada se prova, acrescentando a falta de itação dos interessados, o que torna sem valor o predicto documento, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, em accordão de 30 de janeiro do anno passado.

Em um de seus considerandos, o parecer de fl. 61 sentença:

«Considerando que o Congresso é o unico poder competente para decidir da materia, como se tem manifestado o Supremo Tribunal Federal em casos identicos, e até recentemente deste Estado».

A comissão, certamente, quiz alludir ao caso de Caxias, isto é, ao *habeas-corpus* concedido por este juizo aos membros dos poderes municipaes de Caxias, os quaes, depois de eleitos, reconhecidos e empossados, foram privados do exercicio de seus cargos pela policia embalsada, sob o pretexto de dar execução a uma ordem de *habeas-corpus* concedida pelo juiz de direito da comarca, incompetente; segundo constantes e uniformes julgados do invocado Supremo Tribunal Federal.

Para a concessão da ordem que lhe foi imputada, este juizo baseou-se na legislação eleitoral do Estado, que tornou impossivel o condemnado systema das duplicatas e por isso mesmo caducou a competencia do Congresso para approvar ou annullar eleições municipaes. Mas, si assim não é, razão havia e de sobra para sua concessão, pois, como é sabido, o egrégio Supremo Tribunal Federal, que em sua alta sabedoria houve por bem cassar a decisão a que allude o parecer, acaba de conceder aos representantes dos poderes municipaes de Caxias a benefica garantia estabelecida pelo § 22, art. 72 da Constituição da Republica.

Quanto ás violencias, de que dão testemunho os documentos de fls. 188 a 195, praticadas contra dous dos pacientes, este juizo deixou-as sem commentarios, mas lastima sincera e profundamente que ellas sejam, impunemente, realizadas em uma democracia pura e no momento em que a humanidade se congrega para a victoria definitiva do Direito e predomínio absoluto da Liberdade.

A vista do exposto, da jurisprudencia firmada pela instancia superior e do mais dos autos, concedo a ordem impetrada, «afim de que possam os pacientes continuar livremente no exercicio dos cargos para que foram eleitos, reconhecidos e empossados, até findar o periodo do mandado de que foram investidos, cessando a coacção e constrangimento que soffrem, nos termos do pedido». Custas *ex-causa*. Na forma da lei, recorro desta minha decisão para o Su-

premo Federal. S. Luiz, 7 de maio de 1919. — José Vianna Vaz.

HABEAS-CORPUS

O habeas-corpus não é meio idoneo para por elle se annullar uma sentença condemnatoria de que houve appellação, que pende de julgamento.

N. 5.120. — Vistos, expostos e relacionados estes autos de petição de *habeas-corpus*, em que é impetrante o advogado Alberico Rodrigues Salles, o paciente João Casale, condemnado como incurso no art. 1.º letra b, combinado com o art. 6.º, da lei n. 2.110, de 1909, por sentença do juiz federal na secção do Estado de S. Paulo, da qual appellou para este Tribunal, que ainda não julgou a appellação: accordam negar provimento ao pedido, á vista das informações de fl. 15 e dos documentos, que acompanham; pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 12 de julho de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, Relator. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — A. Pires e Albuquerque.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

As decisões finais sobre conflicto de jurisdição são admissíveis embargos.

N. 451. — Apresentados em mesa estes autos de agravo, interposto, com fundamento no art. 44 do Regimento, por Thomaz Schlytter e Carlos Bromberg do despacho do relator do feito de fls. 104, que deferiu o pedido de vista para embargos ao accordão de fls. 98, feito pela Companhia suscitante do conflicto: accordam negar-lhe provimento, confirmando o despacho agravado, por considerarem final a decisão de fl. 98; pagas as custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 22 de outubro de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, Relator sem voto. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli, vencido. — João Mendes. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Haverá tentativa de crime sempre que, com intenção de commetel-o, executar algum acto exteriores que, pela sua relação directa com o facto punivel, constituam começo de execução, e esta não tiver logar por circunstancias independentes da vontade do criminoso.

A tentativa do crime, a que não estiver imposta pena especial, será punida com as penas do crime, menos a terça parte em cada um dos graus.

Não havendo circunstancias aggravantes contra, nem attenuantes a favor do réo, a sua condemnação deve ser no médio das penas.

N. 802. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação criminal em que é appellante Herculanio Antonio de Moraes e appellada a Justiça Federal:

Accordam negar provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, por seus fundamentos, que são conforme ao direito e ás provas dos autos.

Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 6 de dezembro de 1919. — H. do Espírito

Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda. — Pedro dos Santos. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Sentença do juiz seccional do Estado de S. Paulo

O R foi denunciado a fls. 2 pelos seguintes factos:

No dia 5 de dezembro de 1919, cerca de 20 horas, comprou na sapataria de Antonio Ametrano, rua Riachuelo n. 10, um par de chinellos e pagou com uma nota falsa de 100\$, que lhe foi restituída por ter sido reconhecida a falsidade; no mesmo mez, tres ou quatro dias antes do Natal, cerca de 20 horas, comprou por 4\$ dous pares de meias a Nasib Ballan, rua da Consolação numero 142, e pagou com a nota falsa de 100\$ n. 67.215, fls. 50, recebendo o troco em boa especie; finalmente, no dia 21 do referido mez, cerca de 21 horas, foi ao botequim de Nicolini Simoni, rua do Commercio, em Pinheiros, e procurou trocar a nota falsa ainda de 100\$, n. 36.369, fls. 49, o que não conseguiu, apesar de sua insistencia, por ter sido reconhecida a falsidade da nota, sendo o R. então preso. Em face das provas do summario foi pronunciado como incurso nas penas do art. 13, em referencia ao art. 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, combinado com os arts. 13 e 63 do Código Penal. O libello de fls. 76 foi contrariado a fls. 80, e o R. julgado na audiencia de fls. 98, onde apresentou a defesa de fls. 101, tudo com observancia das prescripções legais;

Considerando que o facto articulado contra o R. no 1º item do libello, folhas 76, e pelo qual foi pronunciado, está plenamente provado por confissão, fls. 5, e pelas testemunhas do summario, fls. 57, 59, 61 v., 64, além da informante de fls. 65 v.;

Considerando que o R., tendo dado a Nicolini Simone para trocar a nota falsa de 100\$, n. 36.369, o fez com manifesta intenção de introduzi-la na circulação como legitima, e executou actos exteriores, que, por sua relação directa com esse crime, constituem começo de execução a qual não teve logar, apesar da insistencia do R. em pedir o troco, por circunstancia independente de sua vontade, qual a de haver sido reconhecida a falsidade da referida nota,—o que deu logar á sua prisão, como consta dos referidos depoimentos;

Considerando que a falsidade desta nota foi verificada na policia — fls. 34, e na Delegacia Fiscal — fls. 48, assim como a de outra nota igual e do mesmo valor que Nasib Ballan — fls. 21 affirmam lhe ter o R. dado em pagamento de dous pares de meias, recebendo o troco em dinheiro legitimo;

Considerando que o R. tinha pleno conhecimento da falsidade da nota que tentou introduzir na circulação pelo modo exposto, o que resulta de varias circunstancias provadas, entre outras: —a) a que foi por elle confessada e referida pela testemunha de fls. 62 v., de já ter dado a essa testemunha no dia 5 do mesmo mez em que praticou o crime uma nota de igual valor que lhe foi devolvida por falsa, restituindo o troco recebido; b) a de, mais ou menos no mesmo dia do crime, ter sido accusado

por Nasib Ballan — fls. 21, de lhe ter passado a outra nota falsa igual á que tentou introduzir na circulação, como consta do exame citado — fls. 48, e refere a 1ª testemunha numerica—fls. 55, que presenciou esse facto; prova essa que embora considerada insufficiente para pronuncia do R. pelo crime mais grave por que foi denunciado, concorre, todavia, para evidenciar o seu procedimento doloso; c) a de ser soldado da Guarda Civica, acostumado a ver notas falsas quotidianamente apprehendidas pela policia; d) as declarações que, espontaneamente, anticipava ás victimas, de haver recebido taes notas do seu capitão, ou do Governo, para mais facilmente induzi-las a recebel-as, como consta a fls. 21 v. e 62 v., em contradicção com o que em suas declarações o defesa nestes autos passou a afirmar; sendo que a fuga do seu companheiro que em defesa allega como prova de sua innocencia, não demonstra ausencia do delicto bem caracterizado, antes ainda e comprova, tanto mais não estando verificado que delle houvesse, effectivamente, recebido taes notas como legitimas, sendo antes mais provavel que fossem socios no crime, de onde lhes provinha, como simples soldados, a abundancia de dinheiro a que se refere a defesa;

Considerando que não foram articuladas circumstancias aggravantes e que não está provada a invocada atenuante de exemplar comportamento anterior, demonstrando o contrario os outros factos constantes dos autos;

Considerando o mais que nos mesmos autos se contém e principios de direito applicaveis: julgo provado o libello de fls. e condemnno o réo Herculano Antonio de Moraes a tres annos e quatro mezes (3 annos e 4 mezes) de prisão celular, gráo médio das penas do artigo 13 em referencia ao art. 10 da lei numero 2.110, de 30 de setembro de 1909, combinado com os arts. 13 e 63 do Código Penal, além da perda das notas apprehendidas, pena que será cumprida na Penitenciaria desta Capital. Custas, na fórma da lei. Publique-se e intimese.

S. Paulo, 17 de julho de 1919. — Washington Osorio de Oliveira.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Sendo relevantes os embargos, mas não estando provados cumprimamente, são recebidos com condemnação.

N. 2.611. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição do Estado de Amazonas, entre a Companhia Brazil Seguradora e Edificadora, como agravante, e, como agravado Abraham Farhat, verifica-se que este propoz, contra aquella, uma acção de seguros para o pagamento de 4:212\$090 réis, valor correspondente a 50 % sobre 8:422\$180 réis, valor de uma partida de borracha com o peso de 2.660 kilos, embarcada por elle, autor, no porto de Rio Branco, Alto Acre, a 14 de janeiro de 1918, a bordo da lancha *Rio Piruna*, que naufragou na bocca do Purús, ás 21 horas do dia 28 de janeiro de 1918.

A ré offereceu embargos, articulando, preliminarmente, a illegitimidade do autor, por não ter sido parte no contracto de seguro, e, de *meritis*, haver sido o sinistro causado por um acto de barataria e achar-se a embarcação muito deteriorada, quando iniciou a viagem de que se trata.

Sendo relevantes os embargos, mas

não provados cumprimamente, o juiz a quo recebeu-os, mas com condemnação, tendo a ré, por isto, interposto o presente agravo, de que o Tribunal passa a conhecer.

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, em confirmar o despacho recorrido por seus fundamentos e pelos constantes da resposta do juiz a quo a folhas. Pague a agravante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 30 de agosto de 1919. — André Cavalcanti, N. P. — E. Lins, relator. — G. Natal. — Hermenegildo de Barros. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto. Resposta do juiz federal da seccão do

Estado do Amazonas

O caso de que se trata é, *mutatis mutandis*, o mesmo sobre o qual já se pronunciou o Egregio Supremo Tribunal Federal, no julgamento do agravo de instrumento n. 2.570, de que foi relator o Exmo. Sr. ministro Guimarães Natal, em sessão de 2 de maio proximo findo, tendo sido confirmada unanimemente a decisão deste juizo.

Limite-me, em vista disso, a declarar que mantenho a decisão recorrida, que está devidamente fundamentada, ordenando ao Sr. escrivão que remetta os autos á Instancia Superior.

Manáos, 2 de junho de 1919. — Francisco Tavares da Cunha Mello.

Decisão agravada

Vistos os autos, etc. — Abraham Farhat intentou a presente acção de seguro contra a Companhia «Brazil Seguradora e Edificadora», afim de haver a importância de quatro contos euzentos e doze mil e noventa réis, correspondente a cincoenta por cento sobre oito contos quatrocentos e vinte e quatro mil cento e oitenta réis, valor de uma partida de borracha pesando dous mil seiscentos e sessenta kilos e embarcada pelo demandante no Porto do Rio Branco, Alto Acre, a quatorze de janeiro de mil novecentos e dezoito, a bordo da lancha *Rio Piruna*, que naufragou na bocca do Purús, ás vinte e uma hora do dia vinte oito do referido mez e anno; carya, essa, que vinha consignada á firma desta praça J. G. Araujo e coberta pela apolice fluctuante sob numero sessenta e um — P. folhas doze. — tudo conforme o allegado na petição inicial, a que acompanham os documentos de folhas seis, treze e dezesseis — quarenta e um. A acção veio a ré com os embargos de folhas quarenta e oito, arguindo preliminarmente a illegitimidade do autor sob o fundamento de que este não é parte no contracto de seguro, cujo instrumento consta a folhas doze, deixando, assim, de preencher o requisito do artigo setenta e dous do decreto numero tres mil e oitenta e quatro de mil oitocentos e oitenta e oito, no livro referente ao processo commercial. De *meritis*, allegou: Primeiro — Que o sinistro foi motivado por acto de barataria, sendo de notar que a lancha, cuja capacidade qra de quarenta e nove toneladas liquidas, não podia comportar a carga de sessenta e quatro mil cento e oitenta e cinco kilos de gomma elastica, que o commandante affirmar existir a bordo na occasião do naufragio; Segundo — que a dita embarcação se achava muito deteriorada, quando iniciou a viagem de que se trata, tanto assim, que só foi julgada em condições de navegar pelo prazo de noventa dias, improrogaveis, carecendo do reparos urgentes, nos termos da vistoria procedida pela auto-

ridade competente, folhas quarenta e nove-cincoenta. Isso posto:

Considerando, quanto á preliminar, que a ré seguiu contra todos os riscos com apolice permanente, pelo tempo de um anno, a contar de primeiro de janeiro de mil novecentos e dezoito a primeiro de janeiro de mil novecentos e dezanove, sobre cincuenta por cento sobre a quantia ou quantias que se verificarem, o valor de todos os generos de produçãõ do Estado do Amazonas e territorios federaes do Acre, embarcados á consignação de J. G. de Araujo, desta praça;

Considerando que; havendo segurado á partida de borracha em questão, remetida por Abraham Farhat á consignação de J. G. Araujo, agiu este na qualidade de commissario e no interesse do committente, que assim não pôde ser tido como parte illegitima no presente feito, que se funda no contracto de seguro relativo á carga constante do conhecimento de folhas seis. O seguro contratado nos termos da clausula dactylographada da apolice de folhas doze, é feito em um nome e por conta de quem pertencer a carga consignada ao mesmo commerciante (Codigo Commercial, artigo seiscentos e sessenta e sete, numero um);

Considerando de *meritis* que a ré tomou a si todos os riscos, ex-vi da clausula escripta á machina a folhas doze, estando comprehendidos naquellas palavras genericas a barataria, rebeldia, impericia ou imprudencia do commandante ou equipagem (Accórdão numero dous mil novecentos e sessenta e nove, app. civ., no *Diário Official* de quatorze, nove, mil novecentos e dezesete);

Considerando que a materia de facto allegada nos embargos, relativamente á fraude attribuida aos carregadores, não foi cumpridamente provada, mas é incontestavelmente relevante;

Recebo ditos embargos com condemnação, em conformidade do disposto no artigo trescentos e sete combinado com o artigo duzentos e cincoenta e nove, regulamento numero setecentos e trinta e sete, de mil oitocentos e cincoenta, Custas na fórma da lei.

Manãos, doze de maio de mil novecentos e dezanove. — Francisco Tavares da Cunha Mello.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

O Juiz Federal é o competente para processar e julgar os litigios entre pessoas de Estados diversos, equiparado o Districto Federal a Estado da Federação, não sendo indispensavel para que se verifique tal competencia e requisito da diversidade das leis dos Estados.

N. 2.616. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição da Capital Federal, entre a Companhia Industrial de Electricidade, como agravante, e Maria da Silva Augusto e outros, como agravados, o Supremo Tribunal Federal nega provimento ao agravo e confirma a decisão agravada, que rejeitou in-limine a excepção de incompetencia de juizo opposta pela agravante na acção ordinaria que lhe movem os agravados no Juiz Federal da 2ª Vara, porquanto esse juizo é o competente para processar e julgar o litigio entre pessoas de Estados diversos — os autores, do municipio da Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, e a ré, do Districto Federal, equiparado a um Estado da Federação, não sendo in-

dispensavel, para que se verifique a competencia da Justiça Federal, o requisito da diversidade das leis dos Estados, conforme a jurisprudencia asentada do Tribunal. Pague a agravante as custas.

Rio, 6 de setembro de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — Hermenegildo de Barros, designado para redigir o accórdão. — E. Lins, vencido. — Pedro Mibielli, vencido. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — Muniz Barreto, vencido. — Godofredo Cunha, vencido, de accórdão com os meus votos anteriores, isto é, por não considerer o Districto Federal, Estado da União, como pensa João Barbalho.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

A Justiça Federal é a competente para processar e julgar os litigios entre um Estado e cidadãos de outro.

N. 2.629. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de agravo de petição, interposto pelo Estado do Rio Grande do Norte, do despacho do Juiz Federal, na secção do mesmo Estado, rejeitando a excepção de incompetencia de juizo pelo mesmo opposta na acção ordinaria de petição de herança que lhe movem os agravados Pedro de Alcantara Brito e José Gonçalves Brito, allegando a qualidade de unicos herdeiros universaes do Dr. José Paula Antunes, fallecido ab-intestato:

Accórdam negar provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada, porque, tratando-se de litigio entre o Estado agravante e os agravados que são domiciliados no Estado da Bahia, o que não se contesta; é fóra de duvida que, nos termos expressos do art. 60, letra d, da Constituição Federal, é competente a Justiça Federal para decidir.

Não importa que os agravados anteriormente tivessem pretendido habilitar-se perante a justiça local, como herdeiros do de cujus, e essa habilitação houvesse sido julgada improcedente.

Tal decisão proferida, como foi, em processo administrativo não pôde obstar a jurisdicção contenciosa do juiz competente para processar e julgar a acção de petição de herança posteriormente proposta, visto como os acçs ou sentenças de jurisdicção graciosas, voluntaria ou administrativa não produzem a cousa julgada, nem nenhum dos effeitos della. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 6 de setembro de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, Relator. — E. Lins. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — João Mendes. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal. — Godofredo Cunha.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não se conhece do agravo, porque está renunciado e deserto.

N. 2.632. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que são agravantes Pedrosa Tinoco & Comp., e é agravada a União Federal:

Accórdam, preliminarmente, não conhecer do agravo, considerando-o renunciado e deserto, porquanto, tendo entrado os autos neste Tribunal a 16 de dezembro de 1907, sómente em agosto ultimo teve andamento o processo, a re-

querimento da agravada. Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 17 de setembro de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — João Mendes. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — Muniz Barreto. — J. L. Coelho e Campos. — Godofredo Cunha. — Hermenegildo de Barros.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não cabe agravo do despacho que indefere a petição em que o agravante pediu que o juiz mande officiar á Colletoria Federal, afim de que lhe venda sellos de consumo.

N. 2.594. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de agravo de petição, entres partes, Ricardo Menge o agravada a Fazenda Nacional, não tomam conhecimento do mesmo agravo, por não ser caso delle; pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 4 de outubro de 1919. — H. do Espirito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — E. Lins. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. Foi voto vencedor o do Sr. Ministro João Mendes.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Nega-se provimento ao agravo, visto ser perfeitamente juridico o despacho agravado.

N. 2.662. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que são agravantes Demosthenes Constantino Jacovides e Jorge Nasser, e agravados Migalidis & Comp.:

Accórdam negar provimento ao agravo e confirmar o despacho agravado, que muito juridicamente multou ao advogado que interpoz o recurso de agravo, em caso em que a lei não admittia esse recurso. Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 22 de novembro de 1919. — H. do Espirito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — André Cavalcanti. — Muniz Barreto. — E. Lins. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha.

Foi voto vencedor o do Sr. João Mendes.

Despacho agravado

Com fundamento no art. 736, do decreto n. 3.084, de 1898, nego seguimento ao presente agravo, — condemnno os agravantes nas custas do retardamento e imponho a multa de vinte mil réis (20\$000), ao advogado signatario da minuta.

Rio, 27 de setembro de 1919. — Antonio Lafayette B. Roiz Pereira.

Sustentação do despacho

O despacho de fls. 235 v., que deu origem ao presente agravo, foi proferido de accórdão com uma disposição expressa de lei.

Negando seguimento ao agravo interposto a fls. 223, por ilegal, de accórdão com o disposto no art. 736, do decreto n. 3.084, não podia deixar de condemnar as partes agravantes nas custas do retardamento e de impôr ao advogado signatario da respectiva mi-

nuta, ora agravante, a multa estabelecida, pois, ao juiz não assiste a faculdade de escolher uma destas penas e omitir a outra (Oliveira Machado, *Pratica dos Aggravos*, § 261).

Assim sendo, parece-me que o despacho recorrido nenhum gravame fez ao agravante. Subam os autos dentro do prazo legal.

Rio, 11 de outubro de 1919. — Antonio Lafayette B. Roiz Pereira.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Foro do contracto é aquelle em que alguém se obriga a «responder» ou «a pagar», sendo essas duas palavras absolutamente synonymas em nosso direito.

N. 2.688. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de Petição do Estado de S. Paulo, entre os coroneis Joaquim e Octaviano Martins Borges, como agravantes, e, como agravados, os Drs. Gabriel Orlando Teixeira Junqueira e Anesio Augusto do Amaral, verifica-se que estes, residentes na capital do Estado de S. Paulo, propuzeram, contra aquelles, residentes no Estado de Minas Geraes, perante o Juízo seccional de S. Paulo, a presente acção de cobrança de dívida, proveniente do contracto de fls. 13.

Os réos excepcionaram a incompetencia, *ratione loci*, do Juízo seccional do Estado de S. Paulo, articulando a competencia do Estado de Minas, onde residem e são domiciliados.

Esta excepção foi, afinal, rejeitada, sob o fundamento de haverem os réos se obrigado a pagar em S. Paulo, sendo aquelle, portanto, o foro do contracto.

Desse despacho interpuzeram os réos o presente agravo, allegando que procederia o fundamento do Juiz a quo, no processo regido pelas ords. do livro 3º, tit. 2º, § 1º, que consideravam foro do contracto aquelle em que alguém se obrigava a responder ou pagar; não, porém, no Reg. 737, que se afastou das citadas ordenações e só consideram foro do contracto aquelle em que alguém se obrigou expressamente a responder, o só se obrigaram a pagar e não a responder. Isto posto,

Considerando que, segundo as ords. citadas, as palavras pagar e responder eram absolutamente synonymas, de accordo com a interpretação que sempre lhes deu a doutrina e a jurisprudencia (Ramalho, *Praxe Brasileira*, § 9º, nota a; T. de Freitas, *Proc. Civil*, vol. 1º, § XVII, nota 54, pag. 36);

Considerando que o nosso legislador, ao promulgar o Reg. 737, não podia ignorar essa lição tão comosinha;

Considerando que assim é que esse Regulamento tem sido sempre interpretado pela jurisprudencia dos tribunaes, como se mostra nas notas de Orlando ao art. 62;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento ao agravo, pagas as custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 10 de dezembro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — E. Lins, relator. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha. — Hermenegildo de Barros. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Mibielli.

CARTA TESTEMUNHABEL

Considera-se procedente a carta testemunhavel, para mandar tomar por termo o recurso extraordinario

N. 2.652. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel em que é supplicante o Dr. Heitor Pereira de Nonohay, e são supplicados a Baroneza de Nonohay e outros; e, considerando que a justiça local decidiu que o art. 60, letra d da Constituição Federal, invocado pelo supplicante nas suas razões de appellação, não era applicavel á hypothese dos autos, que é o de uma rescisoria;

Considerando que, assim sendo, se verifica um caso typico de recurso extraordinario, na decisão do qual o Supremo Tribunal Federal resolverá se é ou não procedente o motivo allegado pela justiça local, para não applicar a referida disposição constitucional;

Accordam julgar procedente a carta testemunhavel, e mandar que se tome por termo o recurso, afim de ser o mesmo devidamente processado. Custas pelos supplicados.

Supremo Tribunal Federal, 25 de outubro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — João Mendes. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha, vencido. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal, vencido. — Pedro Lessa.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Admittendo-se como communs para os recursos extraordinarios - as mesmas disposições referentes ás appellações - si o recorrente provar que o requerimento foi obstado por autoridade local, o Supremo Tribunal Federal poderá relevar-o da deserção, e assignar novo prazo. Não pôde ser admittido como embargo do Juizo o despacho do Juiz mandando aguardar o primeiro dia util para providenciar sobre o pedido da cobrança dos autos, porque qualquer acto pelo mesmo Juiz praticado no periodo das férias seria nullo.

N. 1.034. — Vistos e relatados os presentes autos de recurso extraordinario em que são recorrente-embargante David Neill e recorrido-embargado The London Platino Brazilian Telegraph Co., Limited;

Considerando que o accordo embargo não conheceu do recurso, por ter sido este apresentado á Secretaria do Supremo Tribunal Federal fora do prazo legal de seis mezes a contar do termo da respectiva interposição;

Considerando que o embargante allega, para relevar-o da deserção do recurso, embargo do Juizo e obstaculo judicial opposto pela parte contraria, embargo do Juizo, por ter-se recusado o presidente da Corte do Appellação a expedir mandado de cobrança dos autos durante as férias, declarando que se aguardasse o primeiro dia util, depois dellas, para a solicitada providencia: obstaculo judicial opposto pela parte contraria, por ter-se furtado o advogado do embargado a receber os autos no dia em que lhe foi aberta vista dos mesmos, retendo-os em seu poder durante os mezes de fevereiro e março;

Considerando que, segundo o art. 3º do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, que organizou a Justiça Federal, só pôde obstar o lapso de tempo para o seguimento da appellação molestia grave e prolongada do appellante, peste ou

guerra, que impeçam as funcções dos Juizes e tribunaes;

Considerando que, admittindo-se como communs para os recursos extraordinarios as mesmas disposições referentes ás appellações, e attendendo-se á correção do art. 3º da lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, só ha na Justiça Federal para regular o caso o dispositivo do art. 58, § 4º da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, lei complementar da organização da Justiça Federal, posterior á Constituição;

Considerando que o citado paragrafo dispõe: «si o recorrente provar que o requerimento foi obstado por autoridade local, o Supremo Tribunal Federal poderá relevar-o da deserção e assignar novo prazo, conforme o disposto no artigo 347 do decreto n. 848, de 1890»;

Considerando que o embargante não invocou em seu favor os referidos impedimentos, nem os poderia invocar, por absoluta falta de fundamentos;

Considerando que, accetando-se mesmo como legislação subsidiaria, nos casos omissos, as antigas leis do processo civil e commercial (decreto n. 848, de 1890, arts. 381 e 387) não pôde ser admittido como embargo do Juizo o despacho do Juiz mandando aguardar o primeiro dia util para providenciar sobre o pedido de cobrança dos autos, porque qualquer acto pelo mesmo Juiz praticado no periodo das férias seria nullo;

Considerando que a circumstancia de não ter o escrivão encontrado o patrono do embargado para entregar-lhe os autos com vista para arrazoar o recurso também não pôde ser admittida como obstaculo judicial opposto pela parte contraria, por não estar provado que o advogado se furtou a receber os autos, como se allega, e nem da informação do escrivão consta que o advogado foi procurado no seu escriptorio e na sua residencia para esse fim;

Accordam rejeitar os embargos para que subsista o accordo impugnado (*), pagas as custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 20 de agosto de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — Godofredo Cunha, relator. — E. Lins. — João Mendes. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Confirmou-se o accordo embargo que decidiu: E' vedado aos Estados por onde se exportam mercadorias de outro Estado, tributar-lhe a exportação. Taes mercadorias são consideradas em transitio, ainda que demorem nos Estados o tempo necessario á preparação dos tipos de exportação. Esta circumstancia não determina a sua incorporação á riqueza dos mesmos Estados.

N. 1.015. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de embargo, — embargante a Fazenda do Estado de S. Paulo, embargados Naman Gepp & Comp., Limited, e outros —, oppositos ao accordo de fls. 369;

Considerando que, segundo confessa a propria embargante, os impostos por ella arrecadados, e cuja restituição pede os embargados, foram cobrados á vista de guias que attestavam serem as mercadorias tributadas de produção do Estado de Minas, e só exportadas pelo

(*) O accordo embargo de 3 de novembro de 1917. — N. da S. do T.

de S. Paulo, precisamente o que a ella era defeso pelos arts. 9: § 1º e 11 § 1º da Constituição Federal; e assim:

Considerando que os embargos em nada affectam o dispositivo do accordão embargado, porquanto, si, como se evidenciou do debate, o que as disposições constitucionaes citadas isentam de imposto pelos Estados por onde se exportam são as mercadorias de produção dos outros Estados, pouco importa que a exportação se faça por conta do produtor, ou do commissario, ou comprador de taes mercadorias;

Accordam rejeitall-os, confirmando assim, como confirmam, o accordão embargado (*); pagas as custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 12 de novembro de 1919. — *H. do Espirito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *E. Lins*. — *Pedro Mibielli*. — *João Mendes*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Godofredo Cunha*, vencido com as tres decisões da Justiça de São Paulo e parecer do Ministro Procurador Geral, Dr. Muniz Barreto. Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Tendo o autor dous domicilios — um no Districto Federal e outro em Petropolis — e sendo naquella cidade o domicilio do réo, o fóro competente para a acção é o estadual.

N. 690. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extarordinario, entre João Antonio Ribeiro, como recorrente, e Cypriano de Oliveira Costa, como recorrido:

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, em receber os embargos oppostos ao accordão de fls. 91, que annullou o processo por incompetencia do fóro local, attenta a residencia das partes em Estados diversos; porque, tendo o recorrido dous domicilios — um na cidade do Rio de Janeiro, onde está situado seu estabelecimento commercial, e outro na cidade de Petropolis, onde possui immoveis, entre os quacs a casa em que, no verão, reside com sua familia, e sendo o recorrente residente na cidade de Petropolis, competente é a justiça local, porquanto, desapareceu a condição do art. 60, letra d, da Constituição Federal e, portanto, volta-se ao dominio da regra — a competencia da justiça commum, que é a estadual.

Recebendo assim os embargos, mandam que se restabeleça o accordão de fls. 70, cujos fundamentos são os unicos juridicos (*Pedro Lessa, Do Poder Judiciario*, § 39). Paguem os embargados as custas.

Supremo Tribunal Federal, 12 de dezembro de 1919. — *H. do Espirito Santo*, P. — *E. Lins*, relator designado para o accordão. Não só pelo fundamento supra, como, principalmente, pela interpretação que dou ao art. 60, letra d, da Constituição Federal, isto é, por se não verificar, na especie, a condição estatuida nesse artigo — a diversificação das leis substantivas do Estado do Rio de Janeiro Districto Federal. — *Viveiros de Castro*, vencido. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*, vencido. — *Sebastião de Lacerda*. — *Hermenegildo de Barros*, vencido. Cypriano de Oliveira Costa propoz con-

tra João Antonio Ribeiro, no fóro de Petropolis, acção executiva para cobrar alugueres de predio de sua propriedade.

Condemnado o réo e sendo dada a sentença á execução, fez-se penhora a que o exetutado oppoz embargos, allegando a incompetencia do juizo de Petropolis, por se tratar de litigio entre partes residentes em Estados diversos.

Da decisão proferida em ultima instancia pelo Tribunal da Relação do Estado do Rio, que se pronunciou pela competencia da justiça local, foi interposto o presente recurso extraordinario.

O accordão de fls. 70, negou-lhe provimento, porque, tendo o recorrido dous domicilios — um na cidade do Rio de Janeiro, onde está situado seu estabelecimento commercial, outro na cidade de Petropolis, onde possui immoveis, entre os quacs a casa em que reside com sua familia, no verão, acontece que ambas as partes tem domicilio em Petropolis, o que firma a competencia da justiça estadual.

Tendo o réo embargado este accordão, foram os embargos recebidos pelo de fls. 91, que julgou nullo todo o processado, por incompetencia do fóro local, attenta a residencia fixa do autor no Rio de Janeiro, sendo a de Petropolis meramente accidental, durante os mezes de verão.

O autor embargou, por sua vez, este segundo accordão, com o qual está a verdade juridica.

Ao passo que o réo é commerciante em Petropolis, o autor tem seu domicilio na Capital Federal, porque ali, á rua São Pedro, está situado o seu estabelecimento commercial, sendo a sua residencia efectiva, com a familia, á rua Marquez de Abrantes.

Si, para os efeitos do art. 60, letra d, da Constituição Federal, o domicilio é equiparado á residencia, pois a lei fundamental não faz distincção, o autor não tem residencia ou domicilio em Petropolis, onde não permanece habitualmente, mas só em época de verão, durante o qual vem diariamente ao Rio de Janeiro para exercer a sua actividade commercial.

Em Petropolis, pois, o autor é apenas *veranista*, como o são muitas outras pessoas, cujo domicilio ou residencia aqui no Rio ninguem põe em duvida, assim como não são domiciliados ou residentes nas estações balnearias as pessoas que ali vão passar certo tempo durante o anno.

Pelo exposto, rejeitei os embargos ao segundo accordão, que manteve por seus fundamentos. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro dos Santos*, vencido. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Accordão de fls 70, restabelecido pelo accordão anterior.

N. 690. — Vistos, expostos e relatados os autos, entre partes: recorrente, João Antonio Ribeiro; recorrido Cypriano de Oliveira Costa:

Accordam preliminarmente tomar conhecimento do recurso, visto que, apesar de ter sido allegada a competencia da Justiça Federal, com fundamento no artigo 60, letra d, da Constituição Federal, a decisão recorrida deixou de applicar este artigo; e de *meritis*, confirmar a decisão recorrida, visto que, tendo o recorrido dous domicilios — um na cidade do Rio de Janeiro, onde está situado seu estabelecimento commercial, outro na cidade de Petropolis, onde possui immoveis, entre os quacs a casa em que re-

side, com sua familia, no verão; aconteceu que ambas as partes tem domicilio em Petropolis, o que firma a competencia da Justiça Estadual. E pague o recorrente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 6 de setembro de 1913. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Ribeiro de Almeida*, relator. — *M. Murtinho*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Enéas Galvão*. — *G. Natal*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Intervenção da Justiça da União nas questões submettidas ou divididas pelos Tribunaes dos Estados sómente tem cabimento, e assim mesmo pelo Supremo Tribunal Federal, em casos restrictos e definidos.

Constitue nullidade insupprivel a falta de competencia do juiz cuja jurisdição não for prorogavel.

N. 3415. — Vistos, expostos e discutidos os autos do appellação civil em que são appellantes e juntamente appellados o conselheiro Antonio da Silva Prado e The S. Paulo Northern Railway Company; — accordam negar provimento a ambas as appellações para confirmar a sentença a fls. 818 e 819, por seus fundamentos judiciais irrefragaveis, pagas as custas *pro-rata*.

Supremo Tribunal Federal, 5 de novembro de 1919. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Godofredo Cunha*, relator, para o accordão. — *E. Lins*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *Muniz Barreto*. — *Pedro Lessa*, vencido. A sentença appellada é indefensavel. Si a acção é rescisoria, a competencia da justiça federal, e do juiz seccional deste Districto Federal não se pôde discutir judicialmente. No livro *Do Poder Judiciario*, § 45, demonstrei que a justiça competente para processar e julgar as acções rescisorias, em que se pede a annullação da sentença da justiça local, é sempre a justiça federal, desde que as acções rescisorias são propostas por habitante de um Estado contra habitante de outro Estado, como na hypothese dos autos. Até hoje não vi ninguem responder a esses argumentos. Si a acção não é rescisoria, desde que as partes litigantes habitam Estados diversos, a justiça federal é a competente, e acerca deste ponto não ha divergencia entre os votos da maioria do Tribunal.

Nestes autos não se provou que as partes não residem em Estados diversos, estando pelo contrario provada esta diversidade de residencias. — *Sebastião de Lacerda*. — *João Mendes*. — *Hermenegildo de Barros*, vencido, de accordão com o Sr. ministro Pedro Lessa. Para mostrar que a sentença é insustentavel, resumirei o caso:

O conselheiro Antonio da Silva Prado propoz, perante a justiça federal deste districto, a acção ordinaria contra a São Paulo Northern Railway Company, para o fim de ser declarada nulla, em relação a elle, a venda da massa fallida da Companhia Estrada de Ferro Araraquara, feita á mesma S. Paulo Company, por escriptura publica de 7 de fevereiro de 1916, de modo que ao autor ficasse reconhecido o seu direito de credor hypothecario, restaurada a inscripção, ora cancellada, da primeira hypotheca constituida em garantia dos portadores de obrigações preferenciaes (debentures) da referida Companhia Estrada de Ferro Araraquara.

(*) O accordão embargado, de 18 de janeiro de 1919, já foi publicado no *Diário Official* de 22 de julho de 1919. N. da S. do T.

O juiz federal julgou nullo o processado, porque o objecto do pedido, envolvendo um ataque ás decisões do juiz da fallencia e ás consequencias dos julgados nelle proferidos, não deve ser submettido ao conhecimento da justiça federal, sob a fórma de uma acção ordinaria de feição e alcance rescisorio.

Amplas as parte appellaram: o autor, pugnando pela competencia da justiça federal deste districto, e a ré, ao que se deprehende de suas razões, pela competencia da justiça local do mesmo districto, e não da justiça local de S. Paulo ou da justiça federal do Rio de Janeiro.

Dei provimento á appellação do autor, para julgar valido o processo, por ser competente o juiz a quo para conhecer do caso em discussão. Desde que se trata de litigio ente pessoas de Estados diversos — o autor, de S. Paulo, e a ré, da Capital Federal, como se acha provado, é improrogavel a competencia do juiz a quo, por força do artigo 60 lettra d da Constituição e da regra de processo, em virtude da qual o réo deve ser demandado no fóro de seu domicilio. Embora não o tivesse declarado expressamente, parece que o juiz a quo se julgou incompetente, por entender que se trata de acção rescisoria de decisões da justiça de S. Paulo, devendo então applicar-se a regra de que o juiz competente para conhecer da acção rescisoria é o mesmo juiz onde foi proferida a sentença rescindenda, solução com a qual a propria ré não está de accordo, pois o que ella pretende é que se declare a competencia da justiça local deste districto.

Ainda que se tratasse de acção rescisoria, a competencia seria ainda da justiça federal, conforme julguei, quando juiz local em instancia superior. (Rev. For., vol. XVIII, pag. 64).

Reporto-me, neste particular, ás razões do voto vencido que me precedeu. Não é, porém, de acção rescisoria que se trata, porque o autor não pretende rescindir ou annullar sentença alguma, como já se viu do resumo do pedido e conforme foi reconhecido pelo proprio juiz a quo nas primeiras linhas de sua sentença.

Provendo, por isso, á appellação do autor, considerei prejudicada a da ré pelo mesmo motivo.

Sentença do juiz seccional da 2ª Vara do Districto Federal

Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria intentada pelo conselheiro Antonio da Silva Prado contra a São Paulo Northern Railroad Company:

E, attendendo a que, na especie, pretende o autor que se declare nulla a escriptura de fl. 72 pela qual a ré adquiriu o activo da Estrada de Ferro de Araraquara e foi autorizado o cancelamento da inscripção hypothecaria, que garantia uma emissão de debentures dessa empreza;

Attendendo a que, como fundamento da acção, sustenta o autor que ao representante dos debenturistas, reconhecido como tal pelo juiz da fallencia, faltava outorga sufficiente e qualidade legitima para, dispondo dos direitos de seus representantes, realizar o accordo feito nesse processo e convir na baixa da referida hypotheca;

Attendendo, porém, que a questão, ora suscitada e em debate já fóra apreciada e resolvida pela justiça local do Estado de S. Paulo, perante a qual correu a fallencia e que entendeu ser o alludido representante portador dos poderes, que lhe são contestados pelo autor (fl. 87), seguindo-se os actos da liquidação da massa, na fórma aceita pelos interes-

sados e regulada pelo juiz do feito, em virtude de cujo alvará foi lavrada a impugnada escriptura, da qual, ainda quando não se o declarasse expressamente, resultaria, como effeito de novação da divida, assim autorizada, o desaparelhamento da obrigação accessoria, que se pretende reconhecer indevidamente cancellada;

Attendendo a que o objectivo do pedido, envolvendo, como envolve, um ataque ás decisões do juiz da fallencia e ás consequencias dos julgados nelle proferidos, não é de ser sujeito ao conhecimento e exame do Judiciario Federal, sob a fórma de uma acção ordinaria de feição e alcance rescisorio, pois é corrente que, em face da jurisprudencia, a intervenção da justiça da União nas questões submettidas ou dirimidas pelos tribunales dos Estados, sómente tem cabimento, e assim mesmo, exercida pelo Supremo Tribunal em casos restrictos e definidos (P. Lassa—Do Poder Judiciario, paginas 202 e 434; C. Maximiliano — Comm. d. Const. Fed. n. 406; Acc. do S. T. F. citados em Kelly — Man. da Jurisprud., ns. 25 e 1.318; 1. Suppl., ns. 19, 973 e 982; e mais os de numeros 2.429, de 3 de agosto de 1917, 2.374, de 30 de janeiro e 3.025, de 6 de abril de 1918).

Attendendo a que dispõe o art. 47, § 1º da lei n. 224, de 1894, constituir nullidade insupprivel a falta da competencia do juiz, cuja jurisdicção não fór prorogavel, hypothese, que é a dos autos.

Julgo nullo o processado e condemno o autor nas custas.

Publique-se e registre-se, intimadas as partes.

Districto Federal, 10 de setembro de 1918. — Octavio Kelly.

APPELLAÇÃO CIVEL

Não tem direito aos respectivos vencimentos o funcionario publico que tomou posse do logar para que foi nomeado, mas nunca chegou a exercel-o, até que, por desnecessario, foi supprimido

N. 1.906. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação cível do Estado de S. Paulo, em os quaes é appellante o juiz federal, ex-officio, e appellado o Dr. Amelio de Magalhães:

Este propoz, contra aquella, a presente acção ordinaria, allegando que fóra, por ella, nomeado membro da commissão inspectora dos estabelecimentos de alienados no Estado de São Paulo, a 21 de março de 1907, tomando posse a dez de abril seguinte;

Que esse logar só fóra extinto a 4 de janeiro de 1908;

Que, entretanto, nunca lhe foram pagos os respectivos vencimentos que montam a 2:650\$, pelo que deve a ré ser condemnada a lh'os pagar.

Assim o decidiu a sentença de fl. 25, que foi confirmada pelo Acc. de fl. 45.

A este Acc. oppoz o Sr. ministro procurador geral os embargos de fl. 52, que foram impugnados a fl. 58 e sustentados a fl. 62.

Isto posto, e,

Considerando que, como bem o demonstrou o Sr. ministro procurador geral, o embargado nunca entrou em exercicio do alludido cargo até que foi o mesmo legalmente supprimido, por desnecessario;

Considerando que, assim sendo, a nenhum vencimento tem o embargado direito;

Accorda o Supremo Tribunal Federal em receber os embargos para jul-

gar improcedente a acção, pagas as custas pelo embargado.

Supremo Tribunal Federal, 8 de novembro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — E. Lins, relator. — André Cavalcanti. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque. Foi voto vencedor o do Sr. ministro João Mendes.

APPELLAÇÃO CIVEL

I — Abolido o contencioso administrativo, a defesa, nos executivos fiscaes, pôde consistir em todo e qualquer facto que, segundo o direito, releve o réo do pagamento pedido.

II — A lei n. 585, de 31 de julho de 1899, só autorizou o Governo a manter as taxas, multas e penas estabelecidas no decreto n. 2.573, de 3 de agosto de 1897; não podia, pois, o Governo no decreto n. 3.534, de 22 de janeiro de 1900 elevar, as multas daquelle decreto de 40\$ a 1:000\$ e de 200\$ a 2:000\$000.

III. 1:916. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação cível do Estado de São Paulo, entre H. R. Wanner, como appellantes, e, como appellada, a Fazenda Nacional, verifica-se que, a 10 de novembro de 1909, esta propoz, contra aquella, o presente executivo fiscal, pedindo-lhe o pagamento de 2:000\$, provenientes de uma multa que lhe foi imposta por infracção do regulamento do sello, isto é, por se haver utilizado de uma estampilha de um mil réis (18000) já usada.

Depositada a importância da divida, oppoz o executado os embargos do fl. 18, em os quaes articulou factos que, segundo o direito, o relevam do pagamento pedido.

Desta defesa não conheceu o juiz a quo sob o fundamento de que, nos executivos fiscaes, a materia de defesa só pôde consistir na prova de quitação, nullidade de feito e prescripção da divida, pelo que julgou procedente a penhora feita. Isto posto:

Considerando que, abolido o contencioso administrativo, a defesa, nos executivos fiscaes, pôde consistir em todo e qualquer facto que, segundo o direito, releve o réo de pagamento pedido;

Considerando que, na especie, a estampilha ainda não havia sido usada, como se vê das respostas dos peritos, aos 2º, 4º, e 6º quesitos;

Considerando que a lei n. 585, de 31 de julho de 1899, só autorizou o Governo a manter as taxas, multas e penas estabelecidas no decreto n. 2.573, de 3 de agosto de 1897;

Considerando que o Governo, em vez de manter a multa estabelecida nesse decreto, elevou-a de 40\$ a 1:000\$ e de 200\$ a 5:000\$000;

Considerando que, assim, é evidentemente illegal a multa de 2:000\$ ora cobrada do réo;

O Supremo Tribunal Federal accorda em dar provimento á appellação para julgar a acção improcedente. Custas pela appellado.

Supremo Tribunal Federal, 8 de novembro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — E. Lins, relator. — André Cavalcanti, vencido. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Sebastião de Lacerda. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro João Mendes.

APPELLAÇÃO CIVEL

Confirma-se a sentença appellada que decretou a inconstitucionalidade do imposto estadual que o Estado da Bahia lançava sobre o alcool.

N. 1.977. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil do Estado da Bahia, entre a Fazenda do Estado, como appellante, e, como appellado Bernardo Pinto de Almeida Castro, verifica-se que a sentença appellada declarou livre de impostos do Estado da Bahia o alcool importado de outros Estados, de accordo com o decreto n. 1.185, de 11 de junho de 1904. Isto posto:

O Supremo Tribunal Federal nega provimento á appellação e confirma a sentença do juiz a quo, porquanto, o alludido imposto recachia sobre a predicta mercadoria antes de se achar a mesma incorporada ao acervo das proprias riquezas. Pague a appellante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 24 de novembro de 1919. — *H. do Espirito Santo*, P. — *E. Lins*, Relator. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *Muniz Barreto*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro João Mendes.

APPELLAÇÃO CIVEL

Desapropriação por utilidade publica. I — Desde que ao concessionario de um serviço tenha o Governo Federal conferido a faculdade de desapropriar, por utilidade publica, os terrenos necessarios para a realização das obras, pôde o mesmo fazer essa desapropriação.

II — *Approvados por decreto do Presidente da Republica os planos e plantas das obras, entender-se-hão desapropriados em favor do concessionario todos os predios e terrenos nelles comprehendidos, total ou parcialmente, que necessarios forem para sua execução.*

III — *Valido é o respectivo processo, desde que nelle se observarem todas as formalidades legais.*

N. 2.001. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil do Rio Grande do Sul, entre Alvaro Baptista da Conceição e sua mulher, como primeiros appellantes, e, como segunda, a «Compagnie Française du Port de Rio Grande», appellados, os mesmos, verifica-se que a especie é a seguinte:

A «Compagnie Française du Port de Rio Grande», cessionaria do contracto celebrado pelo Governo Federal com o engenheiro Elmer Lawrence Carthell (Decreto n. 5.979, de 18 de abril de 1906, e 7.007, de 2 de junho de 1908), propoz, perante o juiz seccional do Rio Grande do Sul, contra Alvaro Borges da Conceição e sua mulher, a presente acção de desapropriação de um terreno sito no segundo districto do municipio de Pelotas, no lugar denominado «Monte Bonito».

Tendo a acção seguido o respectivo rito processual, foi o laudo de fl. 136 homologado pela sentença de fl. 130 v., a qual, opportunamente, appellaram ambas as partes. Isto posto:

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, em negar provimento a ambas as appellações:

Quanto á dos primeiros appellantes, por não procederem as razões em que se fundam.

Com effeito, a appellada, segunda appellante, é cessionaria do contracto celebrado pelo engenheiro Carthell com o Governo Federal, como se vê do decreto n. 5.979, de 18 de abril de 1906, e 7.007, de 2 de junho de 1908, publicado no *Diario Official* de 7 do mesmo mez e anno.

Ora, a clausula vigesima terceira do mencionado contracto estabelece que «o contractante terá o direito de desapropriar por utilidade publica, e nos termos da legislação em vigor, os terrenos, predios e hemeitorias, que forem necessarios para a realização das mesmas obras».

E acham-se nessas condições os terrenos de cuja desapropriação se trata, como bem demonstrado se acha a folhas 182 v. e 183.

De facto, não havendo pedra no municipio do Rio Grande, mas sim, no de Pelotas, e tendo dellá necessidade a appellada e segunda appellante, precisou, para transportal-a, construir uma estrada de ferro, e, usando do direito que lhe conferia a clausula 44ª do contracto, fez os necessarios estudos e submetteu-os á approvação do Governo, relativamente á estrada de Monte Bonito á Barra do Rio Grande, destinada exclusivamente ao predicto transporte.

O Governo deu sua approvação aos planos e orçamentos apresentados, ut decreto n. 7.159, de 29 de outubro de 1908, publicado no *Diario Official* de 7 de novembro do mesmo anno.

E na falta foram incluídos os terrenos em questão como necessarios á execução das obras (fls. 67).

Ora, segundo o art. 8º, do decreto numero 1.956, de 9 de setembro de 1903, «approvados os planos e plantas das obras por decreto do Presidente da Republica (art. 5º), entender-se-hão desapropriados em favor da União ou respectivos concessionarios, todos os predios terrenos nelles comprehendidos, total ou parcialmente, que necessarios fossem para sua execução».

Negam, assim, provimento á appellação interposta pelos réos, primeiros appellantes, cujas allegações, como se acaba de mostrar, são todas improcedentes;

Negam-no, igualmente, quanto á da autora segunda appellante, porque ella nada allegou contra a sentença appellada, e, ao contrario, nas razões de fls. 181 e seguintes, mostra que, no feito, se observaram todas as formalidades legais. Custas em proporção.

Supremo Tribunal Federal, 24 de novembro de 1919. — *H. do Espirito Santo*, P. — *E. Lins*, Relator. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *Muniz Barreto*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Lessa*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro João Mendes.

APPELLAÇÃO CIVEL

Homologa-se a desistencia da acção requerida pela autora, porque a ré concordou com esse pedido.

N. 2.795. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil desta Capital, entre a União Federal, como appellante, e, como appellada, a «Compagnie Française du Port du Rio Grande do Sul», o Supremo Tribunal Federal homologa a desistencia da acção requerida pela autora, ora appellada, visto que com ella concordou a ré, ora appellante.

Custas pela autora, que foi quem requereu a desistencia.

Supremo Tribunal Federal, 26 de novembro de 1919. — *H. do Espirito Santo*, P. — *E. Lins*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Homologa-se desistencia requerida pelos appellantes para que produza seus efeitos legais.

N. 3.629. — Relatados e discutidos estes autos, accordam em homologar a desistencia requerida a fls. 145, pelos appellantes Julius von Schetin e sua mulher, e tomada por termo a fls. 149. Custas pelos desistentes.

Supremo Tribunal Federal, 29 de novembro de 1919. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *E. Lins*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro Lessa*. — *Muniz Barreto*.

SENTENÇA ESTRANGEIRA

Homologa-se sentença estrangeira para que produza seus efeitos legais.

N. 753. — Relatados e discutidos estes autos de homologação de sentença estrangeira, requerida por Joanna Saraiwa Gutierrez, accordam em homologar a sentença do juiz de direito da comarca de Caminha, Republica de Portugal, constante da carta de fls. 28-48.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 27 de setembro de 1919. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *E. Lins*. — *Muniz Barreto*. — *Hermenegildo de Barros*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *João Mendes*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

REVISÃO CRIMINAL

A revisão dos processos criminaes, já findos, pôde ser requerida ex-officio pelo procurador geral da Republica. Em appellação do réo não pôde o Tribunal ad quem aggravar a pena imposta.

Quando o delinquente fôr maior de 14 anno e menor de 17, o juiz lhe applicará as penas da cumplicidade.

N. 2.114. — Vistos e relatados os presentes autos de revisão criminal em que é requerente o Ministro Procurador Geral da Republica em favor de Claudio Conrado de Oliveira, condemnado por crime de paricidio;

Considerando que este foi condemnado pelo Jury a 17 annos de prisão celular, além da satisfação do damno, e que em recurso de appellação, por elle interposto da decisão do Jury, o Supremo Tribunal do Estado do Rio Grande do Sul elevou a pena a 20 annos de prisão celular; Considerando que o Supremo Tribunal Federal, indeferindo a petição de *habeas corpus* impetrada em favor do réo pelo advogado Joaquim Napoleão Epaminondas de Arruda Filho, por não ser caso

deste recurso, mas de revisão, determinou para que não haja possibilidade de continuar elle a cumprir pena, além da de 17 annos de prisão celllular, que se extrahisse cópia da petição inicial, da decisão do Jury e do accórdão do Tribunal do Estado e se remetesse ao Ministro Procurador Geral da Republica para providenciar como lhe parecesse de direito;

Considerando que este requereu a revisão do processo, afim de que, reformada a sentença do Supremo Tribunal do Estado, prevaleça a do Jury, como lhe faculto o art. 81, § 1º da Constituição e 74, § 1º n. 1 e § 2º da lei n. 221, de 1894;

Considerando que, submettido a julgamento, o Jury não só affirmou a autoria do homicidio (art. 294, § 1º do Codigo Penal, as aggravantes do art. 39, §§ 4º e 15 (gradativas) e a do mesmo artigo § 9º (qualificativa), por ser o réo filho da victima, como reconheceu a favor do mesmo réo a minorante especial do art. 65 (ser o réo menor de 17 annos) e a attenuante do art. 42, § 11 (ser o criminoso menor de 21 annos);

Considerando que o presidente do Jury condemnou o réo a 17 annos de prisão celllular, como incurso no art. 294, § 1º, do Codigo Penal, combinado com o art. 65, que assim dispõe: «quando o delinquente for maior de 14 anno e menor de 17 annos, o juiz lhe applicará as penas da cumplicidade;

Considerando que o juiz presidente do Tribunal do Jury se esqueceu de indicar o gráo da pena, mas a sua intenção foi evidentemente applicar ao réo a pena do submaximo, como applicou;

Considerando que, independente de appellação do ministerio publico, o Tribunal do Estado elevou a pena a 20 annos de prisão celllular;

Considerando que o requerente allega que o Supremo Tribunal, assim procedendo, não só violou o principio do *non reformatio in pejus* e contrariou a pacifica jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, neste particular, como não deu a verdadeira interpretação á lei penal, pois, a minorante especial faz reduzir de um terço a pena resultante das respostas do Jury aos quesitos sobre as questões principaes e sobre as circunstancias aggravantes e attenuantes, não absorve nenhuma destas ultimas; e que a responsabilidade do réo, para o effeito da applicação da pena, é equiparada a do cumplice, cuja acção delictuosa é punida com a pena da autoria, menos a terça parte em cada um dos grãos (Cod. artigo 64 combinado com o art. 63);

Considerando, como observa o requerente, que Claudio Conrado de Oliveira foi preso no dia 15 de janeiro de 1901 (carta de guia, fls. 23 v. do processo original); que a certidão de fls. 23 v. a 24 não fornece elementos seguros para se concluir si o condemnado logo que deu entrada na Casa de Correção começou a cumprir pena de prisão com trabalho (equivalente á prisão celllular, quanto á sua duração), ou se continuou em prisão simples; que no primeiro caso a pena de 17 annos de prisão celllular está cumprida, não obstante o acrescimo da sexta parte quanto ao tempo da prisão anterior áquella (Cod. Penal, art. 409) e que, si fez a conversão em prisão simples, ainda faltam alguns mezes para sua terminação;

Considerando, como pondera o Ministro Procurador Geral, que do final da citada certidão consta que a satisfação do da-

mgo foi liquidada no proprio juizo criminal, sendo a respectiva importancia convertida em 22 mezes e seis e meio dias de prisão, e que esse acrescimo de tempo de pena não póde prevalecer, já porque, consoante a uniforme jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal e o disposto no art. 70 do Codigo Penal a obrigação de indemnizar o damno é regulada pelo Direito Civil, já porque somente a pena de multa é que é susceptivel de conversão em pena de prisão (citado Codigo, arts. 58 e 59);

Accórdam, dar provimento ao recurso, de conformidade com as allegações e observações do Ministro Procurador Geral, Dr. Muniz Barreto, para reduzir a pena a de 17 annos de prisão celllular, remetendo-se, para os devidos effeitos, cópia do accórdão ao respectivo juiz da execução.

Supremo Tribunal Federal, 1 de setembro de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — Godofredo Cunha, relator. — João Mendes. — Pedro Lessa. — Elias. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibitelli. — Leoni Ramos. — G. Natal. — J. L. Coelho e Campos. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 17 de abril de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SA PEREIRA — SECRETARIO, O AMANUENSE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.302 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. Joaquim Corrêa Teixeira em favor do paciente Revolino Basilio da Motta. — Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 3.303 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Ramiro Costa. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 3.304 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Arthur dos Santos Ferreira. — Foi denegada a ordem contra o voto do relator, sendo designado para lavrar o accórdam o Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 3.305 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Candido Veloso. — Concederam a ordem de soltura, unanimemente.

N. 3.307 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Manoel Francisco Bahiano. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.309 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, José Pedro da Silva, Pedro Loutrato e Clementino dos Santos. — Julgaram prejudicado quanto aos pacientes Clementino dos Santos e Pedro Loutrato e não conheceram do pedido, quanto ao outro paciente, unanimemente.

N. 3.310 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. Luiz Antonio da Cunha Junior, em favor do paciente

Nicoláu Gimenez Junior. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente. — Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento occasional do presidente effectivo.

N. 3.311 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrantes, Dr. Waldemar Figueiredo e Sabino José dos Santos Junior, em favor da paciente Rosa Zibelberg. — Foi denegada a ordem, unanimemente. — Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento occasional do presidente effectivo.

N. 3.312 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Alberto Francisco Moreira em favor do paciente Americo Constantino. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente. — Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento occasional do presidente effectivo.

N. 3.313 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Alberto Francisco Moreira, em favor do paciente Luiz Affonso Ribeiro. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, unanimemente.

Recursos-crimes

N. 592 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, Reynaldo Monteiro Gomes; recorridos, Constantino Hansch, Dr. Plinio Maciel Monteiro e Alberto Ralveira. — Julgado em sessão secreta.

N. 599 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, a Justiça por seu promotor; recorrido, Raphael Pelegrino. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 603 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, Dr. Segundo promotor publico; recorrido, Dr. juiz de direito da Quinta Vara Criminal. — Deram provimento, contra o voto do relator, sendo designado para lavrar o accórdam o Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 610 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, Carlos de Abreu e Lima; recorrida, Maria Padrão Braga. — Julgado em sessão secreta.

N. 617 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, Alexandre Guilherme de Avellar; recorrida, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

Appellações-crimes

N. 3.575 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Oscar de Araujo Guerra; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

Ns. 3.716 — Relator o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Antonio de Freitas Lobo; appellada, a Justiça. — Deram provimento para julgarem prescripta a acção penal, unanimemente.

N. 3.887 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Manoel de Almeida Santos; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara, no impedimento do Sr. desembargador Edmundo Rego e por não haver comparecido o juiz convocado.

N. 3.891 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Joaquim Gomes; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.897—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; appellante, a Justiça, por seu promotor adjunto; appellado, Antonio Pedro Paulo da Silva.— Julgada em sessão secreta.

N. 3.985 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; appellante, Secundino Costa; appellada, a Justiça. — Deram provimento para absolver p appellante, contra o voto do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 4.043 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Alzira Pinto da Silva; appellada, a Justiça. — Deram provimento para reduzir a pena de um anno e tres mezes de reclusão na Colonia Correccional, unanimemente.

SORTEIO

Recurso crime

Ns. 627 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Recurso crime

Ns. 615 e 621.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 3.824 e 4.011—Ao Sr. desembargador Edmundo Rêgo.

Appellação civil

N. 4.504—Ao Sr. desembargador Edmundo Rêgo.

Appellações crimes

Ns. 4.189, 3.932, 4.068 e 4.157—Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Ns. 4.099, 4.123, 4.187, e 4.074. — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 4.175, 4.176, 4.168, 4.310 e 4.320.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 4.023, 4.070, 4.072, 4.142, 4.164, 4.165, 4.178, e 4.180,

RECTIFICAÇÃO

O julgamento proferido na appellação crime n. 3.656, julgada na sessão de 31 de Janeiro do corrente mez, foi o seguinte: «Deram provimento em parte á appellação, para, reformando a sentença appellada, reduzir a pena imposta ao appellante a dous mezes de prisão, e como consequencia julgaram prescripta a acção penal, unanimemente», e não «Negaram provimento, unanimemente», como sahio por engano publicado.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 22 do

corrente mez, ás 13 horas, julgarem os feitos adiados na sessão das mesmas Camaras realizada realizada no dia 15, ainda do corrente mez, e já publicados no *Diario Official*.

Secretaria da Côrte de Appellação, 17 de abril de 1920. — O official, *Elpidio Watson Cordeiro*.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações-crimes ns. 3.979, appellante Antonio Manoel Portuguese, appellada a Justiça; 3.999, appellante Luiz Faulhaber, appellada a Justiça; 4.007, appellante Juan Grados, appellada a Justiça; 4.023, appellante José Joaquim Faria, appellada a Justiça; 4.027, appellante Jacob Hazan, appellada a Justiça; 4.032, primeiro appellante Guisepe Amendola, segundo appellante Augusto Machado, appellada a Justiça; 4.051, appellante João Sorte, appellada a Justiça; 4.055, appellante Domingos de Araujo, appellada a Justiça; 4.057, appellante Isaac Continho, appellada a Justiça; 4.061, appellante Sebastião Carlos de Souza, appellada a Justiça; 4.070, primeiro appellante Manoel Bernardo de Almeida, segundo appellante João do Nascimento Castro, appellada a Justiça; 4.072, appellante Ismael Persira, appellada a Fazenda Municipal; 4.12, appellante a Justiça por seu promotor adjunto, appellada Ignez da Conceição Oliveira; 4.164, appellante João Carlos Brum, appellada a Justiça; 4.165, appellante Alberto Martins, appellada a Justiça; 4.178, appellante Custodio Vieira de Albuquerque, appellada a Justiça; 4.180, appellante Ernani Pereira da Silva, appellada a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 24 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, 17 de abril de 1920. No impedimento do secretario e no do official, o amanuense, *Cloves José Baptista*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Vasconcellos & Cauley.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, Bartlett James, avisa aos interessados na fallencia de Vasconcellos & Gauley, que os autos de reivindicação requerida contra essa massa fallida, por Fred. Figuez, se encontram em cartorio á sua disposição durante cinco dias, para serem examinados e apresentarem os embargos dentro desse prazo, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Rio, 13 de abril de 1920. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Vasconcellos & Gauley.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James, communica aos credores da fallencia de Vasconcellos & Gauley, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugna-

ções, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 1º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Debitação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de R. Cardoso & Silva, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Pires Cruz & Comp., ex-syndicos da fallencia de R. Cardoso & Silva, lhe foi dirigida uma petição pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual, citam-se os interessados na fallencia de R. Cardoso & Silva, para sciencia de que as contas prestadas por Pires Cruz & Comp., ex-syndicos dessa fallencia, se acham em cartorio á sua disposição durante 10 dias para serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder na forma da lei. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesseis de abril de mil novecentos e vinte. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — Auto Fortes. Está conforme. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, e a quem interessar possa, que por parte de Eduardo Côrtes, nos autos de executivo hypothecario que move contra Joaquim Rodrigues Mathias e sua mulher, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Cível — Eduardo Côrtes, nos autos de executivo hypothecario que move contra Joaquim Rodrigues Mathias e sua mulher, não tendo havido licitantes para a 2ª praça a que foram os bens hypothecados ao executado, requer a V. Ex. sejam expedidos os editaes de terceira praça, na forma da lei. Nestes termos, P. deferimento. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1920. — Galdino Pimentel Duarte, advogado. (Devidamente sellado.)» Despacho: J. Sim, em termos. Rio, 8 de 1920. — Fortes. Em virtude do que se passou o presente com o prazo de oito dias, com o teor do qual o porteiro dos

auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação em terceira praça deste juizo, no dia 19 do corrente, ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados por Eduardo Côrtes a Joaquim Rodrigues Mathias e sua mulher, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio assobradado, sito á rua do Mundo Novo n. 112, também com o l. 1, freguezia da Lagôa, com terreno ao lado direito e á frente, tendo na fachada tres janellas de peitoril e uma porta, na frente da qual existe patamar ladrilhado, escada de cantaria, portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assoalhados, e dependencias ladrilhadas. O predio mede de frente 6 metros por 6m,80 de fundos e puxado com 4m,65 de comprimento por 2m,20 de largura. A construção é moderna, de vez de tijolo, divisorios de estuque e frontal, com madeiras de Riga, estabelecendo a parede lateral meação com o predio abaixo descripto. Predio assobradado, sito á rua Mundo Novo com o mesmo n. 112, freguezia da Lagôa, também com o n. II, com terreno ao lado esquerdo e á frente e nos fundos mezzaninos, tres janellas de peitoril e uma porta, na frente da qual existe patamar ladrilhado e escada de cantaria, portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assoalhados, e dependencias ladrilhadas. O predio mede de frente 6 metros por 6m,80 de fundos e puxado com 4m,65 de comprimento por 2m,20 de largura. A construção é moderna, de vez de tijolo, divisorios de estuque e frontal, com madeiras de Riga, estabelecendo meação á parede lateral direita com o predio acima descripto. Aos fundos, encostado á linha lateral esquerda do terreno, existe como bemfeitoria uma pequena edificação em forma de *chalet*, com duas janellas de frente, coberta com telhas francezas, formando um só compartimento, forrado e assoalhado, e construido de tijolos, medindo 4m,30 de frente por 5m,10 de fundos. O terreno pertencente aos predios descriptos forma um corredor de entrada, tendo na frente da rua um portão de ferro com pilastras de tijolos, seguindo-se escada de cantaria em dous lances com muros e balaustrada dos lados, até chegar ao taboleiro que forma o terreno, que é nessa parte sustentado por muralha de pedra, que, por sua vez, forma os fundos dos quintaes dos predios numeros 108 e 110, medindo o dito corredor de entrada 1m,95 á linha da rua, seguindo até ao taboleiro formado pelo terreno, cuja largura é de 20m,35 de fundos, nos termos da escriptura junta aos autos. A's propriedades acima descriptas damos o valor de 16:000\$000. Predio sito á rua Mundo Novo n. 113, freguezia da Lagôa, com terreno ao lado esquerdo e á frente e dividido da rua por muralha de pedra e cal com gradil e portão de ferro, tendo no puxado dous mezzaninos, duas janellas de peitoril, forma de *chalet* e coberto com telhas francezas. Entrada principal do lado esquerdo, consistindo as divisões em commodos para familia, forrados e assoalhados, e dependencias cimentadas. O predio mede de frente 6m,15 por 8m,40 de fundos e puxado com 3m,20 de comprimento por 4m,00 de largura. A construção é de tijolo com madeiras de Riga. Em se-

parado existe como bemfeitorias um barracão de madeira levantado sobre pilares e coberto com telhas francezas. O terreno pertencente ao predio mede de frente 13m,80 acompanhando a curva que faz a rua, estendendo-se para os fundos em morro acima, até á estrada que fica na parte dos fundos. Ao predio descripto com o terreno apontados damos a valor de 9:000\$000. Somma total, 25:000\$, que, com o abatimento legal de 20 %, fica reduzida a 20:000\$, preço por quanto vão os referidos bens a esta terceira praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. Caso não haja licitantes serão os bens levados a leilão para ser arrematados por quem mais dêr e offerecer. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 10 de abril de mil novecentos e vinte. Eu, José da Silva Lisboa, no impedimento occasio-

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do immovel penhorado a D. Maria Isabel Pereira da Veiga, no executivo hypothecario que lhe moveu Ferreira Braga & Comp., na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve se processam os autos de executivo hypothecario em que são exequentes Ferreira Braga & Comp., o executada dona Maria Isabel Pereira da Veiga, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo Senhor Doutor juiz da Primeira Vara Cível. Dizem Ferreira Braga & Comp., no executivo hypothecario que moveu a D. Maria Isabel Pereira da Veiga, que tendo passado em julgado a sentença que julgou subsistente a penhora, são os termos de proseguir o processo. Assim requerem a Vossa Excellencia se digno ordenar a expedição do mandado para avaliação do immovel penhorado e em segunda os editaes do praça, juntando-se esta aos autos. C. P. deferimento. Rio, 12 de abril de 1920. — Antonio Bento de Faria. (Devidamente sellado). Despacho: J. Sim, em termos. Rio, 12 de abril de 1920. — Fortes. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia dez de maio futuro, ás 13 horas, após a audiencia do estylo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira numero 152, do immovel penhorado a Dona Maria Isabel Pereira da Veiga, no executivo hypothecario que lhe moveu Ferreira Braga & Comp., o qual consta da avaliação junta aos autos que é do teor seguinte: Lote de terreno baldio sito á rua dona Clara,

sem numero, freguezia de S. Christovão, com os seguintes caracteristicos: Terreno em forma rectangular, que foi desmembrado do comprehendido entre as ruas S. Luiz Gonzaga, D. Clara e Alegria, o qual fica caracterizado do modo seguinte: pela rua dona Clara, 105 metros, contados da margem da Estrada de Ferro Melhoramentos, no ponto onde faz esquina com essa mesma rua para a direita até completar essa dimensão do lado da Estrada de Ferro 97 metros em linha ligeiramente curva, contados daquelle mencionado ponto de esquina, da margem da mesma estrada com a rua D. Clara, para baixo, em direcção á rua da Alegria, até completar a dita extensão e, finalmente, pela outra face 80 metros em diagonal tirada da linha deste ultimo ponto para cima a juntarse com a extremidade da primeira linha de 105 metros, tirada da rua D. Clara, limitando por essa face com terrenos da União Federal na forma já referida. A topographia do terreno assim delimitada tem a configuração de um triangulo. Ao terreno descripto, que está todo aberto, deram o valor de 21:000\$000 preço por que vale o immovel desta primeira praça. E quem o mesmo quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo, por tres dias. E para constar se passaram outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de abril de 1920. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscreevi. — Auto Fortes. (Está conforme). — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Rey & Velloso

AVISO AOS CREDORES

O major Barros, communica aos credores da fallencia de Rey & Velloso, que a assembléa foi adiada para o dia 19 do corrente mez, ás 14 horas. Rio, 8 de abril de 1920. — O escrivão, José Casado de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz protor em exercicio no Juizo de Direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este virem, ou delles tiverem conhecimento, que lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: — Excellentissimo senhor doutor juiz da Segunda Vara Cível. Diz Mario Pinto Palhares, residente á rua S. Salvador n. 6, que é credor de Alfredo Granaes, que foi estabelecido á rua do Acre n. 77, com negocio de importação e exportação, pela quantia de 8:600\$, proveniente de seus salarios vencidos e, os que vanciam até a terminação do contracto de locação de serviços e clausula penal, do art. 1.228 do Código Civil (doc. junto). E porque o supplicado não lhe tenha querido pagar, aconteece que se ausentou para lozar onde se ignora depois de vender todos os bens moveis, deixando a casa vazia; nestes termos

quer justificar a sua ausencia e ingratidão do lugar, e que provado quanto basta, se passe carta de editos com a dilatação do estylo, afim de ser citado, para fallar aos termos de uma acção summaria a primeira deste juizo, em que lhe quer pedir a quantia supra, sendo ordenado do mez de fevereiro 600\$; dez mezes, a contar de março até dezembro, na metade do ordenado a 300\$, 3:000\$, e pela clausula penal do referido contracto de locação de serviços 5:000\$, sob pena de revelia, ficando logo citado para todos os termos da causa até final sentença e sua execução, visto se não ter conciliado com o supplicante. Pede a V. Ex., se digne mandar que, distribuida esta, seja citado o supplicado por editaes no prazo legal, para o fim requerido. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 11 de março de 1920. — Albino Augusto da Silva, advogado. (Devidamente sellada.) Distribuida em 12 de março de 1920, ao Sr. escrivão da 2ª Vara Civil. — O distribuidor, Gastão R. Teixeira. Despacho: — D. A. Como requer. Rio, 13 de março de 1920. — L. Duque Estrada Junior. — Produzida a justificação, foi ordenada a expedição de editaes com o prazo legal, pelo que se passou o presente para que, findo o prazo de trinta dias, a contar de sua publicação, vir o supplicado. — Alfredo Gransõe a primeira audiencia deste Juizo, fallar aos termos da acção summaria a que se refere a petição retro transcripta, proseguindo-se nos termos da causa, comminando-se as penas legais, sciente de que este Juizo funciona á rua dos Invalidos n. 152. Este vae ser publicado na imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em dezeses de março de mil novecentos e vinte. Em tempo: As audiencias deste Juizo, depois das férias forenses, serão ás segundas e quintas-feiras, ás treze horas e meia. Rio de Janeiro, em dezeses de março de mil novecentos e vinte. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Edital na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz pretor, em exercicio no Juizo de Direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente virem ou delle tiverem conhecimento que perante este Juizo foi requerido o seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Civil — Diz Mario Pinto Palhares, empregado do commercio, residente á rua S. Salvador numero seis, que devendo-lhe Alfredo Gransõe, que era estabelecido á rua do Acre numero setenta e sete, sobrado, com escriptorio de importação e exportação, ora de paradeiro ignorado, quantia superior a 6:000\$000, sendo pela clausula penal do contracto e respectivos ordenados, como se vê dos documentos juntos (escriptura de locação de serviços e a prova litteral do rompimento do contracto), acopte que o referido locatorio ausentou-se furtivamente, sem que ninguém saiba o destino que tomou, e tudo para furtar-se ao pagamento de suas dividas para com o supplicante. E como se ache perfeitamente nas circunstancias de se lhe fazer arresto da importancia de uma venda de

couros que fez o supplicado á firma Taranto & Comp., estabelecida á rua General Caldwell n. 77, cuja importancia a referida firma compradora aceitou uma letra com vencimento em tres de março vindouro; embora de quantia inferior á responsabilidade do supplicado, vem por isso o supplicante, baseado no art. 1.228 do Código Civil e do regulamento n. 737, art. 321, § 5º, requerer a V. Ex. se digne admittil-o a justificar o seu desaparecimento para logar incerto e não sabido, abandono da casa, venda dos moveis, etc., e, justificando quanto basta, se lhe conceda o competente mandado de arresto ou penhora, para que, vencida a letra, não seja realizado o pagamento pela dita firma devedora ao supplicado. O supplicante pede a V. Ex. que, distribuida esta, se digne admittil-o á referida justificação, dando abaixo o rôl das testemunhas e E. R. M. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — Albino Augusto da Silva, advogado. (Devidamente sellada.) «D. e S. Sim, designando o escrivão dia e hora para a justificação. Rio, 26 de fevereiro de 1920. — Paulino Silva». Distribuida e produzida a justificação, foi concedido o arresto, que foi, a vinte e oito de fevereiro effectuado, tendo ficado como depositario da letra arrestada, no valor de 3:783\$500 (tres contos setecentos e oitenta e tres mil e quinhentos réis), o Sr. Antonio Taranto, socio da firma Taranto & Companhia. E para sciencia de tal remedio legal a todos a quem possa interessar, passou-se o presente edital, que vae ser affixado no lugar do costume, no Forum, e publicado na imprensa. Dado e passado neste Juizo da Segunda Vara Civil, á rua dos Invalidos n. 152, aos dezeses de março de mil novecentos e vinte. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De 2ª praça, com o prazo de oito dias, e abatimento de 10 %, para arrematação dos bens penhorados por José de Abreu a Adriano Augusto da Fonseca, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 19 do corrente mez e anno, ás 13 1/2 horas, logo depois da audiencia do costume, ás portas do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, onde funciona este Juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer, aos predios sitos á ladeira João Homem sob n. 82, antigo 54 A, avaliados por 20:000\$, com abatimento de 10 %, fica reduzida a avaliação em 18:000\$, cuja avaliação é do teor seguinte: Predios sitos á ladeira João Homem, sob o n. 82, antigo 54 A (freguezia de Santa Rita), com terrenos á frente, dividido por muros de pedra e tijolos e largo portão de ferro para entrada em commun, em morro abaixo, começando em diversos lances. Tendo o primeiro predio da entrada na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro, portadas de madeira, em forma de chalet e coberto com telhas francezas. Constituidos de

tijolos sobre baldrames de pedra e cal, achando-se divididos em commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias, ladrilhados, ficando a parte dos fundos deste predio por cima do predio n. I romano, abaixo descripto. Este predio mede de frente 6m,60x5m,20, seguindo puxado com 5m,20. Mais para os fundos do terreno existe uma ala, em forma de avenida, com casas, sob os numeros romanos I, II e III, tendo cada uma na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro, com portadas de madeira, boirados salientes e cobertos com telhas francezas, achando-se todos divididos em commodos para familia, forrados e assoalhados e cozinha ladrilhada, tendo aos fundos pequena área cimentada com tanque para lavagens e privadas, sendo aos fundos pequena área cimentada como a da frente acima descripta. Constituidos de tijolos sobre baldrames de pedra e cal, em soffrível estado, medindo a ala 18m,70. O terreno pertencente aos predios acima descriptos tem dimensões seguintes: 16 metros de frente, vae estreitando a 11 metros de largura nos fundos; de extensão 27 metros de um lado e 39m,90 do outro, mais o terreno dos fundos, onde estão os predios ns. I, II e III, terrenos estes foreiros á Veneravel Ordem 3ª da Penitencia, achando-se fechados por muros e grades na linha dos fundos sobre a pedreira alli existente a confrontar com quem de direito: Aos predios e terrenos acima descriptos damos o valor de 20:000\$000. Rio de Janeiro, de 1920. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. (Estava sellada.) Os referidos predios vão á praça a requerimento do exequente e serão vendidos a quem mais dêr e maior lance offerecer sobre a avaliação, que com o abatimento de 10 % fica reduzido a 18:000\$000. Quem quizer arrematar os ditos predios, compareça no lugar, dia e hora designados, onde serão vendidos a quem mais dêr. E, para constar, mandei passar o presente e outros de igual teor, que serão affixados e publicados pela imprensa. Dado e passado aos 7 de abril de mil novecentos e vinte. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Abilio & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia dos negociantes Abilio & Comp., á rua Sete de Setembro n. 97, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Angelo Neves de Moraes, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Abilio & Comp., por sentença deste Juizo de 17 de abril de 1920, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effectos legais da data do protesto, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração dos seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a pri-

meira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 10 de maio de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos, n. 152; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei numero 2.024, de dezeseite de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de abril de 1920. Eu, José Candido de Barros, o subscreevo. — *Antonio Paulino da Silva*, Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Rey & Velloso

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Rey & Velloso, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Baptista & Guerra

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Baptista & Guerra, que foi adiada para o dia 22 do corrente, ás 14 horas, para ter lugar a assembléa. Rio, 17 de abril de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %.

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 19 do corrente, logo após a audiência deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, a porta do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado na acção executiva que D. Leocadia Maria de Alexandre move á Aprigio da Costa Nunes e vae á praça para a solução da dita acção executiva, a saber: predio assobradado, sito á rua General Bruce n. 250, freguezia de S. Christovão, edificado no alinhamento, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril e uma porta, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas, seguindo-se meia agua com

telhas francezas, abrigando W. C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente 4m,60 por 24m,50, medindo o terreno pertencente ao predio 4m,60 de frente por 52m,50 de fundos, estando na parte do quintal dividido de quem de direito por muros de tijolo. A construção é de vez de tijolo com madeiras de ripa, indicando meiações as paredes lateraes. E regular o estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 12:000\$, abatendo-se 1:200\$ dos 10 % fica o liquido de 10:200\$000. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora, para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 6 de abril de 1920. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscreevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna*, Rio, 6-4-920. — *Cruz Galvão*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de José Dutra do Souto

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de José Dutra do Souto, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, *Rêllo*.

ESTADO DE S. PAULO

De citação, com o prazo de 90 dias

O Dr. Manoel Polycarpo Moreira de Azevedo Junior, juiz de direito da 3ª Vara Cível e Commercial nesta comarca da Capital:

Faz saber aos que o presente edital virem e o seu conhecimento possa interessar que, por parte de Fiel Jordão da Silva e sua mulher, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Cível. Dizem Fiel Jordão da Silva e sua mulher que, tendo requerido a citação de Augusto Jabra e Nicoláu Jabra e suas mulheres para os termos de uma acção demarcatoria com queixa de esbulho, não foram os R.R. citados, porque, como consta da certidão lavrada na petição inicial pelo official encarregado da deligencia, elles se acham no estrangeiro, em lugar incerto e não sabido. Nestas condições, os supplicantes vêm requerer a V. Ex. que, justificado esse facto com a inquirição de testemunhas abaixo arroladas, que deporão no dia e hora designados pelo Sr. escrivão do feito, se expeçam os competentes editaes com o prazo de 90 dias, afim de, affixados e publicados pela imprensa, serem, por meio delles, citados os R. R. Augusto Jabra e Nicoláu Jabra e suas mulheres, seus herdeiros ou successores desconhe-

cidos, para os fins constantes da petição inicial, cujo inteiro teor será transcritto nos editaes. Com a junção desta, Pedem deferimento E. E. R. M. Testemunhas: Francisco Branco Ortega; Sebastião Ferreira da Gama. S. Paulo, 26 de março de 1920. P. p. José Virgílio M. Machado; (devidamente sellada). Despacho: J. designe o escrivão. São Paulo, 27 de março de 1920. — Azevedo Junior. Petição inicial: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Cível da Capital do Estado de São Paulo. Fiel Jordão da Silva e sua mulher D. Julia Jordão da Silva, por seu advogado e procurador, abaixo assignado, vêm propôr contra Augusto Jabra e Nicoláu Jabra e suas mulheres, si forem casados, pela presente petição e melhor fórma de direito, uma acção de demarcação com queixa de esbulho; e no respectivo curso provarão, por meios aptos, que: 1.ª O A. Fiel Jordão da Silva, adquiriu do casal de Emilio Rossi o predio, antigo 95 e hoje n. 135, da rua 25 de março, desta cidade, pela escriptura junta de 3 de março de 1898, lavrada em as notas do 3.º tabellião desta Capital (doc. n. 1); 2.ª Os A.A. Fiel Jordão da Silva e sua mulher, entregaram em pagamento ao seu credor hypothecario Isidoro Vanucci esse predio, pela escriptura junta de 12 de maio de 1903, lavrada em as notas do 3.º tabellião desta Capital (doc. n. 2); 3.ª Isidoro Vanucci vendeu aos R. R. Augusto Jabra e Nicoláu Jabra ainda o mesmo predio, como consta da certidão junta do official do Registro Geral e do Hypothecas da 1.ª circumscripção desta Capital (doc. n. 3); 4.ª O dito predio e respectivo terreno, adquiridos do casal de Emilio Rossi pelo A., Fiel Jordão da Silva, entregues em pagamento pelo casal deste ao seu credor hypothecario Isidoro Vanucci e vendidas por este aos R.R. Augusto Jabra e Nicoláu Jabra, tem, como consta do primeiro dos tres documentos juntos, e está repetido fielmente nos dous restantes, as seguintes dimensões, caracteristicos e confrontações: seis metros de frente para a rua 25 de março, com a largura de 12 metros nos fundos, e apenas 25 metros da frente ao fundo, sendo 18 occupados pelo corpo principal do predio e sete correspondentes a um puxado, que existe do lado direito do mesmo predio; e dividem pela frente com a mesma rua 25 de março, pelo lado direito com propriedade do coronel Antonio Pereira Payão da Silveira, pelo lado esquerdo com propriedade de Francisco Guilherme da Silveira e do capitão Serafim Sergio de Souza e pelos fundos com propriedade de D. Thereza Delfina Alvim de Azevedo Marques ou D. Thereza Alvim de Azevedo Marques; 5.ª A propriedade de D. Thereza Delfina Alvim de Azevedo Marques, com a qual confronta pelos fundos o predio actualmente sob n. 135 da rua 25 de março, desta cidade, e pertencente aos R.R., é o da rua Boa Vista, que tem hoje os ns. 48, 48-A e 48-B, e que com o n. 28 foi descripta no inventario dos bens deixados por aquella senhora, e foi entregue á sua unica herdeira D. Carolina Amalia de Azevedo Marques, como consta da certidão junta (doc. numero 4); 6.ª O terreno, em que se construiu o predio ns. 48, 48-A e 48-B, foi descripto, avaliado e partilhado no inventario dos bens deixados pela finada D. Carolina Amalia de Azevedo Marques, tocando aos herdeiros legitimos da mesma finada; 7.ª O predio da rua da Boa Vista ns. 48, 48-A e 48-B foi arrendado a Domingos Reis, que transferiu ao A., Fiel Jordão da Silva o arrendamento, pelas escripturas juntas de 3 de

fevereiro de 1897 e de 2 de fevereiro de 1898, lavradas em as notas do 3º tabellião desta Capital (documentos ns. 5 e 6); 8º) O A., Fiel Jordão da Silva, transferiu, por sua vez, a Sociedade Diversões e Sports, estabelecida nesta Capital, o dito arrendamento, pela escriptura junta de 17 de fevereiro de 1898, lavrada em notas do 5º tabellião desta Capital (documento n. 7); 9º) O dito arrendamento, cujo prazo já venceu em 31 de agosto de 1908, foi transferido successivamente: 1º, à União Sportiva, estabelecida nesta Capital, que adquiriu todo o acervo da Companhia Diversões e Sports (documento n. 8); 2º, aos Drs. Luiz Gonzaga de Amarante Cruz e Bento Barata Ribeiro, como consta da escriptura junta, de 12 de fevereiro de 1906, em as notas do 5º tabellião desta Capital (documento n. 9); 3º, ao A., Fiel Jordão da Silva e a José Thomaz de Mendonça, pela escriptura junta de 3 de outubro de 1906, em as notas do 5º tabellião desta Capital (documento numero 10); 10) Findo o prazo do primitivo arrendamento, o A., Fiel Jordão da Silva, arrendou directamente, pelo prazo de tres annos o mesmo predio, já então pertencente a herdeiros, da finada D. Carolina Amalia de Azevedo Marques e aos Drs. Luiz Gonzaga de Amarante Cruz e Bento Barata Ribeiro, pela escriptura junta de 15 de outubro de 1908, lavrada em notas do 2º tabellião desta Capital (documento n. 11); 11) Esse novo arrendamento foi successivamente prorogado, pelas escripturas juntas de 1 de outubro e 4 de dezembro de 1911 e de 6 de novembro de 1915, todas lavradas em notas do 1º tabellião desta Capital, com vencimentos para 1º de novembro ultimo (documentos ns. 12, 13 e 14); 12) No predio assim arrendado e situado á rua da Boa Vista ns. 48, 48 A e 48 B, desta cidade, foi construido pela Sociedade Diversões e Sports o actual Frontão Boa Vista, que sempre funcionou e ainda funciona sob a gerencia do A., Fiel Jordão da Silva, primeiramente na qualidade de director daquella sociedade e da União Sportiva (documento numero 8) e posteriormente na de seu dono, depois em communhão com José Thomaz de Mendonça e posteriormente em seu nome individual (documentos juntos ns. 10 a 14); 13) Sendo o A., Fiel Jordão da Silva, ao mesmo tempo, proprietario da casa actualmente sob n. 135, da rua 25 de Março hoje pertencente aos RR., e gerindo o Frontão Boa Vista, construido no predio da rua do mesmo nome, ns. 48, 48 A e 48 B, como director das sociedades que o exploravam e como seu dono, conforme se verifica pelos artigos anteriores e documentos juntos, fez communicacão directa e interna entre terrenos deste predio e os daquella casa, entre os quaes não havia muros divisorios, afim de poder destinar aquella casa para residencia de seus auxiliares na administração do dito Frontão, mandando construir os paredões de arrimo e escadas, que alli ainda hoje se encontram e davam facil e commodo accesso de um predio para outro; 14) O A., Fiel Jordão da Silva, veio, afinal a tornar-se proprietario de todo o predio da rua da Boa Vista ns. 48, 48 A e 48 B, desta cidade, adquirindo-o dos seus proprietarios pelas escripturas juntas de 21 de julho e de 3 de setembro de 1919, ambas lavradas em as notas do 20º tabellião desta Capital (documentos ns. 15 e 16); 15) Querendo o A., Fiel Jordão da Silva, fazer obras no seu predio da rua Boa Vista e construir os

muros divisorios com o terreno do predio n. 135 da rua 25 de Março, pertencente aos RR., no limite exacto desse terreno, isto até o ponto em que se completam os vinte e cinco metros que lhes pertencem e devem ser medidos da frente dessa ultima rua, conforme a acquisição que fizeram (documentos numeros 1, 2 e 3), foi surpreendido com embaraços e ameaças de turbacão, por parte de inviduosos que se diziam representantes dos RR., pelo que os AA. tiveram de requerer manutencão de posse, que lhes foi concedida pelo juiz de direito da Terceira Vara Cível desta Capital; 16) Continuando os embaraços e turbacão da posse antiga e incontestada que os AA., sempre tiveram, por si e pelos seus antecessores, apesar da manutencão concedida, os AA., requereram á Justiça que lhes fornecesse força para tornar efectiva a mesma manutencão; 17) Como injuridicamente não tivesse sido fornecida aos AA., a força requerida e elles verificassem que sem as garantias da justiça a manutencão da posse, que lhes foi concedida, só seria, *data venta*, porta aberta para a chicana e fontes de despesas inuteis, desistiram da mesma manutencão e veem propôr a presente accão de demarcação, com queixa de esbulho, relegando para um plano mais elevado e garantidor o pleito de seu direito. O esbulho tornou-se completo pelos actos dos prepositos dos supplicados e pela desistencia que os autores fizeram da manutencão que lhes foi concedida. E assim, requerem os supplicantes que, sendo esta distribuida ao cartorio do 7º officio, se digne V. Ex. mandar citar os supplicados Augusto Jabra e Nicolau Jabra e suas mulheres, si forem casados, para virem á primeira audiencia deste juizo ver-se-lhes propôr a presente accão e louvarem-se em agrimensor em arbitradorez, que estabeleçam a linha divisoria entre os terrenos do predio ns. 48 a 48-B, da rua da Boa Vista, e os de numero 135, da rua 25 de Março, na parte em que elles se delimitam, sendo a mesma linha divisoria estabelecida no ponto em que se completarem vinte e cinco metros a que tem direito os mesmos supplicados e que se deve contar da frente deste ultimo predio, na rua 25 de Março, o qual com o seu terreno tem as seguintes dimensões: seis metros de frente para essa rua até o fim do seu corpo principal, que é de dezoito metros, e doze metros de largura dahi em diante, com o fundo dos sete metros restantes até entestar com os terrenos do mencionado predio ns. 48 a 48 B, da rua da Boa Vista. Deverão, outrossim, os supplicados ficar citados afim de apresentarem a sua contestação, dentro do prazo da lei, afim de abonarem as despesas da demarcação ora proposta, inclusive honorarios de engenheiro, e afim de acompanharem a causa em todos os seus termos até sentença e sua execucao, com as comminações legais, sendo afinal condemnados na demarcação requerida, e restituirem o terreno invadido, na forma do art. 67, paragrapho unico, do decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890, e nas custas e demais pronunciações de direito. O terreno invadido va assignalado a tinta vermelha, no mappa junto como documento n. 17. Os autores dão á presente causa o valor de sessenta contos de réis (60:000\$000). P. p. deferimento. F. R. R. M. Os autores protestam por todos os meios de provas, especialmente por carta da inquirição até para fora do paiz, depoimento pessoal dos réos, visatorias, arbitramento, exames de livros,

etc., etc. São Paulo, 25 de março de 1920. — O advogado, José Pereira do Queiroz. (Colladas tres estampilhas es-taduaes no valor total de dous mil e com réis.) Despacho: D. A. Citem-se. S. Paulo, 25-3-920. — Azevedo Junior. Distribuição: Ao 7º officio e 1º depositario. S. Paulo, 25-3-1920 — Joaquim T. de Barros. E, tendo os autores justificado plenamente a ausencia dos réos, em logar incerto e não sabido no estrangeiro, julguei por sentença a dita justificação, e, em virtude della, mandei expedir o presente edital com o prazo de 90 dias, pelo qual cito e chamo aos supplicados Augusto Jabra e Nicolau Jabra e suas mulheres, si forem casados, seus herdeiros ou successores desconhecidos, para virem á primeira audiencia deste juizo, que são realizadas aos sabados, ás 13 horas, no pavimento superior do edificio do Forum Civil, á rua do Thesouro n. 2, e, quando feriado, no dia util immediato, primeira audiencia essa que se realizará após o vencimento do prazo de 90 dias, contados da publicação deste no jornal *Diario Official* da União, para nella assistirem á propositura da presente accão de «Demarcação», louvarem-se em agrimensor e arbitradorez, que estabeleçam a linha divisoria entre os terrenos do predio numeros 48 e 48-B, da rua da Boa Vista, e os do n. 135, da rua 25 de Março, na parte em que elles se delimitam, sendo a mesma linha divisoria no ponto em que se completarem os vinte e cinco metros, a que tem direito os supplicados, e que se devem contar da frente deste ultimo predio, na rua 25 de Março, o qual, com o seu terreno, tem as dimensões: seis metros de frente para essa rua até o fim do seu corpo principal, que é de dezoito metros, e doze metros de largura dahi em diante, com o fundo dos sete metros restantes até entestar com os terrenos do mencionado predio ns. 48, 48-A e 48-B, da rua Boa Vista, ficando, outrossim, citados afim de apresentarem a sua contestação, dentro do prazo da lei, afim de abonarem as despesas da demarcação ora proposta, inclusive honorarios de engenheiro, e acompanharem a causa em todos os seus termos até sentença e sua execucao, sob as penas de revelia e lancamento. E, para conhecimento dos mesmos, se passou o presente edital em tres vias, o qual será affixado no logar do costume e publicado nos jornaes *Diario Official* do Estado e da União. Passado nesta cidade e Capital de São Paulo, em 13 de abril de 1920. Eu, José Fudoxio de Mattos, 1º ajudante habilitado, o escrevi. E eu, Estanislão Borges, escrivão, o subscrevo. — O juiz de direito, Manoel Polycarpo Moreira de Azevedo Junior.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

Rectificação do termo de contracto de 9 de abril de 1920

No corpo do contracto, no final da 19ª linha, onde está—*onze*—leia-se—*nove*—e na parte final do contracto que trata do empenho da despesa, na 5ª linha, onde se lê—*oito*—leia-se—*oigenta*.

Quarta divisão da Intendencia da Guerra, 17 de abril de 1920. — O chefe, Affonso Pompilio da Rocha Moreira, major.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de revisão do contracto celebrado com a Empresa Constructora do Rio Grande do Sul, para os estudos e construção das linhas ferreas de Basílio a Jaguarão, S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento e Alegrete a Quarahy.

Aos treze dias do mez de abril de 1920, presentes nesta Secretaria de Estado, os senhores doutores José Pires do Rio, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, Alvaro Mendes de Oliveira Castro, por si e por Jean Baptiste Mérier, conforme procuração exhibida, que fica archivada nesta Secretaria de Estado e Paulo Inglez de Souza, director da Empresa Constructora do Rio Grande do Sul, entre si accordaram, de conformidade com o decreto n. 14.006, de 14 de janeiro de 1920, na revisão do contracto que, em conformidade com os decretos ns. 8.556, de 15 de fevereiro de 1911 e 9.646, de 4 de julho de 1912, foi celebrado entre o Governo da União, de uma parte, e os engenheiros André Verissimo Rebouças, João Baptista Garcez e Florisbello Leivas de outra, transferido á Empresa Constructora do Rio Grande do Sul, para os estudos e a construção das linhas ferreas de Basílio a Jaguarão, S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento e Alegrete a Quarahy, mediante as seguintes clausulas, aprovadas tambem pelo supra referido decreto n. 14.006, de 14 de janeiro ultimo:

I

O contracto para estudo e construção das linhas ferreas de Basílio a Jaguarão, S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento e Alegrete a Quarahy, celebrado entre o Governo da União de uma parte, e João Baptista Garcez, André Verissimo Rebouças e Florisbello Leivas de outra parte (decreto n. 8.556, de 15 de fevereiro de 1911), transferido á Empresa Constructora do Rio Grande do Sul, de conformidade com o decreto n. 9.646, de 4 de julho de 1912, fica por common accordo revisto, mediante as condições constantes do presente contracto de novação, que o fica substituindo para todos os effectos.

II

A Empresa Constructora do Rio Grande do Sul obriga-se a concluir a construção dos trechos comprehendidos entre Basílio e o kilometro 53, da linha de Basílio a Jaguarão, entre S. Sebastião e D. Pedrito, da linha de S. Sebastião a Livramento e entre Alegrete e o kilometro 57 da linha Alegrete a Quarahy, observando nas respectivas obras as condições technicas estipuladas no contracto actualmente em vigor e os planos e projectos de obras, edificios e demais trabalhos approvados pela fiscalização, com excepção das superestruturas das pontes e pontilhões que não foram importadas, as quaes serão substituidas por pontes de madeira de lei, construidas pela dita empresa, com a necessaria segurança e materiais por ella fornecidos.

§ 1.º Os trabalhos e obras acima referidos são todos os que faltam para collocar os trechos das linhas acima citadas em condições de serem trafegados constando do movimento de terra, alvarias e trabalhos conexos, estações e

edificios, via permanente, telegrapho electrico completo, caixa de agua, bombas e accessorios, canos de ferro galvanizado, cercas de arame,apparelhos de mudança de linha, moveis, desapropriações, etc.

§ 2.º Os trabalhos serão iniciados dentro de 30 dias, após o pagamento dos materiais e obras já executadas a que se refere o paragrapho unido da clausula III, e serão concluidos dentro do prazo de dezoito mezes a contar de seu inicio.

III

Antes de iniciados os trabalhos a que se refere a clausula antecedente, mandará o Governo proceder á medição definitiva dos trabalhos já executados pela Empresa Constructora nas linhas contractada, e a sua avaliação nos termos dos contractos em vigor; e bem assim á estimação de valor dos materiais por ella depositados no logar dos serviços, com excepção das pedras já extrahidas que poderão ser recebidas na pedreira, e que não devam ser empregados nas obras que ainda lhes cumpre executar por força da clausula II.

Paragrapho unico. A medição e avaliação definitivas prescriptas nesta clausula, serão ser iniciadas dentro de 30 dias, a contar da publicação do despacho do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, e, consideradas dentro dos 60 dias seguintes ao seu inicio, com a expedição do respectivo certificado que servirá de base á liquidação do saldo devido actualmente aos contractantes pelas referidas obras e materiais, que ficam pertencendo ao Governo. O Ministerio da Viação providenciara dentro do menor prazo possivel para que este saldo seja pago aos contractantes.

IV

Para as obras e fornecimentos mencionados na clausula II deste contracto, ficam estipulados os seguintes preços globaes, renunciando a empresa constructora a toda e qualquer reclamação ou indemnização a que se julgue com direitos por actos e factos do Governo anteriores á presente novação e referentes ao contracto em vigor, sem prejuizo do disposto na clausula III e das contas actualmente em processo, correndo por conta da empresa constructora as desapropriações que se tornarem necessarias para as obras que lhe cumpre executar:

a) para a conclusão do trecho de Basílio ao kilometro 53, quatro mil novecentos e oitenta e dois contos duzentos e setenta e quatro mil oitocentos e vinte réis (4.982:274\$820);

b) para a conclusão do trecho de São Sebastião a D. Pedrito, tres mil cento e quarenta e nove contos seiscentos e sessenta e quatro mil cento e setenta e cinco réis (3.149:064\$175);

c) para conclusão do trecho de Alegrete ao kilometro 57, tres mil duzentos e cincoenta e um contos setecentos e trinta e tres mil quatrocentos e vinte e nove réis (3.251:733\$429).

V

A quantia de 4.982:274\$820, preço da construção do trecho de Basílio a Jaguarão, será paga á empresa constructora em tres prestações iguaes e pela maneira seguinte:

a) logo que se ache concluido e prompto para ser entregue ao trafego o trecho comprehendido entre a estação de Basílio e a estação do kilometro 18, uma terça parte do preço total das obras;

b) concluido o trecho comprehendido entre a estação do kilometro 18 e a estação do kilometro 37, mais uma terça parte daquelle preço;

c) concluido o trecho comprehendido entre a estação do kilometro 37 e a estação do kilometro 53, mais uma terça parte daquelle preço.

§ 1.º Nesse trecho serão construidas tres estações de 4.ª classe, tres armazens de 4.ª classe, seis casas de turma, tres torres para caixa d'agua, tres latrinas para estações, tres poços revestidos segundo os typos approvados pela fiscalização para todas essas obras.

VI

A quantia de 3.149:064\$175, preço da construção do trecho de S. Sebastião a D. Pedrito, será paga á Empresa Constructora do Rio Grande do Sul em tres prestações iguaes e pela maneira seguinte:

a) logo que se ache concluido e prompto para ser entregue ao trafego o trecho comprehendido entre a estação de S. Sebastião e a estação de Minas, uma terça parte do preço total;

b) concluido o trecho comprehendido entre a estação Minas e a de Baixo Fundo, uma terça parte daquelle preço;

c) concluido o trecho comprehendido entre a estação de Baixo Fundo e a de D. Pedrito, inclusive explanada desta estação e suas dependencias, mais uma terça parte daquelle preço.

Paragrapho unico. Nesse trecho serão construidas duas estações de 4.ª classe, respectivamente em Minas e Baixo Fundo, uma de 2.ª classe em D. Pedrito, um deposito para carros e locomotivas, um armazem, cinco casas de turmas, tres torres para caixa d'agua, tres casas para bomba, tres latrinas nas estações, tres poços revestidos e um embarcadero para gado segundo os typos approvados pela fiscalização para todas essas obras.

VII

A quantia de 3.251:733\$429, preço da construção do trecho de Alegrete ao kilometro 57, será paga á empresa constructora em tres prestações iguaes e pela maneira seguinte:

a) logo que se ache concluido e prompto para ser entregue ao trafego o trecho comprehendido entre a estação de Alegrete e a de kilometro 23, uma terça parte do preço total das obras;

b) concluido o trecho entre a estação do kilometro 23 e a do kilometro 37, mais uma terça parte daquelle preço;

c) concluido o trecho comprehendido entre a estação do kilometro 37 e a do kilometro 57, mais uma terça parte daquelle quantia.

Paragrapho unico. Nesse trecho serão construidas tres estações de 4.ª classe, um deposito para carros e locomotivas, seis casas de turma, tres casas para bomba, tres torres para caixa de agua, tres latrinas nas estações, tres poços revestidos, um embarcadero para gado, segundo os typos approvados pela fiscalização para todas essas obras.

VIII

A Empresa Constructora adquirirá á sua custa quarenta e oito vagões plataformas para o serviço das construções a seu cargo, revertendo esse material, após a conclusão dessas construções, em bom estado de conservação para posse do Governo.

X

Verificada pela respectiva fiscalização a conclusão de cada trecho em condições de ser entregue ao trafego, será

o mesmo recebido definitivamente pelo Governo, expedindo a fiscalização os respectivos certificados, que servirão de base aos pagamentos correspondentes.

Paragrapho unico. Para garantia fiel da execução do contracto serão retidos pelo Governo 10 % de cada prestação, os quaes ficarão depositados como caução, no Thesouro Nacional, além da quantia de cinquenta contos de réis que a contractante depositará no mesmo Thesouro, como caução inicial quando lhe for feito o pagamento referido no paragrapho unico da clausula III, sendo-lhe nessa occasião restituída a caução e retenções correspondentes os contractos agora revistos.

X

O Governo fiscalizará, por intermedio da Inspectoria Federal das Estradas, a execução das novas obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instruções, quanto ás condições technicas a que as mesmas devam satisfazer.

XI

O preço das novas obras, e bem assim o saldo devido aos constructores pelas obras já executadas e materiaes referidos na clausula III, serão pelo Governo pagos em apolices papel, de 5 % de juro ao anno, ao par.

XII

A contractante ficará responsavel pela conservação das obras de cada trecho, até seis mezes depois da sua entrega ao Governo.

XIII

E' concedido á contractante o direito de desapropriação, por utilidade publica, na fórma das leis em vigor, dos terrenos e bemfeitorias necessarios á construção dos trechos referidos na clausula II deste contracto.

XIV

A Empresa Constructora fica isenta do pagamento de impostos federaes e renuncia expressamente á isenção de direitos aduaneiros de que gosava pelos contractos anteriores.

XV

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial em cada um dos seguintes casos:

I. Si a contractante não começar ou não concluir as obras dentro dos prazos marcados no § 2º da clausula II, independentemente das multas estipuladas na clausula XIX.

II. Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo.

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte da contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da vontade da contractante reconhecidos a juizo do Governo.

XVI

Verificada a rescisão do contracto, nos termos da clausula precedente, nenhuma indemnização será devida á Empresa Constructora além do pagamento das obras por ella executadas a esse tempo nas condições prescriptas neste contracto em proporção do preço total da empreitada.

XVII

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo que interessa a parte technica, as disposições constantes do decreto numero 7.959, de 29 de dezembro de 1880.

XVIII

No caso de fallencia da Empresa Constructora ficará rescindido o contracto de pleno direito e independentemente de acção ou interpellação judicial, procedendo-se a medição e pagamento dos trabalhos executados em proporção do preço global convencionado, sendo que a caução a que se refere o paragrapho unico da clausula IX será paga depois de terminada a responsabilidade de que trata a clausula XII do presente contracto.

XIX

A infracção de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja pena especial, será punida com a multa imposta pelo Governo, de duzentos mil réis a dous contos de réis, e do dobro na reincidencia.

XX

O presente contracto só será exequivel depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Para firmeza de tudo, mandou o senhor ministro lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com os supra referidos directores da Empresa Constructora do Rio Grande do Sul, Alvaro Mendes de Oliveira Castro, por si e por Jean Baptista Mérier e Paulo Inglez de Souza, com as testemunhas e 2º official Antonio Lourenço Pacheco e Agostinho Ornellas de Souza, 3º official, e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, 2º official que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em 13 de abril de 1920. — J. Pires do Rio. — Alvaro Mendes de Oliveira Castro. — Paulo Inglez de Souza. — Antonio Lourenço Pacheco. — Agostinho Ornellas de Souza. — Arthur Leal Nabuco de Araujo. Confere. — A. Nabuco, 1º official. Visto. — J. B. de Macedo Guimarães, director da secção interino.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Ao Sr. Conde de Affonso Celso, Presidente Perpetuo do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, dirigi o Sr. Dr. Roquette Pinto, segundo secretario da mesma associação, a seguinte carta:

«Rio, 13 de abril de 1920 — Meu illustre amigo Sr. Conde de Affonso Celso! Por cumprir o desejo do Governo da Republica, devo partir, no dia 20 do corrente, para inaugurar na Faculdade de Medicina do Paraguay o curso de Physiologia, de accordo com o honroso convite do paiz amigo.

Impedido de comparecer ao Instituto Historico, por força de minha ausencia, rogo, á V. Ex. e á digna Companhia, perdão para a involuntaria falta, depositando nas suas mãos o honroso cargo, que na Directoria do Instituto a confiança desvanecedora de V. Ex., e dos illustres collegas, me destinou, ha alguns annos.

Póde V. Ex. ficar certo de que hei de procurar servir ás tradições de nossa amada patria, naquella terra linda e amiga, inspi-

rando-me no exemplo dos grandes nomes do Instituto.

Com as minhas despedidas, V. Ex. receberá os meus protestos de affectuosa estima e honrada veneração. — Roquette Pinto.»

O Sr. Conde de Affonso Celso respondeu do seguinte modo:

Exmo. Amigo Sr. Dr. Edgard Roquette Pinto:

Accuso recobida a attenciosa carta de V. Ex., datada de 12 do corrente, na qual me comunica que, cumprindo o desejo do Governo da Republica, partirá a 20 deste mez para o Paraguay, afim de inaugurar na Faculdade de Medicina daquelle paiz o curso de physiologia. Por este motivo depõe V. Ex. em minhas mãos o cargo de segundo secretario do Instituto Historico, para que foi por mim nomeado, nos termos dos estatutos, em 7 de outubro de 1913, escolha esta unanimemente ratificada pela assembléa geral de 15 de dezembro de 1915.

Valiosos tornam sido os serviços prestados por V. Ex. ao Instituto, que de modo algum consente em se ver privado do concurso do seu delicado e illustre segundo secretario. Permittirá, pois, que na proxima sessão proponha que o consideremos em commissão no Paraguay, para o fim especial de promover a representação desse paiz no Congresso Internacional de Historia da America, a realizar-se em 7 de setembro de 1922, e de iniciativa do nosso Instituto.

Além disso poderá V. Ex. colher informações preciosas attinentes á ethnographia americana, assumpto de que V. Ex. tem tratado com tanta competencia, enviando-nos o resultado de suas pesquisas.

No seu impedimento exercerá a cargo de segundo secretario e distincto consocio Sr. Agenor de Houre, que aceitou o convite por mim feito.

Agradecendo a V. Ex. as attencões que tem tido para commigo e os serviços prestados e os que sem duvida prestará ao Instituto, subscrevo-me, com sincero apreço, muito admirador e amigo affectuoso Conde de Affonso Celso.

NOTICIARIO

Do Sr. Dr. Candido Motta, secretario da Agricultura do Estado de São Paulo, recebeu o Sr. Dr. Dulpho Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento, o seguinte officio:

«Em resposta ao telegramma de V. S. consultando ao Governo do Estado sobre a conveniencia do restabelecimento, nesta Capital, de uma tabella de preços maximos para os generos alimenticios e de primeira necessidade, tenho a honra de communicar-lho em nome de Sr. Dr. Presidente do Estado, que a tabella de preços maximos para a venda de generos alimenticios deve ficar suspensa neste Estado, provisoriamente, até que as circumstancias indiquem a necessidade do seu restabelecimento.

Tenho a honra de reiterar a V. S. os protestos de minha distincta consideração. — Candido Motta.

De conformidade com o serviço de fiscalização de stocks dos diversos generos alimenticios e de primeira necessidade, a que a Superintendencia do Abastecimento vem constantemente procedendo com a maior segurança, verificou-se existirem, hontem, nos trapiches e outros depositos, nesta Capital, 12.351 fardos de carne secca ou xarque, de diferentes qualidades e de varias procedencias.

A directoria do Sindicato Profissional dos Operarios residentes em Villa Izabel dirigiu ao Superintendente do Abastecimento o seguinte officio :

«Accusamos o recebimento da vossa circular communicando a feliz designação do Sr. A. C. de Sarandy Raposo para orientar os trabalhos relativos ao estabelecimento de feiras livres, zonas francas e dos serviços que dizem respeito á propaganda de Sindicatos Profissionais e Sociedades Cooperativas. Vemos, com alegria e confiança no vosso gesto, quando já se nos extinguíam as ultimas esperanças, realizadas as honestas aspirações que nos alevantam na rude propaganda por nós sustentada.

Vemos, ainda, que estais disposto, para facilidade nossa, da nossa classe e da Nação, a auxiliar-nos no proseguimento da nossa obra de defesa do pão dos nossos filhos, da organização economico-social dos nossos companheiros e da emancipação dos que, morrendo no trabalho, revigoram a vida da patria.

Propugnamos sempre pela reorganização do Serviço de Cooperação, obedecendo o espirito do decreto n. 1.637, do 5 de janeiro de 1927, com a concessão de pequenos auxilios indispensaveis para a prompta solução do difficil problema, pleiteados estes por uma representação ao Congresso.

Vemos que é chegado o dia do deferimento favoravel e que os Poderes Publicos nos agenam emfim com melhores dias, defendendo-nos, no presente, com a manutenção da Superintendencia do Abastecimento, instituição defensora do povo, cuja queda asphyxiará ou dará melhores energias a esse mesmo povo.

Por isso, cheios de confiança, folgamos com o communicado que nos fazels dos auxilios que podereis prestar á nossa causa, designando para dirigir este serviço o digno e velho conhecedor da materia, o Sr. C. A. de Sarandy Raposo, autor dos eruditos livros em que haurimos nossos primeiros conhecimentos do Syndicalismo-Cooperativista e nosso orientador nos primeiros passos na senda do bello ideal cujos fins animam o operariado e cujos frutos são hoje palpaveis. — Joaquim Augusto de Almeida, vice-presidente-secretario.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 97ª loteria do plano 309, 59ª extracção do anno de 1920, realizada em 17 de abril de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j do art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica :

44.214.....	500\$000
52.379.....	200\$000
51.474.....	200\$000
53.322.....	1:000\$000
45.803.....	200\$000
858.....	200\$000
1.421.....	1:000\$000
12.083.....	200\$000
29.642.....	500\$000
18.337.....	500\$000
43.866.....	200\$000
40.664.....	200\$000
50.920.....	200\$000
31.333.....	1:000\$000
41.843.....	200\$000
39.978.....	200\$000
53.015.....	200\$000
55.284.....	200\$000
5.923.....	200\$000
49.079.....	200\$000

42.549.....	200\$000
83.432.....	200\$000
18.766.....	200\$000
26.816.....	200\$000
17.383.....	200\$000
18.354.....	500\$000
32.998.....	200\$000
44.213.....	200\$000
42.195.....	200\$000
36.635.....	500\$000
16.312.....	200\$000
52.443.....	200\$000
24.635.....	200\$000
4.065.....	200\$000
33.155.....	200\$000
30.172.....	2:000\$000
22.371.....	200\$000
56.312.....	200\$000
9.934.....	200\$000
28.513.....	200\$000
43.412.....	2:000\$000
48.191.....	200\$000
51.103.....	1:000\$000
12.966.....	200\$000
30.477.....	200\$000
12.412.....	50:000\$000
52.798.....	200\$000
47.640.....	200\$000
34.765.....	1:000\$000
59.160.....	6:000\$000
10.609.....	200\$000
54.888.....	500\$000
45.512.....	200\$000
20.990.....	500\$000
44.470.....	200\$000
23.288.....	200\$000
33.426.....	200\$000
32.106.....	500\$000
58.773.....	200\$000
394.....	200\$000
30.079.....	200\$000
58.072.....	200\$000
16.260.....	500\$000
14.083.....	200\$000
20.444.....	200\$000
27.051.....	1:000\$000
59.576.....	200\$000
4.103.....	200\$000
10.976.....	5:000\$000
7.905.....	200\$000
8.372.....	500\$000

Approximações

12.411 e 12.413.....	300\$000
59.159 e 59.161.....	200\$000
10.975 e 10.977.....	100\$000

Dezenas

12.411 a 12.420.....	60\$000
59.151 a 59.160.....	40\$000
10.971 a 10.980.....	30\$000

Centenais

12.401 a 12.500.....	20\$000
59.101 a 59.200.....	15\$000
10.901 a 11.000.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 12 teem 10% e os terminados em 2 teem 5%, exceptuando-se os terminados em 12.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itaperuna, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo

impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo Itaperuna, para S. Sebastião, Santos, Paraná, Itajahy, Florianopolis, Imbituba e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo Iris para Victoria, Caravellas, Aracá, Ilhéos, Bahia, Aracajú e Penedo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo Almanzora, para Santos e Rio de Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 horas o objectos para registrar até ás 9.

Pelo Sofia, para Santos e Buenos Ayres, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 11/64	16 1/64
Sobre Paris.....	9285	9242
Sobre Hamburgo.....	—	9078
Sobre Italia.....	—	9184
Sobre Portugal.....	—	15082
Sobre Nova York.....	—	35825
Libra esterlina em moeda	—	20\$000
Sobre Buenos Aires (peso	—	—
papel).....	—	15670
Sobre Buenos Aires (peso	—	—
ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso	—	—
ouro).....	—	35831
Sobre Hespanha (pesetas)	—	3661
Sobre Suissa (francos).....	—	5702
Sobre Belgica (francos).....	—	9260
Sobre Japão (yen).....	—	15930
Sobre Hollanda (florim).....	—	17450
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina.....	—	—

Moedas:

Francos (papel).....	9299
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	926\$000
Apolices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %.....	926\$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	902\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	101\$000
Apolices Empréstimo Municipal de 1914, port.....	190\$000
Apolices empréstimo municipal de 1917, port.....	189\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	900\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro 100\$, 4 %, port.....	100\$230
Banco do Brasil.....	235\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	9\$000
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira).....	60\$000
Companhia Docas de Santos, port..	470\$000
Debentures da Companhia Mineira Auto-Viação Intermunicipal, 4 %.....	100\$000

Venda por alvará de juízo

13 Banco do Brasil..... 255\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 29 de março de 1920.

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS.

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Teixeira, Savão, Sá e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Officio sob n. 849, de 24 do corrente, do presidente da Junta Commercial do Paraná, communicando que foram eleitos deputados para a junta os Srs. Herculano Carlos Franco de Souza e Eurico Marques. — Mandou-se archivar.

Requisitos do Juizo de Direito da 1ª Vara Civil desta Capital, sobre a declaração de abertura das fallencias dos negociantes Sebastião Jacob e Filho estabelecidos ás ruas José Mauricio n. 99 e General Gurjão n. 459 e Sebastião da Silva, estabelecido á rua da Passagem n. 74. — Mandou-se anotar e archivar.

Communicaçao do cartorio do escrivão do Juizo de Direito da 6ª Vara Civil desta Capital, sobre a declaração da fallencia do negociante Luiz Antonio F. Tinoco, estabelecido á rua Lino Teixeira n. 56, como escrivão á rua do Carmo n. 70. — Mandou-se anotar o archivar.

De Rezende, Tinoco & Comp., firma estabelecida nesta praça, para ser admittida á matricula dos commerciantes. — Deferido; pas-se-se carta;

De Tercolino, Continho Tinoco, para ser admittido á matricula dos commerciantes. — Sim, passe-se carta;

De Luiz Silvestre Alves, para ser transferida a marca registrada nesta Junta sob n. 13.497, em nome da extincta firma Luiz Alves & Comp., para a de igual razão social de que o peticionario faz parte, como socio solitario e que ficou responsavel por todo seu activo e passivo. — Deferido;

De Castro & Bastos, para ser-lhes transferida a marca registrada nesta Junta sob n. 14.268, por F. R. Costa, de quem compraram o estabelecimento commercial, inclusive essa marca. — Juntem a escriptura de compra e voltem;

De Alberto Seabra, para deposito das marcas «Menstrualina», «Hemorrhoidol», «Ventri-na», «Vigorina», «Flatulencia», «Intestina», «Leuco-reina», «Bom Successo», «Nauseina», «Infantina», «Hapatina», «Senhorina», «De-fluxina», «Nervosina», «Virilina», «Nevralgia», «Anemina», «Grippina», «Tabagina», «Ovidina», «Pyorrhoeina», «Enxaquecina», «Bexiguina», «Homop-Uterina», «Rinina», «Blenorrhagina», «Infantilina», «Convulsina», «Pulmonina», «Eczemina», «Ulcerina», «Paludina», «Leitina», «Menopausina», «Ophtalmol» e «Chlorotina», registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob ns. 4.351, 4.361, 4.360,

4.358, 4.359, 4.362, 4.364, 4.365, 4.369, 4.373, 4.374, 4.345, 4.368, 4.367, 4.371, 4.372, 4.376, 4.379, 4.352, 4.377, 4.374, 4.350, 4.353, 4.366, 4.380, 4.355, 4.379, 4.348, 4.347, 4.346, 4.357, 4.370, 4.356, 4.354, 4.378 e 4.363, respectivamente, para distinguir uns productos pharmaceuticos homeopaths do seu fabrico. — Deferido.

De A. Torres Lima, Soares, Moreira & Comp., Alexandre Queiroz, Naylor & Comp., Standard Oil Company of Brasil, Elinenberg & Comp., J. Baptista, Ambrosio Lameiro, Antor de Menozes & Comp., (2) Schoene & Schilling, Companhia Editora Americana, (4), Produce & Warrant Company, (12), Enrila e Pica-so, (2), Sociedade Anonyma, «O Malho», (2), Orange Crush Co., Easton Manufacturing Company, (2), Aktien-Gesellschaft für Anilin-Fabrikation, Griffiths Bros. & Co., London, Limited, Dearborn Limited, Gebr. Noelle, Aktiengesellschaft «De Danske Spritfabrikker», (3), William Grant & Sons, Limited, (2), St. Helens Calle & Rubber Co., Limited, M. Blanchy & Comp., Traffic Motor Truck Corporation, Adams & Elting Co., Gates Rubber Company, C. E. Van Landingham Co., para deposito das marcas registradas nesta Junta, respectivamente sob os ns. 15.268, 15.296, 15.168, 15.255, 15.254, 15.269, 15.270, 15.240, 15.294, 15.295, 15.293, 15.057 a 15.060, 15.044 a 15.025, 15.201 a 15.292, 15.289 e 15.290, 6.519, 6.523, 6.518, 6.517, 6.513, 6.521, 6.515 e 6.516, 6.526 a 6.528, 6.525, 6.529, 6.514, 6.524, 6.530 e 6.531 e 6.524. — Deferidos.

De Correa & Comp., Limitada, para archiva-mento de um exemplar do *Diário Official* que publicou as marcas registradas nesta Junta, sob ns. 10.539 e 10.542, com as respectivas annotações de transferencia para sua firma. — Deferido.

De J. P. de Souza & Comp., para archiva-mento de um exemplar do *Diário Official* que publicou as marcas registradas nesta Junta sob ns. 5.976 e 14.240, com as devidas annotações de transferencia para a sua firma. — Deferido.

De Souza, Gomes & Comp., para archiva-mento de um exemplar do *Diário Official* que publicou as marcas registradas nesta Junta sob ns. 6.302, 7.775, 8.038, 8.675, 9.129 a 9.133, 9.136 a 9.140 e 10.369, com as devidas annotações de transferencia para a sua firma. — Deferido.

De M. Blanchy & Comp., para archiva-mento de um exemplar do *Diário Official* que publicou a marca registrada nesta Junta sob n. 1.619, com a respectiva annotação de transferencia para a sua firma. — Deferido.

De Fernandes & Caruso, para archiva-mento de um exemplar do *Diário Official* que publicou a marca registrada nesta Junta sob n. 6.874, com a devida annotação de transferencia para a sua firma. — Deferido.

De Pieroni & Soares, M. Castro & Silva, Marques & Rodrigues, Bessa & Irmãos, Almeida & Ferreira, J. Gabriel & Pedro Jorge, Miguel & Haikal, Bittencourt & Cardoso, J. Carrazedo Filho & Comp., Oscar Vieira & Comp., Sociedade em Commandita por accões «Ernesto de Chelmicki», Sabrosa & Comp., B. C. de Carvalho & Comp., Abilio Lopes & Sobrinho, Visconte & Comp., Oscar & Comp., Almeida & Lourenço, Pinto & Lopes, Scheinkmann & Ferraro, Xavier & Gomes dos Santos e Moreira, Carvalho & Comp., para archiva-mento de seus contractos. — Deferidos;

De Pereira Monteiro & Comp., M. Ribeiro & Irmão, Soares Avelino & Comp., Alberto Rodrigues & Comp., Oliveira & Silva & Comp., Gomes Cerqueira & Comp., Silvino Fernandes & Comp. e Cunha Pinto & Comp., para archiva-mento de seus contractos. — Deferidos;

De Mègre & Comp., para archiva-mento de seu contracto. — Cancellado o registro da firma, deferido;

De Madeira & Irmão e Graça Oswaldo & Comp., para archiva-mento de seus contractos. — Cumpram as exigencias do parecer;

De F. Souza & Comp., para archiva-mento de seu contracto — Regularizem, por haver firma identica registrada;

De J. P. S. Porto & Comp., Limitada, Vieira Chaves & Comp., Pereira Gabriel & Comp. e F. Almeida & Comp., para archiva-mento das alterações de seus contractos. — Deferidos;

De Loureiro, Ferreira & Comp. e Sotelino Figuerda & Comp., para archiva-mento das alterações de seus contractos. — Cancellados os registros das firmas substituidas, deferidos;

De Schoene & Schilling, Alberto Rodrigues & Comp., Rodrigues & Ferreira, Visconti & Comp., J. A. de Souza & Comp., Evaristo Joaquim da Silva & Irmão, Cristobal & Comp., Sabrosa & Comp., E. P. Vianna & Comp. e Joaquim da Rocha Pereira & Irmão, para archiva-mento de seus distractos. — Deferidos;

De Fontoura & Comp., Rosas & Felippo, Schoene & Schilling, Theodoro Levy & Comp., Ventura & Loureiro, Gil Rocha, Ladislau Dias da Cunha, Gentil, Miranda & Comp., Leitão, Rios & Comp., Antonio dos Santos Almeida, Abilio Correa Botelho, Antonio Maciel & Comp., Beteille & Mugnier, Fernandes & Moraes, Pepo Benchemol, Benhamon, Vieira da Silva & Comp. e A. Dias Coimbra, para registro de suas firmas. — Deferidos;

De J. Rodrigues & Comp., para archiva-mento da alteração de seu contracto. — Cumpram a exigencia do parecer;

De Gabriel Milesi, para registro de sua firma. — Cumpra a exigencia do parecer;

De J. J. Azevelo e Paulo Pereira Cardoso, para registro de firmas. — Indeferidos, pelos pareceres;

De Nelson Costa & Comp., para registro da sua firma. — Faça reconhecer a firma;

De Ladislau Dias da Cunha e J. Campos, para cancelamento da suas firmas. — Deferidos;

De J. Eskenazi & B. Tendler, para anno-tar-se no registro de sua firma a mudança de seu estabelecimento commercial para a rua Buenos Aires n. 128, sobrado. — Deferidos;

De Companhia Franco-Brasileira de Arma-zens Geraes, para archiva-mento de documen-tos (tarifas, regulamento interno, etc.), de accordo com o art. 79, do decreto n. 434, do 4 de julho de 1891. — Expeça-se carta de matricula e publique-se, em seguida o edital, de conformidade com o § 1º do art. 1º do decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903.

Nos autos de agravo em que são aggra-vantes Frederico Bayer & Comp. e aggrava-dos Bennetti & Caldas e a Junta, esta deu pro-vimento ao recurso e mandou cancellar a marca dos aggravyantes, intimando-se as partes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de abril de 1920. — Hygino de Araujo, 1º official.

Relação dos contractos, alterações e distractos archivados em sessão de 29 de março de 1920

Contractos:

De Pieroni & Soares, firma composta dos socios solidarios Annibal Pieroni e Gaspar José Soares, para exploração do commercio e industria do carvão vegetal e lenhas e outros deste ramo que convenham, á rua Dr. Archias Cordeiro n. 129, Meyer, com capital de réis 15:000\$000;

De M. Castro & Silva, firma composta dos socios solidarios Manoel Francisco de Castro e José Silva, para o commercio de molhados e comestiveis, á rua Haddock Lobo n. 391, capital de 20:000\$000;

De Marques & Rodrigues, firma composta dos socios solidarios José Marques dos Santos e Antonio Manoel Rodrigues, para o commercio de barbeiro e cabeleleiro e outros misteres diferentes a este ramo, á rua da Constituição n. 18, com o capital de 6:000\$000;

De Bessa & Irmãos, firma composta dos socios solidarios Francisco José Bessa, Antonio José Bessa Junior e Manoel José Bessa, para o commercio de officina metallurgica, á rua Tobias Barreto n. 168, com o capital de réis 12:000\$000;

De Abilio Lopes & Sobrinho, firma composta dos socios solidarios Abilio Lopes de Figueiredo e Manoel Felix dos Santos Sobrinho, para o commercio de botiquim, varejo de cigarros e casa de pasto, á rua Coronel Pedro Alves n. 205, com o capital de 16:000\$000;

De Almeida & Ferreira, firma composta dos socios solidarios Francisco Pinto de Almeida e Armando José Ferreira, para o commercio de officina para concertos de artefactos de borracha e marcar objectos desse artigo e outros que convenham, não declarando a sede, com o capital de 5:000\$000;

De J. Gabriel & Pedro Jorge, firma composta dos socios solidarios Jorge Gabriel e Pedro Jorge, para o commercio de compras e vendas de armario, fazendas (si convier) e confeccoes congeneres, por grosso e a varejo, á rua da Alfandega n. 361, com o capital de 140:000\$000;

De Miguel & Haikal, firma composta dos socios solidarios Miguel Caill Jraig e Jorge João Haikal, para o commercio de armario e fazendas, á rua S. Francisco Xavier n. 462, com o capital de 10:000\$000;

De Bittencourt & Cardoso, firma composta dos socios solidarios Antonio Bittencourt Cardoso e Agenor Leite Raposo, sendo este ultimo socio de industria e pharmaceutico, para o commercio de productos concernentes á pharmacia e similares, á rua Barão de Bom Retiro n. 118 B, com o capital de 4:000\$000;

De J. Carrazeiro Filho & Comp., firma composta do socio solidario José Rodrigues de Souza Carrazeiro Filho e do de industria Delphin Ignacio de Pinho, para o commercio de commissões e representações, compra e venda de todos os generos do paiz, á rua S. Pedro n. 194, com o capital de 10:000\$000;

De Oscar Vieira & Comp., firma composta do socio solidario Oscar Vieira de Mello Ferreira e Arthur Adolpho da Silva Schiappe, para o commercio de alcool, aguardente em grosso, fabricação de cerveja e bebidas hydroalcoolicas e negoctos que convenham, á rua Pedro Americo n. 27, com o capital de 200:000\$000;

De sociedade em commandita por acções «Ernesto da Chelmicki», firma composta do socio solidario Ernesto de Chelmicki, com o capital de 1:000\$ e de diversos commanditarios subscriptores das acções de 50\$ no valor de 4:00 \$, sendo, portanto, o capital social de 5:000\$, firma estabelecida á rua da Carioca n. 43, sobrado, para exploração de uma revista de interesse philatelico.

De Sabrosa & Comp., firma composta dos socios solidarios Olympia Augusta Sabrosa e Jacintho Severiano da Costa Magalhães, que por abreviatura se assigna Jacintho Magalhães e da commanditaria Maria da Luz Gomes de Castro, para o commercio de chá, cera, sementes e artigos similares, á rua da Candelaria n. 1; esquina da de Buenos Aires, becco das Cancellas n. 11, esquina da rua do Rosario n. 73, com o capital de 120:000\$000;

De Mège & Comp., firma composta do socio solidario Paul Emile Joseph Mège e do commanditario Joseph Achille Nevière, para o commercio de commissões, importações e representações, á rua da Alfandega n. 93, com o capital de 1:400:000\$000;

De B. C. de Carvalho & Comp., firma composta do socio solidario Bernardino Candido de Carvalho Sobrinho e de um commanditario,

para o commercio de commissões, não declarando a sede, com o capital de 200:000\$000;

De Visconti & Comp., firma composta dos socios solidarios Oscar Visconti e Waldemar Visconti, para exploração de hotel e restaurant, não declarando a sede, com o capital de 60:000\$000;

De Oscar & Comp., firma composta dos socios solidarios Oscar Visconti e Waldemar Visconti, para exploração de agencia de bilhetes de loteria e outros negoctos que convenham, á avenida Rio Branco n. 158, com o capital de 60:000\$000;

De Almeida & Lourenço, firma composta dos socios solidarios Luiz de Almeida e Hygino Lourenço, para o commercio de alfaiataria e tinturaria, á avenida Mem de Sá n. 180, com o capital de 2:000\$000;

De Pinto & Lopes, firma composta dos socios solidarios Augusto Thomé Pinto e André Augusto Lopes, para o commercio de secos e molhados, á ladeira do Barroso n. 223, com o capital de 4.800\$000;

De Scheinkmann & Ferraro, firma composta dos socios solidarios David Scheinkmann e Humberto Ferraro, para o commercio de fabricação de moveis, á avenida Mem de Sá n. 349, com o capital de 18:000\$000;

De Xavier & Gomes dos Santos, firma composta dos socios solidarios José Xavier Barros e Arnaldo Gomes dos Santos, para o commercio da officina de carpintaria e construccão de predios, á rua General Gomes Carneiro n. 105, com o capital de 10:000\$000;

De Ferreira, Monteiro & Comp., firma composta dos socios solidarios Joaquim Duarte Monteiro, Hildebrando Pereira de Oliveira e Amilcar Armando Botelho de Magalhães, para o commercio de fabricação de sabonetes, á rua do Riachuelo n. 18, loja denominada «Eros», com o capital de 15:000\$000;

De M. Ribeiro & Irmão, firma composta dos socios solidarios Manoel Ribeiro Guimarães e David Ribeiro Guimarães, para o commercio de cocheira, representações, procuradoria, transacções de conta propria e de terceiros e outros que convenham, á rua Affonso Cavalcanti n. 179, com o capital de 15:000\$000;

De Alberto Rodrigues & Comp., firma composta dos socios solidarios Alberto Rodrigues, Alfredo Barbosa da Motta e Cesar Valente, para o commercio de chanéas para homens e demais artigos, á rua Gonçalves Dias n. 25, com o capital de 300:000\$000;

De Borges, Avelino & Comp., firma composta dos socios solidarios José Pereira Soares e Moyses Rodrigues Avelino e do de industria José de Bulhões Carvalho, para o commercio de pharmacia e productos chimicos pharmaceuticos e industrias similares, á rua do Riachuelo n. 64, com o capital de 12:000\$000;

De Oliveira & Silva & Comp., firma composta do socio solidario Domingos de Araujo Oliveira e Silva, do socio commanditario Augusto de Oliveira e Silva e do de industria Mael Caldas, para o commercio de aves, ovos e artigos congeneres, á rua XI ns. 55 e 57 e rua XV ns. 44 e 46, no Mercado Novo, com o capital de 45:000\$000;

De Gomes Cerqueira & Comp., firma composta do socio solidario Antonio Affonso Gomes Cerqueira e da de industria pharmaceutica Henriqueta Hagenauer Cerqueira, para o commercio de drogaria, pharmacia, perfumarias e outros artigos que convenham, á rua da Urugayana n. 27, com o capital de 60:000\$000;

De Silvino Fernandes & Comp., firma composta do socio solidario Silvino Fernandes e do de industria Manoel Gomes Junior, para o commercio de secos e molhados, á rua da Prainha n. 13, com o capital de 80:000\$000;

De Matheus, Fonseca & Comp., firma composta dos socios solidarios José Alfredo da Fonseca e Arthur Matheus Lefebvre e do commanditario Matheus de Souza, para o com-

mercio de transportes de café e outras mercadorias por tracção animal ou outro systema qualquer, á rua Municipal n. 13, com o capital de 135:000\$000;

De A. Lisboa & Comp., firma composta do socio solidario Agostinho Amancio Guedes Lisboa e uma commanditaria, para o commercio de artefactos de folhas de Flandras, estampania, lytographia e o mais que convier, á rua do Riachuelo n. 149, com o capital de 75:000\$000;

De Cunha Pinto & Comp., firma composta dos socios solidarios João do Natal da Cunha Pinto e Francisco Velloso Nogueira Junior e em commandita para o socio João Pedroso da Cunha Pinto, para o commercio, fabrico e venda de moveis, tapeçarias, colchoaria, objectos de arte, etc., á rua S. José ns. 9 e 11, com o capital de 500:000\$000;

De Moreira, Carvalho & Comp., firma composta dos socios solidarios José Alves de Carvalho e Severino Moreira de Pinho Correa de Sá e do commanditario Luiz de Souza Moreira, para o commercio de fabrico de fogões e cofres o tudo que se relacione com esse ramo e serralheria, á rua do Carmo n. 27, com o capital de 100:000\$000;

Alterações:

De F. Almeida & Comp., pela admissão do novo socio commanditario Dr. Manoel Saturnino Rodrigues de Britto, pela elevação do capital social a 400:000\$, pela ampliação do prazo de duração da sociedade até 31 de dezembro de 1923; pela transferencia da sede social para esta capital ficando o antigo estabelecimento da cidade de Campos como filial desta, e outras modificações;

De Pereira Gabriel & Comp., pela retirada do socio Justino Fernandes do Oliveira Pereira recebendo 17:662\$800, continuando a sociedade a girar sob a mesma razão social com o capital de 8:000\$, além de outras modificações;

De Vieira, Chaves & Comp., pela retirada do socio commanditario D. Maria Olinda de Lima Machado Pereira recebendo 713:475\$93 pela passagem a commanditario do socio solidario João Carlos Vieira; pela admissão dos novos socios solidarios Adriano Augusto Chaves de Oliveira e Victorino Ayres de Magalhães Vieira; pela elevação do capital social a 1.400:000\$, além de outras alterações;

De J. P. S. Porto & Comp., Limitada, pela elevação do capital social a 25:000\$, sendo assim modificada a clausula 2ª de seu contracto;

De Loureiro, Ferreira & Comp., pela retirada dos socios Leitão & Bastos recebendo 59:000\$; pela diminuição do capital social a 10:000\$; pela mudança na razão social que passa a ser Loureiro & Ferreira, além de outras modificações;

De Sotelino, Figueirôa & Comp., pela retirada do socio solidario Santiago Serin Figueirôa recebendo 65:000\$ e pela modificação na razão social que fica sendo Sotelino Figueirôa & Comp., sem virgula entre os dous nomes.

Distractes:

De J. A. de Souza & Comp., retira-se o socio Manoel José da Motta recebendo 1:000\$ e o socio Joaquim Annibal de Souza fica com o activo e passivo da firma ora dissolvida, correndo a liquidação por sua conta, e sendo os seus haveres no valor de 5:000\$000;

De Visconti & Comp., retira-se o socio Manoel Visconti recebendo 28:000\$, assumindo o socio Oscar Visconti a responsabilidade do activo e passivo e estimando os seus haveres em 30:000\$000;

De Rodrigues & Pereira, que se dissolve, recebendo seus socios 125:000\$, cujos socios são José Maria Rodrigues Garcia e José Pereira. Importancia esta recebida da firma José Pereira & Comp., a quem aquelles cedaram e transferiram o acervo da referida firma ora dissolvida;

De Evaristo Joaquim da Silva & Irmão, firma composta dos socios Evaristo Joaquim da Silva e Maximino Julio da Silva Leite, que se dissolve, sendo os respectivos haveres de seus socios computados em 4:000\$000;

De Christobal & Comp., retira-se o socio Eduardo Christobal recebendo 33:333\$333, ficando o activo e passivo da firma ora dissolvida a cargo dos socios Tomás Romero Pereira e Angelo Orazi, os quaes estimam os seus haveres na importancia de 29:000\$000;

De Sabrosa & Comp., que se dissolve, recebendo a socia Olympia Augusta Sabrosa 54:522\$856 e a socia Maria da Luz Gomes de Castro 30:104\$200;

De Alberto Rodrigues & Comp., que se dissolve pela transferencia que faz a firma de igual razão social de todo seu acervo na importancia de 192:504\$990, o qual pertence todo ao socio Alberto Rodrigues nada recebendo o socio de industria Alfredo Barbosa da Motta, por não ter haveres na firma;

De Joaquim da Rocha Pereira & Irmão, retira-se o socio Antonio da Rocha Pereira recebendo 15:668\$980, ficando o socio Joaquim da Rocha Pereira com o activo e passivo da firma ora dissolvida no valor de 61:877\$430;

De E. P. Vianna & Comp., retira-se o socio de industria Agenor Leite Raposo recebendo 40\$, ficando o socio solidario Eduardo Pinto Vianna com todo o activo avaliado em 3:000\$000;

De Schoene & Schilling, retira-se o socio Ernesto Schoene recebendo 10:00\$, ficando o activo e passivo da firma ora dissolvida a cargo do socio Paulo Schilling, que estima seus haveres em 10:000\$000.

Relação dos capitais das sociedades commerciaes cujos contractos foram archivados na Junta Commercial durante o mez de março de 1920

Firmas — Capitais:

J. Campos & Comp.....	3:000\$000
Gentil, Miranda & Comp.....	200:000\$000
Victor Silva & Comp.....	50:000\$000
D'Nardi & Fernandes.....	10:000\$000
Campos & Alves.....	35:000\$000
P. Lacombe & Comp.....	16:000\$000
Santos & Ribeiro.....	12:000\$000
Valente & Comp.....	10:000\$000
M. Freitas & Comp.....	8:000\$000
Santos & Amaro.....	200:000\$000
José Constante & Comp.....	300:000\$000
Cunha Motta & Comp.....	5:000\$000
Charles Bettendorf & Comp., Limitada.....	50:000\$000
J. Thomé & Comp.....	20:000\$000
Gonçalves Irmão & Comp.....	30:000\$000
Antonio Mourão & Comp.....	15:000\$000
Feder & Brant.....	4:000\$000
Souza Corrêa & Araujo.....	20:000\$000
Gama, Soares & Comp.....	100:000\$000
Monarcha, Pino & Comp.....	300:000\$000
Araujo & Pinheiro.....	10:000\$000
Salvador & Moreira.....	10:000\$000
Arp & Comp.....	1:000:000\$000
Frech & Pasquale.....	32:000\$900
Antunes & Coelho.....	30:000\$000
Guedes & Irmão.....	2:000\$000
F. Freire & Comp.....	8:000\$000
Pellegrino & Fernandes.....	20:000\$000
Franqueira, Castro & Comp.....	35:000\$000
J. S. Porto & Comp., Limitada.....	10:000\$000
Diegues & Comp.....	20:000\$700
Joaquim M. Pereira & Comp.....	15:000\$000
João dos Santos Arvellos & Comp.....	40:000\$070
Ramallo & Neves.....	3:000\$000
Oscar Weiss & Comp.....	500:000\$000
Zolhof & Comp.....	10 00 \$000
Pereira Machado & Comp.....	30:000\$000
Pereira & Leal.....	15:000\$003
Joaquim da Silva Cardoso & Comp.....	150:000\$000

Rocha & Comp.....	90:000\$000	Pereira, Matta & Comp.....	20:000\$000
F. Castro & Comp.....	150:000\$000	Metallurgica de Construções Mecanicas Limitada.....	400:000\$000
Ferreira & Baptista.....	22:000\$000	Cesar & Comp.....	20:000\$000
Lino & Comp.....	80:000\$000	A. Teixeira & Comp.....	5:000\$000
Diniz & Irmão.....	10:000\$000	F. Silva & Cunha.....	10:000\$000
Coelho & Nobre.....	4:000\$000	Leitão, Rios & Comp.....	200:000\$000
Barros, Acciaris & Comp.....	60:000\$000	L. Apellan & Comp.....	500:000\$000
Botelho, Chagas & Parahyba	100:000\$000	Raul Monteiro & Comp.....	20 000\$000
Freitas & Ribeiro.....	12:000\$000	Raniero & Almeida.....	8:900\$000
Cecilio & Santos.....	40:000\$000	Arbuckle & Comp.....	500:000\$000
Delgado Puerta & Filho.....	5:000\$000	Ferreira Azevelo & Comp.....	330:000\$000
Bordallo & Comp.....	20:000\$000	Ribeiro Salgado & Comp.....	50:000\$000
Adriano Mourão & Comp.....	10:000\$000	Custodio Mendes & Comp.....	300:000\$000
José Antonio & Irmão.....	40:000\$000	Beteille & Mugnier.....	40:000\$000
Flavio Novaes & Comp.....	140:000\$000	F. Salgado & Comp.....	120:000\$000
Samuel Hoinoff & Alfredo Sandler.....	28:000\$000	Figueiras, Torres & Comp.....	5:000\$000
Morgado & Simões.....	9:000\$000	Carvalho, Irmão & Comp.....	300:000\$000
A. M. Pereira de Carvalho & Comp.....	250:000\$000	Evaristo Joaquim da Silva & Irmão.....	2:500\$000
Olmar Nogueira & Comp.....	10:000\$000	Pieroni & Soares.....	15:000\$000
A. P. Ferreira & Comp.....	30:000\$000	Almeida & Lourenço.....	2:000\$000
Vasconcellos, Lemos & Nottini.....	300:000\$000	Bessa & Irmão.....	12:000\$000
Adolph Petersen & Comp.....	100:000\$000	Soares, Aveliro & Comp.....	12:000\$000
Lopo & Comp.....	6:000\$000	Bittencourt & Cardoso.....	1:000\$000
Theodoro Levy & Comp.....	80:000\$000	Gomes Cerqueira & Comp.....	50:000\$000
Blaso & Comp.....	9:000\$000	Alberto Rodrigues & Comp.....	100:000\$000
Marques, Cavalcanti & Comp.....	20 000\$000	Oscar Vieira & Comp.....	230:000\$000
Marques & Barbosa.....	20:000\$000	J. Gabriel & Pedro Jorge.....	40:000\$000
Nordshog & Comp.....	50:000\$000	M. Castro & Silva.....	20:000\$000
Neves & Ferreira.....	2:000\$000	Marques & Rodrigues.....	6:000\$000
Martins & Sobral.....	8:000\$000	Abilio Lopes & Sobrinho.....	16:000\$000
A. M. Costa & Comp.....	5:000\$000	B. C. de Carvalho & Comp.....	200:000\$000
Isaac Camara & Comp., Limitada.....	120:000\$000	Cunha Pinto & Comp.....	50:000\$000
B. M. Portella & Comp.....	5:000\$000	Sabrosa & Comp.....	120:000\$000
W. Knefel & Comp.....	100:000\$000	Silvino Fernandes & Comp.....	80:000\$000
A. Assumpção & Comp.....	100:000\$000	Scheinkman & Ferraro.....	18:000\$000
Ferreira & Vaschy.....	100:000\$000	Matheus, Fonseca & Comp.....	135:000\$000
Julio Barbosa & Comp.....	200:000\$000	Moreira, Carvalho & Comp.....	100:000\$000
Cardoso Monteiro & Comp.....	120:000\$000	M. Ribeiro & Irmão.....	15:000\$000
Bessa & Bastos.....	50:000\$000	Meghe & Comp.....	1:400:000\$000
Nilo Amendola & Comp.....	45:000\$000	Miguel & Haikal.....	10:000\$000
Fernandez & Rodriguez.....	8:000\$000	J. Carrazedo & Filho.....	10:000\$000
Natalini & Sica.....	200:000\$000	Visconti & Comp.....	60:000\$000
A. Santos & Comp.....	30:000\$000	Oscar & Comp.....	60:000\$000
A. G. Oliveira & Comp.....	60:000\$000	Pinto & Lopes.....	4:800\$000
Souza, Ribeiro & Comp.....	100:000\$000	Xavier & Gomes dos Santos.....	10:000\$000
Sinal & Comp.....	40:000\$000	Pereira, Monteiro & Comp.....	15:000\$000
Francisco Paulo Taranto & Comp.....	4:000\$000	Oliveira & Silva & Comp.....	45:000\$000
Moreira & Brandão.....	4:000\$000	A. Lisboa & Comp.....	75:000\$000
Padilha, Coimbra & Comp.....	200:000\$000	Almeida & Ferreira.....	5:000\$000
Luporini Sciacaluga & Comp.....	70:000\$000		
Armando Teixeira & Comp.....	50:000\$000		
Ferreira, Nunes & Comp.....	100:000\$000		
Souza & Comp.....	100:000\$000		
Francisco Pinto & Comp.....	20:000\$000		
Jonas & Nelson.....	40:000\$000		
Mendes & Silva.....	1:000:000\$000		
Jasbik & Comp.....	24:000\$000		
Pampuri, Testi & Passero.....	50:000\$000		
Oliveira & Dias.....	15:000\$000		
L. Salgado & Comp.....	100:000\$000		
Salvador Storino & Comp.....	25:000\$000		
Lannes Suceno & Comp.....	20:000\$000		
Barbosa & Fraga.....	40:000\$000		
Almeida & Brandão.....	10:000\$000		
Osorio & Lopes.....	20:000\$000		
Bastos & Mattoso.....	15:000\$000		
Souza & Rodriguez.....	20:000\$000		
Said Mathews & Comp.....	80:000\$000		
Silva, Espirito & Comp.....	12:000\$000		
Moura da Silva & Fonseca.....	20:000\$000		
Vieira da Silva & Comp.....	100:000\$000		
Antonio Pinto de Almeida & Sobrinho.....	9:500\$000		
A. Pinto & Comp.....	50:000\$000		
Sá & Silva.....	4:000\$000		
F. Fontoura & Comp.....	30:000\$000		
Humbert & Comp.....	30:000\$000		
Ventura & Loureiro.....	36:000\$000		
Fernandes & Moraes.....	5:000\$000		
Nelson Costa & Comp.....	20:000\$000		
Costa & Teixeira.....	8:000\$000		

Total..... 15.107:707\$000

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 16 de abril de 1920.....	3.605:412\$727
Renda arrecadada em 17 de abril de 1920.....	200:922\$405
	3.806:335\$132
Em igual periodo de 1919.....	2.834:917\$504
Diferença para mais.....	971:417\$628

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL

Renda arrecadada em 16:	
Em ouro.....	143:721\$300
Em papel.....	133:373\$115
Total.....	277:094\$415

Renda arrecadada de 1 a 17 do corrente.....	4.197:434\$048
Em igual periodo de 1919...	3.672:236\$740
Diferença a maior em 1920	485:197\$308

MARCAS REGISTRADAS

N. 11.132

Accacio A. Gouvêa, estabelecido á rua General Camara n. 133, adopta a marca supra, que apresenta para ser registrada e que distinguirá os cigarros de qualquer qualidade, de seu fabrico e commercio. Consiste ella em um rotulo rectangular guarnecido de foetes, no qual se vê ao lado esquerdo, a figura em busto de uma africana dentro de um quadro; ao lado direito vê-se o nome característico «Gabarria Africana» em duas faixas enoveladas que se acham entre bordaduras. Seguem-se caracteres diversos. A marca, que poderá variar em cores e dimensões, será applicada para distinguir o producto acima declarado. (Sobre duas estampilhas federaes no valor de 600 réis. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1916.—Accacio A. Gouvêa.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 7 minutos do dia 3 de fevereiro de 1916.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 11.132 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro 13 de abril de 1916.—Isidoro Campos director. (Todo sobre estampilhas federaes no valor de 13\$200).

Por despacho da Junta Commercial de hoje annotou-se no registro n. 11.132 a transferencia da marca «Africana» de Accacio A. Gouvêa para seus successores Accacio & Xavier. Rio de Janeiro, 4 de março de 1920.—Isidoro Campos, director.

N. 15.325

Industrias Coelho Bastos (sociedade commercial em conta de participação) estabelecida á rua da Alegria n. 145, adopta para distinguir perfumarias em geral, tais como: essencias ou extractos, tonicos, petroleos perfumados para o cabelo, tintura, sabonetes em pó, póes, massa, crema ou em folha, loções, agua de levanda ou alfazema, vinagre aromático, cosmetico, cremes para o rosto, mãos e collo, agnas, elixir, pó, pasta e opiata dentifricios, oleos, brilhaninas, pastilhas perfumadas, agua de quina, pó de arroz solidificado em caixas ou tablettes, pedras antisepticas, agua de colonia, agua floral, glicerina e vaseli a perfumada ou não, talco e amido perfumados ou não, poma de hongroise, navalhas para barba, pontes, escovas, thesouros, machinas para cortar cabelos, papel toilette, papel hygienico, productos chimicos industriaes, lança perfumes de seu fabrico e commercio, a marca acima que poderá variar de cor, dimensão e typo de letras, a qual consiste no nome característico «Sarita» entre aspas. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1920. Industrias Coelho Bastos.—Coelho Bastos & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 23 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.325 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, menos para perfumarias. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1920.—Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.342

A Companhia Nacional de Rendas, estabelecida á rua Garibaldi, sem numero, Tijuca, adopta, para distinguir as rendas de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em um rotulo circular contendo dois galbos floridos, enlaçados, formando uma coroa, dentro da qual se vê o nome característico

«Sempre Perfeito». Fóra do emblema acham-se as palavras «Marca Registrada». Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920.—R. J. R. Mc. Neill (sobre uma estampilha de 600 réis) director gerente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 30 de janeiro de 1920.

Registrada sob o n. 15.342, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

N. 5.354

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 15 de abril 1920, se archiou nesta repartição sob n. 5.354, o seguinte documento referente á Suomen Valtamerentskainen Kauppa O/Y, a saber: Publica fôrma da carta de autorização do Governo para a sociedade funcionar no Brasil; um exemplar do *Diário Official* de 28 de março proximo findo, que publicou o decreto n. 14.098, de 15 desse mesmo mez, referente áquella autorização, seguido dos estatutos e demais documentos co-relativos; guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal e publica fôrma do deposito de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920.—João Hygino de Araujo, 1º official (sobre uma estampilha de 50\$000). Visto, J. C., em 16 de abril de 1920.—Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

TERCEIRA CIRCUMSCRIÇÃO ELEITORAL

Relação dos eleitores alistados na primeira quinzena do mez de abril de 1920

Numeros de ordem — Nomes — Idades — Profissões — Residencias — Numeros

11.147. Manoel Vaz Corrêa, 45 annos, empregado no commercio, avenida Passos n. 109.

11.148. Firmino Borges, 52 annos, empregado no commercio, rua Marechal Floriano n. 127.

11.149. Nicolau Hemenegildes de Araujo, 35 annos, empregado no commercio, rua Marechal Floriano n. 147.

11.150. João Bento Carrera, 25 annos, empregado no commercio, rua de São Bento n. 16.

11.151. Fernando Alexander, 32 annos, advogado, rua de S. Bento n. 16.

11.152. Eurico Franca, 41 annos, empregado no commercio, rua do Rosario n. 96.

11.153. Secundino Arantes Filho, 45 annos, empregado no commercio, rua do Ouvidor n. 81.

11.154. João Baptista de Lima, 54 annos, empregado no commercio, rua Treze de Maio n. 5.

11.155. Carlos Leite Ribeiro, 61 annos, negociante, rua de Santo Antonio n. 3.

11.156. Achilles Moreira Alves, 21 annos, empregado no commercio, rua Barão de S. Gonçalo n. 10.

11.157. João Moreira Pasos, 41 annos, empregado no Lloyd, rua da Assembléa n. 31.

11.158. Antenor Paulo da Silva, 32 annos, empregado no commercio, travessa do Cosiello n. 37.

11.159. Arthur Braga, 45 annos, empregado no commercio, ladeira do Seminário n. 91.

11.160. Alcides Bacellar, 31 annos, empregado no commercio, ladeira do Seminário n. 83.

11.161. Manoel Ribeiro dos Santos, 23 annos, empregado público, rua da Misericórdia n. 58.

11.162. Benjamim Agostinho Botelho do Souza, 27 annos, empregado no commercio, rua da Misericórdia n. 32.

11.163. Manoel da Silva Costa, 40 annos, empregado no commercio, rua da Misericórdia n. 142.

11.164. Joviano José do Assumpção, 24 annos, empregado no commercio, rua da Misericórdia n. 32.

11.165. José Lopes da Cunha Bastos, 25 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 1.

11.166. Antonio da Cruz Almeida Junior, 40 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 24.

11.167. Oscar Fernandes, 33 annos, operário, rua de S. José n. 24.

11.168. Sylvio Raphael Balceiro, 23 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 27.

Rio, 15 de abril de 1920.—O escrivão, Manoel Estanislau C. Galvão.

Indeferidos

Antonio José da Costa.
Antonio Moreira da Rocha.
Rosario Lauro.
Antonio Manoel Areias.
Antonio Velloso.
Antonio Lopes Garcia.

Excluidos por transferencias

9.714. Manoel Goulart da Silva.
6.547. Ataliba Miguel de Almeida.

Transferencias de Districtos

9.133. Raul Macrino dos Santos.
5.368. Antonio Morão Vieira.
Rio, 15 de abril de 1920.—O escrivão, Manoel Estanislau Cruz Galvão.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente, são intimado os herdeiros do ex-agente do Correio em Santa Isabel do Rio Preto, no Estado de Rio de Janeiro, Sr. Ovidio Barbosa, para, no prazo de 30 dias, contados da data da intimação, allegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre o alcance de 12\$ 88, verificado no processo de tomada de contas do responsavel, referente ao periodo de 25 de junho de 1908 a 2º de outubro de 1909, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 14 de abril de 1920.—O director, Francisco José Pereira d'Oliveira.

Tribunal de Contas

Pelo presente, é intimado o ex-agente do Correio em Formozo, no Estado de S. Paulo, Sr. Alcides Gomes do Oliveira Ramos para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, allegar o que fôr a bem de seu direito sobre o alcance de 22\$3080, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de janeiro de 1909 a 1 de outubro de 1912, sob pena de correr o processo á revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 13 de abril de 1920.—O director, Francisco José Pereira d'Oliveira.

Tribunal de Contas

Pelo presente, é intimada a ex-agente do Correio em Indaiatuba, no Estado de S. Paulo, Maria Galvão de Camargo, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres públicos o alcance de 430\$440, apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 9 de novembro de 1911 a 3 de janeiro de 1916 e a cujo pagamento e no dos juros devidos, foi condemnada por accordão de 23 de agosto de 1919.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 13 de abril de 1920. — O director, Francisco José Pereira d'Oliveira.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director e em virtude do despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, de 13 de março findo, acham-se á venda em concorrência publica, pelo prazo de oito dias a contar desta data, diversos objectos usados e estragados, considerados imprestáveis para decoração e serviços do Ministerio das Relações Exteriores, avaliados no total de cinco contos quinhentos e setenta mil e setecentos réis. Uma relação constando de 169 lotes, contendo: sanefas, cortinas, tapetes, moveis, mobílias, machinas para escrever, filtros, trastes diversos, arreios para animaes, carros, etc., está nesta sub-directoria á disposição dos Srs. concorrentes para ser examinada.

As propostas conterão o preço global, que não poderá ser inferior á avaliação acima referida.

As propostas serão recebidas no dia 19 do corrente mez de abril, ás 13 horas, nesta directoria, em carta fechada lacrada.

Os objectos serão retirados no prazo maximo de seis dias, depois da aceitação da proposta e da entrada para o Thesouro da importancia respectiva, que deverá ser immediata á aceitação.

O material que ficar no deposito, onde se acha, além do prazo acima estipulado, é considerado abandonado pelo comprador e pertencendo de novo á Fazenda Nacional, que delle poderá dispor sem obrigação alguma para com o comprador.

Sub-directoria Technica, em 8 de abril de 1920. — Esdras do Prado Seixas, sub-director-interino.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director acha-se em concorrência desta data até 23 do corrente mez, para ser vendido em globo a quem mais dêr, por preço acima da avaliação, o material usado e imprestável ao serviço publico, existente no pateo do edificio do Thesouro Nacional, avaliado em cento e noventa e cinco mil réis (195\$000) e constante de uma relação que está na Sub-directoria Technica para o exame dos interessados.

Os objectos constam de moveis, folhas de portas, restos de divisões, etc.

O portador preferido entrará immediatamente com a importancia da sua proposta aceita e fica obrigado a retirar o material dentro do prazo de seis dias. Suppõe-se abandonado e de novo pertencendo á Fazenda Nacional, que delle disporá, o material que não for retirado dentro desse prazo, contado da data do pagamento.

Sub-directoria Technica, em 12 de abril de 1920. — Esdras do Prado Seixas, sub-director-interino.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, faço publico que Hime & Comp., requereram aforamento dos terrenos de accrescidos fronteirios ás marinhãs e 100m,00 de accrescidos que constituem o lote n. 172, situado em Neves, municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, que já está aforado aos requerentes, sendo que os terrenos ora pedidos são formados de duas áreas destacadas, uma na extremidade norte e outra na extremidade sul dos accrescidos do requerente, valendo, respectivamente, 1.198m,50 quadrados e 8.846m,50 quadrados.

Ficam assim convidados todos quantos tenham reclamações a fazer quanto ao aforamento de que se trata, a apresental-as, devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, findo o qual não mais serão attendidos.

1.ª Sub-Directoria do Patrimonio Nacional, 26 de março de 1920. — Gustavo Guimarães, sub-director, interino.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado o apolice da divida publica interna, fundada, do valor nominal de 1:000\$, de n. 133.423, uniformizada, do juro annual de 5 %, papel, pertencente a Ricardina Ribeiro Simões Prado, viuva, brasileira, vao ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 14 de abril de 1920. — O inspector, F. Chagas Galvão.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os apolices da divida publica interna, fundada, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, de ns. 133.446 e 133.447, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel, pertencentes a Americo Candido de Almeida, casado, brasileiro, vao ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 14 de abril de 1920. — O inspector, F. Chagas Galvão.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta receptação os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor norueguês Lima, atracado em 23 de fevereiro de 1920.

Armazem n. 2—B—D—S—CO: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

H—B—Traco: 1 dita idem, idem.

R.W.C: 35 ditas, avariadas.

RC: 9 ditas, idem.

A—A: 2 ditas ns. 12.693/694, repregadas e avariadas.

Idem: 4 ditas ns. 35.013/14/15/20, idem.

A Meyer—Larsen: 1 dita sem numero, idem.

H—B—ADA&Cº: 1 dita idem idem.

Causar—H.C.H.: 2 ditas ns. 3.709 e 3.747, idem.

Idem: 4 ditas ns. 3.748/46/43/08, idem.

V.J.C.—CTC—34.121: 4 ditas ns. 1, 2, 3 e 4, idem.

Causar—HCH: 15 ditas, avariadas.

D—D—554—3.200: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, repregadas e avariadas.

Nello: 1 dita n. 4, idem.

1.448—18: 1 dita n. 16, idem.

Idem—6: 1 dita n. 11, idem.

Idem—17: 1 dita n. 15, idem.

Idem—9: 1 dita n. 9, idem.

1448: 4 ditas ns. 12, 10, 10 e 592.904, idem.

Idem: 2 ditas ns. 973.188/123, idem.

RC: 3 ditas ns. 6, 6.600.141 e 807.293, idem.

Idem: 2 ditas ns. 807.290 e 807.639, idem.

R.W.C: 5 ditas ns. 76, 7, 76, 25 e 38, idem.

Idem: 6 ditas ns. 5, 62, 4, 67, 8 e 6, idem.

Idem: 6 ditas ns. 9, 65, 34, 63, 60 e 12, idem.

Vapor francez Ango, atracado em fevereiro de 1920:

Armazem n. 4—ASA: 4 quintos, vasando.

Almeida Chaves: 2 ditos, idem.

C—M—C: 7, ditos, idem.

Cavado: 6 ditos, idem.

Idem: 2 ditos, vasio.

PAC: 30 ditos, vasando.

F Miguel: 4 ditos, idem.

PNC: 1 dito, vasio.

Idem: 1 decimo, vasando.

Teixeira Borges: 4 quintos, idem.

VMC: 19 ditos, idem.

Idem: 1 decimo, idem.

Vapor norueguês Tordenskjold, atracado em 18 de fevereiro de 1920:

Armazem n. 5—AV: 1 caixa n. 92.440/5, repregada.

CC: 1 dita n. 0.216, idem.

Idem: 1 amarrado de caixa n. 02.111, idem.

CCB: 4 saccos sem numero, rotos.

F—C—&—C: 1 caixa n. 2, repregada.

Fontes: 1 barrica sem numero, idem.

GCC: 1 caixa n. 2.388, idem.

Lino: 1 dita n. 02.277, idem.

Sem marca: 1 cunhete sem numero, avariado.

Vapor inglez Deseado, atracado em 23 de fevereiro de 1920:

Armazem n. 6—ABC: 1 caixa n. 9.211, repregada.

AS&C: 1 dita n. 6.916, idem.

America: 1 fardo n. 86, roto.

D—A—C: 1 barrica n. 55, repregada.

AAC: 1 gigo n. 2, avariado.

Idem: 1 dito n. 6, idem.

Idem: 1 dito n. 5, idem.

Idem: 1 dito n. 9, idem.

Idem: 1 dito n. 7, idem.

Idem: 1 dito n. 11, idem.

Idem: 1 dito n. 4, idem.

Idem: 1 dito n. 8, idem.

Idem: 1 dito n. 3, idem.

C—D—BP—T—M: 1 dito n. 0531, repregado.

CFC: 1 dito n. 1.000, idem.

Casa Succena: 1 dito n. 1.440, idem.

DC: 1 encapado n. 27, roto.

EBR: 1 caixa n. 1.435, repregada.

EL: 1 dita n. 19, idem.

H&C: 1 dita n. 393, idem.

Idem: 1 dita n. 1.120, idem.

A—J—C: 1 dita n. 423, idem.

JPG&C: 1 dita n. 807, idem.

LO: 1 dita n. 8.027, idem.

L.A.R.: 1 dita n. 5.442, idem.

LO: 1 dita n. 8.022, idem.

M—WT: 1 dita n. 80, idem.

M—E: 1 dita n. 779, idem.

16: 1 dita n. 678, idem.

A—69—C—B: 1 dita n. 43, idem.

80: 1 dita n. 488, idem.

Idem: 1 dita n. 482, idem.

Idem: 1 dita n. 486, idem.

Idem: 1 dita n. 485, idem.

52: 1 dita n. 3.189, idem.

343: 1 dita n. 239, idem.

Idem: 1 dita n. 237, idem.

603: 1 dita n. 923, idem.

Idem: 1 dita n. 924, idem.

SACR: 1 dita n. 5.465, idem.

SL-100: 1 dita sem numero, idem.
 CFL: 4 ditas ns. 150/153, avariadas.
 EJS: 1 dita n. 25, repregada.
 E-C-A: 1 dita 2.945, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.930, idem.
 Toansactor: 1 dita n. 3, idem.
 P.S. Nicolson: 1 dita n. 1, idem.
 313: 1 dita n. 4.662, idem.
 Mes. Matheis & Comp.: 1 pacote sem numero, roto
 Idem.
 Mes. Mendes Silva & Comp.: 1 dito idem, idem.
 Vapor inglez *Romney*, atracado em fevereiro de 1920:
 Armazem n. 7—AREAS: 1 caixa n. 293, repregada.
 F—auda&—S: 3 citas ns. 20, 33 e 48, vasando.
 A—BC: 1 dita n. 51, repregada e avariada.
 ABC: 2 ditas ns. 49 e 39, idem idem.
 H—Brasil—C: 1 barica n. 1.928, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.982, idem.
 Calderon: 1 sacco sem numero, roto.
 DIA: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.
 Lino: 1 dita n. 606, idem idem.
 421—J: 4 saccos ns. 588, 235, 437 e sem numero, rotos.
 Idem: 3 ditos ns. 411, 281 e 496, idem.
 R.F.M.: 3 caixas ns. 5, 6 e 2, repregadas e avariadas.
 Sem marca: 3 saccos sem numero, rotos.
 SS&C: 1 caixa n. 2.019, repregada.
 C—N—182—N—C: 6 barris, vasando.
 SBC—B: 1 dito, idem.
 Vapor inglez *Vazari*, atracado em fevereiro de 1920:
 Armazem n. 8—MFC: 1 caixa, avariada.
 Vapor francez *Fort Troyon*, atracado em fevereiro de 1920:
 Armazem n. 8—MRC—Santos: 1 quinto, vasando.
 Henrique Santos: 5 decimos, idem.
 NRM: 13 quintos, idem.
 Idem: 5 ditos, vazios.
 MBK: 5 ditos, vasando.
 RCC: 14 ditos, idem.
 APC: 12 ditos, idem.
 Henrique Santos: 5 ditos, idem.
 CMC: 7 ditos, idem.
 Conha Pinho: 2 ditos, idem.
 Henrique Santos: 1 dito, vazio.
 APC: 1 dito, idem.
 Teixeira Borges: 33 ditos, vasando.
 TB: 12 ditos, idem.
 Azvedo Andrade: 14 ditos, idem.
 AAC: 6 ditos, idem.
 Idem: 2 ditos, vazios.
 Teixeira Borges: 2 ditos, idem.
 P&P: 10 ditos, vasando.
 Corte Real: 2 ditos, idem.
 OVC: 13 ditos, idem.
 Idem: 4 ditos, vazios.
 RB: 6 ditos, vazios.
 OGC: 4 caixas, avariadas.
 Idem: 4 ditas, idem.
 NZG: 4 ditas, idem.
 Idem: 4 ditas, idem.
 Idem: 1 ditas idem.
 C—M—C: 4 ditas, idem.
 PBC: 4 ditas, idem.
 Idem: 4 ditas, idem.
 Idem: 4 ditas, idem.
 PGC: 1 dita, idem.
 DAC: 4 ditas, idem.
 Idem: 4 ditas, idem.
 Idem: 4 ditas, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 Araujo: 1 dita n. 9.442, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 676, avariada.
 Vapor francez *Augo*, atracado em 18 de fevereiro de 1920:
 Armazem n. 10—FA: 1 caixa n. 88, repregada e avariada.

FV: 1 dita n. 1.486, idem idem.
 Pontes: 1 dita n. 1.873, idem idem.
 GF: 1 dita n. 421, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 4.548, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 4.521, idem.
 GNC: 1 barrica 809, idem idem.
 GCC: 1 caixa n. 624, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.882, idem idem.
 GF: 1 dita n. 279, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 607, idem idem.
 GC: 1 dita, idem idem.
 GPCC: 1 caixa n. 394, repregada e avariada.
 Giffone: 1 dita n. 309, idem.
 Idem: 1 dita n. 313, idem.
 GNC: 1 barrica n. 812, idem.
 GF: 1 caixa n. 4.609, idem.
 GPCC: 1 dita n. 394, idem.
 GCC: 1 dita n. 1.623, idem.
 GNC: 1 barrica n. 813, idem.
 HNC: 1 caixa n. 21, idem.
 ASP—FF: 1 dita n. 2.270, idem.
 AFI: 1 dita n. 1.514, idem.
 AP: 1 dita n. 213, idem.
 ALC: 1 dita n. 8.853, idem.
 ANC: 1 dita n. 50, idem.
 ASP—FF: 1 dita n. 2.235, idem.
 AMC—FF: 1 dita n. 91, idem.
 AP—G: 1 dita n. 250, idem.
 Idem: 1 dita n. 249, idem.
 Idem: 1 dita n. 248, idem.
 Idem: 1 dita n. 241, idem.
 Idem: 1 dita n. 246, idem.
 AVC: 1 barrica n. 828, idem.
 Bragança: 1 caixa n. 26, idem.
 Idem: 1 dita n. 24, idem.
 Idem: 1 dita n. 114, idem.
 Idem: 1 dita n. 31, idem.
 Idem: 1 dita n. 13.175, idem.
 BD: 1 dita n. 1, idem.
 BC—S: 1 engradado n. 635, idem.
 Bragança: 1 caixa n. 6.363, idem.
 HNC: 1 dita n. 147, idem.
 HC: 1 dita n. 1.163, idem.
 HNC: 1 dita n. 143, idem.
 Idem: 1 dita n. 127, idem.
 Idem: 1 dita n. 31, idem.
 MD: 1 barrica n. 1, idem.
 IM: 1 caixa n. 2.740, idem.
 JMP: 1 dita n. 9.726, idem.
 J—R—C—C: 1 dita n. 2.247, idem.
 JR: 1 dita n. 2.879, idem.
 JSC: 1 dita n. 41, idem.
 JN: 1 dita n. 2.245, idem.
 JMP: 1 dita n. 9.722, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.993, idem.
 GPCC: 1 dita n. 1.209, idem.
 JJC: 1 dita n. 619, idem.
 JN—PMF: 1 dita n. 50, idem.
 LRN: 1 dita n. 36, idem.
 LG: 1 barrica n. 315, idem.
 CSC: 128: 1 caixa n. 4, idem.
 Idem: 1 dita n. 7, idem.
 LRN: 1 dita n. 32, idem.
 LRJ: 1 dita n. 1.073, idem.
 LRN: 1 dita n. 31, idem.
 LRJ: 1 dita n. 1.093, idem.
 LSDK: 1 dita n. 3.083, idem.
 LRJ: 1 dita n. 1.070, idem.
 LSC—117: 1 dita n. 24, idem.
 MC: 1 dita n. 7.442, idem.
 MR: 1 dita n. 93, idem.
 MMe: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.
 920: 1 dita n. 21, idem.
 Idem: 1 dita n. 35, idem.
 Idem: 1 dita n. 11, idem.
 Idem: 1 dita n. 3, idem.
 Idem: 1 dita n. 13, idem.
 N C—LL: 1 dita n. 541, idem.
 928: 1 dita n. 16, idem.
 Idem: 1 dita n. 36, idem.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 Idem: 1 dita n. 30, idem.
 Idem: 1 dita n. 20, idem.
 Idem: 1 dita n. 26, idem.

BP: 1 dita n. 12.825, idem.
 Idem: 1 dita n. 13.340, idem.
 RHC: 1 dita n. 8.901, idem.
 SCM—PHG: 1 dita n. 9.706, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.715, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.708, idem.
 SCM—PHG: 1 engradado n. 9.717, idem.
 SCM—PHG: 1 caixa n. 9.709, idem.
 Silva: 1 dita n. 101, idem.
 Idem: 1 dita n. 131, idem.
 SCM—PHG: 1 barrica n. 9.700, idem.
 SAC: 1 sacco n. 5, roto e avariado.
 Idem: 1 dito n. 42, idem.
 SDO: 1 caixa n. 129, repregada e avariada.
 T—S—FF: 1 dita n. 14, idem.
 Idem: 1 dita n. 9, idem.
 SS—1.737: 1 dita n. 18, idem.
 SAC: 1 caixa n. 167.049, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 176, idem.
 SCC: 1 dita n. 128, idem.
 Silva: 1 engradado n. 128, idem.
 RP: 1 caixa n. 12.833, idem.
 RHC: 1 dita n. 25, idem.
 Idem: 1 barrica n. 1.135, idem.
 PR: 1 dita n. 13.331, idem.
 Idem: 1 dita n. 12.830, idem.
 Idem: 1 dita n. 13.347, idem.
 RHC: 1 dita n. 1.134, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.143, idem.
 Idem: 1 caixa n. 23, idem.
 Idem: 1 dita n. 21, idem.
 Idem: 1 barrica n. 1.142, idem.
 Rodrigues: 1 caixa n. 317, idem.
 AB: 1 dita n. 8.250, idem.
 RP: 1 dita n. 12.822, idem.
 RA: 1 dita n. 10.176, idem.
 RP: 1 dita n. 12.837, idem.
 RHC: 1 dita n. 14, idem.
 Rodrigues: 1 dita n. 193, idem.
 RP: 1 dita n. 287, idem.
 RHC: 1 dita 3.573, idem.
 RHC: 1 dita n. 1.394, idem.
 SDO: 1 dita n. 130, idem.
 Silva: 1 dita n. 4.537, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.416, idem.
 Idem: 1 engradado n. 97, idem.
 SLC: 1 caixa n. 3.780, idem.
 VCC—FL: 1 caixa n. 66.416, repregada e avariada.
 VRC: 1 dita n. 752, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 746, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 4.308, idem idem.
 Viçitas: 1 dita n. 5.211, idem idem.
 VWC: 1 dita n. 149, idem idem.
 Enila: 1 dita n. 1.111, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.128, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 753, idem idem.
 ELL: 1 dita n. 3, idem idem.
 FDS: 1 dita n. 1, idem idem.
 FP: 1 barrica n. 35, idem idem.
 Pontes: 1 caixa n. 640, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 629, idem idem.
 FRN: 1 dita n. 250, idem idem.
 FHC: 1 barril n. 75, idem idem.
 Idem: 1 dito n. 78, idem idem.
 FP: 1 barrica sem numero, idem idem.
 Pontes: 1 caixa n. 547, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 542, idem idem.
 F.B.R.: 1 dita n. 82, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 86, idem idem.
 F—Garcia: 1 dita n. 2.068, idem idem.
 FLOC: 1 dita n. 255, idem idem.
 FV: 1 dita n. 1.484, idem idem.
 FER: 1 dita n. 87, idem idem.
 C—&—F—C: 1 dita n. 1.332, idem idem.
 PSC—EL: 1 dita n. 6.743, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 6.686, idem idem.
 Pacheco: 1 dita n. 537, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 560, idem idem.
 PSC: 1 dita n. 4.540, idem idem.
 Idem—EL: 1 dita n. 67.410, idem idem.
 PSC: 1 dita n. 6.883, idem idem.
 PGC: 1 dita n. 6.533, idem idem.
 PSC: 1 dita n. 513, idem idem.

Penna: 1 dita n. 3.814, idem idem.
 PF: 1 dita n. 376, idem idem.
 PCC: 1 6.555, idem idem.
 PSCEL: 1 dita n. 6.843, idem idem.
 PB: 1 dita sem numero, idem idem.
 RHC: 1 dita n. 103, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 42, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 26, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 379, idem idem.
 Idem: 1 barrica 1.136, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.150, idem idem.
 RP: 1 caixa n. 12.828, idem idem.
 Bragança: 1 dita n. 100, idem idem.
 Idem: 1 engradado n. 29, idem idem.
 Bragança: 1 caixa n. 8.260, idem idem.
 BD: 1 dita n. 988, idem idem.
 CPC: 1 dita n. 60, idem idem.
 C: 1 dita n. 742, idem idem.
 CMP: 1 barrica n. 13, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 12, idem idem.
 CSDC: 1 caixa n. 7.278, idem idem.
 CH: 1 dita n. 1.566, idem idem.
 CCC: 1 dita n. 5.014, idem idem.
 C: 1 dita n. 2, idem idem.
 PI: 1 caixa n. 130, repregada e avariada.
 Idem: 1 fardo n. 120, idem idem.
 D: 1 caixa n. 10.115, idem idem.
 Drogaria Berrini: 1 dita n. 27, idem idem.
 Delouche: 1 dita n. 414, idem idem.
 DI: 1 dita n. 139, idem idem.
 Enila: 1 n. 739, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 73, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 772, idem idem.
 Viçitas: 2 ditas ns. 5.212 e 5.213, idem idem.
 VWC: 1 dita n. 148, idem idem.
 Veado: 1 dita n. 8.423, idem idem.
 Silva: 2 ditas ns. 4.837 e 4.922, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 9.321 e 4.633, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.905 e 293, idem idem.
 Idem: 1 engradado n. 99, idem idem.
 Idem: 1 caixa n. 219, idem idem.
 Silva: 2 ditas ns. 4.535 e 4.417, idem idem.
 SAC: 2 ditas ns. 693 e 3, idem idem.
 Idem: 4 saccos ns. 20, 23, 45 e 19, rolos.
 Idem: 4 ditos ns. 18, 29, 20 e 39, idem.
 Idem: 4 ditos ns. 10, 43, 37 e 15, idem.
 Idem: 4 ditos ns. 31, 22, 44 e 9, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4 e 40, idem.
 Idem: 3 caixas ns. 9.651, 173 e 5.321, repregadas e avariadas.
 SCMPac: 1 barrica n. 9.699, avariada.
 SSC: 1 sacco n. 3, idem.
 SCM-PHG: 1 caixa n. 9.713, idem.
 SGMeng: 3 barricas ns. 1.555, 9.703 e 9.698, idem.
 SCM-PHG: 2 caixas ns. 9.701 e 9.711, repregadas e avariadas.
 Armaz m interior c: 10-SCN-PHG: 1 caixa n. 9.710, repregada e avariada.
 VRC: 4 ditas ns. 49, 76, 1 e 747, idem idem.
 VLC-EL: 1 dita n. 6.618, idem idem.
 RHC: 2 ditas ns. 580 e 381, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 44 e 47, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 716 e 377, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 382 e 46, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 106 e 31, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.286 e 323, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 43 e 3.579, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.540 e 22, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 8.902 e 36, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.288 e 39, idem idem.
 Rodrigues: 2 ditas ns. 886 e 322, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 318, idem idem.
 KP: 2 ditas ns. 12.824 e 12.827, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 12.823 e 12.836, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 13.334 e 12.831, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 12.823 e 12.839, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 12.832 e 12.820, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 12.834 e 12.821, idem idem.
 RA: 2 ditas ns. 1.057 e 10.177, idem idem.
 Rodrigues: 1 dita n. 4.246, idem idem.
 SAC: 2 saccos ns. 17 e 32, avariados.
 OR: 4 caixas ns. 12, 17, 41 e 49, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 20, idem idem.
 Pacheco: 1 dita n. 556, idem idem.
 PSC-EL: 1 dita n. 6.746, idem idem.
 PSC: 1 dita n. 4.539, idem idem.
 PSCEL: 1 dita n. 6.744, idem idem.
 Penna: 1 barrica n. 4, repregada e avariada.
 PS: 1 dita n. 1.674, idem.
 PCCEL: 1 caixa n. 6.568, idem.
 Penna: 1 dita n. 2, idem.
 RHC: 2 ditas ns. 33 e 41, idem.
 Idem: 2 barricas ns. 1.144 e 1.132, idem.
 Idem: 2 caixas ns. 8.898 e 30, idem.
 Idem: 1 barrica n. 1.139, idem.
 Idem: 2 caixas ns. 1.313 e 8.900, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 173 e 8.899, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 8.903 e 433, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.289 e 238, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.577 e 34, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 28 e 23, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 7.246 e 327, idem.
 LC: 1 barrica n. 312, idem.
 LRJ: 2 caixas ns. 1.095 e 1.146, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.074 e 1.034, idem.
 LC: 1 barrica sem numero, idem.
 G-C-L-C: 1 caixa n. 25, idem.
 MF-FF: 1 dita n. 111, idem.
 Moreno: 1 barrica n. 447, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.822, idem.
 Merino: 2 caixas ns. 4.313 e 4.317, idem.
 C-M-C: 4 ditas ns. 34, 18, 11 e 24, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 27, 16 e 34, idem.
 Navio: 1 barril n. 4.637, idem.
 A-C-50-C: 2 caixas ns. 299 e 323, idem.
 Idem: 1 dita n. 322, idem.
 S-S-109-FF-C: 2 ditas ns. 23 e 201, idem.
 S-S-109-C: 1 caixa n. 216, repregada e avariada.
 928-B: 2 ditas ns. 24 e 19, idem.
 B-M-186-C: 1 dita n. 10.113, idem.
 OCJ: 2 ditas ns. 189 e 8.778, idem.
 OR: 4 ditas ns. 42, 24, 8 e 34, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 23, 27, 19 e 11, idem.
 GF: 2 ditas ns. 2.198 e 4.523, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 603 e 277, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 5.344 e 977, idem.
 Idem: 1 dita n. 275, idem.
 Giffoni: 1 dita n. 257, idem.
 GC: 1 dita n. 40.077, idem.
 Granada: 1 dita n. 549, idem.
 Idem: 1 dita n. 23, idem.
 HNS: 1 dita n. 23, idem.
 HP: 1 sacco n. 213, avariado.
 HNC: 3 caixas ns. 421, 20 e 171, repregadas e avariadas.
 HRC: 1 dita n. 1.036, idem.
 J-R-C-C: 2 ditas ns. 2.244 e 2.237, idem.
 JSC: 1 dita n. 337, idem.
 JN: 1 dita n. 2.246, idem.
 JMP: 2 ditas ns. 6.991 e 5.410, idem.
 JAC: 1 dita n. 6, idem.
 JMP: 1 barrica sem numero, avariada.
 JL: 1 caixa n. 908, repregada e avariada.
 Japoneza: 2 ditas ns. 231 e 202, idem.
 LRM: 1 dita n. 22, idem.
 Arças: 1 barrica n. 40, idem.
 AJC: 1 caixa n. 8.853, idem.
 ASP-FF: 2 ditas ns. 2.276 e 2.250, idem.

AJC: 1 dita n. 178, idem.
 AP-G: 1 dita n. 244, idem.
 Bragança: 3 ditas ns. 27, 5.451 e 1.639, idem.
 Idem: 1 dita n. 822, idem.
 Idem: 1 dita n. 13.176, idem.
 Barcellos: 1 dita n. 8.257, idem.
 Bazar America: 1 dita n. 5, idem.
 BD: 1 dita n. 11, idem.
 CG: 4 ditas ns. 39, 31, 27 e 26, idem.
 F-C-&-C: 2 ditas ns. 2.600 e 2.516, idem.
 CH: 1 dita n. 1.567, idem.
 CHC: 2 ditas ns. 407 e 408, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 406 e 8.063, idem.
 CPC: 1 dita n. 59, idem.
 CSDC: 2 ditas ns. 7.277 e 7.282, idem.
 CFC: 1 barrica sem numero, idem.
 CC: 2 caixas ns. 536 e 538, idem.
 C: 1 dita n. 741, idem.
 Casa Gouvêa: 1 dita n. 17, idem.
 C: 1 dita n. 3, idem.
 Cardoso: 1 dita n. 4.324, idem.
 CMC: 1 dita n. 168.313, idem.
 Idem: 1 dita n. 168.345, idem.
 Idem: 1 dita n. 168.355, idem.
 CMI-1.455: 3 ditas ns. 149, 118 e 106, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 170, 184 e 189, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 130, 190 e 175, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 135, 131 e 177, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 121, 196 e 146, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 161, 117 e 125, idem.
 CMI-1.435: 3 ditas ns. 147, 164 e 115, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 114 e 110, idem.
 Drogaria Berrini: 2 ditas ns. 1.617 e 13.178, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 13.177 e 30, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.955 e 25, idem.
 Idem: 1 ditas ns. 873 e 4.957, idem.
 Idem: 1 dita n. 872, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.665, idem.
 DI: 1 dita n. 132, idem.
 EU: 2 ditas ns. 7 e 8, idem.
 Enila: 1 dita n. 1.191, idem.
 FRM: 1 engradado n. 218, idem.
 Edila: 2 caixas ns. 1.105 e 1.100, idem.
 Idem: 1 dita n. 773, idem.
 F-Garcia: 1 dita n. 2.165, idem.
 FP: 1 barrica n. 6, idem.
 FDC: 1 caixa n. 5, idem.
 FHC: 2 barris ns. 76 e 80, avariados.
 Idem: 2 ditos ns. 81 e 82, idem.
 Fontes: 2 barricas ns. 625 e 626, repregadas e avariadas.
 FP-EL: 1 caixa n. 6.507, idem.
 FV: 1 dita n. 1.490, idem.
 FBC: 2 ditas ns. 2, idem.
 F-Garcia: 1 barrica n. 2.164, idem.
 FDS: 1 caixa n. 9, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 8, 10 e 2, idem.
 FV-c: 1 dita n. 1.481, idem.
 GF: 2 ditas ns. 288 e 3, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.522 e 9.027, idem.
 FV: 1 dita n. 1.489, idem.
 Vapor hollandez *Gelria*, atracado em 20 de fevereiro de 1920:
 Armazem n. 15-Dr. Jonhson: 1 caixa numero 25 repregada.
 Idem: 1 dita n. 24, idem.
 RC: 1 barril n. 4.039, avariado.
 Idem: 1 dito n. 4.043, idem.
 32-S-Simiens-56-P: 1 caixa n. 20.915, repregada.
 Vapor inglez *Chillier*, atracado em 23 de fevereiro de 1920:
 Armazem n. 16-Brazil Frading & Comp.: 1 pacote sem numero, roto e avariado.
 J.S.&C 1 barrica n. 51/12, repregada.
 JV: 1 fardo n. 5.820, roto e avariado.
 Pedro Zeslini: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 SLR: 1 dita n. 4, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 3, idem idem.
 A-JDFC: 1 dita n. 30, avariada.

Idem—ELC: 1 dita n. 50, idem.
USA—Campos: 2 engradados ns. 6 e 7, variados.

Idem: 2 ditos ns. 3 e 7, idem.
SLK: 1 caixa n. 1, idem.
JBP—Nitheroy: 1 dita n. 50, idem.
Vapor inglês *Francis*, atracado em 16 de fevereiro de 1920:

Armazem n. 17—B—186—C—M: 2 caixas ns. 2.008 e 935, repregadas.
702: 2 ditos ns. 8 e 1, idem:

Idem: 1 dita n. idem.
Idem: 1 dita n. 15, avariada.
RLC: 2 ditos ns. 4.051 e 4.050, idem.
Idem: 1 dita n. 4.052, repregada.

Raposo Costa: 1 dita n. 2, idem.
Sem marca: 1 dita sem numero, idem.
S.C.LTDA 1 dita n. 22.298, avariada.

SSMC: 1 dita n. 4, repregada e avariada.
Idem: 10 ditos, avariadas.
Idem: 5 engradados, idem.

O—T—C: 1 caixa n. 12.040 UP, repregada.

W: 2 saccos sem numero, rotos.
Idem: 1 dito idem, idem.
Z: 1 caixa n. repregada.

ARC: 1 dita n. 2.232, avariada.
AWC: 1 dita n. 1, idem.
BA—3.276: 8 barricas, idem.

CDS.C: 1 amarrado de caixas n. 10, repregado e variado.
Idem: 1 dito n. 1, repregado.

Companhia General Electric do Brasil: 1 caixa n. 1, idem.
EG: 2 ditos ns. 1.119 e 1.121, idem.

Idem: 1 dita n. 1.120, idem.
EFCB—B 1.510 1 rol de ferro u. 605, avariado.

FFA: 2 caixas ns. 81 e 819, repregada.
Idem: 2 ditos ns. 812 e 818, idem.
Idem: 2 ditos ns. 811 e 810, idem.

IWEC: 1 dita d. 333, repregada e avariada.
Idem: 2 ditos ns. 340 e 346, repregada.

Idem: 1 dita n. 309, idem.
JAS: 4 dita n. 883, avariada.
JAPA: 1 dita n. 1.000, repregada.

MRPC: 1 dita n. 1, idem.
MB—1.075: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

MB—2.070: 1 dita n. 936, idem idem.
N—O—C: 1 dita sem numero, idem.
Vapor inglês *Carnarvonshire*:

Ilha do Cajú—G—L: 2 caixas ns. 500 e 522, repregadas e avariadas externas.
Idem: 28 ditos ns. 591/521, idem idem.

Alfandega do Rio do Janciro, 12 de abril de 1920.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor italiano *Ré Vittorio*, atracado em fevereiro de 1920:

Armazem n. 4 — MC: 2 caixas repregadas e avariadas.
MGS: 2 ditos, idem, idem.

Idem: 2 ditos, idem, idem.
PRC: 3 ditos, idem, idem.
RUC: 1 dita, idem, idem.

AMC: 2 ditos, idem, idem.
Vapor inglês *Francis*, atracado em fevereiro de 1920:

Armazem n. 4 — EPDF: 1 sacco avariado e com falta.
JAC: 3 ditos, idem, idem.

Idem: 3 ditos, idem, idem.

Idem: 3 ditos, idem, idem.
Idem: 1 dito, idem, idem.
MLC: 3 ditos, idem, idem.
APC: 4 caixas, repregadas e avariadas

Idem: 4 ditos, idem, idem.
Idem: 4 ditos, idem, idem.

Idem: 4 ditos, idem, idem.
Idem: 4 ditos, idem, idem.
Idem: 4 ditos, idem, idem.

Idem: 4 ditos, idem, idem.
Idem: 3 ditos, idem, idem.
LFIC: 4 ditos, idem, idem.

MFC: 4 ditos, idem, idem.
Idem: 4 ditos, idem, idem.
Idem: 4 ditos, idem, idem.

Idem: 4 ditos, idem, idem.
Idem: 4 ditos, idem, idem.
Idem: 4 ditos, idem, idem.

Idem: 4 ditos, idem, idem.
Idem: 4 ditos, idem, idem.
Idem: 4 ditos, idem, idem.

Idem: 4 ditos, idem, idem.
Idem: 3 ditos, idem, idem.
NASC: 4 ditos, idem, idem.

Idem: 4 ditos, idem, idem.
Idem: 4 ditos, idem, idem.
Idem: 4 ditos, idem, idem.

Idem: 4 ditos, idem, idem.
Idem: 4 ditos, idem, idem.
Idem: 2 ditos, idem, idem.

NOC: 4 ditos, idem, idem.
Idem: 4 ditos, idem, idem.
Idem: 4 ditos, idem, idem.

TBM: 4 ditos, idem, idem.
Idem: 4 ditos, idem, idem.
Idem: 4 ditos, idem, idem.

Idem: 4 ditos, idem, idem.
Idem: 2 ditos, idem, idem.
Ser marca: 4 ditos, idem, idem.

Idem: 2 ditos, idem, idem.
MFC: 4 ditos, idem, idem.
MFC: 1 dita, idem, idem.

NMC: 4 ditos, idem, idem.
Idem: 1 dita, idem, idem.

Vapor inglês *Highland Lock*, atracado em fevereiro de 1920:

Armazem n. 4 — CG: 1 caixa, repregada e avariada.
GB: 3 ditos, idem, idem.

Idem: 3 ditos, idem, idem.
HMC: 1 dita, idem, idem.
J. Mazo Co.: 1 dita, idem, idem.

JMP: 1 dita, idem, idem.
C—RO—D: 3 ditos, idem, idem.
Sem marca: 3 ditos, idem, idem.

Idem: 3 ditos, idem, idem.
Idem: 3 ditos, idem, idem.
Idem: 3 ditos, idem, idem.

Idem: 3 ditos, idem, idem.
Idem: 3 ditos, idem, idem.
Idem: 3 ditos, idem, idem.

Idem: 3 ditos, idem, idem.
Idem: 3 ditos, idem, idem.
Idem: 3 ditos, idem, idem.

Idem: 3 ditos, idem, idem.
Idem: 1 dita, idem, idem.
PBC: 1 dita, idem, idem.

Vapor norueguês *Tordenskjold*, atracado em 18 de fevereiro de 1920:

Armazem n. 5 — AV: 1 caixa numero 024405, avariada.
Idem: 1 dita n. 02526, repregada.

ASC: 1 dita n. 38.979, repregada e avariada.
ACU: 1 dita n. 181, repregada.

AGU: 1 dita n. 175, idem.
C&C: 2 amarrados de caixas numeros 02.110 e 02.167, idem.

Idem: 2 caixas ns. 02.199 e 02.106, idem.
Idem: 2 amarrados de caixas numeros 02.199 e 02.106, idem.

CCB: 3 saccos, rotos.
Idem: 3 ditos, idem, idem.

Idem: 3 ditos, idem, idem.
Idem: 3 ditos, idem, idem.
Idem: 3 ditos, idem, idem.
Idem: 3 ditos, idem, idem.
Idem: 3 ditos, idem, idem.
Idem: 1 dito, idem.

EAC: 1 caixa n. 02.117, repregada.
CF&C: 2 ditos ns. 02.414 e 02.405, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 02.404 e 02.395, idem idem.

Idem: 1 dita n. 022.972, repregada.
Idem: 2 amarrados de caixas sem numero e 022.967, idem.

Idem: 2 ditos ns. 022.957 e 022.963, idem.
Idem: 1 dito n. 022.969, idem.

França Gomes: 1 caixa n. 3, avariada.

C—F—&—C: 1 dita n. 02.450, idem.
Fontes: 4 barricas, repregadas.
Idem: 1 dita, idem.

GCC: 2 caixas ns. 02.447 e 02.454, idem.
Idem: 1 dita n. 02.452, avariada.

Idem: 1 dita n. 02.386, repregada.
Idem: 1 dita n. 02.381, idem.
Idem: 1 dita n. 02.382, idem.

Idem: 1 dita n. 02.389, idem.
H&C — 83: 1 caixa, avariada.
H&C — 85: 1 dita n. 2, repregada.

Idem: 1 dita n. 1, avariada.
Lino: 2 ditos ns. 021.021 e 021.022, repregadas.

LNF: 1 dita n. 2.126, idem.
LGC: 1 dita n. 02.139, repregada e avariada.

A — C — G — 59: 1 dita n. 1, repregada.
Idem: 1 barrica sem numero, idem.

SSC: 1 caixa n. 5.101, idem.
Idem: 1 dita n. 5.103, idem.
C — F — & — G: 2 amarrados de caixas sem numero e n. 022.980, idem.

Vapor inglês *Desado*, atracado em 23 de fevereiro de 1920:

Armazem n. 6 — America: 1 fardo n. 90, roto.
F — A — C: 1 barrica n. 231, repregada.

JF — CO: 1 caixa n. 406, idem.
Idem: 1 dita n. 391, idem.

B — RO: 1 barrica n. 1, idem.
CSC: 1 caixa n. 657, idem.
D&C: 1 fardo n. 24, roto.

Idem: 1 dito n. 30, idem.
E — A & C: 1 caixa n. 2.971, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.957, idem.
Idem: 1 dita n. 2.934, idem.
Idem: 1 dita n. 2.939, idem.

Idem: 1 dita n. 2.938, idem.
R — O — E: 1 dita n. 6.657, idem.
EL: 1 dita n. 196, idem.

C — F — & — C: 1 dita n. 354, idem.
Idem: 1 dita n. 347, idem.
Fontes: 1 barrica n. 2.956, idem.

G: 1 caixa n. 5.911, repregada.
H: 1 dita n. 4.930, idem.
Idem: 1 dita n. 4.927, idem.

Idem: 1 dita n. 4.923, idem.
LP — 1: 1 dita sem numero, idem.
M—E: 1 dita n. 793, idem.

F—G: 1 fardo n. 501, roto.
313: 1 caixa n. 4.663, repregada.
603: 1 dita n. 919, idem.

Rio — Antunes: 1 barrica n. 231, idem.
Idem: 1 dita n. 204, idem.

Idem: 1 dita n. 200, idem.
Idem: 1 dita n. 229, idem.
Idem: 1 dita n. 225, idem.

Tijuca: 1 caixa n. 292 C, idem.
V & Co: 1 dita n. 31, idem.
M — V — C: 1 barrica n. 348, idem.

W: 4 ditos n. 206, idem.
Idem: 1 caixa n. 971, idem.

DIA — HCH: 22 peças de louça sem numero, avariadas.

DFC — HCH: 7 ditas idem idem.

Sem marca: 3 ditas idem idem.

RPG: 1 torno idem, quebrado.

Vapor inglês *Avon*, atracado em 26 de fevereiro de 1920.

Armazem n. 9 — AR: 1 caixa numero 2.378, repregada e avariada.

B — BO: 1 dita n. 3.226, avariada.

BIF: 2 ditas ns. 118 e 119, avariadas.

CISA: 1 fardo n. 48, idem.

C: 1 caixa n. 116, repregada.

EA: 2 ditas ns. 2 e 4, repregadas e avariadas.

F. C. Chabot: 2 caixas ns. 3 e 4, repregadas.

G — T — B: 1 dita n. 104, avariada.

H. 285 — Trama: 1 fardo n. 82, idem.

Idem — 285: 1 dito n. 174, idem.

8.350: 1 fardo n. 12, idem.

10: 1 caixa n. 4.512, repregada e avariada.

O — M: 2 ditas ns. 3.564 e 3.565, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.566 e 3.567, idem idem.

P. S. N. — HC&C: 2 ditas ns. 3.520 e 3.527, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.517 e 3.524, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.522 e 3.525, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3.519, idem idem.

R — M — S — P: 1 dita n. 317, idem idem.

AF&C — RLB: 1 dita n. 20, idem idem.

W — 594: 1 dita n. 14, idem idem.

ND — 701: 1 dita n. 108, idem idem.

Vapor nacional *Goyaz*, atracado em 27 de fevereiro de 1920.

Armazem interno n. 10 — AGC: 2 caixas, repregadas e avariadas.

AP — 155: 2 ditas ns. 9 e 19, idem idem.

B — C: 2 ditas, idem idem.

CC: 5 ditas ns. 10, 15, 8, 1 e 50, idem idem.

S — C — P — 2.821: 4 ditas idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 4 ditas idem idem.

DCC: 1 dita idem idem.

EMC: 1 dita n. 8, idem idem.

FIC: 3 ditas ns. 19, 11 e 7, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 10, 1 e 18, idem idem.

FEW: 1 mala n. 3, idem idem.

FJOC 3 caixas ns. 312, 318 e 311, idem idem.

JW — STE: 2 ditas ns. 13.718 e 13.719, repregadas e avariadas.

SBC: 4 ditas ns. 2, 3, 1 e 4, idem idem.

Vapor francez *Ango*, atracado em 18 de fevereiro de 1920.

Armazem n. 10 — SS — 1.471: 2 engradados ns. 46 e 48, avariadas.

Idem: 5 caixas ns. 3, 4, 5, 6 e 7, avariadas.

Idem: 4 ditas ns. 8, 9, 10 e 11, idem.

Idem: 4 ditas ns. 12, 13, 14 e 15, idem.

Idem: 4 ditas ns. 16, 17, 18 e 19, idem.

Idem: 4 ditas ns. 20, 21, 22 e 23, idem.

Idem: 4 ditas ns. 24, 25, 26 e 27, idem.

Idem: 4 ditas ns. 28, 29, 30 e 31, idem.

Idem: 4 ditas ns. 32, 33, 34 e 35, idem.

Idem: 4 ditas ns. 36, 37, 38 e 39, idem.

Idem: 4 ditas ns. 40, 41, 42 e 43, idem.

Idem: 3 ditas ns. 44, 45 e 47, idem.

Idem: 2 ditas ns. 49 e 50, idem.

FDS: 1 dita n. 6, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 14, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem idem.

Idem: 1 dita n. 15, idem idem.

EF: 1 dita n. 710, idem idem.

Idem: 1 dita n. 8.263, idem idem.

Idem: 1 dita n. 606, idem idem.

Idem: 1 dita n. 271, idem idem.

Idem: 1 dita n. 5.343, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem idem.

Idem: 1 dita n. 427, idem idem.

Idem: 1 dita n. 740, idem idem.

Giffone: 1 dita n. 9.031, idem idem.

Idem: 1 dita n. 9.035, idem idem.

Idem: 62135G n. 606, 4

Giffone: 1 caixa n. 310, repregada e avariada.

Granado: 1 engradado n. 145, idem idem.

Geraldes: 1 caixa n. 4.302, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4.303, idem idem.

Grandos: 1 dita n. 1.061, idem idem.

Idem: 1 dita n. 118, idem idem.

Idem: 1 dita n. 135, idem idem.

Silva: 1 dita n. 4.415, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4.424, idem idem.

VRC: 1 dita n. 3.358, idem idem.

Idem: 1 dita n. 495, idem idem.

Idem: 1 dita n. 27, idem idem.

Idem: 1 dita n. 458, idem idem.

Idem: 1 dita n. 488, idem idem.

Idem: 1 dita n. 751, idem idem.

Idem: 1 dita n. 526, idem idem.

VWC: 1 dita n. 4.457, idem idem.

VLC—EL: 1 dita n. 6.617, idem idem.

Veado: 1 dita n. 8.443, idem idem.

ASP—FE: 1 dita n. 2.245, idem idem.

Bragança: 1 dita n. 28, idem idem.

Bosgaria Berrini: 1 dita n. 10.833, idem idem.

Rodrigues: 1 dita n. 9.674, idem idem.

RHC: 1 dita n. 3.578, idem idem.

HNC: 1 dita n. 157, idem idem.

Idem: 1 dita n. 22, idem idem.

Idem: 1 dita n. 38, idem idem.

Idem: 1 dita n. 136, idem idem.

Idem: 1 dita n. 191, idem idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem idem.

IGC: 1 dita n. 497, idem idem.

Japoneza: 1 dita n. 236, idem idem.

Idem: 1 dita n. 244, idem idem.

JMP: 1 dita n. 9.725, idem idem.

JPS—634: 1 engradado sem numero, idem idem.

JMJ: 1 caixa n. 2.582, idem idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 2.236, idem idem.

JMP: 1 dita n. 289, idem idem.

LAFTS: 1 engradado n. 1, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem idem.

LSC—417: 1 caixa n. 23, idem idem.

Idem: 128: 1 dita n. 2, idem idem.

Legey: 1 dita n. 4.626, idem idem.

LRJ: 1 dita n. 1.041, idem idem.

ECC—FF: 1 dita n. 23, idem idem.

Idem: 1 dita n. 26, idem idem.

HRC: 1 dita n. 8.069, idem idem.

HNC: 1 dita n. 205, idem idem.

Idem: 1 dita n. 30, idem idem.

Idem: 1 dita n. 18, idem idem.

Idem: 1 dita n. 47, idem idem.

Idem: 1 dita n. 206, idem idem.

Idem: 1 dita n. 141, idem idem.

Idem: 1 dita n. 36, idem idem.

Idem: 1 dita n. 125, idem idem.

Idem: 1 dita n. 192, idem idem.

Idem: 1 dita n. 202, idem idem.

Idem: 1 dita n. 155, idem idem.

Idem: 1 dita n. 29, idem idem.

Idem: 1 dita n. 129, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 104, idem.

Idem: 1 dita n. 191, idem.

Idem: 1 dita n. 113, idem.

Idem: 1 dita n. 180, idem.

Idem: 1 dita n. 113, idem.

Idem: 1 dita n. 183, idem.

Idem: 1 dita n. 193, idem.

Idem: 1 dita n. 184, idem.

Idem: 1 dita n. 166, idem.

Idem: 1 dita n. 141, idem.

Idem: 1 dita n. 192, idem.

Idem: 1 dita n. 207, idem.

Idem: 1 dita n. 178, idem.

Idem: 1 dita n. 188, idem.

Idem: 1 dita n. 132, idem.

Idem: 1 dita n. 179, idem.

Drogaria Berrini: 1 amarrado de caixa, repregado e avariado.

Cardoso: 1 caixa n. 4.322, idem.

CH: 1 dita n. 1.562, idem.

Idem: 1 dita n. 1.082, idem.

CHC: 1 dita n. 399, idem.

Idem: 1 dita n. 641, idem.

Idem: 1 dita n. 401, idem.

CH: 1 dita n. 2.140, idem.

Idem: 1 dita n. 7.279, idem.

CH: 1 dita n. 1.564, idem.

Idem: 1 dita n. 1.565, idem.

Idem: 1 dita n. 1.563, idem.

HNC: 1 dita n. 2.103, idem.

Idem: 1 dita n. 144, idem.

Idem: 1 dita n. 49, idem.

Idem: 1 dita n. 25, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 26, idem.

13ditarem : :C45 rão A R AVI

Drogaria Berrini: 1 caixa n. 5.420, repregada e avariada.

Drogaria Berrini: 1 amarrado de caixa n. 4.960, idem.

Idem: 1 caixa n. 217, idem.

Drogaria Berrini: 1 dita n. 10.833, idem.

Idem: 1 dita n. 5.436, idem.

Idem: 1 dita n. 4.360, idem.

Idem: 1 dita n. 445, idem.

Idem: 1 dita n. 8.097, idem.

Idem: 1 dita n. 559, idem.

Drogaria Berrini: 1 dita n. 20, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 127, idem.

Idem: 1 dita n. 128, idem.

Idem: 1 dita n. 1.552, idem.

Idem: 1 dita n. 126, idem.

Idem: 1 dita n. 4.959, idem.

Idem: 1 dita n. 123, idem.

Idem: 1 dita n. 124, idem.

Idem: 1 dita n. 130, idem.

Idem: 1 dita n. 125, idem.

Idem: 1 dita n. 122, idem.

EBR: 1 dita n. 800, idem.

CMC: 1 dita n. 28, idem.

Idem: 1 dita n. 35, idem.

Idem: 1 dita n. 37, idem.

CRIC: 1 caixa n. 228, repregada e avariada.

CV: 1 dita n. 70, idem idem.

C: 1 dita n. 4, idem idem.

Casa Gouvêa: 1 dita n. 1, idem idem.

Idem: 1 dita n. 12, idem idem.

CMC: 1 dita n. 168.304, idem idem.

Idem: 1 dita n. 168.348, idem idem.

Idem: 1 dita n. 168.353, idem idem.

C — M — C: 1 dita n. 21, idem idem.

RSC: 1 dita n. 277, idem idem.

Rodrigues: 1 dita n. 4.788, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4.789, idem idem.

Silva: 1 amarrado de caixa n. 4.899, idem idem.

T. — SFF: 1 caixa n. 11, idem idem.

Idem: 1 dita n. 13, idem idem.

Silva: 1 dita n. 1.207, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4.558, idem idem.

Silva: 1 dita n. 73, idem idem.

Idem: 1 dita n. 132, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4.890, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem idem.

Idem: 1 dita n. 5.422, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4.903, idem idem.

Idem: 1 engradado n. 129, idem idem.

SDCA: 1 caixa n. 7.278, idem idem.

Silva: 1 engradado n. 127, idem idem.

SAC: 1 caixa n. 5.360, idem idem.
 SCM — PHG: 1 dita n. 1.538, idem idem.
 Idem: 1 barrica n. 9.697, idem idem.
 SB: 1 caixa n. 614, idem idem.
 ASP — FF: 1 dita n. 2.152, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2.278, idem idem.
 AM — Pernambuco: 1 dita n. 103, idem idem.
 J — C — A: 1 dita n. 185, idem idem.
 Araujo: 1 dita n. 4.650, idem idem.
 ASP — FF: 1 dita n. 2.234, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 7.441, idem idem.
 AP: 1 dita n. 242, idem idem.
 G — Bragança: 1 dita n. 335 idem idem.
 BL: 1 dita n. 5.736, idem idem.
 Bastos: 1 dita n. 1.767, idem idem.
 BD: 1 dita n. 17.048, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 3.106, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 8.732, idem idem.
 Barcellos — Nitheroy: 1 dita n. 3.248, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 8.256, idem idem.
 BC: 1 dita n. 5.294, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 5.295, idem idem.
 BC — MB: 1 dita n. 7.074, idem idem.
 CMC: 1 dita n. 168.341, idem idem.
 Cardoso: 1 dita n. 4.321, idem idem.
 FDC: 1 dita n. 1.836, idem idem.
 Enlla: 1 dita n. 1.079, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.110, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 101, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.076, idem idem.
 EU: 1 dita n. 6, idem idem.
 FDS: 1 dita n. 13, idem idem.
 Fontes: 1 dita n. 541, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 631, idem idem.
 FB: 1 caixa n. 4.547, repregada e avariada.
 FHC: 1 barril n. 77, idem idem.
 Pontes: 1 caixa n. 538, idem idem.
 FCC: 1 dita n. 227, idem idem.
 Fontes: 1 dita n. 634, idem idem.
 FB: 1 dita n. 8.252, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 545, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 530, idem idem.
 C—F—&—C: 1 dita n. 2.541, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2.540, idem idem.
 FBR: 1 dita n. 81, idem idem.
 FDR: 1 dita n. 7, idem idem.
 OR: 1 dita n. 14, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 91, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 29, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 31, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 28, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 4, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 10, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 15, idem idem.
 PS: 1 barrica n. 1.673, idem idem.
 PSC: 1 caixa n. 8, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 4.472, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 4.477, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 4.471, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 4.538, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 6.749, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 66.810, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 4.473, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 222, idem idem.
 Pacheco: 1 dita n. 555, idem idem.
 RHC: 1 dita n. 133, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 173, idem idem.
 LRJ: 1 dita n. 1.009, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.038, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.036, idem idem.
 Malmo: 1 dita n. 639, idem idem.
 MMRC: 1 dita n. 55, idem idem.
 MB: 1 dita n. 636, idem idem.
 S—109—S—EF: 1 dita n. 27, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 961, idem idem.
 A—59—C: 1 dita n. 319, idem idem.
 OR: 1 dita n. 36, idem idem.
 OSSP—637—S: 1 engradado n. 2, idem idem.
 Idem:

Idem: 1 dito n. 1, idem idem.
 OCJ: 1 caixa n. 4.501, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 284, idem idem.
 Orgel: 1 dita n. 48, idem idem.
 OR: 1 dita n. 1, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 6, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 18, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 46, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 43, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 35, idem idem.
 RHC: 1 dita n. 177, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 10.331, idem idem.
 Rodrigues: 1 dita n. 790, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 5.350, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 3.267, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 4.778, idem idem.
 RP: 1 dita n. 13.335, idem idem.
 Rodrigues: 1 dita n. 4.812, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 3.737, idem idem.
 RHC: 1 dita n. 432, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 4.267, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 8.157, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.342, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 147, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 35, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 4.290, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 326, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 182, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 3.574, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 132, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 39, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 172, idem idem.
 Vapor inglez *Balfe*, atracado em 26 de fevereiro de 1920:
 Armazem n. 16 — H: 2 caixas numero 8.452 e 8.447, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 8.453 e 175, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 8.446 e 5.738, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 4.767 e 9.345, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 176, idem idem.
 JIG&CO: 1 dita n. 4, idem idem.
 KI: 2 ditos ns. 5.593 e 5.608, idem idem.
 C—F—52—M: 1 dita, sem numero, idem idem.
 Vapor francez *Ango*, atracado em fevereiro de 1920:
 Armazem n. 18 — B—M—186—C: 1 caixa n. 10.149, repregada e avariada.
 P&S: 1 dita n. 3.548, idem idem.
 Vapor inglez *Byron*, atracado em 25 de fevereiro de 1920:
 Armazem n. 18 — RFM: 1 caixa numero 602, avariada.
 RHC: 1 dita n. 02.516, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 02.523, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 02.521, idem idem.
 SBC: 1 dita n. 11.039, idem idem.
 MB&CO: 2 engradados ns. 840 e 83, avariados.
 Idem: 2 ditos ns. 836 e 833, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 834 e 838, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 835 e 839, idem idem.
 Antunes: 1 amarrado de caixas n. 4 repregado e avariado.
 Idem: 1 dito n. 17, idem idem.
 Idem: 1 dito n. 10, idem idem.
 EV: 1 barrica n. 3.153, repregada.
 Antraco—ESE: 1 caixa sem numero, avariada.
 AVC: 1 dita n. 5.815, idem idem.
 ARO: 1 dita n. 3.144, idem idem.
 Antraco—CJS: 1 dita n. 130, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 133, idem idem.
 AMX: 1 dita n. 37.963, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 39.055, idem idem.
 CF—C: 1 dita n. 415, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 409, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 418, idem idem.

DP&C: 1 dita n. 3.981, idem idem.
 EE: 1 dita n. 4, idem idem.
 Ferraz: 1 dita n. 1, idem idem.
 C—F—C&C: 1 dita n. 02.454, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 02.445, idem idem.
 Marc Ferrez & Filhos: 1 dita n. 364, idem idem.
 MW: 1 dita n. 1, idem idem.
 MH: 1 dita n. 201, idem idem.
 MSC—SW: 1 dita n. 1, idem idem.
 MB&C: 1 engradado n. 18, avariado.
 Idem: 1 dito n. 13, idem idem.
 54: 1 caixa n. 603, repregada e avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920. — O ajudante de inspecção, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAES COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de uma mala contendo objectos de prata, que foi apprehendida no dia 9 do corrente, entre os armazens ns. 11 e 12 do cães do porto, pelo segundo official aduaneiro Vaz Loureiro, a vir a esta repartição, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus interesses no processo sobre tal occorrença instaurado nesta repartição.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de 14 duzias de meias do seda para senhora, apprehendidas em um bote que ia em direcção a S. Christovão, no dia 9 do corrente mez, pelo segundo official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia dizer o que julgar a bem de seu direito, no processo a respeito instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920. — *Paulo Enlilio de Oliveira*.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. inspector de Seguros se faz sciente pelo presente que os livros do registro dos contractos de seguros, a que estão obrigadas a manter e exhibir as companhias ou sociedades de seguros, nacionaes ou estrangeiras, nos termos dos arts. 11 do decreto n. 5.072, de 1903, e 487 do decreto n. 7.751, de 1909, estão sujeitos ao sello, conforme as dimensões das folhas, da tabella B § 2º n. 4 do decreto n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919.

Inspectoria de Seguros, 10 de abril de 1920 — *Aristoteles V. Guimarães*, 2º escripturario.

Ministerio da Marinha

Corpo de Commissarios da Armada

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector fica aberta nesta inspectoria, pelo prazo de 30 dias, contados da presente data, a inscricção para o concurso de admissao no corpo de Commissarios da Armada, mediante requerimentos firmados pelos candidatos e convenientemente instruidos com os documentos de que tratam os ns. 1, 2 e 3 do art. 3º e o art. 5º do regulamento para o mesmo corpo, aprovado pelo decreto n. 11.838 de 29 de dezembro de 1915.

Inspectoria da Fazenda e Fiscalização da Marinha, em 31 de março de 1920. — O sub-inspector, *Santiago Rivaldo*, capitão de mar e guerra, chefe do Corpo de Commissarios da Armada.

Ministerio da Guerra

Directoria Geral de Contabilidade

EXERCICIO DE 1919

Previne-se a todos os interessados que esta Directoria de Contabilidade está effectuando o pagamento das contas relativas ao Exercício de 1919, que se encerrará a 31 de maio proximo futuro.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, 16 de abril de 1920.— O director geral, *Eduardo de Barros*.

Concurso para veterinarios do Exercito

O candidato inscripto *Hamilton Peixoto de Barros* deverá comparecer terça-feira, 20 do corrente, ás 11 horas da manhã, na Escola Veterinaria do Exercito, afim de fazer a prova escrita.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920.— *Oscar de Azevedo Lima*, 1º tenente veterinario, secretario.

Directoria de Engenharia

DE CONCURRENCIA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DO ASYLO DE INVALIDOS DA PÁTRIA, NA ILHA DE BOM JESUS, E CONSTANTES DO ACABAMENTO DE TRES GRUPOS DE SEIS HABITAÇÕES, CADA UM, DESTINADAS A RESIDENCIAS DE FAMILIAS DE ASYLADOS.

De ordem do Sr. director de Engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concorrência publica para a conclusão das obras do Asylo de Invalidos da Patria, na ilha de Bom Jesus e constantes do acabamento de tres grupos de seis habitações cada um, destinadas a residencia de familias de asylados, conforme o projecto e as especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II divisão desta directoria, onde também serão dados quaesquer outros esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 30 do corrente, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0^m.33x0^m.22, dentro de involucre fechado, datadas e assignadas e com a indicação de residência ou escriptorio do proponente, sem emendas nem razuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo da duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos, e de sujeitar-se o concorrente ao modo de pagamento estipulado pelo Governo.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos: a) guia do deposito de 1:0245643, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto; b) provando estar o concorrente em dia com os pagamentos dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito; c) contracto social ou carta profissional e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891; d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto: a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado; b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a

importancia em que o valor do contracto exceder do preço official além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluil-as ou recusar-se a isso.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquelle em que for publicada no *Diario Official* a notificação da acceitação da sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por ocasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberraes somente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento, na II Divisão desta Directoria, das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas no maximo até 31 de julho do corrente anno.

De conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será accepta proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 10:2465643.

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 9 de abril de 1920.— *Coronel Raymundo Arthur de Vasconcellos*, chefe do gabinete.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Sub-Directorio de Contabilidade

EMIÇÃO DE NOVOS SELLOS

Faço publico que no prazo de 30 dias, a contar desta data, entrarão em circulação os novos sellos de 10, 20, 25, 50, 100, 200, 300, 500, 600, 1\$, 2\$ e 5\$, fabricados na Casa da Moeda.

Os sellos de 10 e 20 réis, de côres, respectivamente, violeta e azeitona, medem de altura 0^m.018 e de largura 0^m.022 e tem os seguintes característicos: São cheios ao centro por uma paisagem allusiva á Viacão. Uma ponte, que apparece cortada pela linha vertical que fecha o sello á esquerda, supporta a linha ferrea cujos trilhos vêm desaparecer no angulo inferior direito do rectangulo. Sobre essa ponte atravessa um comboio na direcção da esquerda para a direita, salientando-se a locomotiva que fica ao centro do sello.

Ao fundo, veem-se serras e ha a idéa de alguma vegetação em um plano mais proximo e á direita.

No alto do sello, em uma faixa em forma de arco, dividida em duas partes por pequenos ornatos, lê-se: (Brasil) á esquerda, e (Correio) á direita.

Nos angulos superiores do rectangulo, para compor os espaços deixados pelo desvio da faixa referida, existem pequenas linhas brancas que se quebram para dentro sempre que encontram os verticees dos referidos angulos.

Do angulo inferior esquerdo parte uma placa branca em sentido horizontal onde se acham os algarismos do valor, tendo á direita a palavra (Réis), abreviada. Em seguimento a essa placa existe uma outra mais estreita, que termina á direita, onde se lê em letras brancas (Viacão).

Os sellos de 25 e 50 réis, de côres respectivamente, chocolate e verde, medem de altura 0^m.021 e de largura 0^m.018. Symbolisando a Industria, vê-se a figura de um operario que, com uma tenaz segura á mão esquerda, prende uma barra pousada sobre uma bigorna; enquanto que com o braço direito erguido, em attitude de franca actividade, empunha um malho.

Completando a allegoria vê-se parte de uma roda de engrenagem que é envolvida, juntamente com a bigorna, por um ramo, o qual por sua vez é entrelaçado por uma fita onde se lê: (Industria).

No angulo inferior direito do sello, apoia-se um escudo branco, por traz do qual surge um ramo de carvalho; nesse escudo se acham os algarismos do valor, tendo por baixo a palavra (Réis) em abreviatura.

Na base do sello, em uma placa que desaparece sob o escudo, lê-se em letras brancas: (Correio). Ao fundo, á esquerda, vê-se a silhueta de um edificio e á direita duas chaminés expellindo fumo, que serve de fundo para que se destaque em letras brancas a palavra (Brasil) collocada á esquerda na parte superior do sello.

Os sellos de 100 e 200 réis, de côres, respectivamente, encarnada e azul, medem de altura 0^m.021 e de largura 0^m.018. O desenho destes sellos symbolisa a Viacão.

No primeiro plano á direita acha-se a figura de uma mulher voltada para a esquerda do sello e sentada por traz de um escudo, sobre o qual apoia a mão esquerda que detem um pombo de azas abertas.

O braço direito dessa figura acha-se ligeiramente suspenso em um gesto de surpresa.

Ao fundo vê-se ao longo uma serra, por traz da qual surge o sol espargindo raios, que são interrompidos no ponto em que no espaço se vê um aeroplano de frente em direcção ao angulo esquerdo superior do sello.

Na parte superior do rectangulo á direita lê-se a palavra (Brasil), em letras brancas em um espaço fechado por uma linha branca que, partindo da direita, termina em ornato e se prende ás linhas de contornos. Sobre a base do rectangulo, á direita, pousa um escudo branco onde se acham os algarismos do valor e a palavra (Réis) abreviada, e desse escudo segue para a esquerda uma linha paralela á linha da base, que fecha um espaço em quo se lê em letras brancas: (Correio).

Junto ao pé da figura de mulher vê-se surgir um ramo de louro ao qual se entrelaça uma fita branca onde se lê: (Viacão).

Os sellos de 300 e 500 réis, de côres, respectivamente, azeitona e barro, de forma rectangular medem de altura 0^m.022 e de largura 0^m.018.

Symbolisando o commercio, se destaca a figura de Mercurio, em attitude de quem corre, tendo na mão esquerda uma vara onde se enroscam duas serpentes, e para as quaes elle dirige o olhar, e na direita, que parece pousar sobre a face superior de um escudo branco, uma bolsa.

Do fundo do sello, tracejado por linhas onduladas em sentido diagonal, destacam-se em letras brancas, na parte superior mais para a esquerda, a palavra (Brasil) e sob essa e mais para a direita (Correio) e bem assim, parte de uma esphera terrestre que alcança até a altura do Joelho esquerdo da figura que symbolisa o commercio. Os algarismos do valor, em fundo branco, se destacam de um escudo, cortado á esquerda pela linha que desse

lado fecha o sello e é interrompida á direita pela perna da figura. Esse escudo, recurvando-se na base do sello em varios sentidos, vem terminar á direita, limitando ahí o espaço onde se interrompe o desenho da esphera, combinando-se com a linha que fecha o sello na sua base compõe um espaço onde se acha em letras brancas a palavra (Réis). Do angulo esquerdo inferior parte um galho de louro que se introduzindo por uma abertura do escudo referido reaparece de sob o mesmo sobre a esphera terrestre.

Os sellos das taxas de 600 e 1\$, de côres respectivamente, laranja e vinho, medem 0,022 de comprimento por 18,3/10^m de altura.

Na parte esquerda do rectangulo, no primeiro plano, ergue-se uma figura de mulher symbolisando a navegação; apoia a mão esquerda sobre uma malagueta de onde parte pequena palma, indo sua extremidade tocar um escudo que se acha á direita, lendo-se nelle o valor do sello. Ao fundo observa-se um transatlantico transpondo a barra.

A frente desta composição, entre ornatos e em letras brancas, a palavra (Navegação). Em cima, em uma faixa guarnecida por ornatos, as palavras Brasil-Correio.

Os sellos das taxas de 2\$ e 5\$, de côres, respectivamente, roxa e salmão, medem de largura 0,020 e de altura 0,024. Seus principaes caracteristicos são os seguintes: ao centro destaca-se a figura da Instrução, pousando uma das mãos em um livro, enquanto com a outra segue os accidentes representados em uma esphera terrestre. No alto do sello, em uma faixa em forma de arco, dividida em duas partes por uma pequena vinheta, lê-se «Brasil» á esquerda e «Correio» á direita, ambas as palavras em letras brancas. A figura symbolica da Instrução, já descripta, descança sob uma especie de caixa, em cuja face dianteira estão os algarismos do valor por cima de uma pequena placa com a palavra «Réis».

A base do rectangulo, que forma o selo, é fechada por uma placa alongada terminando em curvas e onde se lê a palavra «Instrução». O angulo esquerdo superior é ornado por um pequeno galho de louro e o lado direito é também todo ornamentado por uma placa cujas folhas mais longas se entrelaçam com alguns emblemas de instrução.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, 13 de abril de 1920.—Eugenio Augusto Wandeck, sub-director.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica pelo presente intimado o ex-estafeta interno, José de Menezes Franco, a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias, a importancia de 123300 (doze mil e trescentos réis) a responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 199-C/2, de 10 de fevereiro de 1919.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1920. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-estafeta interno desta directoria José de Menezes Franco, a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, a importancia de 10\$ (dez mil réis) multa que lhe foi imposta pela Portaria n. 67/2, de 1 de fevereiro do anno findo, do Sr. sub-director do Trafego.

Sub-Directoria de Contabilidade, 10 de abril de 1920. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital, fica o praticante do 2ª classe da Directoria Geral dos Correios Ario Vollozo da Rozente intimado a recolher aos cofres da Thesouraria desta repartição, no prazo de 30 dias, a contar desta data, a importancia referente á parte, que lhe coube, nos termos da portaria n. 1.824, de 9 de outubro de 1919, como um dos responsáveis, que é, pelo extravio do registrado n. 1.529, com o valor declarado de 3\$, procedente da agencia do Correio da praia de S. Christovam, Districto Federal, e endereçado á Ignacia Maria do Rosario, em Victoria, Estado do Espirito Santo.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, em 20 de março de 1920. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio nos 3º e 4º trimestres do anno findo (1918), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregues, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Destino

N. 41.121—7ª secção—D. Domingos de Macedo—Petrópolis—Estado do Rio.

N. 28.968—7ª secção—José Pompeu Ladares de Oliveira—Capetinga—Minas.

N. 4.326—Praça Municipal—Joaquim Rodrigues Coelho—Districto Federal.

N. 717—Largo da Lapa—Rosalina Caldas—Estado do Rio.

N. 32.286—7ª secção—Adalberto Coutinho—Espirito Santo.

N. 816—Villa Militar—Antonia Maria da Conceição—Pernambuco.

N. 204 B—Engenho de Dentro—Braulio Alves de Souza—Estado do Rio.

N. 599 C—A. de Marinha—Bellarmina Maria da Conceição—Pernambuco.

N. 1.218—Deodoro—Emilia de Oliveira—Estado do Rio.

N. 5.728—Praça Onze—Antonio Cardoso Leitão—Formiga—Minas.

Primeira secção do Trafego, 6 de novembro de 1919.—Servindo de secretario, J. Baptista de Almeida Fetal, chefe de secção.

Inspectoria Federal das Estradas

Secção de Estudos e Construção — N. 217 — Rio de Janeiro, 54 de abril de 1920.

Illmo. Sr. José Pesseira.—De ordem do Exmo. Sr. Dr. inspector federal das Estradas, tenho a honra de convidar-vos a satisfazer, até ás 15 horas do dia 22 do corrente mez, as determinações constantes do despacho por elle proferido em data de 10 de janeiro proximo pasado, no requerimento em que pediste prorrogação do prazo, já esgotado, para fornecimento de trilhos, despacho este publicado no Diario Official de 16 do mesmo mez e concebido nos seguintes termos:

Prove o petionario o que allega e também haver feito, em tempo opportuno, a encomenda relativa ao seu compromisso, juntando a resposta da fabrica.

Saude e fraternidade.—Eubank da Camara, engenheiro chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA OS CARGOS DE PRATICANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

De ordem da directoria, faço publico que fica prorrogada até o dia 30 do corrente mez, inclusive, a inscripção para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista desta Estrada, a que se refere o edital desta secretaria de 10 de março ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, PARA O 2º SEMESTRE DE 1920, Á 4ª DIVISÃO.

(Correcção do edital de 25 de março de 1920)

Concurrencia n. 83

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 20 de abril de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

200.000 litros de oleo para machina, maximo do litro, \$0.10,94.

250.000 litros de oleo para carro, maximo do litro, \$0.08,1.

200.000 litros de oleo para cylindro, maximo do litro, \$0.12,7.

5.000 litros do oleo para cylindro super-aquecedor, maximo do litro, \$0.16,91.

Esses oleos deverão satisfazer as seguintes condições:

Densidade a 15°C, 0,890 a 0,920.

Não conter resinas e oleo de resina.

Serem neutros.

Ponto de fulgor: 180°C. para o oleo de carro e machina e 280°C. para o oleo do cylindro.

Viscosidade: a 40°C. para o oleo de machina 0,40 a 0,80 e para o oleo de carro, 1,00 a 2,00, a 100°C. para o oleo do cylindro, 0,25 a 0,40.

A entrega será dentro de um espaço de tempo de 50 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;

2º, indicar o nome e marca do artigo;

3º, indicar o preço, em dollar, ouro americano, para o litro de oleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convém que sejam encerradas em um mesmo envelope propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A tara das quartolas de oleo é de 35 kilogrammas.

Os oleos deverão ser importados directamente para o serviço da Estrada e entregues na intendencia, correndo por conta dos proponentes as taxas do Cães do Porto e as despesas até o local da entrega e por conta da Estrada somente os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

A concurrencia ve será apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para o litro, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concurrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a hora da concorrência, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca de oleo.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito á recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue for julgada insufficiente para a analyse.

A questão da idoneidade dos proponentes e da analyse e aceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser aceitas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 14 de abril de 1920.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1920, PARA AS 4ª E 5ª DIVISÕES

Concurrencia n. 84

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 de abril de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

25.000 kilos de estopa de lá, para a 4ª divisão, kilo 2\$740.

Estopa branca de algodão, kilo \$900.

75.000 kilos para a 4ª divisão.

2.000 kilos para a 5ª divisão.

Os preços marcados serão os maximos. A entrega de todos os artigos será na intendencia.

A estopa de lá será entregue dentro de um espaço de tempo de 60 dias e a estopa branca de algodão dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1920, ou antes.

Os espaços de tempo serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Não sendo feito o fornecimento da estopa branca de algodão conforme está estipulado, fica a estrada com o direito de comprar onde lhe aprouver as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença em preço para mais.

Ainda fica o contractante sujeito ao pagamento da multa de 20 % sobre a quantia correspondente á quantidade comprada.

A administração da estrada terá a faculdade de rescindir o contracto na primeira falta de cumprimento de uma de suas clausulas ou em outra qualquer, independente de interpeção judicial e por simples aviso ou notificação da directoria.

No caso de rescisão, como penalidade, o contractante perderá a caução.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

Os concurrentes deverão apresentar na intendencia, até á hora marcada para a concorrência, amostras das estopas de lá e algodão que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado

de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da aceitação das amostras de estopas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de março de 1920.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 85

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de maio de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

50 molas espiraes para engates Tower, desenho 853, uma, \$ 15.00.

30 molas espiraes para engates Sharron, desenho 879, uma, \$ 15.00.

80 molas espiraes para engates de cargas, desenho 880, uma, \$ 15.00.
 20 para-choques Ibbtson, um, \$ 137.00.
 200 pinos para engates Ibbtson, um, \$ 4.00.
 300 pinos para engates de 7x1", um, \$ 4.00.
 400 rodeiros de manga de 170x95, desenho 84, um, \$ 358.00.
 50 rodeiros de manga de 230x130, desenho 41, um, \$ 450.00.
 100 rodeiros de manga de 216x95, desenho 19, um, \$ 360.00.
 50 rodeiros de manga de 203x109, desenho 315, um, \$ 400.00.
 20 rodeiros de manga de 140x255, desenho 477, um, \$ 400.00.
 10 rodeiros de manga de 140x254, desenho 565, um, \$ 400.00.
 20 rodeiros de manga de 140x254, desenho 469, um, \$ 400.00.
 50 rodeiros de manga de 140x254, desenho 488, um, \$ 400.00.
 10 rodeiros de manga de 203x109, desenho 681, um, \$ 400.00.
 50 caixas de graxa Symington VM, desenho 630, uma, \$ 30.00.
 450 correntes de segurança para vagões de mercadorias, desenho 24, uma, \$ 17.50.
 446 molas ellipticas para balança de carros, catalogo 28, uma, 36.00.
 472 molas espiraes para trucks de carros de passageiros, catalogo 129, grupo, \$ 10.00.
 200 grupos completos de molas espiraes para trucks de carros de mercadorias, catalogo 30, grupo, \$ 12.00.
 200 molas espiraes para trucks de carros de mercadorias VM, catalogo 895, grupo, \$ 10.00.
 50 pinos para pião de truck de carro S e V, catalogo 539, um, \$ 4.00.
 50 pinos para pião de truck de carro SD, catalogo 898, um, \$ 4.00.
 10 pares de pratos de grupos de molas, desenho 504, par, \$ 3.00.
 10 rodeiros de manga de 216x95, desenho 561, um, \$ 490.00.
 200 pares de triangulos para freio, desenho 36, par, \$ 32.00.
 30 triangulos para freios de carro de luxo, desenho 473, um, \$ 30.00.
 20 eixos com rodas type NL, desenho 571, um, \$ 490.00.
 500 molas espiraes para trucks VB, uma, \$ 10.00.
 100 molas espiraes para trucks T (Bello Horizonte), uma, \$ 20.00.
 100 eixos sem rodas de 170x95, desenho 84, um, \$ 75.00.
 130 eixos sem rodas de 216x95, desenho 19, um, \$ 85.00.
 50 eixos sem rodas de 203x109, desenho 681, um, \$ 83.00.
 60 eixos montados para carros VM, de 5 1/2" x 10", desenho 488, um, \$ 450.00.
 20 eixos montados para carros de passageiros, serie OO, de 203x103, desenho 315, um, \$ 450.00.
 24 barras de carga para carros de passageiros, type Edificadora, uma, \$ 17.50.
 24 barras de carga para carros de passageiros, type Trajano, uma, \$ 17.50.
 200 caixas de graxa para carros de passageiros, Symington, desenho 303, uma, \$ 18.00.
 200 caixas de graxa Symington, desenho 478, uma, \$ 18.00.
 100 caixas de graxa VB antigo, desenho 613, uma, \$ 18.00.
 150 caixas de graxa Symington, desenho 485, uma, \$ 20.00.
 100 caixas de graxa, serie OO, desenho 574, uma, \$ 20.00.
 100 caixas de graxa Symington, desenho 575, uma, \$ 20.00.
 100 caixas de graxa FS e GII, desenho 616, uma, \$ 20.00.

200 aros para rodeiros, diametro interno 32", desenho 20, kilo, \$ 0.40.
 99 barras completas para truck Diamond, desenhos 37, 255 e 254, partes iguaes, barra completa, \$ 53.00.
 99 barras completas para truck de carros N, desenhos 555, 556 e 557, partes iguaes, barra completa, \$ 54.00.
 78 barras completas para trucks de carros de carros VA e NA, desenhos 474, 475 e 485, partes iguaes, barra completa, \$ 53.00.
 80 barras completas para trucks de carros NA e VA, desenhos 471, 472 e 486, barra completa, \$ 55.00.
 48 engates Tower, um, \$ 80.00.
 40 engates completos Ibbtson, um, \$ 80.00.
 360 engates completos type Sharron, um, \$ 50.00.
 100 molas espiraes para engate Tower, uma, \$ 15.00.
 200 molas espiraes para engates Sharron, uma, 15.00.
 35 grupos de molas espiraes para carros de passageiros, desenho 129, grupo, \$ 10.00.
 45 grupos de molas espiraes para carros de luxo (inglezes), desenho 761, grupo, \$ 35.00.
 25 grupos de molas espiraes para carros VT, H, HJ e JJ, desenho 30, grupo, \$ 12.00.
 15 molas espiraes para carros NL, desenho 572, uma, \$ 20.00.
 Folhas de zinco rugadas:
 750 de 2^a, 99 x 0^m, 80, serie V, n. 860.
 400 de 2^a, 95 x 0^m, 94, serie Q, n. 682.
 500 de 3^a, 00 x 0^m, 94, serie VM, n. 884.
 250 de 2^a, 90 x 0^m, 80, serie VB, n. 831.
 Preço médio, maximo de kilo, \$ 0.35.
 50 caixas de graxa, completas, para carros de bitola de 1^m, 00, caixa, \$ 12.00.
 Os preços marcados são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão ás clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de abril de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EIXOS COM RODAS, PARA A 4^a DIVISÃO, EM 1920.

Concurrencia n. 86

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

256 eixos com rodas para carros, conforme desenho n. 19, sendo o preço maximo de um eixo com rodas..... \$ 360,00

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para a unidade estabelecida do artigo acima pedido, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido o recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de abril de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 89

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 4 de maio de 1920, na Intendencia, desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lenha de 0m,80 de comprimento;
28.000m3 para Alfredo Maia, sendo a entrega de Alfredo Maia a Belém.

A entrega da lenha será a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções mensaes iguaes taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro de 1920.

I

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e aceita;

b) terá o comprimento de oitenta centímetros, variando a grossura de seis a 18 centímetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50, bitola estreita, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por ocasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito a apresentação da conta mensal;

f) não se aceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidas como imprestaveis como combustivel.

Araticum, articum, bacuburú ou pão de breu, bacubú, bandarra, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cahão branco, caqueiro, carrapateira, caribá, chicharra, coqueiro, cajá, cutieira ou indayassú, esperta, figueira, fumo-bravo, gamelleira, guararema ou pão d'alho, itaúba, imbaúba, imbabá, imbirussú, imbaíba, itabibuia, imbibefe, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulula, maria molle ou pão de cebola, muquegueira ou fructo de pombo, molueo, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, pão de terra, papagaio, pixinica, pinhão, quaresmazinha, sana manandú ou salvajão, dissanindú, sangue de drago, tatibuia, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accordo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depositos ou pateos da estação indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lh'o permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500\$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000\$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importância para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzida essa importância da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da intendencia.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha pedida, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a fornecer;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia o hora annunciados e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores a 7\$700.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduais ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prescriptas neste edital nem as propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso, porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro.

ou em títulos da dívida pública federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100:000\$, a caução será calculada á razão de 5 % sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Conta.

VIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa repartição, de accordo com o edital de 29 do mez proximo passado, o material abaixo especificado:

250 kilos de parafusos de ferro com porca de 6"X1/2", kilo.	3\$500
9.400 kilos de arame de ferro galvanizado, n. 12, kilo.....	1\$194
75 kilos de ferro galvanizado numero 14, kilo.....	1\$194

Os proponentes declaram aceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920. — Fonseca, Almeida & Comp.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte, de accordo com o edital de 29 de março proximo passado:

Em concorrência publica

2.900 isoladores de porcellana n. 5, com pino de ferro de 5/8", conforme a amostra no almoxarifado geral, um.....	2\$590
250 kilos de parafusos de ferro com porca de 6"X1/2", kilo.....	3\$300
9.400 kilos de arame de ferro galvanizado n. 12, kilo.....	1\$100
75 kilos de ferro galvanizado numero 14, kilo.....	1\$100

Declaramos sujeitar-nos a todas as clausulas do edital da presente concorrência, entregando o material desta proposta no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Alvaro Ribeiro.

Os abaixo assignados, negociantes, estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 107 e 109, propõem fornecer a essa repartição o material abaixo discriminado, de accordo com o edital de concorrência de 29 de março de 1920, publicado no *Diário Official*:

2.900 isoladores de porcellana com pino de ferro de 5/8" com rosca e porca, conforme a amostra no almoxarifado geral, cada um.....	2\$490
9.400 kilos de arame de ferro galvanizado n. 12, kilo.....	1\$065
75 kilos de arame de ferro galvanizado n. 14, kilo.....	1\$065

Os proponentes declaram que o isolador a que se refere a presente proposta é perfeita-

mente igual á amostra existente no mostruário do almoxarifado geral, de accordo com a exigência do edital de concorrência.

Os proponentes declaram também que se submettem a todas as clausulas do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920. — F. R. Moreira & Comp.

J. A. Gonçalves & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua de S. Pedro n. 49, nesta Capital, devidamente habilitados e de accordo com o edital de concorrência de 29 de março do corrente anno, publicado no *Diário Official*, propõem a venda de 2.900 (dous mil e novecentos) isoladores de porcellana com pino de ferro de 5/8", com rosca e porca, conforme a amostra no Almoxarifado Geral, ao preço de 1\$970 (mil novecentos e setenta réis) cada um, no total de 5:713\$000 (cinco contos setecentos e treze mil réis). Propõem mais a venda de 9.400 (nove mil e quatrocentos) kilos de arame de ferro galvanizado n. 12, ao preço de 1\$099 (mil e noventa e nove) réis, no total de 10:330\$600 (dez contos trescentos e trinta mil e seiscentos réis).

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920. — J. A. Gonçalves & Comp.

A' Repartição de Aguas e Obras Publicas propõem os abaixo assignados fornecer o seguinte, de accordo com o edital de 29 de março do anno corrente e entregue no Almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112:

1.200 braçadeiras de ferro fundido com tres furos de 5/8", conforme amostra do Almoxarifado Geral, pelo preço de cada uma.....	4\$980
--	--------

Rio de Janeiro, 16 de março de 1920. — Moniz & Comp., Limitada.

Borlido Maia A Comp., negociantes matriculados, de accordo com o edital de concorrência de 29 de março ultimo, publicado no *Diário Official*, propõem fornecer a esta repartição o material discriminado abaixo, a saber:

9.400 kilos de arame de ferro galvanizado n. 12, kilo.....	1\$174
75 kilos de arame de ferro galvanizado n. 14, kilo.....	1\$174

Os proponentes declaram submeter-se a todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920. — Borlido Maia & Comp.

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua General Camara ns. 37 a 43, nesta Capital, de accordo com o edital de 29 de março, publicado no *Diário Official*, propõem fornecer á Repartição de Aguas e Obras Publicas os materias abaixo mencionados:

2.900 isoladores de porcellana n. 5, com pino de ferro de 5/8", com rosca e porca, conforme amostra no almoxarifado geral, uma.....	2\$630
250 kilos de parafusos de ferro com porca de 6"X1/2", kilo.....	3\$270
9.400 kilos de arame de ferro galvanizado n. 12, kilo.....	1\$080
75 kilos de arame de ferro galvanizado n. 14, kilo.....	1\$150

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as clausulas do referido edital.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., Manoel F. de Oliveira.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRESE MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI DESTINADOS A MUODANÇA DA ESTACAO INICIAL DA ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, DA PONTA DO CAJU PARA A PRAIA FORMOSA.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 30 de abril de 1920, ás 13 horas, no edificio desta repartição, á rua do Riachulelo n. 267, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento de trese mil dormentes de madeira de lei, para a Estrada de Ferro Rio d'Ouro, mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso para cada dormente, serão fechadas em involucros lacrados com o nome do proponente e indicação da residência. Em outro involuero, também lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 1:000\$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federal e municipal de industrias e profissões.

Segunda — A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos, que provem a competência do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da comissão que presidir a concorrência.

Terceira — Os involucros, contendo os documentos de idoneidade, serão abertos e logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento. E, pois, neste caso, a comissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concorrentes, não julgados idoneos, serão restituídos os documentos bem como os involucros contendo as propostas, que não serão abertas.

Quarta — As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concorrente ou seu preposto as outras á cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diário Official*, e, após essa formalidade, fará a comissão o seu julgamento baseado sobre o preço de unidade mais baixo, por minima que seja a diferença para o fornecimento que poderá ser parcelado. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

Quinta — As cauções serão restituídas, pelos tramites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que a do concorrente ou concorrentes escolhidos só o serão depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concorrentes apresentar o conhecimento do deposito, feito no Thesouro Nacional, de 10% das importancias dos fornecimentos, para garantia e execução do dito contracto. Si o concorrente ou concorrentes escolhidos não se apresentarem para assignar o contracto dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderão a caução de 1:000\$, que reverterá para os cofres publicos.

Sexta — De accordo com o que determina o § 2º do art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revogado pelo art. 129 da lei n. 3.644,

de 31 de dezembro de 1918, que orça a receita geral para o anno de 1919, esta repartição estipula como preço maximo, para cada dormente, a quantia de tres mil e quinhentos réis (\$3500), ficando nullas, para todos os effeitos, as propostas que ultrapassem o quantum estipulado.

Setima — O concorrente ou concorrentes escolhidos obrigam-se a fazer o fornecimento da quantidade que lhes couber dentro de quatro mezes após o registro do contracto, salvo caso de força maior comprovada.

Oitava—Serão consideradas madeira de lei, para effeito de applicação da clausula anterior, as seguintes: pão-Brasil, canella capitão-mór, canella preta, canella prego, canella sassafráz, canella tapinhoan, graúna parda, grúna preta, ipé tabaco, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá cabeuma, oleo pardo, oleo vermelho, peroba rosa, sapucaia vermelha, sapucaia amarella, sapucaia preta, tapinhoan, ubatan vermelho, urucurana, sobrazil, aroeira do sertão, pedra, arapoca amarella, araribá rosa, ipé una, jatobá roxo, canella amarella, canella parda, cangerana, capebano, jibatão, garapa amarella, grossahy azeite, mangaló, massaranduba amarella, sapucaia vermelho, tambú ou ipequá, arco de pipa, massaranduba vermelha, côco de oleo, orelha de onça, pão-ferro, sucupira amarella, sucupira preta, tajubá, canella tatá, angelim amargoso, oleo de copahyba, carne de vacca e eucalipto.

Nona — As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centímetros (1m,80) de comprimento, vinte centímetros (0m,20) de largura e quatorze centímetros (0m,14) de altura ou espessura.

Decima — Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadrias, quinas vivas e serão perfeitamente sãos, isentos de branco da madeira, brotos, ventos, nós e outros defeitos.

Decima primeira — Como tolerancia, até o maximo de 10 % de cada fornecimento, se poderá admitir:

a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapezio dimensão inferior a 20 centímetros (0m,20);

b) que o comprimento dos dormentes varie de 10 centímetros (0m,10) para mais ou para menos;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura, cuja flexa não poderá exceder de sete centímetros (0m,07).

Decima segunda — O fornecimento dos dormentes será feito nas seguintes condições:

a) na margem da linha da Estrada de Ferro Rio d'Ouro e nas pontes de desembarque da Penha e Cajá, correndo as despesas de marcação, carga e descarga por conta desta repartição;

b) na margem da linha auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo as despesas de marcação e carga por conta do contractante;

c) no minimo em quantidades iguaes, por mez, dentro de quatro mezes, sendo o primeiro fornecimento realizado dentro dos 15 dias após o registro do contracto no Tribunal de Contas.

Decima terceira — No caso de não serem satisfeitos pelos fornecedores os fornecimentos parciaes dentro dos prazos estipulados na condição decima segunda, ficam os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento sobre a importancia do fornecimento atrasado imposta pelo

Sr. director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo a repartição marcar comprar, independente de contracto em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

Decima quarta — A differença de preços dos dormentes comprados, conforme estabelece a condição decima terceira a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta dos fornecedores e será deduzida da primeira conta que dos mesmos haja de ser processada ou da caução do contracto no caso de não haver conta a processar.

Decima quinta — Si os fornecedores incidirem nas penalidades constantes da condição decima terceira, relativamente a dois fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, revertendo á Fazenda Nacional o deposito de que trata a condição quinta. Essa rescisão ainda será levada a effeito por fallencia dos fornecedores, morte dos mesmos, cessação do contracto sem previa autorização da administração, ou extracção de dormentes em terrenos á montante das represas dos mananciaes captados para o abastecimento de agua a esta capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade dos fornecedores ou de terceiros.

Decima sexta — Em cada mez receberão os fornecedores uma guia relativa aos dormentes a fornecer no mez seguinte, sendo marcado pelo chefe da 2ª divisão o dia para o recebimento.

Decima setima — Não sendo encontrado no ponto indicado pelos fornecedores, o numero de dormentes constantes da guia de que trata a condição decima sexta, a importancia despendida pela estrada para effectuar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal, trem, etc., será indemnizada pelos fornecedores.

Decima oitava — O exame dos dormentes assim como a sua marcação devem preceder ao recebimento e serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 2ª divisão.

Decima nona — Os dormentes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxó, feitos em cruz, em cada uma das faces, proximo ao topo, e retirados pelos fornecedores da margem da Estrada dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da data em que forem rejeitados. Findo esse prazo, a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo dispor delles como lhe aprouver.

Vigesima — Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional á proporção dos fornecimentos mensaes, mediante contas competentemente processadas pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Vigesima primeira — As propostas indicarão preço em moeda nacional e se poderão conter uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ficando á repartição o direito de não aceitar nenhuma das propostas, annular a concorrência e dar preferencia á proposta de fornecimento conforme a condição a) da clausula decima segunda no caso de empate de preços entre esse e o da condição b) da mesma clausula decima segunda, ficando esse caso excepcional eliminado do sorteo referido na clausula quarta.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 17 de abril de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta Directoria Geral vae adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos negociantes:

Vilas Boas & Comp., domiciliados á rua Sete de Setembro n. 223

6 resmas de papel de linho timbrado com armas de agua...	23\$000	138\$000
48 caixas de colchetes Com ns. 1, 2 e 3, em caixas de 100.	\$800	38\$400
3 litros de tinta carmin «Sardinha»...	3\$400	10\$200
48 caixas de colchetes «Self», ns. 40 a 50	\$600	28\$800
24 rolos de barbante de côr, fino, sortidos.	\$550	13\$200
		228\$600

J. L. Costa & Comp., domiciliados á rua Buenos Ayres n. 75

6 resmas de papel almasso liso, «Royal Vellum».....	22\$000	132\$000
2 resmas de papel pardo para embrulho, 0'90x1,20.....	57\$000	114\$000
5.000 enveloppes de papel Hollanda, 0,14 x 0,28, sacco, cento.....	3\$000	150\$000
12 caixas de pennas Mallat n. 12.....	4\$000	48\$000
9 caixas de pennas Leonard n. 516.....	3\$800	31\$200
12 duzias de lapis preto E. Faber, ns. 2 e 3.....	1\$450	17\$100
12 raspadeiras Rodgers cabo de osso.....	4\$500	54\$000
6 furadores de aço, cabo de buxo com 47 cent.....	4\$300	7\$800
6 litros de tinta de escrever «Sardinha»	3\$000	18\$000
1.000 tiras de mata borrão, de 0,80x0,28, cento.....	1\$400	14\$000
25 blocks de linho timbrado.....	\$900	22\$500
3 duzias de borrachas E. Faber, Ruby, 224.....	4\$800	14\$100
1 resma de papel «Imperial Vellum», almasso, liso, 7 ks., 400 fls.....	22\$000	22\$000
		648\$300

Arnaldo Braga & Comp., domiciliados á rua da Assembleia n. 90

6 resmas de papel de linho, com cabeçalho, pautado, 7 kilos.....	19\$000	114\$000
20 resmas de papel de linho, almasso liso «Royal Vellum», 5 kilos.....	16\$500	330\$000
3 resmas de papel de linho pautado, 33 linhas, 7 kilos....	15\$300	45\$900

3 caixas de papel carbonado azul.....	9\$200	27\$600
6 caixas de pennas «Telephone», n. 268, caixas de 100.....	4\$990	29\$940
12 vidros de gomma arabica liquida, «A. Maurin».....	2\$380	28\$200
100 blocos quadriculados, com 100 folhas, 0,11x0,33.....	\$810	81\$000
24 fitas para machina «Underwood», azul	2\$990	71\$760
		728\$400

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — José Luiz Monteiro de Souza, director geral, interino.

Directoria Geral de Agricultura

SEGUNDA SECÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria geral vae adquirir, para a 2ª secção, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos negociantes:

Villas Boas & Comp., domiciliados á rua Sete de Setembro n. 223		
2 duzias de canetas de pao, Faber, a.....	2\$400	3\$400
2 litros de gomma arabica liquida, Sardinha, a.....	5\$500	11\$000
1 deposito para gomma arabica, tampa de vidro, a.....	1\$800	1\$800
2 litros de 300 folhas, papel Hollanda, encorpado, capa de couro, de 0,54x42, a	6\$3000	130\$000
5 roscas de papel Royal Vellum de sete kilos, a.....	29\$000	145\$000
3 roscas de papel Royal Vellum de sete kilos, a.....	23\$000	69\$000
6 vidros de Nankin Le-franc, a.....	1\$800	10\$800
		379\$000

Arnaldo Braga & Comp., domiciliados á rua da Assembleia n. 90

2 duzias de canetas de borracha, a.....	6\$930	13\$900
2 duzias de borracha circular, com escova, a	5\$990	11\$980
24 fitas para machina de escrever, Underwood, a.....	2\$990	71\$760
6 caixas de pennas Telephone, n. 268, a..	4\$990	29\$940
2 caixas de papel de linho para cartas, a.....	4\$800	9\$600
		137\$180

J. L. Costa & Comp., domiciliados á rua Buenos Aires n. 75

3 duzias de lapis preto Faber, a.....	1\$450	4\$350
3 litros de tinta Stephens, preta, a.....	4\$900	14\$700
25 centos de enveloppes, papel Hollanda, 12x24, a.....	2\$900	72\$500
40 blocos de papel de linho pautado, 14x23, a..	\$900	9\$000

6 caixas de pennas Ma-lat, a.....	4\$000	24\$000
2 vidros de tinta para carimbo de borracha, a.....	\$900	1\$800
10 centos de papel mata-borrão em tiras, a..	1\$400	14\$000
		140\$330

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — Q director-geral em exercicio, José Luiz Monteiro de Souza.

Directoria Geral de Agricultura

GABINETE DO DIRECTOR GERAL

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que o gabinete desta directoria geral vae adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material ao negociante R. Furtado de Mendonça, domiciliado á avenida Rio Branco n. 1

1 machina de escrever «Underwood»	630\$000
1 teclado de borracha.....	20\$000
	650\$000

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. — José Luiz Monteiro de Souza, director geral em exercicio.

Directoria Geral de Agricultura

SEGUNDA SECÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria vae adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos negociantes:

Luiz de Macedo, domiciliado á rua da Quitanda n. 74:		
2 carimboes de borracha a 4\$000....	8\$000	
1 livro conforme o modelo a 5\$3....	5\$3000	
		63\$000

Casa Pratt, domiciliada á rua do Ouvidor n. 125

Concerto e nickelagem de uma machina de escrever..... 100\$000

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. — José Luiz Monteiro de Souza, director geral em exercicio.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Patentes de invenção

N. 10.753, Candido de Almeida.	
N. 10.754, Estanisláo Jan Wojciechowski.	
N. 10.755, Pedro Alberto Engelberg.	
N. 10.756, Eisenstadt Manufacturing Company.	
N. 10.757, The Goodyear Tire and Rubber Company.	
N. 10.758, Alberto Rosa de Oliveira e Silva.	
N. 10.759, Victor Corrêa e Vicente Augerami.	
N. 10.760, Schweizerische Stollwerkfabrik.	
N. 10.761, Luiz M. Pinto de Queiroz.	
N. 10.762, The Pyle National Company.	
N. 10.763, The Pyle National Company.	
N. 10.764, General Electric Company.	
N. 10.765, Hullfin Boat Company.	
N. 10.766, Marcel Monnoyer e Henry Thomas Edward Kirkpatrick.	

N. 10.767, Continental Can Company Inc.	
N. 10.768, Antonio Izidro Gonçalves.	
N. 10.769, Francelino Horta.	
N. 10.770, José Delgado Metta Junior.	
N. 10.771, Frederico Engert.	
N. 10.772, João do Amaral Castro e Adhemar Queiroz de Moraes.	
N. 10.773, Hildebrando Fabbri.	
N. 10.573—A, Arthur Higgins.	

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta Secretaria de Estado na proxima quinta-feira 22, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envelopros que contêm os relatorios, desenhos e amostras de suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios de Agricultura, Industria e Commercio, 17 de abril de 1920. — No impedimento do director geral, Villar do Valle Pereira.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO E COLLOCAÇÃO DE 750 (SETECENTAS E CINCOENTA) METROS QUADRADOS DE LINOLEUM NOS EDIFICIOS DO NOVO OBSERVATORIO E FORNECIMENTO DE UM GALÃO DE VERNIZ ESPECIAL PARA CADA 25 (VINTE E CINCO) METROS QUADRADOS DE LINOLEUM

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 22 do mez de abril do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas, nesta secretaria, propostas para o fornecimento e collocação de 750 (setecentos e cincoenta) metros quadrados de linoleum nos edificios do Novo Observatorio no Morro de S. Januario, de accordo com as condições seguintes:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta secretaria, até o dia 20 de abril, ás 15 horas, afim de receberem guia para o deposito previo, no Thesouro Nacional, da quantia de um conto de réis (1:00 \$000), em moeda corrente para garantia de cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em involucros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido.

Em outro involucro serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do deposito no Thesouro Nacional quitação dos impostos federal e municipal.

III

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal, serão entregues aos concorrentes, no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão as mesmas publicadas na integra no Diário Oficial.

V

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as condições deste edital. O preço que o proponente offerecer para o fornecimento e collocação e o prazo para os mesmos, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas não previstas neste

edita de concorrência nem propostas que contiverem o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou oferecerem preço superior ao orçamento oficial de 15.000\$000.

VI

A preferência para o fornecimento e colocação do linoleum caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por mínima que seja a diferença.

No caso de absoluta igualdade de preço, entre as propostas, será preferida a do concorrente que oferecer menor prazo para o fornecimento e colocação, e no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VII

O proponente aceite obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concorrência. Qualquer informação e detalhes, serão fornecidos pelo engenheiro fiscal das obras do novo observatório no morro de S. Januario todos os dias uteis das 12 às 16 horas.

VIII

O proponente obriga-se a entregar o linoleum collocado nos edificios do novo observatório, de accordo com esse edital, até o dia 30 de agosto do corrente anno.

IX

O governo fiscalizará rigorosamente todo o material que será de primeira qualidade, recusando aquelle que, a criterio do engenheiro fiscal, não estiver de accordo com as especificações infra.

X

O pagamento será feito quando terminado o serviço de colocação do linoleum e aceite pelo engenheiro fiscal. Si o linoleum não for collocado dentro do prazo estabelecido, pagará o concorrente a multa de 50% (cincoenta mil réis) por dia de excesso. Si o excesso for além de dez dias, o concorrente perderá o direito de concluir o fornecimento e colocação e de receber qualquer pagamento pelo que já tiver fornecido, revertendo a favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula I.

XI

A concorrência poderá ser annullada, sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

ESPECIFICAÇÕES

1) O linoleum será de primeira qualidade de uma só cor, através toda espessura e de qualidade equivalente à da amostra que se acha à disposição dos Srs. concorrentes do Novo Observatório, em mãos do engenheiro fiscal, das doze às doze e seis horas.

2) A largura das peças será de 18 (dezoito) pés só sendo aceita a de 9 (nove) pés, em caso provado de falta absoluta daquellas no mercado.

3) Não serão aceitas emendas de peças e comprimento inferior a 2^m 55.

4) A colocação será feita usando pasta de cimento «Standard», apropriado a esses trabalhos, sendo as soleiras das portas capeadas com folhas de metal amarelo de 12 centímetros de largura e dois milímetros de espessura.

5) O proponente fornecerá também um galão de verniz especial para cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados de linoleum.

Todas as informações complementares que desejarem os Srs. concorrentes, serão fornecidas no local pelo engenheiro fiscal.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920.— O secretario, Laurindo Macedo.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

Concurrença publica para o fornecimento de diversos artigos e instrumentos para a Directoria de Meteorologia e Astronomia

De ordem do senhor director faço publico que, ás treze horas do dia vinte de abril do corrente anno, na secretaria desta repartição, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos e instrumentos mencionados na relação que a este acompanha de accordo com as condições seguintes:

I

As propostas em duplicata, devidamente selada a primeira via, serão fechadas em envoltório lacrado com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido. Em outro envoltório, nas mesmas condições, serão apresentados os documentos de idoneidade, que serão examinados antes de abertas as propostas. Não será recebida proposta alguma sem que o interessado exhiba documento provando ter recolhido ao Thesouro Nacional a quantia de 500\$ como caução para garantia do fornecimento. Para o recolhimento dessa caução serão fornecidas as guias aos interessados até ás treze horas do dia anterior ao marcado para o recebimento das propostas.

II

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente oferecer para o fornecimento a fazer e o prazo para a entrega, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o oferecimento de redução sobre a proposta mais barata ou oferecer preço superior ao orçamento oficial de (10.000\$) dez contos de réis ou que exigirem prazo maior do que o estipulado na relação junta para a entrega do fornecimento. As propostas dos concorrentes que não forem julgados idoneos serão restituídas sem que sejam abertas.

III

A preferência para o fornecimento caberá ao proponente que apresentar preço mais barato por mínima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que oferecer menor prazo para a entrega dos artigos e no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IV

Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas na integra do *Diário Officiel*.

V

O proponente obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital.

VI

O prazo para a entrega dos artigos mencionados na inclusa relação deverá terminar a 31 de dezembro do corrente anno.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 30 de março de 1920.— O secretario, Laurindo Macedo.

Gustavo Reyde, constructor em Dresden, Frederick Strasse 18.

Catalogo Preislite V, Machinas de dividir

N. 901.— 1 machina de dividir circulos, diametro da graduacao 34 cm.
6 sectores simples sortidos.
2 estrellas.

12 buris (Scoreibstichel).
1 microscopio com micrometro.
1 dispositivo de parada automatica.
1 quadro de aluminio para divisões microscopicas.

N. 930.— 1 aparelho de gravar a numeração typo B.

20 molles de numeros (Schablonen).

6 buris duplos.

2 pesos pequenos.

N. 2.507.— 1 espherometro com quatro anéis.

N. 2.511.— 1 medidor de niveis.

1 caixa de vidro para o mesmo.

Preislite, instrumentos astronomicos, 1912

N. 2.530.— 1 ocular aplanetica, f=80 m/m.

N. 2.167.— 1 ocular monocentrica f=60 m/m.

N. 2.144.— 1 ocular micrometrica f=40 m/m.

N. 2.143.— 1 ocular micrometrica f=30 m/m.

N. 2.142.— 1 ocular micrometrica f=25 m/m.

N. 2.141.— 1 ocular micrometrica f=20 m/m.

N. 2.139.— 1 ocular micrometrica f=15 m/m.

N. 2.148.— 1 ocular micrometrica f=12 m/m.

4 buchas para as mesmas.

Preço maximo, 10.000\$000.

Direitos aduaneiros por conta do Governo, Entrega antes de 31 de dezembro de 1920, no Observatorio.

Os instrumentos ns. 901, 930, 2.507 e 2.511, trarão o distico:

«Observatorio Nacional»
«Rio de Janeiro»

Catalogo à disposição dos concorrentes na Secretaria do Observatorio Nacional, morro do Castello.

Visto.— O secretario, Laurindo Macedo.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria, vae adquirir por compra, a diversas firmas desta praça o seguinte:

A Casa Pratt, estabelecida à rua do Ouvidor n. 125, 2.000 (dois mil) cartões para archivo a 36\$ (trinta e seis mil réis) o milheiro, 72\$ (setenta e dois mil réis).

A Villas Boas & Comp., estabelecidos à rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, 1 (uma) peça de papel ferro prussiano, por 35\$ (trinta e cinco mil réis); 1 (uma) peça de papel tela de 4^m 10x10^m, 0 por 40\$ (quarenta mil réis); 300 (trezentas) brochuras com 50 (cincoenta) folhas a 2\$ (dois mil réis) cada uma, 600\$ (seiscentos mil réis).

A J. L. Costa & Comp., estabelecidos à rua da Quitanda n. 105, 2 (duas) brochuras «Mapas» a 8\$ (oito mil réis) cada uma, 16\$ (dezois mil réis); 20 (vinte) talões em brochuras conforme o modelo, a 12\$ (doze mil réis) cada um, 240\$ (duzentos e quarenta mil réis); 5 (cinco) caixas de papel de linho marca strong, a 14\$ (quatorze mil réis) cada uma, 70\$ (setenta mil réis); 3 (tres) livros modelo n. 5.575 (cinco mil quinhentos e setenta e cinco) a 30\$ (cincoenta mil réis) cada um, 150\$ (cento e cinquenta mil réis); 1 (um) carimbo com brochuras novas, por 10\$ (dez mil réis); 1 (um) milheiro de papel igual à amostra, por 40\$ (quarenta mil réis).

A Borlido Maia & Comp., estabelecidos à rua do Rosario ns. 58 e 59, 1 (uma) duzia de

Vassouras de palha por 15\$ (quinze mil réis); 20 (vinte) kilos de hyposolphito de sodio, a 48\$00 (mil oitocentos réis) cada kilo, 36\$ (trinta e seis mil réis); 3 (tres) pedras de filtro para talhas de agua, a 28\$00 (dois mil e quinhentos réis) cada uma, 75\$00 (sete mil e quinhentos réis); 1 (um) cobertor, por 12\$ (doze mil réis).

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir ao Sr. J. d'Almeida Lustosa, negociante domiciliado á rua do Ouvidor n. 89, um livro contas correntes ao preço de 23\$ (vinte e tres mil réis), um livro contas correntes ao preço de 53\$ (cincoenta e tres mil réis), um livro caixa ao preço de 60\$ (sessenta mil réis), um livro razão ao preço de 60\$ (sessenta mil réis), um livro diario ao preço de 60\$ (sessenta mil réis) e dois indices ao preço de 6\$ (seis mil réis) cada um, na importancia de 12\$ (doze mil réis) sendo a importancia total de 268\$ (duzentos e sessenta e oito mil réis).

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria — Nitheroy — Estado do Rio

N. 1 — Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Moreno Borlido & Comp., negociantes, domiciliados á rua do Ouvidor n. 142, Rio, cincoenta grammas de paramonochloral phenol, Imperial Dry Plate Co., por nove mil réis; uma duzia de Imperial Landscape 9x12, por tres mil e quinhentos réis; uma duzia de Imperial Process 9x12, por tres mil réis; doze gan-chinhos de metal com rosca para pendurar chaves de laboratorios, por mil réis; doze pinceis n. 1, por mil oitocentos réis; doze cantoneiras de ferro para parede de laboratorio, com 33x35, por cincoenta e quatro mil réis; quatro cantoneiras de ferro para parede de laboratorio, com 43x45, por vinte e quatro mil réis; cincoenta metros de borracha de 5/16, por cincoenta mil réis, e cincoenta ditos de dita de 1/4, por duzentos e setenta e cinco mil réis, tudo na importancia total de quatrocentos e vinte e um mil e trescentos réis.

Nitheroy, 10 de abril de 1920. — *Freitas Alachado*, director inferino.

Junta de Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

Tendo fallecido o Sr. Antonio Marques Ferreira, fiador do corretor de mercadorias desta praça, Tacito Barros, e tendo este apresentado novo fiador, que depositou no Thesouro Nacional cinco apolices da divida publica para garantia de sua fiança de corretor de mercadorias, convidou os interessados nos actos em que houver intervindo o referido corretor até agora, a apresentarem nesta secretaria por escripto, as suas reclamações, dentro do prazo de seis mezes, a contar da data do presente edital.

Secretaria da Junta de Corretores, 10 de abril de 1920. — O syndico, *João Severino da Silva*.

Servico de Informaçoes

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que este servico vae adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos negociantes:

J. L. Costa & Comp., domiciliados á rua Buenos Aires n. 38

50 centos de envelopes em papel Hollanda, 0,14x0,28, sacco.....	38600	180\$00
12 raspadeiras canivetes, cabo de osso.....	48\$00	54\$000
6 litros de tinta de escrever «Sardinha», preta.....	35000	18\$000
12 tinteiros duplos em escriptaninha de ferro, com porta-canetas e tampa presa.....	68\$00	78\$000
20 duzias de lapis preto Faber n. 2.....	134\$00	29\$000
3 resmas de papel liso «Royal Vellum», 6 kilos, com 400 folhas.....	203000	60\$000
300 rolos de barbante grosso.....	18 00	300\$000
5 vidros de gomma arabica em pó, com 250 grammas.....	58\$00	2 5000
6 limpa-pennas de porcellana com escova.....	18600	98\$00
1 perfurador «Soennecken» n. 238 A.....	38\$00	35\$00
12 pesos para papeis, de phantasia, de ferro e chumbo.....	38\$00	30\$000
6 reguas de borracha E. Faber, de 0,50.....	25200	13\$200
5 resmas de papel pardo para embrulho, 0,90x1,20, resma de 38 kilos.....	578000	285\$000
10 caixas de penna J. B. Mallat, n. 12.....	48000	40\$000
3 caixas de penna Leonard.....	38800	11\$400
5 caixas de papel carbonado «Verbster», de 0,46x0,60, em caixa de 100 folhas.....	18\$00	90\$000
5 resmas de papel almasse pautado, de 6 kilos, com 400 folhas.....	135000	65\$000
		1:297\$700

Villas Blas & Comp., domiciliados á rua Sete de Setembro ns. 219-225

3 duzias de borracha «American Pencil Co» n. 456, em tablettes.....	28\$00	75\$00
20 caixas de colchetes «Gem», n. 183, caixas de 100.....	\$800	16\$000
20 caixas de colchetes «Self», caixa de 100.....	\$600	12\$00
6 depositos de vidro para gomma arabica, tampo de vidro.....	18800	18\$800
5 litros de gomma arabica liquida «Sardinha».....	58\$00	27\$500
2 centos de percevejos de aço.....	18200	2\$400
3 tympanos nickelados, pequenos, com corda.....	78\$00	21\$000
2 litros de tinta carmin «Stephons».....	73000	14\$000
10 centos de matta-borrão grosso em tiras.....	25000	20\$000
100 folhas de matta-borrão fino.....	\$420	12\$000
5 resmas de papel liso, L. L. Brown, timbrado, com 400 folhas, 13 kilos.....	40\$000	200\$000
2 duzias de canetas de madeira J. Faber.....	23400	4\$800
5 caixas de papel de linho para cartas, timbrado, em 1/8, em caixas com 60 folhas e 50 envelopes.....	45000	20\$000
6 resmas de papel manilha para embrulho, amarello, de 0,90x1,20, de 60 kilos.....	100.000	400\$000
		768\$000

Arnaldo Braga & Comp., domiciliados á rua da Assembléa n. 90

3 duzias de borracha E. Faber, n. 1.080, circular.....	38420	103\$260
2 duzias de borracha E. Faber, n. 1.087, circular, com escova.....	58990	11\$980
5 caixas de elasticos A. W. Faber, n. 61 a 80, em caixa de 36 elasticos.....	48300	21\$500
5 facas de osso para papel.....	18300	6\$500
20 fitas para machina de escrever.....	28990	59\$800
2 reguas de madeira com escala, 0,01 a 0,50.....	28\$00	5\$000
5 resmas de papel almasse liso «Royal Vellum», com 5 kilos e 400 folhas.....	168\$00	82\$500
5 duzias de lapis de cor, redondos, grossos, E. Faber.....	58650	28\$250
5 resmas de papel almasse pautado, com 33 linhas, de 7 kilos e 400 folhas.....	158300	76\$500
		302\$290

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1920. — O director, *Afonso Costa*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 8 DE ABRIL DE 1920

Aos oito dias do mez de abril de mil novecentos e vinte, ás quinze horas, no salão do predio numero trinta e oito da rua Visconde

de Inhauma, achando-se presentes accionistas da Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista, representando quadro mil seiscentas e vinte e tres acções, o Sr. presidente da companhia declara que se acha reunido numero legal para a assembleia geral ordinaria, conforme os annuncios de convocação, e convida o accionista Sr. José Caetano Ribeiro da Silveira para assumir a presidencia da assembleia, e este, agradecendo a distincção, convida para secretarios os Srs. José dos Santos e Bernardino Rebello da Silva Oliveira.

Pelo Sr. presidente é declarado que a assembléa foi convocada para prestação de contas da directoria e referentes ao anno findo de 1919, assim como para a eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Declarou o Sr. presidente que ia mandar proceder por um dos secretarios á leitura do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal.

Pediu, então, a palavra o accionista Sr. José Antonio de Souza, que propoz fosse dispensada a leitura desses documentos, por acharem-se os mesmos publicados, cuja proposta foi approvada.

O Sr. presidente submetteu o relatório e parecer do conselho fiscal á discussão, e não havendo quem tomasse a palavra, postas á votação, foram approvadas as contas.

Pelo Sr. presidente foi declarado ainda que sobre a mesa achava-se uma proposta assignada pelo accionista Sr. José Antonio de Souza, cuja proposta mandava ler pelo segundo secretario, e a qual era do teor seguinte:

«Srs. accionistas — Pela presente me permitto propor-lhes o augmento de um para dous contos de réis mensaes, nos vencimentos do Sr. Carlos José Martins Moreira, muito digno director-gerente dessa nossa companhia, no que vejo um acto de justiça em favor dos esforços, sobejamente reconhecidos, que o referido Senhor tem feito para o desenvolvimento sempre crescente das respectivas operações.»

Finda a leitura o Sr. presidente declarou estar a referida proposta em discussão.

Não havendo quem pelesse a palavra foi a mesma encerrada, e, sujeita a proposta a votação, foi unanimemente approvada.

Passando-se, então, a tratar das eleições, o Sr. presidente declarou que se ia proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio de 1920.

Assim o Sr. presidente convidou os Srs. accionistas a munirem-se de cédulas para estas eleições e para o que concedeu 15 minutos, findos os quaes foram recolhidas as cédulas, que deram o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal:

José Antonio de Souza;

Abilio Moreira Esteves;

Francisco José Antunes Moreira.

Para supplentes do conselho fiscal:

Bernardino Rebello da Silva Oliveira;

Antonio José de Araujo e Silva;

José dos Santos.

A vista desse resultado foram estes declarados eleitos pelo Sr. presidente para o exercicio de 1920.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente agradece o comparecimento dos Srs. accionistas e fez lavar a presente acta, para o que suspendeu a sessão por vinte minutos, sendo em seguida a mesma lida e approvada unanimemente, encerrando-se a sessão ás 16 horas.

E eu Bernardino Rebello da Silva Oliveira, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que assigno com os mais membros da mesa.

— O presidente, José Cactano Ribeiro da Silva. — O secretario, José dos Santos. — O secretario, Bernardino Rebello da Silva Oliveira.

The Brazilian Meat Company Limited

Sociedade Anonyma

ACTA DA 4ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, ANNUAL, DE ACCIONISTAS, REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 1920

Aos vinte dias do mez de março de 1920, presentes accionistas representando a totalidade das acções dos quaes vão abaixo assignados e constam do livro de presença, em uma das salas do edificio social, á avenida Rio

Branco n. 109, foi aberta a sessão pelo Sr. J. F. Tinnett director-gerente em exercicio, que na forma dos estatutos, indicou para presidir a o accionista Sr. Dr. Emilio M. Nina Ribeiro.

Assumindo a presidencia, o accionista indicado convidou para secretarios os Srs. Alvaro da Costa Amorim e Alfredo Santiago. Constituida assim a mesa, o Sr. presidente da assembléa declarou que, na forma dos estatutos e conforme havia sido publicado, a presente assembléa tem por fim os Srs. accionistas tomarem conhecimento do relatório da directoria, contas annuaes correspondentes ao anno de 1919 e encerrados a 3 de janeiro de 1920 e o parecer do conselho fiscal, documentos esses que ia mandar ler.

Pediu a palavra o representante do London & River Plate Bank, Limited, e disse que, tendo sido publicados esses documentos todos no *Diario Official* de 18 do corrente, julgava desnecessaria a leitura e pediu fosse a mesma dispensada.

O Sr. presidente, não havendo quem se oppuzesse a esta proposta, submetteu-a á votação, verificando ser a mesma approvada unanimemente.

Em seguida o Sr. presidente fez algumas considerações sobre os negocios sociais e sobre o resultado apresentado no balanço.

O Sr. representante do London & River Plate Bank Limited também fez diversas considerações e pediu alguns esclarecimentos que prontamente lhe foram dados pelos Srs. directores gerente e secretario, propondo em seguida que a assembléa geral approvasse as contas, o balanço e os actos da directoria, pelo que declarava estar em perfeito accordo com o parecer do conselho fiscal.

Ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente sujeitou a proposta á votação da assembléa, pedindo para que desta acta constasse também um voto de louvor da assembléa á directoria pela boa gestão dos negocios da sociedade.

Verificando-se ter sido unanimemente approvada esta proposta e mais ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente encerrou a assembléa, cujos trabalhos eram assim terminados, agradecendo aos Srs. accionistas o concurso que lhe prestaram, lavrando-se a presente acta, que, depois de lida, é approvada e por todos assignada.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1920. — Emilio M. Nina Ribeiro. — Alvaro da Costa Amorim. — Alfredo Santiago. — Por procuração, London & River Plate Bank Limited. — C. H. Allen. — J. F. Tinnett. — C. E. Stine. — Alvaro Borges Vilharinho. — J. Andrade. — Alberto Bernardes da Silva.

«Casa Arens»

Sociedade Anonyma

RELATÓRIO SOBRE O SEU TERCEIRO ANNO COMMERCIAL, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Srs. accionistas — Cumprindo as determinações do art. 23, § 6º dos nossos estatutos, vimos submeter á vossa apreciação e deliberação o relatório, balanço, contas e respectivo parecer do conselho fiscal, attinentes ao terceiro anno commercial de nossa sociedade, encerrado em 31 de dezembro proximo passado.

Os negocios da sociedade

foram prosperos, deixando um resultado economico deveras animador, como attestam os algarismos ora submittidos á vossa apreciação.

Pelos annexos vereis que, além das apreciações feitas, de conformidade com o disposto nos ns. 1, 2, 3, 4 e 5 do art. 50, houve ainda o lucro liquido que permitirá distribuir o dividendo de 10\$ por acção (de

200\$), depois de satisfeitas as condições estipuladas nos ns. 6, 7, 8 e 9 do mesmo art. 50 dos nossos estatutos.

Estado financeiro

Estão rigorosamente em dia todos os nossos compromissos, nada devemos por titulo vencido, estando livres e desembaraçados de quaesquer onus reaes o activo e bens de nossa sociedade, visto que resgatamos completamente as

Obrigações preferenciaes

que emitimos em 4 de janeiro de 1917. E' com jubilo que salientamos o facto de ter sido o pagamento dos *debentures* feito na sua íntegra — capital e juros — com uma antecipação de cerca de dous annos, revertendo a diferença de cambio (vide annexo) em real beneficio para a sociedade.

Mediante documento registrado sob numero 34.986, em 12 de março de 1920, já demos baixa e cancelamos, para os devidos effectos, no Registro Geral e das Hyothecas, o referido empréstimo de *debentures* feito em 4 de janeiro de 1917, no valor de 700:600\$, dividido em 3.548 titulos preferenciaes (*debentures*) de 200\$ cada um (pagaveis em ouro na Europa), ficando assim e para sempre extincta a nossa responsabilidade para com os respectivos debenturistas.

Não é demais salientar-vos que o saldo da conta de obrigações preferenciaes, liquidada em 31 de dezembro proximo passado, era de 402:363\$780 no balanço de 31 de dezembro de 1918, o que só por si attesta a capacidade financeira de nossa sociedade.

Dividendo

O dividendo a distribuir aos Srs. accionistas, esta directoria pensa e vos propõe seja pago logo que esta sociedade tenha encaixe sufficiente para o fazer.

Assembléas

Realizaram-se as seguintes, desde o ultimo relatório desta directoria:

a) assembléa geral ordinaria em 23 de abril de 1919 de prestação de contas da directoria durante o anno commercial de 1918, balanço, relatório e seus annexos, que foram unanimemente approvados, bem como a eleição dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal;

b) assembléa geral extraordinaria em 4 de março de 1920, que tomou conhecimento da renuncia do director-thesoureiro, que approvou as contas da gestão do mesmo, exonerando-o de toda responsabilidade; que autorizou a directoria a restituir-lhe as acções em caução; que approvou a alteração dos estatutos, com a supressão do cargo de director-thesoureiro e tomou conhecimento do acto da directoria em resgatar todos os *debentures* da sociedade.

Transferencias de acções nominativas

Não houve durante o anno de 1919.

Conselho fiscal

Consoante a disposição do art. 33 dos estatutos tendes de eleger tres membros effectivos e tres supplentes do conselho fiscal para o anno de 1920.

Concluindo

Julgamos haver relatado tudo quanto de mais importante vos possa interessar e estamos á vossa inteira disposição para quaesquer outros esclarecimentos ou informações de que carecerdes.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920. — F. Bulcão, presidente. — C. Pinna, gerente.

BALANÇO GERAL DA SOCIEDADE ANONYMA CASA ARENS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Rio de Janeiro — S. Paulo — Jundiaby

Activo

Acções pelas que possuímos de outras companhias.....		4:800\$000
Mercadorias inventariadas.....	1.096:324\$720	
Immoveis que possuímos.....	51:304\$000	
Móveis e utensílios existentes.....	44:938\$440	
Letras a receber em carteira.....	63:878\$630	
Titulos em cobrança (saldo desta conta).....	4:943\$600	
Contas correntes (saldo dos devedores).....	197:402\$050	4.458:792\$340

Caixa (dinheiro em cofre numerario e nos bancos).....		97:920\$910
Contas em liquidação (pelos saldos levados a lucros suspensos).....		66:310\$450
Filial de S. Paulo (com capital).....		100:000\$000
Acção regressiva contra a União (saldo desta conta).....		14:093\$200
Acções em caução (caução da directoria).....		80:000\$000
Privilegios e marcas (saldo desta conta).....		444:856\$880
Modelos o plantas (saldo desta conta).....		17:691\$470

1.061:497\$250

Passivo

Capital (representado por 6.610 acções integralizadas do valor nominal de 200\$ cada uma).....	1.322:000\$000
Fundo social (da filial de S. Paulo).....	100:000\$000
Letras a pagar (saldo desta conta).....	150:000\$000
Consignação (existentes).....	69:934\$990
Diversos credores.....	47:393\$280

1.322:000\$000

100:000\$000

150:000\$000

69:934\$990

47:393\$280

Deposito da directoria (acções em caução).....	60:000\$000
Fundo de garantia (saldo desta conta).....	13:220\$000
Fundo de compensação (saldo desta conta).....	13:220\$000
Fundo de reserva (saldo desta conta).....	13:220\$000

60:000\$000

13:220\$000

13:220\$000

13:220\$000

Lucros suspensos (saldo desta conta).....	66:340\$450
Suspensos (saldo desta conta).....	13:628\$530

66:340\$450

13:628\$530

Imposto de dividendo (sobre o dividendo a distribuir).....	3:305\$000
--	------------

3:305\$000

Dividendo (a distribuir).....	62:793\$000
-------------------------------	-------------

62:793\$000

Directoria (saldo desta conta).....	26:440\$000
-------------------------------------	-------------

26:440\$000

1.061:497\$250

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 29 de março de 1920.—F. Bulcão, presidente.—C. Pinna, gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros effectivos do conselho fiscal da Sociedade Anonyma Casa Arens, tendo, de conformidade com o art. 119 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, o com o art. 34, §§ 1º e 2º dos estatutos, examinado minuciosamente todas as contas, balanço e demais documentos apresentados pela directoria attinentes ao anno encerrado em 31 de dezembro de 1919, verificaram a sua completa exactidão e a maior regularidade e clareza na confecção geral da escripta da dita sociedade. Este conselho é, pois, de parecer que sejam approvadas pelos Srs. accionistas as referidas contas e os actos praticados naquello exercicio pela directoria, que agiu com perfeito criterio e a melhor orientação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920.—José Victorino Moreira.—José Lino de Oliveira Leite.—Dr. João da Costa Ribeiro.

COMPANHIA DE TECIDOS BOM PASTOR

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 1920

A's quatorze horas do dia 27 de março de 1920, reunidos no escriptorio da Companhia de Tecidos Bom Pastor, dezesseito accionistas representando 1.135 acções, de conformidade com o respectivo livro de presença, o Sr. Conde de Avellar presidente da companhia, toma a presidencia e declara que havendo numero legal de accionistas, acha-se aberta a sessão e convida os Srs. accionistas para elegerem quem deva presidir a assembléa. Por indicação do Sr. Antonio Ignacio Alves foi eleito por unanimidade o Sr. commendador João Reynaldo de Faria que assume a presidencia agradecendo á assembléa a sua escolha e convida para secretarios os Srs.

Jacinto Moreira Garcia e Carlos do Carmo e Oliveira que aceitam. Assim constituída a mesa, o Sr. presidente declara que de accordo com os annuncios de convocação, a presente assembléa tem por fim tomar conhecimento do relatório da directoria e do parecer do conselho fiscal, bem assim, eleger o novo conselho fiscal e supplentes para o exercicio do corrente anno e convida o Sr. Jacinto Moreira Garcia a fazer a leitura da acta da ultima assembléa. Finda esta leitura o Sr. presidente põe em discussão esta acta e não tendo algum dos Srs. accionistas pedido a palavra, submete-a á approvação, sendo unanimemente approvada. E' convidado então o Sr. presidente da companhia a fazer a leitura do relatório da directoria, pedindo neste momento a palavra o Sr. Antonio Ignacio Alves que propõe a dispensa desta leitura em vista do relatório já estar publicado e portanto conhe-

cido dos Srs. accionistas, sendo esta proposta approvada. Em seguida o Sr. presidente convida o Sr. João da Costa Macedo, relator do conselho fiscal, a fazer a leitura do respectivo parecer, finda a qual, o Sr. presidente declara que se acham em discussão o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal. Nenhum dos Srs. accionistas pedindo a palavra, o Sr. presidente submete á approvação da assembléa, tanto o relatório como o parecer, sendo ambos approvados, com excepção dos votos da directoria e dos membros do conselho fiscal que se abstiveram de votar. Declara então o Sr. Presidente que estando terminada a primeira parte dos trabalhos, vae proceder á segunda, constando da eleição do novo conselho fiscal o supplentes e suspende a sessão por dez minutos a fim de que os Srs. accionistas preparem os seus votos. Reaberta a sessão o Sr. presidente pede ao Sr. secretario Carlos do Carmo e Oliveira para proceder á chamada pelo respectivo livro de presença para que os Srs. accionistas depositem na urna os seus votos. Concluida esta o Sr. presidente convida para escrutadores Antonio Ignacio Alves e Victorino Gomes de Avellar que acciellando o encargo, verificam a existencia de doze cédulas com oitenta e quatro votos assim distribuidos pela apuração. Para membros do conselho fiscal: Eduardo de Oliveira Vaz Guimarães, 83 votos; João da Costa Macedo, 83 votos; Adriano Pinto da Fonseca, 80 votos e João Reynaldo de Faria, 25 votos. Para supplentes: L. G. de Souza Pinto, 84 votos; Antonio Ignacio Alves, 75 votos e Sebastião José de Oliveira, 74 votos. Durante o resultado da votação, o Sr. presidente proclama eleitos paramembros do conselho fiscal, os Srs. Eduardo de Oliveira Vaz Guimarães, João da Costa Macedo e Adriano Pinto da Fonseca, e para supplentes, os Srs. L. G. de Souza Pinto, Antonio Ignacio Alves e Sebastião José de Oliveira. Declara então o Sr. presidente que estando findos os trabalhos para os quaes foi esta assembléa convocada, si algum dos Srs. accionistas pretender pedir a palavra para tratar de interesses da companhia, queira fazel-o pela ordem. Pede a palavra o Sr. Sebastião José de Oliveira e propõe um voto de louvor á mesa e que esta acta seja sómente assignada pelos membros da mesa e pelos Srs. escrutadores. Postas a votos estas duas propostas foram ambas unanimemente approvadas. Não tendo mais algum dos Srs. accionistas pedido a palavra, o Sr. presidente declara encerrada a sessão e eu secretario mandei lavrar, para que constando fique, a presente acta que assigno com os demais membros da mesa o com os Srs. escrutadores.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1920.
— Jacinto Moreira Garcia. — João Reynaldo de Faria. — Carlos do Carmo e Oliveira. — Victorino Gomes de Avellar. — Antonio Ignacio Alves

COMPANHIA HANSEATICA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA AOS 26 DE MARÇO DE 1920
Aos vinte e seis de março de mil nove-

centos e vinte, ás treze horas, no escriptorio da Companhia Hanseatica, á rua Dr. José Hygino numero cento e quinze, presentes onze accionistas, representando vinte e oito mil trescentas e trinta e nove acções, o Sr. barão de Peixoto Serra, presidente da companhia, expondo os fins da presente assembléa,

constantes da convocação feita pela imprensa, declara aberta a sessão e solicita licença aos Srs. accionistas para indicar o Sr. Arthur Loureiro Ferreira Chaves para presidir esta reunião, sendo essa indicação aceita com geral agrado pela assembleia. Assumindo a presidência o Sr. Arthur Loureiro Ferreira Chaves convida para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. Joaquim Nepomuceno de Moura e Arlindo Loureiro Ferreira Chaves, e pondera que, estando a acta da assembleia geral ordinaria de vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e dezenove, assignada por todos os accionistas que a ella compareceram, achava-se a mesma *ipso facto* approvada, sendo, portanto, desnecessaria a sua leitura. O Sr. presidente faz sentir que, de accordo com a convocação, os objectivos da presente assembleia eram tomar conhecimento das contas apresentadas pelos directores, relativas ao exercicio de mil novecentos e dezenove, eleger a nova directoria que tem de servir até vinte e seis de março de mil novecentos e vinte e tres, e os membros do conselho fiscal, para o corrente anno, até a proxima assembleia geral ordinaria. O Sr. Zeferino José da Costa, pedindo a palavra, propoz que fosse dispensada a leitura do relatório da directoria, em virtude de já ser o mesmo plenamente conhecido pelos accionistas, sendo essa dispensa unanimemente approvada. Em seguida o Sr. presidente convida o Sr. Antonio José Dias Vianna a relatar o parecer do conselho fiscal, que concluiu propondo que fossem approvados todos os actos e contas da directoria, referentes ao anno de mil novecentos e dezenove, cujo parecer foi tambem approvado pela assembleia. Passando-se á eleição da directoria, o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a se munirem de cedulas, as quaes foram recolhidas pela mesa em numero de sete e produziram a seguinte votação: para presidente da companhia, o Sr. barão de Peixoto Serra alcançou dous mil oitocentos e um votos (2.801), e para director-secretario, o Sr. Theotônio Sá obteve dous mil oitocentos e doze votos (2.812). Em vista desse resultado, foram proclamados directores da companhia para o triennio de vinte e seis de março de mil novecentos e vinte e seis de março de mil novecentos e vinte e tres, os Srs. barão de Peixoto Serra e Theotônio Sá, que foram empossados de seus cargos perante a assembleia. Tratando-se da eleição do conselho fiscal, o Sr. presidente observou que, achando-se sobre a mesa uma indicação propondo para fiscaes os Srs. Zeferino Rebello de Oliveira, Antonio José Dias Vianna e João Corrêa Pacheco e para supplentes, os Srs. Arthur Loureiro Ferreira Chaves, Arlindo Loureiro Ferreira Chaves e Zeferino José da Costa, submettia á consideração dos Srs. accionistas a referida indicação, que foi approvada, sendo os referidos senhores proclamados eleitos membros do conselho fiscal e supplentes, em virtude dessa approvação. Estando assignada a ordem do dia, o Sr. presidente facultou aos Srs. accionistas tratarem de qualquer assumpto, que julgassem conveniente aos interesses da companhia. O Sr. Zeferino de Oliveira apresentou então a seguinte proposta: «Primeiro — Proponho que seja paga ao Sr. Theotônio Sá, pela verba propaganda, a importancia de vinte e cinco contos de réis. Segundo — Proponho

que dos lucros suspensos sejam distribuidos pelos accionistas, a titulo de *bonus*, quinze por cento (15 %), quando a directoria julgar opportuno, dentro do prazo de seis mezes a contar desta data. Terceiro — Proponho que seja nomeado advogado de partido, mediante os honorarios de quinhentos mil réis mensaes, o Dr. Ataliba de Lara. Sala da sessão da assembleia geral ordinaria da Companhia Hanseatica, aos vinte e seis de março de 1920. — *Zeferino de Oliveira*, Submettida á consideração dos Srs. accionistas essa proposta, foi a mesma approvada. Como ninguem mais pedisse a palavra, o Sr. presidente declara encerrada a sessão e manda lavrar esta acta, que, depois de lida e approvada, é assignada por todos os accionistas presentes. Rio de Janeiro, vinte e seis de março de 1920. — *Arthur Loureiro Ferreira Chaves*, presidente. — *Joaquim Nepomuceno de Moura*, 1º secretario. — *Arlindo L. Ferreira Chaves*, 2º secretario. — *João Ferreira Silvestre*. — *Barão de Peixoto Serra*. — *Zeferino de Oliveira*. — *Antonio José Dias Vianna*. — *Zeferino José da Costa*. — *João Corrêa Pacheco*. — *Theotônio Sá*. — *Rachel Hamilton*.

COMPANHIA TRANSBRASILEIRA

(Sociedade anonyma)

RELATORIO A SER APRESENTADO A ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS, CONVOCADA PARA 16 DE ABRIL DE 1920 E TRANSFERIDA PARA 20 DO MESMO MEZ ANNO, ACOMPANHADA DO BALANÇO E PARECER DO CONSELHO FISCAL.

Srs. accionistas — Em cumprimento de disposições legais vimos apresentar á deliberação desta assembleia o balanço encerrado em 31 de dezembro proximo passado e demais documentos referentes á escripturação desta companhia.

Conforme os Srs. accionistas não ignoram, o desenvolvimento dos negocios sociaes estão dependentes de solução judiciaria ha muito reclamada por esta companhia, solução esta que julgamos poder alcançar muito brevemente.

Damos ao conhecimento desta assembleia as razões de appellação a serem julgadas pelo Egregio Tribunal.

Ha longos annos a Companhia Transbrasilera, concessionaria do objecto do decreto n.º 1.083, de 28 de novembro de 1890, espera que este Egregio Tribunal, tomando conhecimento da appellação civil n.º 1.964 e fazendo justiça á appellant, reforme a injusta sentença do juizo da 1ª instancia.

As razões de appellação, que constam dos autos, deixam plenamente provado o direito que assiste á appellant.

Resumindo essas razões se verifica:

1º, que a Companhia Transbrasilera, sociedade anonyma organizada em 17 de fevereiro de 1905 e cujos estatutos foram publicados no *Diario Official* de 18 de março do mesmo anno e registrados na Junta Commercial sob n.º 12.985; adquiriu, por escriptura publica lavrada no livro de notas do tabellião Cantanheda, em 8 de novembro de 1906, do respectivo concessionario, o direito e acção á concessão constante do decreto referido n.º 1.083, de 28 de novembro de 1890, referente a uma estrada de ferro de Petrolina ao Parahyba;

2º, que até essa data — 8 de novembro de 1906 — o Governo não tendo

baixado nenhum decreto de caducidade, é consequente ter mantido sua validade; visto como, só um decreto, dadas razões de direito, pôde revogar outro decreto;

3º, que a unica desintelligencia havida entre os antigos concessionarios e o Governo foi motivada por uma contagem de tempo: o Governo contando o prazo para inicio de obra da data da assignatura do decreto n.º 2.258, de 13 de abril de 1896 que, de accordo com a resolução legislativa de 19 de junho de 1895, marcava o prazo de dous e meio annos para inauguração das obras, suppondo assim este prazo extinguir-se em 13 de outubro de 1898, e os concessionarios contando este mesmo prazo da data da publicação de referido decreto n.º 2.258, no *Diario Official*, o que só se realizou a 22 de julho de 1896; extinguindo-se, pois, neste caso, o prazo a 25 de janeiro de 1899;

4º, que por justificação processada á julgada procedente pelo juizo local, ficou provada a inauguração dos trabalhos em 15 de janeiro de 1899 e seu proseguimento sem interrupção;

5º, que, em virtude da interpretação illegal acima referida, o secretario da Industria e Viação, por despacho de 10 de agosto de 1899, declarou a concessão incursa em caducidade; impedindo, assim a assignatura do termo relativo ao decreto n.º 3.270, de 2 de maio de 1899 (isto é, de poucos mezes antes) que estatua, justamente, sobre a construção da linha ferrea;

6º, que em virtude desta situação criada pelo Governo, os concessionarios viram-se contrangidos a proporem a presente acção para que seja a União obrigada a pagar o damno causado;

7º, que apesar disso os concessionarios sempre procuraram chegar a um accordo amigavel com o Governo, desistindo de qualquer indemnização desde que fosse reconhecido o seu direito, pleiteando sempre a revogação do despacho referido de 10 de agosto de 1899, o que afinal conseguiram em 14 de novembro de 1910 pelo despacho publicado no *Diario Official*, de 15 do mesmo mez e anno e cujo teor é o seguinte:

«O despacho de 10 de agosto de 1899 sobre o qual se baseia o de 31 de março de 1907 e cuja reconsideração se pede, assentou na declaração de estar incursa em caducidade a concessão feita pelo decreto numero 1.083, de 28 de novembro de 1890, por não ter sido iniciada a construção da estrada a que se referia o prazo findo a 13 de outubro de 1898. Mas até hoje não foi imposta a pena a que alludia aquelle despacho a qual só o podia ser por decreto do Poder Executivo capaz de declarar extinta a concessão feita por acto da mesma natureza e procedencia. Ao envez disso, o decreto n.º 3.270, de 2 de maio de 1899 substituiu a clausula de contracto para que a companhia podesse, nos termos do por ella requerido, iniciar a construção da estrada de ferro. Este decreto declarava assim vigente a concessão que o despacho dizia estar incursa em caducidade desde sete mezes antes. Não estando, portanto, a concessão caduca nada impedia que fosse ella transferida mediante approvação do Governo. Lavre-se pois o termo de transferencia, ficando fixados da data deste despacho os prazos para a execução do contracto, devendo ser estipuladas as condições que a situação

creada pelos factos posteriores tenha tornado conveniente á juízo do Governo.»

8º, que o Governo, por força deste despacho, reconheceu a Companhia Transbrasilieira como concessionária do objecto do decreto n. 1.083 de 28 de novembro de 1890;

9º, que o despacho supra reconheceu o inteiro vigor da concessão, com a única restrição de serem os concessionários obrigados a aceitar em seu contrato novas clausulas de accordo com a situação creada pelos factos posteriores;

10, que aguardava a companhia a elaboração das novas clausulas quando, á 30 de novembro do mesmo anno de 1910, isto é, 15 dias após o despacho transcripto, o Poder Executivo baixou o decreto n. 8.408, em que foi declarada caduca a concessão feita pelo decreto n. 1.083, de 28 de novembro de 1890;

11, Que a Companhia Transbrasilieira, como se acaba de ver, nenhum motivo deu para a expedição deste decreto que intrometteu-se tumultuariamente em assumpto administrativo já resolvido e desrespeitou este venerando tribunal, ao qual cabia, como cabe, conhecer desta appellação que pende do julgamento desde muito tempo;

12, Que á vista do exposto, é de inteira justiça reformar a sentença do juízo da 1ª instancia, a qual incorre nas seguintes censuras de direito:

a) admittir que um simples despacho de ministro possa ter força para declarar caduca uma concessão decretada pelo Poder Executivo;

b) admittir que um decreto possa entrar em vigor, antes de sua publicação no *Diario Official*;

c) desconhecer o art. 2º do decreto n. 1.420-A, de 21 de fevereiro de 1891 e o art. 8º da lei n. 221, de 1894, que dá aos juizes locais, em logares onde não existir juiz federal ou seus supplentes, certas attribuições federaes.

Em vista do exposto e do que supprime as luzes do Egregio Tribunal ad quem, é de esperar a reforma da sentença appellada, sendo recebidos e julgados provados os embargos da embargante, como é de recta e costumada justiça.

Por estas razões fica sufficientemente claro o direito que nos assiste nesta causa.

Promptificamo-nos a dar aos Srs. accionistas todos os esclarecimentos que necessitem a respeito dos negocios sociais. — *Heitor da Silva Costa*, presidente.

BALANÇO DO ACTIVO E PASSIVO DA COMPANHIA TRANSBRASILEIRA, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919.

Activa

Concessões e privilegios	10.344:350\$000
Caução da directoria	70:600\$000
Instalação e moveis	10:411\$300
Titulos em carteira	6.246:220\$680
Contas correntes—Devedores diversos	545:010\$087
Cauções	3:556\$000
Caixa	4:608\$430
	17.224:756\$587

Passiva

Capital	10.590:000\$000
Ações caucionadas	70:600\$000
Encargos e cambios	B.046:322\$567
Contas correntes—Credores diversos	517:834\$020
	17.224:756\$587

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — *Heitor da Silva Costa*, director-presidente. — *Augusto M. de Barros e Vasconcellos*, director. — *Alberto Bernardes da Silva*, director.

PAREREN DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, nomeados pela Junta Commercial, para servir no conselho fiscal desta companhia, de conformidade com o que estabelece o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, examinando os lançamentos que serviram de base para a escripturação, durante os annos de 1917, 1918 e 1919 e respectivos balanços, entendem que estão elles exactos e propõem, portanto, que sejam approvados os actos, balanços, contas da directoria, referentes áquelles periodos.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — *Zeferino de Faria*. — *Americo Mendes de Oliveira Castro*. — *Alfredo Santos*.

SOCIEDADE ANONYMA «NAVIO ESTRELLA»

ACTA DA TERCEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 1920

Aos 28 dias do mez de janeiro de 1920, na sede social á rua General Camara n. 125, ás 10 horas, achavam-se presentes os seguintes senhores accionistas da Sociedade Anonyma Navio Estrella, em virtude da convocação feita no *Jornal do Commercio*, para se reunirem em assembleia geral extraordinaria: José de Araujo Carmo, Dr. Alberto Augusto Carneiro da Cunha, Dr. Virgilio Affonso Rodrigues, H. Narbonne & Comp., representados pelo socio solidario Hugo Narbonne de Faria, Ribeiro Bastos & Comp., representados pelo socio solidario Alvaro Ribeiro Bastos, Julio Nicolas, Ulysses Carneiro Leão, devidamente representado pelo seu procurador Manoel Carneiro Leão, Carlos Magalhães Bastos, Victor Magalhães Bastos, D. Amandina Bastos de Almeida Pinto. De accordo com o estipulado no art. 21 dos estatutos assumiu a presidencia da assembleia o presidente da sociedade, Sr. Alvaro Ribeiro Bastos, o qual convidou para secretario o accionista José de Araujo Carmo, em seguida ordenou que fosse feita a chamada, o que sendo feito o Sr. presidente declarou presente numero de accionistas representando mais de dous terços do capital social, pois os accionistas H. Narbonne & Comp., e Ribeiro Bastos & Comp., além das ações nominativas que possuem se apresentaram, cada um, com 295 ações ao portador, havendo, portanto numero legal de accionistas para o funcionamento da assembleia, pelo que declarou aberta a sessão; e em seguida continuando com a palavra disse que conforme os annuncios feitos no *Jornal do Commercio*, a presente assembleia foi convocada para de-

liberar sobre operações financeiras o tratar-se do seguinte: conforme era do conhecimento de todos os accionistas quando o antigo pontão Estrella, hoje transformado na Escuna *Estrella*, foi incorporado a esta sociedade, achava-se hypothecado a Couto & Comp., desta praça, para garantia de uma divida de 54:727\$050, e que esta sociedade assumiu a responsabilidade desta divida. Esta responsabilidade agha-se hoje reduzida a 23:607\$410, e como o prazo da referida hypotheca está a terminar, e esta sociedade não tenha recursos para resgatar o restante da quantia devedora, a directoria accordou com o Dr. Francisco Valeriano da Camara Coelho, um emprestimo para resgatar, isto é, para pagar ao referido debito, ficando o referido senhor subrogado nos direitos creditorios da Couto & Comp., para assim pede autorização aos Srs. accionistas para ser feita a subrogação referida. Postos os votos foi a autorização unanimemente approvada pelos Srs. accionistas. Nada mais havendo a tratar, visto estar preenchido o motivo da convocação da assemblea, declarou o Sr. presidente a mesma encerrada e eu secretario lavrei a presente acta dos seus trabalhos, que foi lida e achada conforme pelos presentes e por todos assignada. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1920. — José de Araujo Carmo. — Alvaro Ribeiro Bastos. — Alberto Augusto Carneiro Cunha. — H. Narbonne & Comp. — Ribeiro Bastos & Comp. — Julio Nicolas. — Por procuração Ulysses Carneiro Leão, Manoel Carneiro Leão. — Carlos Magalhães Bastos. — Victor Magalhães Bastos. — Amandina Bastos de Almeida Pinto. — Virgilio Affonso Rodrigues.

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO S. JOÃO DA BARRA E CAMPOS

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO S. JOÃO DA BARRA E CAMPOS, REALIZADA A 27 DE MARÇO DE 1920.

A uma hora da tarde, reunidos na sala da frente do 2º andar do predio n. 120, da rua General Camara, dezesete accionistas, representando cinco mil novecentas e sessenta ações, assumiu a presidencia da mesa o Sr. Dr. Zozimo Barrozo do Amaral presidente da companhia, e declara que havendo numero legal, abre a sessão, convidando para presidir os trabalhos o Sr. Dr. Paulo de Frontin, o que é unanimemente approved.

Occupando a presidencia, o Sr. Dr. Paulo de Frontin agradece a distincção da escolha e convida para secretarios os Srs. Drs. Levi Carneiro e José Dunham, que passaram a occupar os respectivos logares.

Em seguida o Sr. Dr. Paulo de Frontin, presidente da assemblea, diz que o fim da presente reunião, conforme os annuncios do *Jornal do Commercio* e do *Diario Official*, é a aprovação do relatório da directoria e do parecer do conselho fiscal, eleição da nova directoria e conselho fiscal, e manda fazer a leitura desses documentos.

O Sr. Dr. Henrique Lage diz que tendo sido publicado no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* esse relatório com o respectivo parecer, julgava dispensavel tal leitura; o que é, consultada a assemblea, unanimemente approved.

Em seguida foi dada a palavra ao Dr. Levi Carneiro que disse por si e pelos accionistas que representa, que não approva, porquanto considera caracterizada a situação da responsabilidade em qua se encontra a companhia de preencher os fins sociais, e a sua insolvencia latente. O relatório envolve a approvação indirecta de actos singulares, e factos notorios de maior gravidade, dos quaes resultou a situação actual da companhia. A escriptura outorgada em favor dos moinhos Gamba, envolvendo a hypotheca de todo o acervo da companhia, inclusive material de almoxarifado, consolidando uma divida avultada, irregularmente, e contendo obrigações que a companhia não poderia de modo algum satisfazer — tem de ser reconhecida, e discutida, em face dos factos que revelam a fraude dos administradores da companhia. A assembléa geral não sanou, nem approvou, nem poderia approvar, a fraude dos actos praticados. Confiando inteiramente na nova administração da companhia, elle e os seus constituintes, não se querem, porém, empenhar por votos em favor dos balanços, cujas verbas, devem ser cautelosamente revistas. O relatório denuncia a majoração de valor dos prepos dos seguros; essa mesma majoração se ha de dar nas cifras do activo social. O relatório revela que o arrendamento ao Lloyd Transatlantico, que não se fez em forma legal, e que a passada administração considerava não realizado — teve, entretanto, logar e até com a subordinação da companhia a essa empresa mediante controle inteiramente irregular. O seu voto é, pois, para que a nova administração apure todos os factos, todas as fraudes commettidas; por isso mesmo, não pôde approvar as contas apresentadas, sem as investigações necessarias. E si a assembléa não mandar realisar-as, desde já, vota contra taes contas.

O Sr. Ferreira Machado manifestou-se no mesmo sentido.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin explica que a approvação do relatório e do parecer do conselho fiscal, segundo se deprehende dos proprios termos destes documentos, não importava, na approvação de actos da administração passada, que possam ter sido praticados, irregular ou illegalmente, e nesse sentido fez varias considerações.

Não havendo mais quem quizesse a palavra, é encerrada a discussão e submettidos a votos o referido relatório e parecer do conselho fiscal, são elles approvados, tendo votado contra, o Dr. Levi Carneiro e Ferreira Machado.

Passando-se á segunda parte da ordem do dia, eleição da directoria e conselho fiscal, são por acclamação eleitos: Presidente, Dr. Zozimo Barroso do Amaral; thesoureiro, João Carlos Kastrop.

Conselho fiscal — Dr. Theodoro Gomes, Nelson Zuanny Delfim Pereira e Augusto Duarte Ribeiro.

Supplentes do conselho fiscal — Manoel Joaquim Valladão, Dr. José Valentim Dunham e commendador Saturnino Candido Gomes.

O Sr. Dr. Henrique Lage propõe que a mesa fique autorizada a assignar a presente acta, o que é por unanimidade approvado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por findos os trabalhos da presente sessão, de que eu, 1.º secretario da mesa, lavrei esta acta. — *Paulo de Frontin. — J. Dunham. — Levi Carneiro.*

COMPANHIA ASSUCAREIRA FLUMINENSE

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA ASSUCAREIRA FLUMINENSE

Aos vinte dias do mez do março do mil novecentos e vinte, ás tres horas, no predio sito á rua de São Lourenço numero duzentos e cincoenta e tres, nesta cidade de Nitheroy, nos termos das publicações feitas pela imprensa, para a reunião da assembléa geral ordinaria com o fim constante da citada convocação, o Sr. major Waldemiro Manhães Barreto, presidente da companhia, tendo verificado estarem presentes, conforme as assignaturas lançadas no livro de presença, accionistas que representam mais de dous terços do capital social, declarou aberta a sessão, submettendo á approvação da assembléa a acta da sessão anterior, que foi approvada. Em seguida convidou os accionistas presentes a elegerem um dentre elles que presidisse os trabalhos da assembléa, tendo sido acclamado o nome do Sr. capitão Alberto de Souza Ribeiro, que convidou para seus secretarios, os Srs. capitão Philomeno Pereira Baptista e Francisco Ignacio da Silva Junior, que occuparam os seus logares. Declarou o Sr. presidente que ia mandar proceder á leitura do relatório da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal que se achavam sobre a mesa. Pedindo a palavra o accionista Ernesto Gonçalves & Comp., solicitou da mesa a dispensa dessa formalidade, visto estarem impressos e publicados no *Jornal do Commercio*, do dia dezanove do corrente, os referidos documentos e portanto já conhecidos de todos os presentes, o que foi submettido a votação e approvado por unanimidade. Aberta em seguida a discussão sobre o relatório, contas, parecer do conselho fiscal, pediu a palavra o accionista Francisco Ignacio da Silva Junior, que louvou a acção da directoria, salientando os esforços feitos para o desenvolvimento dos negocios da companhia, declarando, em seguida, que em vista do saldo a ser distribuido montar apenas em cinco contos cento e setenta e cinco mil quinhentos e cincoenta réis, pedia que o mesmo fosse conservado em caixa para ser adicionado a futuros dividendos. Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou o Sr. presidente a discussão e submetteu a votação as contas, parecer do conselho fiscal e todos os actos da administração, o que foi approvado por todos os presentes. Consultando em seguida a assembléa sobre a proposta do accionista Francisco Ignacio da Silva Junior, referente á conservação em caixa da importância destinada a dividendos do anno do mil novecentos e dezanove, foi tambem a mesma approvada por unanimidade. Ainda por proposta do accionista Ernesto Gonçalves & Comp., é approvada a dispensa da transcrição na acta, do teor dos documentos acima mencionados, ficando a mesa que preside os trabalhos com poderes para assignar a acta desta sessão. Tomando a palavra, o Sr. presidente declarou que de accordo com a lei fa se proceder á eleição dos novos membros do conselho fiscal e seus supplentes, visto nenhum accionista querer mais usar da palavra. Suspensa a sessão por dez minutos e aberta novamente, procedeu-se á eleição o no iniciar-se a apuração, verificando o Sr. presidente acharse o seu nome votado para suplente, passou a directão dos trabalhos

ao accionista Francisco Ignacio da Silva Junior. Finda a apuração foram proclamados eleitos e empossados membros effectivos do conselho fiscal os Srs. Antonio Gadeira, Walfrido Alves de Marins e Francisco Antunes Parreiras e para supplentes os Srs. Alberto de Souza Ribeiro, Manoel Soares Ramalho e Manoel Vicente Botelho. Reassumindo a presidencia o accionista Alberto de Souza Ribeiro, agradeceu á assembléa a distincção que lhe foi conferida pelos presentes. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos, lavrando-se em seguida a presente acta que, depois de lida, foi achada conforme por todos. Eu, Philomeno Pereira Baptista, servindo de 1.º secretario, a escrevi e assigno. — *Philomeno Pereira Baptista, 1.º secretario. — Alberto de Souza Ribeiro, presidente. — Francisco Ignacio da Silva Junior, 2.º secretario.*

Banco do Brasil e suas Agencias

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1920

Debito

Accões a emitir.....	23.000.000\$000
Apólices em garantia do fundo de reserva.....	8.864.798\$860
Contas correntes garantidas	118.493.573\$046
Letras descontadas.....	405.287.903\$411
Letras e effectos a receber..	96.054.198\$478
Valores caucionados.....	212.531.916\$281
Valores depositados.....	96.694.678\$531
Agencias e agentes no Brasil e no exterior.....	142.010.323\$553
Titulos do Banco	4.180.000
a 27 de...	10.490.200\$000
Outros titulos.....	3.112.872\$128
Cobranças nos Estados o no exterior.....	90.944.433\$085
Titulos em liquidação.....	5.487.543\$406
Edificio e mobilia do Banco e das Agencias.....	2.415.709\$129
Diversas contas.....	155.547.508\$274
Caixa.....	106.137.331\$446
	1.479.123.398\$228

Credito

Capital.....	70.000.000\$000
Bonificação a titulos em liquidação.....	1.933.827\$483
Fundo de reserva.....	8.864.798\$860
Fundo de provisão.....	8.426.817\$728
Contas correntes sem juros	24.167.283\$318
Contas correntes com juros	120.625.695\$797
Contas correntes.....	1.732.135\$203
Contas correntes a prazo fixo.....	17.730.500\$384
Agencias e agentes no Brasil e no exterior.....	30.113.744\$232
Letras a premio.....	17.131.379\$501
Depositos judiciais.....	1.577.675\$303
Depositantes do titulos e valores.....	309.216.591\$812
Thesouro Nacional e cambias £ 1.000.000 a 27 d.	8.888.888\$880
Bonus.....	47.260\$000
Dividendos do Banco.....	884.503\$000
Diversas contas.....	540.745.505\$008
Lucros e perdas.....	7.967.698\$714
	1.479.123.398\$228

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920. — *Monteiro de Andrade, presidente interino. — Octavio de Andrade, chefe da Contabilidade.*

SOCIEDADES CIVIS

Grande Comissão Portuguesa de Homenagem ao Brasil

Extracto dos Estatutos

Sob a denominação de «Grande Comissão Portuguesa de Homenagem ao Brasil», fica constituída uma associação com sede nesta Capital, a qual se regerá pelo disposto nos seus estatutos o de accordo com o Código Civil em vigor.

A associação tem por fim angariar entre todos os membros da colonia portugueza residentes no Brasil e os que tendo residido no Brasil acharem domiciliados ou de passagem em Portugal ou no estrangeiro, os elementos necessários para levar a effeito a construção de um monumento que perpetue através dos seculos a gratidão da Colonia para com o Brasil.

A associação é administrada por uma directoria composta de: presidente, vice-presidente, 1.º, 2.º, e 3.º secretarios o 1.º e 2.º thesoureiros. É representada activa e passiva, judicial e extra-judicialmente pelo presidente, sendo-lhe permitido constituir mandatarios.

Sendo a associação administrada até a sua dissolução pela actual directoria, os estatutos não são reformaveis no tocante á administração.

Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Alcançado o fim a que a associação se propõe, será ella dissolvida, convocando-se para isso uma assembléa geral em que a directoria prestará contas do que houver feito, e, caso haja em caixa algum saldo, será este entregue a instituição de caridade brasileira.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920.

Circolo Mazzini

Estatutos

Art. 1.º Fica constituído na cidade do Rio de Janeiro o Circolo Mazzini destinado ao estudo e á propaganda dos principios philosophicos e politicos consubstanciados na doutrina Mazziniana, como tambem a promover a applicação pratica dos principios de assistência e previdencia individual e collectiva.

Art. 2.º O numero de socios é illimitado.

§ 1.º Serão socios effectivos os de nacionalidade italiana, e adherentes os de outras nacionalidades.

§ 2.º A directoria poderá nomear socios honorarios e correspondentes.

Art. 3.º Cada socio effectivo ou adherente pagará uma contribuição annual de \$5000.

Paragrapho unico. Para supprir a todas as despezas sociais, os socios poderão, cada anno, obrigar-se voluntariamente a uma contribuição mensal adicional de \$5000 ou mais.

Art. 4.º Cada socio, depois de seis mezes de sua accção, deverá pedir a sua confirmação.

Paragrapho unico. A falta do pedido de confirmação implica em desistancia de ser socio.

Art. 5.º A sociedade será administrada por uma directoria eleita entre os socios effectivos, composta de:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretario;
- Um thesoureiro;

Um conselho-directivo composto de 20 ou mais membros, a juizo da assembléa geral.

Paragrapho unico. A eleição da directoria se fará annualmente por maioria absoluta de votos, na reunião da assembléa geral ordinaria.

Art. 6.º A assembléa geral ordinaria se reunirá annualmente no mez de janeiro, para a prestação de contas e eleição da directoria.

§ 1.º A directoria poderá em qualquer época convocar assembléas extraordinarias, mediante annuncio prévio de oito dias.

§ 2.º As assembléas deliberarão com qualquer numero de socios presentes.

Art. 7.º Cabe ao presidente: Presidir ás assembléas dos socios e ás sessões da directoria e representar a sociedade perante terceiros e em juizo, activa e passivamente;

Praticar os actos communs de gerencia, conjuntamente com o secretario ou thesoureiro.

Cabe ao vice-presidente:

Auxiliar o presidente e substitui-lo no caso de qualquer impedimento ou a pedido deste.

Cabe ao secretario:

Secretariar as assembléas geraes e lavrar as actas.

Cabe ao thesoureiro:

Guardar os bens e livros da sociedade;

Passar os recibos das annualidades;

Assignar os cheques conjuntamente com o presidente ou o seu substituto.

Art. 8.º Na falta do vice-presidente, o presidente será substituído por um director indicado pelo conselho directivo.

Art. 9.º A criação, a administração e o desenvolvimento dos serviços de assistência, previdencia e outros que poderão vir a ser creados, serão sujeitos ás normas que serão estabelecidas em cada caso por regulamentos internos, approvados pela directoria conjuntamente com o conselho-directivo.

§ 1.º Cada serviço funcionará possivelmente com uma economia autonoma, e será administrada ao menos por tres socios, eleitos pela directoria conjuntamente com o conselho-directivo, sendo que um delles será escolhido dentro os membros do conselho directivo.

§ 2.º Na administração de cada serviço, os tres socios administradores poderão addir a si o numero de socios que reputarem necessários.

Art. 10. Os membros da sociedade não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os seus representantes contrahirem em nome della, expressa ou intencionalmente.

Art. 11. A duração da sociedade será de 20 annos.

Art. 12. A modificação dos estatutos será feita por assembléa extraordinaria.

Art. 13. No caso da extincção da sociedade, os bens sociais terão o destino indicado pelo art. 11, da lei n. 173, de 10 de setembro de 1893.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.731 — Memorial descriptivo de invenção de um novo espartilho-corpinho, para o qual requer privilegio Isabel le Roussin, domiciliada nesta cidade do Rio de Janeiro

Refere-se a invenção a um espartilho, ao qual se addiciona um corpinho, ambos formando uma só peça e apresentando, com relação aos espartilhos até hoje usados, as vantagens abaixo mencionadas:

O espartilho de minha invenção é feito de tecido elastico transparente, com

excepção da parte correspondente aos seios, o que permite o movimento completamente livre do corpo. Em virtude de se eliminarem por completo as barbatanas e de adoptar um tecido elastico, os movimentos do corpo em qualquer sentido, ainda que violentos, são facéis e não obrigam ao menor esforço á pessoa que veste o espartilho. A parte correspondente ao porta-seios é propositalmente confeccionada com material differente afim de evitar a pressão constante que sobre os seios exerceria o tecido elastico. Tambem assim conseguiremos que os seios permanecessem em sua posição natural sem soffrer nenhuma pressão, o que tem como consequencia um descanso absoluto dos mesmos, cujo alívio se nota nos espartilhos modernos. O material, porém, que emprego na parte que passa por cima dos hombros, deve ser imprescindivelmente de tecido elastico, pelo facto de se adaptar facilmente aos movimentos do corpo, muito principalmente quando a pessoa se abaiça em direcção para frente em busca de um objecto no sólo a pouca distancia de si. Outra grande vantagem que tem o espartilho de minha invenção sobre os até então usados, é que na parte superior, onde existe a maior pressão sobre o corpo, não transborda, de sobre o espartilho, a gordura propria das senhoras gordas, desfigurando-as; ao contrario, ellas se tornam esbeltas e elegantes, com curvas perfeitas, devido á distribuição uniforme da pressão do espartilho. Seguindo esta mesma ordem de vantagens, se consegue com este espartilho-corpinho que na altura do estomago o tecido elastico exerça uma pressão suave sobre o mesmo, o que evita a dilatação do estomago, porque faz as vezes de uma massagem suave e continua.

Com relação ao desenho annexo a figura 1 representa o espartilho visto de frente; a fig. 2 o mesmo visto de traz e a fig. 3 apresenta o espartilho meio aberto na parte da frente. Nesta ultima figura se vê no interior do espartilho a parte a do tecido elastico inferiormente ao porta seios que serve para exercer pressão sobre o estomago, effectuando por si só a massagem suave e continua, que acima se mencionou.

Reivindicação:

- 1.º, um novo espartilho caracterizado por um espartilho confeccionado de tecido elastico transparente e com addição de um corpinho, ambos fabricados em uma só peça, tal como descripto e representado no desenho annexo;
- 2.º, um novo espartilho como acima reivindicado, caracterizado pelo facto de no corpo do mesmo não se empregarem absolutamente barbatanas.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1918.
Procuração, C. Buschmann.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

COLLECCÃO DE LEIS DE 1919

(3 volumes)

Acha-se exposta á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 20\$ cada exemplar.

COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS QUIMICOS**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio desta companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 53, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, approvar o balanço fechado em 31 de dezembro de 1919 e proceder á eleição do novo conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920.
— A directoria.

A' PRAÇA

Guimarães, Pinto, Cerqueira & Comp., estabelecidos nesta praça á rua da Quitanda ns. 34 e 36, com commercio de couros, pelles preparadas, ferragens, etc., etc., communicam a todos os seus amigos e freguezes, tanto desta praça, como do interior e do estrangeiro, que, conforme alteração de seu contracto social, archivado na Junta Commercial sob numero 81.494, retirou-se da sociedade, de commun accordo e na melhor harmonia, pago e satisfeito de todos os seus haveres, livre e desembaraçado de qualquer onus ou responsabilidade, com plena e geral quitação, o socio Sr. José Cardoso de Cerqueira Marques.

Communicam, tambem que a firma desta data em diante passa a ser

GUIMARÃES, PINTO & CO

da qual fica fazendo parte, como socio commanditario o Sr. Pedro Rodrigues Peres, antigo industrial e capitalista residente nesta praça.

Communicam mais que deram interesse ao seu auxiliar e amigo SR. LUIZ GUIMARÃES.

Assumem os abaixo assignados, socios componentes da firma Guimarães, Pinto & Comp., inteira responsabilidade de todo o activo e passivo da firma que fica extincta de Guimarães, Pinto, Cerqueira & Comp.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920.
— Pedro Nobrega Guimarães de Assumpção. — Joaquim Pinto Pereira dos Santos. — Gaspar da Costa Raymundo. — Augusto José Gonçalves, socios solidarios. — E. A. Bojunga. — Pedro Rodrigues Peres, socios commanditarios

Para os devidos effeitos confirmo a declaração supra.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920.
— José Cardoso de Cerqueira Marques.

COMPANHIA MATERIAES DE CONSTRUÇÃO

Ficam os Srs. accionistas convidados a apresentar no escriptorio da companhia, á rua Buenos Aires n. 25, loja, do dia 20 do corrente em diante, das 13 ás 15 horas, as cautelas representativas das accções que possuem, afim de lhes ser pago o decimo sexto (16º) dividendo relativo ao segundo semestre de 1919, á razão de 37 ½ % ao anno sobre o capital ou 37\$500 por accção.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920.
— Pedro de Cerqueira Lima, director-presidente.

A' PRAÇA

Victorino Gomes de Avellar e Antonio Gomes de Avellar (Conde de Avellar), unicos socios componentes da firma AVELLAR & COMP., estabelecida á rua da Quitanda n. 195, declararam a esta praça e a quem possa interessar que em consequencia da retirada do seu socio e amigo José Lourenço Avellar, constituíram conforme contracto registrado na Junta Commercial sob numero 81.486, em 8 do corrente, uma nova sociedade sob a mesma razão social de AVELLAR & COMP., de cuja firma ficam fazendo parte os seus antigos auxiliares e amigos Srs. Waldemar Joppert e João Lussac de Carvalho, a gerencia do estabelecimento continuará a cargo do socio solidario Victorino Gomes de Avellar, unico socio que poderá usar da firma em papeis que envolvam responsabilidades sociaes.

A nova sociedade toma a seu cargo o activo e passivo da antiga firma, continuando com o mesmo ramo de commercio na mesma casa á rua da Quitanda n. 195, pedindo aos seus bons amigos e committentes a continuação das suas obsequiosas ordens, as quaes como até agora procurará desempenhar com o maximo zelo e pontualidade.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920.
— Victorino Gomes de Avellar. — Antonio Gomes de Avellar (Conde de Avellar).

Confirmo a declaração supra. — Waldemar Joppert. — João Lussac de Carvalho.

«A SUL AMERICA»**Companhia de Seguros de Vida**

No escriptorio da companhia, á rua do Ouvidor n. 82, ficam á disposição dos Srs. accionistas todos os documentos a que se refere o art. 147, do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920.
— A directoria.

AVISO

Seabra & Comp., syndicos da fallencia da Companhia Fiação e Tecidos São Felix, previnem a todos os interessados que se acham a sua disposição para qualquer informação que queiram, á rua da Alfandega n. 84, sobrado, das 14 ás 16 horas, e bem assim convidam os credores a fazerem declaração de credito.

S. A. CASA PRATT

São convidados os Srs. accionistas a virem receber, na sede da sociedade, á rua do Ouvidor n. 125, no dia 19 do corrente em diante, o dividendo relativo ao exercicio de 1919, á razão de 8 % sobre o capital.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920.
— A directoria.

Companhia Assucareira de Macahé**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 30 de abril proximo futuro, ás 14 horas, á Avenida Rio Branco n. 46, 5º pavimento, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e contas até 31 de dezembro de 1919, e bem assim para ser procedida a eleição do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920.
— A directoria.

Banco do Brasil**SUSPENSÃO DE TRANSFERENCIA DE ACCÇÕES**

De ordem do Sr. presidente, faço publico que, a partir do dia 20 do corrente, serão suspensas as transferencias de accções deste banco, até o dia em que se realizar a reunião da assembléa geral dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920.
— Tavares, secretario.

Banco do Brasil**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no edificio deste banco, no dia 29 do corrente, ás 13 horas, para tomarem conhecimento do relatório do presidente e parecer do conselho fiscal sobre o balanço e contas da directoria, relativos ao anno de 1919.

Em seguida proceder-se-ha á eleição de um director para servir no triennio futuro, e a do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920.
— Monteiro de Andrade, presidente interino.

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á assembléa geral extraordinaria que terá lugar no dia 19 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio central desta companhia, á rua da Candelaria n. 91, pavimento terreo, para resolverem sobre uma proposta de reforma do estatutos e eleição de dous directores.

Ficam suspensas as transferencias de accções nos tres dias que antecederem o da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1920.
— Thomaz José da Silva Cunha, director-presidente.

Rio Cricket & Athletic Association

Na assembléa geral ordinaria realizada no dia 17 de março de 1920, foram eleitos directores para o termo vigente os Srs. F. S. Pryor e R. A. Brooking.

Na assembléa geral extraordinaria realizada no mesmo dia, foi resolvido:

1. autorizar a directoria da associação a tomar as necessarias providencias para elevar o capital de 90:000\$ para 250:000\$, em accções de 250\$ cada uma, aos juros de 6 % ao anno;
2. acrescentar ao art. VII, § «b», depois das palavras «uma ou mais accções» o seguinte: «do valor de 50\$000».— L. E. Rogers, secretario hon.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á reunião da assembléa geral extraordinaria, que terá lugar, ás 14 1/2 horas, no dia 24 de abril do corrente anno á rua da Alfandega n. 28, 2º andar, para reforma do estatutos, eleição da directoria e outros assumptos de interesse social.

As accções ao portador deverão ser depositadas até a vespéra da reunião, no escriptorio da companhia.

Ficam suspensas as conversões, desdobramentos e transferencias de accções, a começar do dia 18 do corrente até o dia seguinte do da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920.
— Pela directoria, Dr. Joaquim Gonçalves Ramos.

Companhia Industrial Sul-Mineira**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 25 do corrente, ás 12 horas, no escriptorio da companhia, nesta cidade, afim de elegerem um director para a vaga aberta com a renuncia do Sr. Joaquim Dias.

Itajubá, 7 de abril de 1920.—A directoria.

COMPANHIA FORNECEDORA DE MATERIAES

Rua Frei Caneca ns. 35 a 39

7º e 8º DIVIDENDOS

No escriptorio desta companhia, paga-se aos Srs. accionistas, do dia 23 do corrente em diante, das 11 1/2 ás 12 1/2 horas, os dividendos 7º e 8º á razão de 30\$000 por acção, relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920.—Pela Companhia Fornecedora de Materiaes, *Arthur Hortencio Bastos*, director-presidente.

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 29 de abril, ás 13 horas, no escriptorio da companhia, á rua de S. Pedro n. 48, para tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1919, e elegerem o conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920.—*A. J. Pinto Osorio*, presidente.

Caixa de Soccorros Immediatos ás Familias dos Empregados da Confabilidade da Estrada de Ferro Central do Brasil**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

De ordem do Sr. presidente convido os Srs. associados a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 20 do corrente ás 19 horas, na sede da Caixa do Movimento, á rua do General Caldwell n. 162, 1º andar, gentilmente cedida por sua directoria, em virtude de não poder realizar-se na Contadoria, devido aos serviços extraordinarios no referido departamento.

Ordem do dia:

Discussão e votação do projecto dos estatutos.

Requerimento do associado Ataliba de Castro.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920.—*Hermes*, secretario.

Banco Português do Brasil**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convoco os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 20 do corrente, ás 15 horas, no edificio do banco, para tratarem da reforma dos estatutos.

Nos cinco dias que antecederem o da reunião da assemblea ora convocada, ficará suspensa a transferencia de acções, salvo para constituição ou extinção de penhor.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1920.—O presidente da directoria, *Visconde de Moraes*.

Companhia Paulista de Material Electrico**SEGUNDO DIVIDENDO**

Do dia 22 do corrente mez em diante, se pagará no escriptorio da companhia á rua de S. José n. 76, o 2º dividendo correspondente ao anno de 1919, á razão de 8 %, ou sejam 16\$ das acções do primitivo capital e 8\$ das do augmento ultimamente realisado.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920.—*Silverio Ignarra Sobrinho*, presidente.

Comptoir Technique Bresilien**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não tendo havido numero na primeira reunião em 28 de fevereiro de 1920, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea ordinaria no dia 22 do corrente ás 9 horas no escriptorio da companhia á 4 avenida Rio Branco, 1º andar, para julgamento dos actos e contas da directoria relativos ao anno de 1919, e eleição da directoria e do conselho fiscal para o anno de 1920.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920.—A directoria.

Concordata preventiva de Abdo Caram**AVISO AOS INTERESSADOS**

Os commissarios da concordata preventiva de Abdo Caram avisam aos interessados que são encontrados diariamente das 14 ás 16 horas, á praça da Republica n. 78, onde receberão qualquer reclamação.

Rio, 10 de abril de 1920.—*Elias André & Comp.* — *Nagib & Rachid Gani.* — *Miguel Carmo.*

Fallencia de Antonio Braga & Comp.**AVISO AOS INTERESSADOS**

O abaixo assignado, syndico da fallencia de Antonio Braga & Comp., que se processa pelo Juizo da 2ª Vara Civel, faz saber a quem interessar possa que os credores que fizeram declarações de creditos, na conformidade do artigo 82 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e cujos creditos foram classificados, sendo, portanto, admitidos ao passivo da fallencia, são os seguintes:

CREDORES DA MASSA**Privilegiados**

O Juizo pelas custas.....	2
O Dr. curador das massas.....	5
O syndico por sua comissão e despesas.....	5

Chirographarios

Por notas promissorias:	
Mario Americo da Cunha Bastos	34:200\$00
Por contas corrente:	
Agenor Augusto da Silva Moreira	1:081\$900
Gabriel dos Santos Vieira.....	600\$000
Americo Ney & Comp.....	198\$000
Battaglia, Ambrosio & Comp.....	190\$000
Dante Ramenzoni & Comp., Limitada.....	459\$700

Credores particulares

Do socio Antonio Braga

Por nota promissoria:
Agenor Augusto da Silva Moreira 30:000\$000
Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920.—*Agenor Augusto da Silva Moreira*, syndico.

Clubs Patek-Philippe**CARTA PATENTE N. 1**

Publicação dos premios pelo antigo e pelo novo systema

ANTIGO SYSTEMA

Pela Loteria da Capital Federal de quarta-feira 14 de abril de 1920, foram contempladas as seguintes inscrições:

Inscrição 403, correspondente aos tres algarismos finais do primeiro premio — 18.403.

Inscrição 871, correspondente aos tres algarismos finais do segundo premio — 30.871.

Inscrição 691, correspondente aos tres algarismos finais do terceiro premio — 3.691.

NOVO SYSTEMA

(Aprovado por decreto ministerial de 18 de fevereiro de 1919)

Inscrição 250, pelos tres algarismos finais do premio maior 19.250 da primeira Loteria da Capital Federal da semana (segunda-feira, 12 de abril de 1920)

Inscrição 403, pelos tres algarismos finais do premio maior 18.403 da segunda Loteria da Capital Federal da semana (quarta-feira, 14 de abril de 1920).

Inscrição 134, pelos tres algarismos finais do premio maior 7.134 da terceira Loteria da Capital Federal da semana (quinta-feira, 15 de abril de 1920).

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Araujo Coelho.

N. B. — Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento pode ser adquirida por meio de prestações pagas semanalmente.

O preço das prestações varia de accordo com o valor da mercadoria escolhida e cada inscrição concorre a tres sorteios por semana

Gondolo, Labourian & Décourt
RELOJOEIROS

81, Rua da Quitanda, 81

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.724, 10.493 e 13.488).....	\$200
Ação Penal (Amplia a). Lei n. 622, de 29 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899...	\$362
Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915.	\$360
Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.806, de 29 de dezembro de 1906	\$500
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Almeida.	1900
Automoveis (Tabellas para os preços dos).	\$300

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento) e Regulamento Interno.	\$3000
--	--------

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M).....	25000
Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.714, de 7 de novembro de 1907.	15000
Carros (Tabellas para os preços dos). réis.	\$200
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M).....	15000
Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha.....	20000
Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):	
1º volume	105000
2º volume	105000

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 205000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 65000

Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... 25000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. 35000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 15000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. 5500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandra Soares de Mello (M). 25000

Concessões de pennas d'agua (Regulamente para as). Decr. n. 9.056, de 24 de outubro de 1898..... 5400

Consolidação das leis das Alfandegas. 35000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judicarias do Districto Federal (M) 35000

Consolidação das leis da Justiça Federal. 55000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 25000

Constituição da Republica. 15000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893. 6500

Collector Federal (Manual do) G. Catramby e Adolpho Curio..... 55000

Anuario de legislação da fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... 65000

Anno de 1917..... 105000

Anno de 1918..... 85000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... 3500

Astronomia (Tratado d'), de E. Liais. 55000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 5500 |

Chorographia da Provincia de Ceará. 45000

D

Dicionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. 65000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Octavio Junior (M). 15000

Decretos do Governo Provisorio: de março de 1890..... 25000

de outubro de 1890..... 75000

de dezembro de 1890..... 55000

de janeiro de 1891..... 25000

de fevereiro de 1891..... 25000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... 55000

3º e último..... 25000

Additamento. 15000

Decisões do Governo (Collecções da):

de 1832..... 35000

de 1833..... 35000

de 1850..... 35000

de 1891..... 45000

de 1892..... 45000

de 1893..... 25000

de 1894..... 45000

de 1895..... 35000

de 1897..... 35000

de 1898..... 25000

de 1899..... 35000

de 1900..... 35000

de 1901..... 35000

de 1902..... 35000

de 1903..... 45000

de 1904..... 45000

de 1905..... 45000

de 1906..... 45000

de 1907..... 55000

de 1908..... 55000

de 1909..... 55000

de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
Delegacias Fiscaes (Crea o logar de covador nas). Decr. n. 1.478, de 16 de janeiro de 1904.....	1\$000
Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913	\$500

E

Eleitores do Districto Federal (Relação dos):	
1º districto	3\$500
2º districto	3\$500
Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901.....	1\$000
Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M).....	\$500
Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento)	\$500
Eleições federaes:	
— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)	\$500
— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral)	\$500
— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento de eleitores).....	\$500
— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M).....	\$500
— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M).....	1\$000
— Alterações feitas nas leis numero 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M).....	\$200
— Relação dos eleitores do Districto Federal.	3\$000
Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741.....	\$200
Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M)]	1\$000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica.	1\$000
Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.....	1\$000
Facturas consulares—Regulamento aprovada pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903.....	1\$000
Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915.....	\$300
Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro.....	\$3000

H

Herança—Decreto n. 1.830, de 31 de dezembro de 1907—nos casos de successão ab-intestato.....	\$500
--	-------

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... ..	3\$000
---	--------

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emm. Liais.....	1\$5000
--	---------

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904.....	1\$000
---	--------

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães. 2 volumes. (M) ..	4\$000
--	--------

Historia. Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M).....	\$5000
---	--------

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911	\$500
---	-------

Industrias e profissões (Regulamento) reis.	1\$000
--	--------

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915	\$500
---	-------

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000
--	--------

J

Justica Federal (Completa a). Lei n. 227, de 20 de novembro de 1894... ..	\$500
---	-------

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):	
do anno de 1895.....	2\$500
do anno de 1897.....	6\$000
do anno de 1898.....	8\$000
do anno de 1899.....	9\$000
do anno de 1900.....	9\$000

Justica do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911.....	1\$800
---	--------

Juros de creditos hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917.....	\$500
--	-------

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):	
1º volume	5\$000
2º volume	5\$000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000
---	--------

Leis (Collecções de):	
de 1808 a 1809.....	2\$500

de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853.....	4\$600
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Additamentos).....	\$500
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1896.....	8\$500

de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von Liszt, tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Clovis Bevilacqua..... 3\$000

Legislação da Fazenda (Annuário de), por Affonso Duarte Ribeiro, volumes publicados:

Referente ao 1º anno.....	6\$000
Idem ao 2º anno.....	10\$000
Idem ao 3º anno.....	8\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Cactano Montenegro (M)..... 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597..... 5\$00

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.750, de 10 de janeiro de 1913..... 2\$00
Decreto n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920..... 3\$00

M

Manual do Empregado da Fazenda

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000
de 1878.....	3\$000

Midas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Modelos de Balanco..... 4\$500
Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904..... 8\$00
Moratoria (Lei sobre). Decr. n. 2.862, 2.866 e 2.895..... 5\$00

N

Nova lã sobre o passado..... 10\$000

P

Provimientos da Corte de Appellação (1916 — 1917) (M)..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1803 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... 5\$00

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (5º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (6º volume) (M)..... 3\$300

R

Repertorio Juridico do Mineiro..... 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G..... 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Regulamento do Tribunal de Contas — Decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918 (M)..... 3\$000

Regulamento do Thesouro (Decr. numero 13.248)..... 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... 5\$00

Regulamento das Companhias de Seguros..... 5\$00

Regulamento para a venda do mercado rias e imóveis e para a distribuição de premios mediante sorteio. (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917)..... 6\$00

Regulamento dos Clubs da Mercaderias..... 5\$00

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1918..... 4\$000

Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917)..... 6\$00

S

Sello (Abecedario do imposto do), por Affonso Duarte Ribeiro..... 6\$000

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, Feis..... 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... 5\$00

Saneamento (Regulamento da taxa de)..... 3\$00

Seguros (Regulamento dos impostos de selo e fiscalização e de sorteio das companhias de)..... 5\$00

Santa Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914..... 2\$000

T

T i l l e r y s (Tabellas para os preços dos)..... 2\$00

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$600

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... 8\$00

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... 5\$00

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)..... 5\$00

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... 5\$00

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.